REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA				
Nome Fantasia:	SERRANA FM	CNPJ:	20.548.576/0001-03		
Endereço de Sede:	ESTRADA VICINAL ENCRUZILHADA – BELUNO S/Nº 4º DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS				
Município:	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UF:	RS	CEP:	97610-000
Nome do representante legal:	ARI JOSÉ LUNARDI				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	SERRANAFMSFA@HOTMAIL.COM				

Endereço de Correspondência:	RUA BORGES DE MEDEIROS 1.940				
Município:	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UF:	RS	CEP:	97610-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	SEDE DA COMUNIDADE DE ENCRUZILHADA ESTRADA VICINAL ENCRUZILHADA – BELUNO S/Nº 4º DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS				
Município:	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UF:	RS	CEP:	97610-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 29 ° S 27 ' 55 "				
	Longitude: 54° W 57' 55"				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 196/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	ARI JOSÉ LUNARDI					
Cargo:	DIRETOR GERAL			Tit. Eleitor:	039648210442	
RG:	8046263375	Órgão Emissor:	SSP-RS	CPF:	444.268.010-87	
Endereço:	Estrada Toroquá nº 24 - Encruzilhada					
Município:	4º Distrito de São Francisco de Assis		UF:	RS	CEP:	97610-000
Assinatura:	Ari José Lunardi					

Nome do dirigente:	ADELIR ALEUSSO DALOMA ROOS					
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	040992870400	
RG:	9030473012	Órgão Emissor:	SSP-RS	CPF:	472.148.990-00	
Endereço:	Estrada Toroquá nº 956 - Encruzilhada					
Município:	4º Distrito de São Francisco de Assis		UF:	RS	CEP:	97610-000
Assinatura:						

Nome do dirigente:	JOSÉ CLEANDRO LANÇANOVA MARCON					
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor:	070835300469	
RG:	4064067947	Órgão Emissor:	SSP-RS	CPF:	989.599.640-34	
Endereço:	Estrada Toroquá nº 55 - Encruzilhada					
Município:	4º Distrito de São Francisco de Assis		UF:	RS	CEP:	97610-000
Assinatura:						

ATENÇÃO:
- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

"ALTERAÇÃO 001 DO ESTATUTO SOCIAL"

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, da localidade de Encruzilhada, 4º Distrito do município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Estrada Vicinal Encruzilhada - Beluno s/nº, 4º Distrito do município de São Francisco de Assis, RS.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** utilizará como denominação de fantasia **SERRANA FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

Bel. João Inácio Paz
OAB-RS 34.041

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.0259
Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 009.0[illegible]50-73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02594
Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 009.[illegible].750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB - RS 34.041

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede no Município de São Francisco de Assis, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II – Contribuintes ou Efetivos – os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia.
III – Honorários - cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
...ol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02595

Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 013.002.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB - RS 34.041

3

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:
a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.
c) Demitir-se da sociedade quando lhe convier.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**:

a) Assembléia Geral ;
b) Diretoria ;
c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembléia Geral - órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** - que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, será composta por seus associados, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 3 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02596
Paula Adriani Marquite Escrevente Autorizada CPF 009.302.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB - RS 34.041

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º deste artigo.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º deste artigo.

§4º - A Assembléia Geral, convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º deste artigo.

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, quinta-feira 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02597
Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 009.?.?2.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB - RS 34.041

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Art. 12 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**;
e) Apresentar relatório anual à Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabeliã: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02598
Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 009.002.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB - RS 34.041

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Diretor Geral compete: representar a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse a associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor-Geral todos documentos concernentes a vida financeira da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Sol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02599
Paula Adriani Marquite Escrevente Autorizada CPF 009.932.750-73
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Bel. João Inácio Paz
OAB - RS 34.041

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - A própria executante do serviço e a Administração Pública Direta e Indireta não poderão integrar o Conselho Comunitário.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02600
Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 009.002.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB-RS 34.041

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02601
Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizado
CPF 009.002.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB - RS 34.041

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Por se tratar de execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária na Faixa de Fronteira, a entidade atenderá compulsoriamente os quesitos abaixo:

- a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

- o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros;

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02602
Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 009.002.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB - RS 34.041

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

- a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 30 de maio de 2014, retificado e consolidado na Assembleia Geral de 20 de agosto de 2018, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Ari José Lunardi
Diretor Geral

Adelir Aleusso Daloma Roos
Diretor Administrativo

José Cleandro Lançanova Marcon
Diretor de Operações

Antônio Harvei Fogliato
Sócio Fundador

Vitorino Luiz Masteloto
Sócio Fundador

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av. Francisquinha, 1727 - Centro - 97840-000 - Fone (55) 3302-4312 - E-mail: mauriziili@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02603

Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 009.302.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB - RS 34.041

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Aracéli Delevati Cortese

Aracéli Delevati Cortese
Sócia Fundadora

Antônio Costacurta

Antônio Costacurta
Sócio Fundador

Jariel Cortese Costacurta

Jariel Cortese Costacurta
Sócio Fundador

Adilson V. B. Bordinhão

Adilson Valderei Benvegnu Bordinhão
Sócio Fundador

José Valdir Spagnol

José Valdir Spagnol
Sócio Fundador

Arcênio A. Olin

Arcênio Antônio Olin
Sócio Fundador

Bel. João Inácio Paz
OAB-RS 34.041

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02604

Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 008.002.750-73

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS - SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
AV. FARROUPILHA, 1575 - CENTRO - FONE: (55) 3252-2724 - E-mail: cartorioosmar@ibest.com.br
JOSÉ OSMAR DE FREITAS - TITULAR

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO: N° 8748, no livro A-5, às fls 260, em 23/08/2018. AVERBAÇÃO: N°2/Reg. 279, no livro A-5, às fls 86 V, em 27/08/2018. São Francisco de Assis, 27 de agosto de 2018.

Luis Eduardo Kerber de Freitas - Registrador Substituto

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS - SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
AV. FARROUPILHA, 1575 - CENTRO - FONE: (55) 3252-2724 - E-mail: cartorioosmar@ibest.com.br
JOSÉ OSMAR DE FREITAS - TITULAR

Serviço Registral
Luis Eduardo Kerber de Freitas
Registrador Substituto
São Francisco de Assis-RS

Total: R$ 114,10 + R$ 7,40 = R$ 121,50
Averbação PJ (integral): R$ 87,00
(0586.04.1800008.00130 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 22,50 (0586.03.0800035.02955 = R$ 2,70)
Processamento eletrônico: R$ 4,60
(0586.01.1700009.01309 = R$ 1,40)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 MATRIZ		10/06/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	S/N	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	BELUNO	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292 / (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/06/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/09/2018** às **16:46:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.548.576/0001-03
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARI JOSE LUNARDI
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/09/2018 às 16:47 (data e hora de Brasília).

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ OSMAR DE FREITAS
Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a Ata digitada da Assembléia Geral Extraordinária nº 001, da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, registrada no Livro A-4, às folhas 44 V, sob nº 279, deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Francisco de Assis/RS, em data de 10.06.2014, é cópia fiel da que foi apresentada juntamente com a documentação para o registro da referida Associação acima citada.

O referido é verdade e dou fé.

São Francisco de Assis, 26 de setembro de 2018.

Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada

Serviço Registral
Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada
São Francisco de Assis-RS

Emolumentos:
Total: R$ 21,00 + R$ 4,20 = R$ 25,20
Certidão PJ (1 pgs): R$ 8,40 (0586.01.1700009.01465 = R$ 1,40)
Busca: R$ 8,00 (0586.01.1700009.01467 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 4,60 (0586.01.1700009.01466 = R$ 1,40)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ata nº 001 – Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às vinte horas e trinta minutos, na sede comunitária de encruzilhada, 4º distrito do município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se, com o propósito de constituírem a Associação Comunitária, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas, todas residentes e domiciliadas em Encruzilhada: Antônio Harvei Fogliato, Brasileiro, casado, agricultor, RG nº 5046263132 SSP/RS, CPF nº 573.878,420-00, Adelir Aleusso Daloma Roos, brasileiro, viúvo, agricultor, RG nº 9030473012 SSP/RS, CPF nº 472.148.990-00; Vitorino Luiz Masteloto, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1041112581 SSP/RS, CPF nº 380.694.740-68, Aracéli Delevati Cortese, brasileira, casada, agricultora, RG nº 4112079233 SSP/RS, CPF nº 001.044.240-52, Antônio Costacurta, brasileiro, casado, agricultor RG nº 1101487542 SSP/RS, CPF nº 333.242.390-87, Jariel Cortese Costacurta, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 3092616519 SSP/RS, CPF nº 007.621.920-89, Adilson Valderei Benvegnu Bordinhão, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1046263248 SSP/RS, Jose Valdir Spagnol, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 7046262817 SSP/RS, CPF nº 496.623.170-15, Arcenio Antônio Olin, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1046263107 SSP/RS, CPF nº 386.846.910-91; Ari Jose Lunardi, brasileiro, casado, agricultor RG nº 8046263375, CPF nº 444.268.010-87, Jose Cleandro Lancanova Marcon, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 4064067947 SSP/RS, CPF nº 989.599.640-34; Assumindo os trabalhos para direção o coordenador indicado pelos presentes, Ari Jose Lunardi, informou aos presentes que, de acordo com a Lei 9.612 de 1998 é possível pleitear a instalação de Radio Comunitária, a qual traria inúmeros benefícios a comunidade de Encruzilhada e ao 4º distrito em geral. Para tanto, é necessária a criação de Associação civil sem fins lucrativos com o objetivo de obter autorização de parte do Governo Federal. A proposta de criação da Associação foi aceita pela unanimidade dos presentes, em decorrência, foi apresentado o projeto de Estatuto da entidade, anteriormente elaborado, o qual foi lido, explicado e debatido. O Estatuto foi aprovado na integra pela unanimidade de votos dos fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata, tendo cada um deles subscrito a ata de fundação. A seguir o coordenador determinou que fosse realizada a eleição dos membros do sistema diretivo da entidade, anteriormente elaborado, o qual foi lido, explicado e debatido. O Estatuto foi aprovado. Realizada a votação, foram eleitos, também por unanimidade, para fazerem parte da diretoria, com mandato de três anos, os seguintes membros. Diretor Geral: Ari Jose Lunardi, diretor Administrativo: Adelir Aleusso Daloma Roos, Diretor de operações, Jose Cleandro Lancanova Marcon. Prosseguindo a assembleia, os eleitos foram empossados nos seus cargos. O diretor Geral da entidade Ari Jose Lunardi, comunicou aos Associados (sócios) fundadores que irá de imediato tomar posse digo providencias necessárias à criação da entidade e encaminhar ao Ministério Publico das Comunicações "ministério das comunicações" a demonstração de interesse na execução do serviço de Radiodifusão Comunitária. A seguir o diretor geral agradeceu a todos e declarou definitivamente constituída desta data para o futuro a Associação Radio comunitária Serrana, com sede na estrada vicinal Encruzilhada – Beluno s/nº 4º distrito, município de São Francisco de Assis Estado do Rio Grande do Sul. A Associação Radio Comunitária efetuara, suas operações sem qualquer objetivo de lucro, isso posto, e como nada mais houvesse a ser tratado, o diretor geral da Associação Radio comunitária Serrana deu por encerrada os trabalhos e eu, Araceli Delevati Cortese, como Secretaria desta Assembleia de constituição, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contem as assinaturas de todos os sócios fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar a associação. Encruzilhada, São Francisco de Assis, 30 de Maio de 2014.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

O teor da presente ata digitada é cópia fiel da que foi apresentada juntamente com a documentação para o registro da Associação Rádio Comunitária Serrana.

Serviço Registral
Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada
São Francisco de Assis-RS

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ OSMAR DE FREITAS
Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a Ata digitada da Assembléia Geral Ordinária nº 002, da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, registrada no Livro A-4, às folhas 44 V, sob nº 279, deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Francisco de Assis/RS, apresentada neste Ofício em data de 10.04.2018, é cópia fiel da que foi registrada no Lº A-5, fls. 48, sob AV.1-279, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

São Francisco de Assis, 16 de abril de 2018.

Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada

Serviço Registral
Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada
São Francisco de Assis-RS

Emolumentos:
Total: R$ 21,00 + R$ 4,20 = R$ 25,20
Certidão PJ (1 pgs): R$ 8,40 (0586.01.1700009.00873 = R$ 1,40)
Busca: R$ 8,00 (0586.01.1700009.00875 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 4,60 (0586.01.1700009.00874 = R$ 1,40)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ATA N° 002

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORIDINARIA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na localidade de Encruzilhada, distrito de São Francisco de Assis, RS, Estado do Rio Grande do Sul, os sócios da Associação Radio Comunitária Serrana, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada através do Edital n ° 001/2017, com a finalidade de promover a troca da diretoria da Associação , que irá administrar os trabalhos desta associação por mais um período de 03 (três) anos, o referido edital foi publicado com 30 (trinta) dias de antecedência pelo então presidente em exercício ARI JOSÉ LUNARDI, o qual verificando o livro de presenças constatou haver número legal para iniciar a Assembléia, foi designada a associada ARACELI DELEVATI CORTESE, para secretariar a mesma, a seguir o diretor geral informou que apenas uma chapa foi registrada a qual é composta pela atual diretoria, sendo proposta portanto, a reeleição da mesma, isto posto, o Diretor Geral, abriu a palavra à manifestação dos associados. O associado Vitorino Luiz Masteloto, propôs que, tendo em vista a inscrição de uma única chapa, que a eleição fosse feita por aclamação. Colocada a proposição à Assembléia a mesma foi aprovada, e, ato continuo, eleita por aclamação unanime a única chapa que ficou assim constituída: **Diretor: ARI JOSE LUNARDI**, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado na Encruzilhada em São Francisco de Assis/RS, inscrito no CPF 444.268.010-87 e RG 8046263375 SSP/RS. **Diretor Administrativo**: ADELIR ALEUSSO DALOMA ROOS, brasileiro, maior, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Encruzilhada em São Francisco de Assis/RS, inscrito no CPF 472.148.990-00 e RG 9030473012 SSP/RS. **Diretor de Operações: JOSE CLEANDRO LANÇANOVA MARCON**, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado na Encruzilhada em São Francisco de Assis/RS, inscrito no CPF 989.599.640-34 e RG 4064067947 SSP/RS. A seguir o diretor geral apresentou as entidades e representantes propostos para integrarem o Conselho Comunitário, os quais foram aprovados também por aclamação. Desta forma**, os cinco membros do conselho comunitário passarão a ser os seguintes: Núcleo de Produtores e Associação Comunitária da Encruzilhada da Serra**, CNPJ 04.103.850/0001-76, Quarto distrito em São Francisco de Assis/RS, representada por seu presidente João Luiz Gripa Bahu, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente no mesmo endereço, inscrito no CFP 011.572.000-60 e RG 7099530393 SJS/RS II, **Associação Comunitária de Moradores da Encruzilhada Toroquá,** CNPJ 01.032.448/0001-50, segundo distrito em São Francisco de Assis/RS, representada por seu presidente. Benjamin Domingos Buzata, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado no segundo distrito de São Francisco de Assis/RS, inscrito no CPF 593.890.440-49 e RG 5045750386 SSP/PC RS, **Centro de Tradições Gaúchas Campeiros da Tradição,** CNPJ 01.993.659/0001-59, segundo distrito de São Francisco de Assis/RS, representada pelo presidente Antonio Nelson Bianchini, brasileiro, maior, casado, pecuarista, residente e domiciliado no segundo distrito de São Francisco de Assis/RS, inscrito no CPF 435.716.200-97 e RG

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

1032519281 SSP/PC RS, **Centro Social Encruzilhada**, CNPJ 06.193.282/0001-77, com sede na Encruzilhada, 4º distrito de São Francisco de Assis/RS, representada por seu presidente Jose Carlos Bataglin, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado na Encruzilhada em São Francisco de Assis/RS, inscrito no CPF 412.519.380-00 e RG 5041105511 SSP/PC RS, **Associação Comunitária Núcleo de Moradores do Rincão dos Benachio**, CNPJ 02.053.358/0001-08, com sede no Rincão dos Benachio 4º distrito de São Francisco de Assis/RS, representada pelo presidente. Humberto Miguel Prigol, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado no Rincão dos Benachio, 4º distrito de São Francisco de Assis/RS, inscrito no CPF 046.366.940-15 e RG 1014266215 SSP/RS. **"em tempo" por motivo de irregularidade cadastral da Associação Centro Social da Encruzilhada.** A mesma foi excluída do conselho comunitário e **substituída pela Associação Comunitária dos Moradores do Rincão dos Lançanova**, que tem sua sede no Rincão dos Lançanova, 4º distrito em São Francisco de Assis/RS, inscrita no CNPJ 18.710.836/0001-45, representada pelo presidente Delco Gripa Lanzzanova, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado no Rincão dos Lanzzanova, em São Francisco de Assis/RS, inscrito no CPF 216.207.090-15 e RG 1007740622 SSP/RS, nada mais tendo a ser discutido, foi encerrada a assembleia, às 20 horas e 30 minutos e eu, Araceli Delevati Cortese, secretario da mesma lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo diretor geral Ari Jose Lunardi e também por todos os associados presentes, todos os associados presentes estão em pleno gozo de seus direitos junto a associação.

O teor da presente ata digitada é cópia fiel da que foi registrado neste Cartório sob AV.1-279, fls. 48, do Lº A-5.

Serviço Registral
Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada
São Francisco de Assis-RS

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ OSMAR DE FREITAS
Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a Ata digitada da Assembléia Geral Extraordinária nº 001/2018, da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, registrada no Livro A-4, às folhas 44 V, sob nº 279, deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Francisco de Assis/RS, apresentada neste Ofício em data de 23.08.2018, é cópia fiel da que foi registrada no Lº A-5, fls.. 86V, sob AV.2-279, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

São Francisco de Assis, 26 de setembro de 2018.

Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada

Serviço Registral
Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada
São Francisco de Assis-RS

Emolumentos:
Total: R$ 21,00 + R$ 4,20 = R$ 25,20
Certidão PJ (1 pgs): R$ 8,40 (0586.01.1700009.01468 = R$ 1,40)
Busca: R$ 8,00 (0586.01.1700009.01470 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 4,60 (0586.01.1700009.01469 = R$ 1,40)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ATA N° 001/2018 Aos vinte dias do mês de agosto de 2018, na sede da Associação Rádio Comunitária Serrana, reuniram-se os associados aptos a votar, atendendo convocação do Diretor-Geral, ARI JOSÉ LUNARDI, para deliberação da seguinte pauta: a) Informação aos associados a respeito do Edital n° 196/2018/SEI-MCTIC; b) Adequação dos estatutos às alterações ocorridas na legislação de Radio Comunitária; O Diretor-Geral informou aos presentes que a presente Assembléia foi convocada nos termos do Art. 11° dos estatutos em vigor, a seguir, convidou o Diretor-Administrativo ADELIR ALEUSSO ROOS para redigir a ata da presente Assembléia, de acordo com as suas atribuições previstas no Art13° II, letra "b" dos estatutos ; A seguir o Diretor-Geral declarou que todos os associados presentes estão em situação regular perante a associação e que foi atendido o previsto no parágrafo1° do Art. 11° dos estatutos; Abordando de imediato o primeiro item da pauta, o Diretor-Geral fez circular entre os presentes, cópias do Edital n° 196/2018/SEI-MCTIC o qual foi publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2018dentre as localidades contempladas pelo Governo Federal para instalação de rádios comunitárias, consta são Francisco de Assis, de acordo com a "demonstração de interesse" manifestada pela Associação em julho de 2014; Declarou o Diretor – Geral que as providências iniciais para que a Associação se habilite no referido Edital já foram tomadas: O prazo para apresentação da documentação é de 60 dias a contar da publicação; Informou o Diretor- Geral que, após a constituição da Associação, o Ministério da Ciência, Tecnologia, inovação e comunicações alterou a norma que regulamenta o assunto " Rádio Comunitária" por meio da Portaria n° 4334/2015 e, após, efetivou duas alterações na mesma, em 14/10/2015 e em 09/04/2018, em decorrência destas alterações na legislação , torna-se necessário que sejam feitas alterações nos Estatuto da Associação, de forma que o mesmo fique compatível com as citadas portarias, além de corrigir pequenos equívocos que constam no teor atual dos estatutos; Já entrando no segundo item da pauta da Assembléia o Diretor-Geral passou a detalhar os Artigos dos estatutos que sofriam alteração; a) Artigo 5° correção do nome do município constou erroneamente "Santa Vitoria do Palmar" enquanto o correto é" São Francisco de Assis"; b) Artigo 12°- A nova legislação permite apenas uma reeleição, desta forma, deve ser acrescentado no Artigo a frase " permitida uma recondução"; c) Artigo 13° II Letra "b" substituir o termo "presidente" por "Diretor-Geral"; d) Artigo 14 o " Paragrafo Único" deste Artigo passa a ser "§ 1°"; E é inserido um " Parágrafo Segundo" com o seguinte teor: "§ 2°" a própria executante do serviço e a Administração Pública Direta e Indireta não poderão integrar o Conselho Comunitário; Isto posto, o Diretor-Geral colocou a palavra à disposição da Assembléia para as perguntas e questionamentos; Diante da não manifestação de nenhum associado o Diretor-Geral colocou as alterações Estatutárias propostas à votação, as quais foram aprovadas pela unanimidade dos presentes; O diretor Geral esclareceu que as alterações serão colocadas em nova versão dos Estatutos de maneira que se tenha uma Versão atualizada dos mesmos sob forma de "consolidação"; Esgotada a pauta e sem manifestação outras de parte dos Associados, foi lavrada a presente ata, após lida será assinada por mim ADELIR ALEUSSO ROOS, pelo Diretor – Geral e pelos demais associados presentes.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

O teor da presente ata digitada é cópia fiel da que foi registrado neste Cartório sob AV.2-279, fls. 86V, do Lº A-5.

Serviço Registral
Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada
São Francisco de Assis-RS

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8046263375 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/05/1987

NOME ARI JOSE LUNARDI

FILIAÇÃO

ALCIDES NATALIO LUNARDI
CATARINA NARESSI LUNARDI

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

SAO FRANC ASSIS RS 30/12/1955

DOC ORIGEM C CAS 1464 SAO FRANC ASSIS RS LV B 6 FLS 79 V

CPF ***.***.***-** ***** **********-*

PORTO ALEGRE RS

ASSINATURA DO DIRETOR

0439

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
444.268.010-87

Nome
ARI JOSÉ LUNARDI

Nascimento
30/12/1955

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - F (55) 3262-4312 - E-mail: maurizilli@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04490 a 04491

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP — POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Ari José Lunardi
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - F (55) 3262-4312 - E-mail: maurizilli@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.04494

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - F (55) 3262-4312 - E-mail: maurizilli@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04492 a 04493

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ARI JOSE LUNARDI

DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1955
Nº INSCRIÇÃO: 0396 4821 0442
D.V.:
ZONA: 079
SEÇÃO: 0057
MUNICÍPIO / UF: SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS
DATA DE EMISSÃO: 27/04/2017
JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Ari José Lunardi
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3ª RM

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

10ª CSM **Nº 712648** SÉRIE G

Certifico que ARI JOSÉ LUNARDI

Nascido a 30 Dez 55 (data) — São Francisco de Assis (município) — RS (est.)

filho de Alcides Natalio Lunardi

e de Catarina Norossi Lunardi

foi dispensado do Serviço Militar Inicial em 30 Mai 74 (data) por "Ter sido incluido no excesso do Continente" (motivo)

(motivo)

(motivo)

Identificação:

Altura 1,71 m — N.º de Registro 4.091-Cert Nasc-SFAssis-RS

Cabelos Castanhos — Cútis Branca — Olhos Castanhos

Sinais particulares Não apresenta — Tipo sangüíneo "A" Positivo

Ari José Lunardi

(Assinatura do dispensado)

Polegar direito

(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS:

Profissão: Agricultor

Residência: Bairro 4º distrito [illegible]

Situação especial (*)

Em caso de convocação deve apresentar-se imediatamente.

ALEGRETE RS 13 MAR 1975

(local e data)

Lannes Corrêa Cunha

(Assinatura do Comandante ou Chefe)

LANNES CORRÊA CUNHA

Ten. Cel.

(*) É exigível anotação em carimbo, para ser considerado em dia com as obrigações militares, quando estiver incluído em situação especial.

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04480-4
Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://mdleg.autenticidade.com.br/autenticidade/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
DEP. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

REGISTRO GERAL
9030473012

NOME
ADELIR ALEUSSO DALOMA ROOS

FILIAÇÃO
ADELIR AUZANI ROOS
JULIA DALOMA ROOS

NACIONALIDADE BRASILEIRA

DATA DO NASCIMENTO
16/01/1961

PORTO ALEGRE-RS
23/10/82

MARIA WALDEREZ HAUSSEN

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
472.148.990-00

Nome
ADELIR ALEUSSO DALOMA ROOS

Nascimento
16/01/1961

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

em tempo: no local indicado pela seta documento encontra-se rasgado.

CÉDULA DE IDENTIDADE

Tabelionato São Francisco de Assis

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av. Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - Fone (55) 3262-4312 - E-mail: mauriziti@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.04499

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av. Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - Fone (55) 3262-4312 - E-mail: mauriziti@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04495 a 04496

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av. Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - Fone (55) 3262-4312 - E-mail: mauriziti@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04497 a 04498

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ADELIR ALEUSSO DALOMA ROOS

DATA DE NASCIMENTO
16/01/1961

Nº INSCRIÇÃO
0409 9287 0400

D.V.

ZONA
079

SEÇÃO
0057

MUNICÍPIO / UF
SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

DATA DE EMISSÃO
10/09/2018

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

08-11-2018 13:44:08 - 0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª RM

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

10ª CSM Nº 982381 SÉRIE N

Certifico que ADELIR ALEUSSO DALOMA ROOS
nascido a 16 Jan 61 (data) — São Francisco de Assis (município) — RS (est.)
filho de Adelir Auzani Roos
e de Julha Daloma Roos
foi dispensado do Serviço Militar Inicial em 10 Dez 79 " (data) por ter sido (motivo)
Incluido no Excesso do Contigente"; (motivo)
(motivo)
(motivo)

Identificação: N.º de Registro RA 1007420014 96
Altura 1,74 m Cútis Branca Olhos Azuis
Cabelos Cas Méd Ls Tipo sangüíneo "A Positivo"
Sinais particulares Não Apresenta

Adelir Aleusso D. Roos
(Assinatura do dispensado)

Polegar direito

(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS:

Profissão:
Residência:
Situação especial (*)

Em caso de convocação deve apresentar-se imediatamente.

ALEGRETE RS. 13 OUT 1987
(local e data)

(Assinatura do Comandante ou Chefe)
Mauro Piaguaçu P. Corrêa
Ten Cel Cav.

(*) Exigível anotação em carimbo, para ser considerado em dia com as obrigações militares, quando estiver incluído em situação especial.

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04482 al
Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.353.470-85
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4064067947 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/04/1997

NOME JOSE CLEANDRO LANCANOVA MARCON

FILIAÇÃO
JOSE MATIAS CORTES MARCON
ANA MARIA LANCANOVA MARCON

NATURALIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS RS DATA DE NASCIMENTO 18/06/1979

DOC ORIGEM C NASC 2423 SAO FCO ASSIS RS LV A6 FL 160V

CPF *********/** **********/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

152381

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE CLEANDRO LANCANOVA MARCON

Nº de Inscrição
989599640-34

Data do Nascimento
18/06/79

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av. Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - F (55) 3362-4212 - E-mail: mauriziii@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04484 a 04485

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

José Cleandro Lancanova Marcon
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
José Cleandro Lancanova Marcon
JOSE CLEANDRO LANCANOVA MARCON

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/04/99

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av. Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - F (55) 3362-4212 - E-mail: mauriziii@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04486 a 04487

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av. Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - F (55) 3362-4212 - E-mail: mauriziii@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04488 a 04489

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JOSE CLEANDRO LANCANOVA MARCON

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
18/06/1979	0708 3530 0469		079	0057

MUNICÍPIO / UF: SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

14256 17 CSM

RA 1 0 074 204132-8

NOME

JOSÉ CLEANDRO LANCANOVA MARCON

EM CASO DE CONVOCAÇÃO, DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av. Antoquinha, 1727 - Centro - 97516-000 - Fone: (55) 3302-4312 - E-mail: mauriz@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04478 a 04479

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

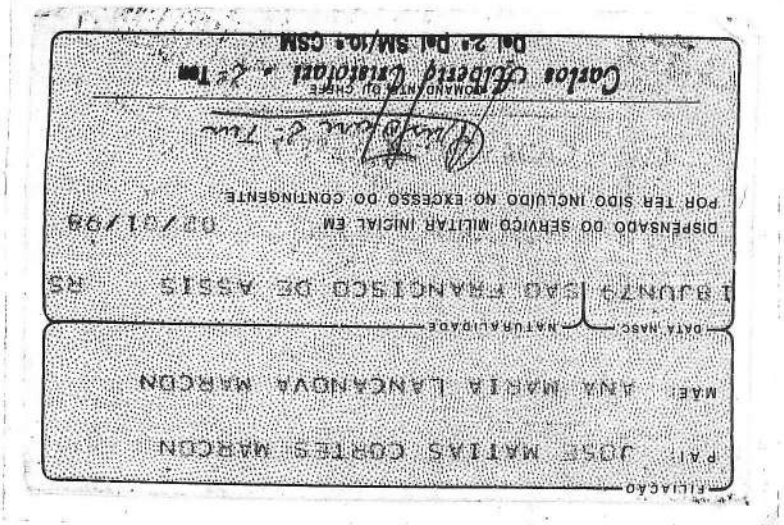

Carlos Cesbertq Cristofoli - 2º Ten
COMANDANTE OU CHEFE
Dil 2ª DL SM/10ª CSM

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 02/10/98
POR TER SIDO INCLUÍDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE

13 JUN 79 SÃO FRANCISCO DE ASSIS RS
DATA NASC NATURALIDADE

MAE: ANA MARIA LANCANOVA MARCON

PAI: JOSÉ MATIAS CORTES MARCON

FILIAÇÃO

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	**20.548.576/0001-03**
Nome da Unidade Favorecida **COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS**	UG / Gestão	**240101 / 00001**
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	**100,00**
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN00969B1625E2EACD878C65E6DE63E403]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**100,00**

85800000001-1 00000254188-2 22042122205-8 48576000103-5

21/09/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:30:04
056110781 0359

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO		
Codigo de Barras	85800000001-1	00000254188-2
	22042122205-8	48576000103-5
Data do pagamento		21/09/2018
Valor em Dinheiro		100,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		100,00

NR.AUTENTICACAO B.35B.0A6.250.2D5.EFC

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

ESTRADA ENCRUZILHADA – BELUNO S/Nº

4º DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS

COORDENADAS: 29° S 27' 55" – 54° W 57' 55"

DISTÂNCIA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO: 18,50 KM

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

APOIOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Nota: Tendo em vista que a entidade propõe a instalação da Rádio Comunitária em Distrito cuja população predominante é de pequenos e médios agricultores, o número de pessoas jurídicas existentes é pequeno, daí a dificuldade em obter maior número de apoios.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Renato Cortelini, CPF 272.341.770-00, Prefeito em Exercício em São Francisco de Assis, venho através deste declarar que os distritos listados a baixo fazem parte do 4º Distrito o município.

- Pinheiro Bonito, Beluno, Rincão dos Luzes, Limoeiro, Inhandijú, Encruzilhada e Toroquá.

Entendemos ser de grande importância para o município à instalação de uma emissora de radio, devido a não termos recepção de sinal com qualidade nesse distrito.

Tendo declarado,

São Francisco de Assis, RS 12 de setembro de 2018.

Paulo Renato Cortelini
Vice-Prefeito
CPF: 272.341.770-00

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Rua João Moreira, 1758 - Fone Fax: (55) 252-1474
CEP 97.610-000 - São Francisco de Assis - RS
CNPJ 98.418.338/0013-04

Declaração

Eu, Ademir Marques dos Santos, CPF 240.791.979-43, Páraco da Paróquia São Francisco de Assis, venho através deste declarar que as comunidades listados a baixo fazem parte do 4° Distrito o Município.

- Pinheiro Bonito, Beluno, Rincão dos Luzes, Limoeiro, Fátima e São José do Inhandejú, Encruzilhada, Rincão dos Savaris, Picado dos Padre, Potreiro do Toroquá, Rincão dos Salbego, Rincão dos Benachio, Rincão dos Trombini e Toroquá.

Entendemos ser de grande importância para o nosso Município e as comunidades à instalação de uma emissora de rádio, devido a não termos recepção de sinal com qualidade nesse distrito.

Tendo declarado.

São Francisco de Assis, 12 de Setembro de 2018.

Pe. Ademir Marques dos Santos

Páraco

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Assoc. Comun. Nucleo de Moradores Runcão dos Benadio				
Endereço:	Runcão dos Benadio - 4º Distr.		CNPJ:	02.053.358/0001-08	
Município:	São Francisco de Assis	UF:	RS	CEP:	97.630-000
Nome do representante legal:	Humberto Miguel Prigol				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA, CNPJ nº 20.548.576/0001-03, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Encruzilha-Belluno, 4º Distrito de São Francisco de Assis, RS, de agosto de 2018.

Humberto Miguel Prigol

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.053.358/0001-08 MATRIZ		27/03/1997

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA NUCLEO DE MORADORES DO RINCAO DOS BENACHIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RINCAO DOS BENACHIO	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	4 DISTRITO	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Emitido no dia **16/03/2018** às **14:35:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Humberto M. Prigol

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1014266215

HUMBERTO MIGUEL PRIGOL

MODESTO PRIGOL
SANTA CORTEZE PRIGOL

S FRANCISCO ASSIS RS 22/12/1950

21/08/78 0639

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO 22-12-50

INSCRIÇÃO NO CPF 046 366 940 15

CONTRIBUINTE

HUMBERTO MIGUEL PRIGOL

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Uma empresa CPFL Energia

RGE Sul

Segunda Via

NOTA FISCAL - Modelo "6" Numero 8.357.444

Reservado ao Fisco
FA63.89C1.E73A.2925.F80A.ACBB.73D5.BFC1

HUMBERTO MIGUEL PRIGOL
TR BELUNO 500 00000
APOS EST BELUNO
97610000 - SAO FRANCISCO DE ASSIS

7404 - 38 - 0001 - 2293166

Loja da Rede Conveniada de Atendimento
R. GARIBALDI, 1419 B. CENTRO / NOVA ESPERANCA DO SUL

MENSAGENS

No mês de março/18 está vigente a bandeira tarifária "verde", a qual indica condições mais favoráveis de geração de energia e não implica em acréscimos ao valor da fatura. Mais informações no nosso site www.rgesul.com.br

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

HUMBERTO MIGUEL PRIGOL
TR BELUNO 500 00000
SAO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ/CPF: 046.366.940-15
Classe: Rural
Nº de fases: MONOFASICO

Limites Adequados: 202 a 231 Volts
Inscrição Estadual: 118/1027907
Tarifa: BT Rural baixa tensao
Tensão Nominal: 220 Volts

CÓDIGO DO CLIENTE	VENCIMENTO
2540216-1	19/03/2018

TOTAL A PAGAR (R$)
146,26

VENCIMENTO	VALOR (R$)	VENCIMENTO	VALOR (R$)

DADOS DE LEITURA E FATURAMENTO

FATURAMENTO	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO
03/2018	08/03/2018	12/03/2018
ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA
05/02/2018	08/03/2018	06/04/2018

FATOR MULTIPLICADOR: 1,0 FATOR POTÊNCIA:

MEDIDOR	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO
2293166	Estimada	Estimada	429 kWh

O pagamento após a data de vencimento acarretará as incidências de atualização monetária, juros de mora, multa e encargos legais na SEFIC/SERASA.

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh
MARÇO/2018	429				
FEVEREIRO/2018	429	OUTUBRO/2017	508	JUNHO/2017	415
JANEIRO/2018	583	SETEMBRO/2017	382	ABRIL/2017	872
DEZEMBRO/2017	407	AGOSTO/2017	429	MARÇO/2017	462
NOVEMBRO/2017	407	JULHO/2017	303		

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA (sem ICMS)	VALOR (R$)
Consumo	429	0,316410	135,73
Total dos conceitos de energia			135,73
Crédito Ultrapassagem - DIC	1		-72,28
ICMS			4,77
PIS/PASEP (1,6100%)			2,37
COFINS (6,9600%)			10,66
TOTAL			146,26

INDICADORES DE CONTINUIDADE

CONJUNTO: São Francisco — EUSD(R$) 81,61
MÊS DE APURAÇÃO: JANEIRO/2018

INDICADOR:	METAS MÊS	METAS TRIM.	METAS ANO	REALIZADO MENSAL
DIC	11,59	23,19	46,38	15,90
FIC	7,67	15,34	30,69	3,00
DMIC	6,39	6,39	6,39	1,15
DICRI	0,00			
Realizado DICRI (diario):				

COMPONENTES DA TARIFA (Resolução ANEEL 166/2005).

ENERGIA	DISTRIBUIÇÃO	TRANSMISSÃO	ENCARGOS	TRIBUTOS	TOTAL (R$)
70,25	42,17	14,29	9,62	12,99	148,72

ICMS
Base de Cálculo 39,77
Alíquota 12% 4,77

RGE Sul
Uma empresa CPFL Energia

CÓDIGO P/ DÉBITO AUTOMÁTICO: 25402161

Nº PARA ARRECADAÇÃO: 000254021611 - 08032018 80

MÊS / ANO: MAR/2018

VENCIMENTO: 19/03/2018

VALOR TOTAL (R$): 146,26

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ATENÇÃO: Agendamento bancário não é considerado comprovante de pagamento. Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação.

836600000019 462600860003 254021611085 032018400005

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Nucleo de Produtores e Assoc. Comun. Encruzilhada da Serra				
Endereço:	4º Distrito Encruzilhada da Serra		CNPJ:	04.303.850/0001-76	
Município:	São Francisco de Assis	UF:	RS	CEP:	97.630-000
Nome do representante legal:	João Luiz Gripa Bahu				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA, CNPJ nº 20.548.576/0001-03, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Encruzilha-Belluno, 4º Distrito de São Francisco de Assis, RS, de agosto de 2018.

João Luiz Gripa Bahu

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.103.850/0001-76 MATRIZ		08/09/2000

NOME EMPRESARIAL NUCLEO DE PRODUTORES E ASSOCIACAO COMUNITARIA DA ENCRUZILHADA DA SERRA
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
QUARTO DISTRITO ENCRUZILHADA DA SERRA	S/N	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	QUARTO DISTRITO	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/03/2018** às **08:31:31** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

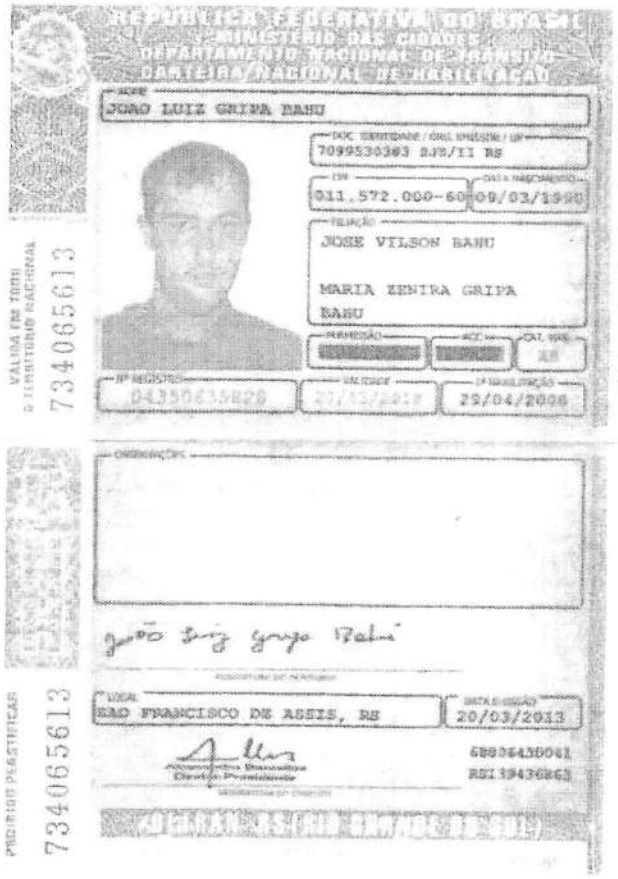

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

NOTA FISCAL - Modelo "6" Numero 5 685 619

Reservado ao Fisco
F8D7 63F2 1421 8A16 5A28 99F5 526E 4661

CLUBE ENCRUZILHADA
EST BELUNO Nº 125 L| 600 - 7444
CENTRO SOCIAL BELUNO
97610000 - SAO FRANCISCO DE ASSIS/RS

7404-36-0003-1989811
549-49 R 543

Ferragem Assisense - Av. Farroupilha nº 1556 - Bairro Centro

MENSAGENS

Rio de Janeiro/15 está vigente a bandeira tarifária VERDE,
a qual indica condições mais favoráveis de geração de energia
e não implica em acréscimo ao valor da tarifa.
Mais informações em nosso site: www.rgesul.com.br

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLUBE ENCRUZILHADA
EST BELUNO Nº 125
SAO FRANCISCO DE ASS — Limites Adequados: 117 a 133 Volts
CNPJ/CPF: 000.000.000-00 — Inscrição Estadual:
Classe: Comercial, Serviços e Outras Ati — Tarifa: BT Dem. Classes Baixa Tensão
Nº de Fases: MONOFASICO — Tensão Nominal: 127 Volts

NÚMERO DA INSTALAÇÃO	VENCIMENTO
2216535-5	17/01/2018

TOTAL A PAGAR (R$)
357,74

FATURAS PENDENTES DE PAGAMENTO

VENCIMENTO	VALOR (R$)	VENCIMENTO	VALOR (R$)

DADOS DE LEITURA E FATURAMENTO

FATURAMENTO	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO
01/2018	08/01/2018	10/01/2018
ANTERIOR	**ATUAL**	**PRÓXIMA**
06/12/2017	08/01/2018	05/02/2018

FATOR MULTIPLICADOR: 1.0 FATOR POTÊNCIA:

MEDIDOR	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO
1989811	Estimada	Estimada	431 kWh

Declaração de Quitação Anual de Débitos Para os fins da Lei 12.007/2009, declaramos quitados os débitos vencidos nos anos de 2017, 2016, 2015, 2014 e 2013. Esta declaração substitui as quitações dos débitos vencidos nos anos indicados.

O pagamento após a data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, juros de mora, multa e provável registro no SCPC/SERASA

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh
Janeiro/2018	431	Agosto/2017	447	Março/2017	431
Dezembro/2017	430	Julho/2017	422	Fevereiro/2017	596
Novembro/2017	548	Junho/2017	423	Janeiro/2017	436
Outubro/2017	439	Maio/2017	170		
Setembro/2017	447	Abril/2017	425		

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA (sem ICMS)	VALOR (R$)
Consumo	431	0,474747	204,61
Total dos conceitos de energia			204,61
ICMS			96,22
Ilum. Publ. - Prefeitura Municipal			11,25
Multa Atraso de Pagamento	2		14,89
Juros de Mora	2		7,32
Atualização Monetária	2		3,64
PIS/PASEP (1,1000%)			2,17
COFINS (5,1000%)			10,19
TOTAL			357,74

INDICADORES DE CONTINUIDADE

CONJUNTO: São Francisco — EUSD(R$): 109,59
MÊS DE APURAÇÃO: NOVEMBRO /2017

INDICADOR	MÊS	METAS TRIM.	METAS ANO	REALIZADO MENSAL
DIC:	11,94	23,89	47,79	10,67
FIC:	7,82	15,64	31,28	4,00
DMIC:	6,59			3,83
DICRI:	16,60			

Realizado DICRI (diário): 0,00

Adicional Bandeira Verde (+R$) 9,79

ICMS
Base de Cálculo 320,74
Alíquota 30 % 96,22

EXPONENTES DA TARIFA (Resolução ANEEL 166/2005)

DISTRIBUIÇÃO	TRANSMISSÃO	ENCARGOS	PERDAS	TOTAL R$
63,57	21,54	13,60	18,91	117,62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Assoc. Comun. dos Moradores Runcão dos Lançanova				
Endereço:	Runcão dos Lancanova - 4º Distr.		CNPJ:	18.730.836/0001-45	
Município:	São Francisco de Assis	UF:	RS	CEP:	97.630-000
Nome do representante legal:	Delco Grigol Lanzzanova				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA, CNPJ nº 20.548.576/0001-03, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Encruzilha-Belluno, 4º Distrito de São Francisco de Assis, RS, de agosto de 2018.

Delco Grigol Lanzzanova.

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.710.836/0001-45 MATRIZ		13/06/2013

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO RINCAO DOS LANCANOVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO BELA VISTA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COM RINCAO DOS LANCANOVA	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	RINCAO DOS LANCANOVA - 4 DISTRITO	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 3252-1624

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/06/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/03/2018** às **08:58:08** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 18.710.836/0001-45
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO RINCAO DOS LANCANOVA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DELCO GRIPA LANZZANOVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/03/2018** às **09:01** (data e hora de Brasília).

Voltar

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

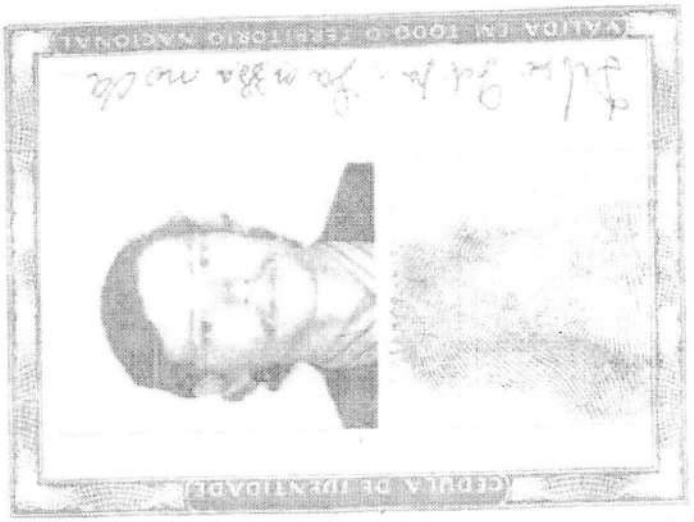

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

AES Sul

Conta de Energia Elétrica

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar Porto Alegre/RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual: 096/2536625
NOTA FISCAL - Modelo "6" Número 1.093.168

Reservado ao Fisco
3ESD.ABAF.5461.CE83.9372.DE3L.7312.2740

2582276-4

VENCIMENTO

06/05/2014

TOTAL A PAGAR (R$)

25,42

DELCO GRIPA LANZZANOVA 57956
RNC DOS LANCANOVA Nº 1200 (...) 600- 244
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
RNC DOS LANCANOVA CEP:97610000
7401-34-0005-2258600

CANAIS DE RELACIONAMENTO AES Sul

Internet	Central de Relacionamento	Deficientes Auditivos
www.aessul.com.br	0800 707 7272	0800 707 7281

Fatura de Energia - Simples Fácil - Envie o código do cliente para 28410

Leia ao Reto Conveniada de Atendimento
Terragem Assistense - Av. Farroupilha nº 1556 - Bairro Centro

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

DELCO GRIPA LANZZANOVA
RNC DOS LANCANOVA Nº 1200
SÃO FRANCISCO DE ASS
CNPJ/CPF: 216.207.090-15
Classe: Rural
Nº de Fases: MONOFASICO

Limites Adequados: 116 a 133 Volts
Inscrição Estadual: 118/1046073
Tarifa: BT Rural baixa tensão
Tensão Nominal: 127 Volts

FATURAS PENDENTES DE PAGAMENTO

VENCIMENTO	VALOR (R$)	VENCIMENTO	VALOR (R$)

DADOS DE LEITURA E FATURAMENTO

FATURAMENTO	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO
04/2014	24/04/2014	28/04/2014
ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA
25/03/2014	24/04/2014	23/05/2014

FATOR MULTIPLICADOR: 1,0 FATOR POTÊNCIA:

MEDIDOR	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO
2258600	Estimada	Estimada	176 kWh

O pagamento após a data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, juros de mora, multa e provável registro no SCPC/SERASA.

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh
ABRIL/2014	176	NOVEMBRO/2013	168	JUNHO/2013	172
MARÇO/2014	175	OUTUBRO/2013	174	MAIO/2013	174
FEVEREIRO/2014	267	SETEMBRO/2013	172	ABRIL/2013	170
JANEIRO/2014	168	AGOSTO/2013	181		
DEZEMBRO/2013	168	JULHO/2013	175		

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA (sem ICMS)	VALOR (R$)
Consumo	176	0,194166	34,17
TSEE - Tarifa Social de Energia			34,17
ICMS			6,64
Iluminação Pública - Simples			11,36
TOTAL			25,42

INDICADORES DE CONTINUIDADE

CONJUNTO: Santiago — ELUSD(R$): 24,70
MÊS DE APURAÇÃO: FEVEREIRO/2014

INDICADOR	METAS MÊS	METAS TRIM	METAS ANO	REALIZADO MENSAL
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia	12,35	24,71	49,41	14,52
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia	8,19	16,39	32,78	7,00
DMIC: Max. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	6,75			22,05
DICRI: Duração interrupção individual ocorrido em dia crítico			Meta	16,60

Realizado DICRI (diário): 00:00:00

É direito do consumidor: receber compensação, de forma automática na fatura mensal, caso o indicador for ultrapassado e solicitar a apuração dos indicadores e ocorrências.

COMPONENTES DA TARIFA (Resolução ANEEL 166/2005)

ENERGIA	DISTRIBUIÇÃO	TRANSMISSÃO	ENCARGOS	TRIBUTOS	TOTAL (R$)
20,25	10,06	1,82	2,04		34,17

ICMS
Base de Cálculo: 22,05
Alíquota (%): 12

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Abril/14 vigorará a bandeira VERMELHA, a qual implicará 1,32 R$/100 kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos.
Mais informações em www.aneel.gov.br

Postulado Tarifário: O índice médio de reajuste dos preços das tarifas definido pela ANEEL foi de 23,54% a partir de 24/04/2014 (Portaria REH ANEEL nº 1.778 de 16/04/2014). Para maiores informações acesse www.aneel.gov.br

AES Sul
Conta de Energia Elétrica

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 25822764

CÓDIGO DE BARRAS PARA ARRECADAÇÃO: 00025822761024042014

MÊS / ANO: ABR/2014

VENCIMENTO: 06/05/2014

VALOR TOTAL (R$): 25,42

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

VALOR DE R$ 25,42 SERÁ DEBITADO
CONTA BANCÁRIA NO DIA 06/05/2014

ATENÇÃO: A quitação deste documento está condicionada à efetivação do pagamento pela instituição financeira. Validade após a compensação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

12/18/18 2:32 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53900.009833/2014	0	29S2755	54W5755	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
0.00	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	01250.058944/2018	196	29S2755	54W5755	EMA	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
13.84	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.013571/2007	30	29S3203	55W0504	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA INTERATIVA
14.27	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53000.000484/2001	0	29S2431	54W4959	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
14.87	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53790.000169/2000	10	29S2426	54W4937	DECREN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
14.87	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53000.059223/2013	10	29S2426	54W4937	RDEC	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
17.38	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.063496/2010	30	29S3255	55W0702	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA QUERO-QUERO
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53790.001225/1998	4	29S3334	55W0726	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA QUERO-QUERO
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.042889/2013	4	29S3339	55W0722	EXIREN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.047471/2013	4	29S3339	55W0722	ARQPOS	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53790.001010/1998	4	29S3339	55W0722	LDE	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
22.70	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.061541/2010	30	29S1936	55W0813	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA LIBERDADE ASSISENSE
[illegible]	RS	JAGUARI	53790.001184/1998	1	29S2933	54W4154	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DESPORTIVA COMUNITÁRIA VALE DO JAGUARI

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
26.89	RS	JAGUARI	53900.007741/2014	21	29S2953	54W4125	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.054443/2011	0	29S2953	54W4125	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.001535/2003	21	29S2953	54W4125	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.025909/2012	21	29S2953	54W4125	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
31.71	RS	SANTIAGO	53790.001125/1998	1	29S1152	54W5109	ARQDEF	FUNDACAO ITACIR FLORES
32.16	RS	SANTIAGO	53790.000811/2002	21	29S1122	54W5158	LDE	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO
32.95	RS	SANTIAGO	53000.039881/2004	21	29S1108	54W5114	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BOQUEIRAO FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
33.01	RS	SANTIAGO	53000.054945/2006	21	29S1042	54W5244	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SANTIAGO
34.85	RS	SANTIAGO	53790.001229/1998	2	29S0958	54W5132	ARQDEF	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA
37.47	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53000.006875/2002	18	29S4131	54W4044	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA EDUCATIVA CULTURAL TERRA DOCE
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53790.000936/2002	18	29S4137	54W4045	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53900.052551/2016	18	29S4137	54W4045	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
[illegible]	RS	SÃO VICENTE DO SUL	01250.008953/2018	18	29S4137	54W4045	REN	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

12/18/18 2:32 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
37.81	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53900.011084/2015	18	29S4134	54W4030	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
47.65	RS	CACEQUI	53790.000890/2002	19	29S5240	54W4957	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	53528.001264/2002	0	29S5240	54W4957	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	53000.010883/2012	0	29S5240	54W4957	INSPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
48.04	RS	CACEQUI	53000.007860/2012	0	29S5248	54W4936	ARQPOT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
48.43	RS	CACEQUI	53000.000418/2003	0	29S5302	54W4939	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA CACEQUI
49.38	RS	UNISTALDA	01250.031044/2018	94	29S0259	55W0839	EXINST	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA
49.38	RS	UNISTALDA	53000.056186/2013	0	29S0259	55W0839	RAQ	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA
49.72	RS	UNISTALDA	53000.012978/2010	29	29S0255	55W0903	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA UNISTALDA FM
49.75	RS	UNISTALDA	53000.041010/2009	29	29S0254	55W0903	PAN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA UNISTALDA FM
49.84	RS	MANOEL VIANA	53000.026541/2008	0	29S2838	55W2847	RAQ	ASSOCIACAO INDEPENDENTE DOS MORADORES DE MANOEL VIANA
49.98	RS	MATA	53790.000598/1999	11	29S3352	54W2742	LDE	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MATENSE
[illegible]	RS	MATA	53900.024750/2014	11	29S3352	54W2742	ADRREN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MATENSE

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Nº de Linhas: *0*

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

DESPACHO

Processo nº: **01250.058944/2018-24.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA, entida interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de**São Francisco de Assis / RS**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/12/2018, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3702493** e o código CRC **B18E5FA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Município/UF: São Francisco de Assis/RS

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes: 0

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

---

1. Data de postagem/SEI: Processo Público gerado em 28/09/2018, via CADSEI.

2. Tempestividade: SIM (x) NÃO ()

3. Requerimento de Outorga: fls. 1-2 (3415235)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: ok

4. Estatuto Social: fl. 3-15 (3415235)

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl. 19-21 (3415235)

Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 22-24 (3415235)para o período de 31/05/2017 a 31/05/2020.

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. 27-32 (3415235)

7.1. Diretoria:

MEMBRO – Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Ari José Lunardi		30/12/1995	444.268.010-87	
Diretor Administrativo: Adelir Aleusso Daloma Roos	PMDB	16/01/1961	472.148.990-00	
Diretor de Operações: José Cleandro Lançamova Marcon		18/06/1979	989.599.640-34	

8. Manifestações em apoio: fls. 38-52 (3415235)

9. Vínculo: () SIM (x)NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 33 (3415235)

11. Pesquisa Radar: (ok)

12. Justiça Federal e Estadual dos dirigentes: (ok)

OBSERVAÇÕES:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

3/21/19 2:47 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53900.009833/2014	0	29S2755	54W5755	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
0.00	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	01250.058944/2018	196	29S2755	54W5755	EMA	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
13.84	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.013571/2007	30	29S3203	55W0504	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA INTERATIVA
14.27	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53000.000484/2001	0	29S2431	54W4959	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
14.87	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53790.000169/2000	10	29S2426	54W4937	DECREN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
14.87	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53000.059223/2013	10	29S2426	54W4937	RDEC	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
17.38	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.063496/2010	30	29S3255	55W0702	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA QUERO-QUERO
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53790.001225/1998	4	29S3334	55W0726	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA QUERO-QUERO
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.042889/2013	4	29S3339	55W0722	EXIREN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.047471/2013	4	29S3339	55W0722	ARQPOS	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53790.001010/1998	4	29S3339	55W0722	LDE	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
22.70	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.061541/2010	30	29S1936	55W0813	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA LIBERDADE ASSISENSE
[illegible]	RS	JAGUARI	53790.001184/1998	1	29S2933	54W4154	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DESPORTIVA COMUNITÁRIA VALE DO JAGUARI

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
26.89	RS	JAGUARI	53900.007741/2014	21	29S2953	54W4125	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.054443/2011	0	29S2953	54W4125	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.001535/2003	21	29S2953	54W4125	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.025909/2012	21	29S2953	54W4125	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
31.71	RS	SANTIAGO	53790.001125/1998	1	29S1152	54W5109	ARQDEF	FUNDACAO ITACIR FLORES
32.16	RS	SANTIAGO	53790.000811/2002	21	29S1122	54W5158	LDE	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO
32.95	RS	SANTIAGO	53000.039881/2004	21	29S1108	54W5114	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BOQUEIRAO FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
33.01	RS	SANTIAGO	53000.054945/2006	21	29S1042	54W5244	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SANTIAGO
34.85	RS	SANTIAGO	53790.001229/1998	2	29S0958	54W5132	ARQDEF	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA
37.47	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53000.006875/2002	18	29S4131	54W4044	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA EDUCATIVA CULTURAL TERRA DOCE
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53790.000936/2002	18	29S4137	54W4045	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53900.052551/2016	18	29S4137	54W4045	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
[illegible]	RS	SÃO VICENTE DO SUL	01250.008953/2018	18	29S4137	54W4045	REN	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

3/21/19 2:47 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
37.81	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53900.011084/2015	18	29S4134	54W4030	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
47.65	RS	CACEQUI	53790.000890/2002	19	29S5240	54W4957	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	53528.001264/2002	0	29S5240	54W4957	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	53000.010883/2012	0	29S5240	54W4957	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	01250.010291/2019	19	29S5240	54W4957	REN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
48.04	RS	CACEQUI	53000.007860/2012	0	29S5248	54W4936	ARQPOT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
48.43	RS	CACEQUI	53000.000418/2003	0	29S5302	54W4939	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA CACEQUI
49.38	RS	UNISTALDA	01250.031044/2018	94	29S0259	55W0839	RFC	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA
49.38	RS	UNISTALDA	53000.056186/2013	0	29S0259	55W0839	RAQ	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA
49.72	RS	UNISTALDA	53000.012978/2010	29	29S0255	55W0903	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA UNISTALDA FM
49.75	RS	UNISTALDA	53000.041010/2009	29	29S0254	55W0903	PAN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA UNISTALDA FM
49.84	RS	MANOEL VIANA	53000.026541/2008	0	29S2838	55W2847	RAQ	ASSOCIACAO INDEPENDENTE DOS MORADORES DE MANOEL VIANA
[illegible]	RS	MATA	53790.000598/1999	11	29S3352	54W2742	LDE	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MATENSE

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

3/21/19 2:47 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.98	RS	MATA	53900.024750/2014	11	29S3352	54W2742	ADRRE N	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MATENSE

Nº de Linhas: *0*

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

CAIXA Para você para todos os brasileiros
ACESSE SUA CONTA OK
A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA
Navegue pela CAIXA
Produtos e Serviços
Ajuda
Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 20548576/0001-03

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

227

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/FgeCfSConsultaRegularidade.asp
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 20.548.576/0001-03 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 169597068/2019
Expedição: 22/03/2019, às 09:29:53
Validade: 17/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Município/UF: São Francisco de Assis/RS

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes: 0

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

---

1. Data de postagem/SEI: Processo Público gerado em 28/09/2018, via CADSEI.

2. Tempestividade: SIM (x) NÃO ()

3. Requerimento de Outorga: fls. 1-2 (3415235)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: ok

4. Estatuto Social: fl. 3-15 (3415235)

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl. 19-21 (3415235)

Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 22-24 (3415235)para o período de 31/05/2017 a 31/05/2020.

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. 27-32 (3415235)

7.1. Diretoria:

MEMBRO – Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Ari José Lunardi		30/12/1995	444.268.010-87	
Diretor Administrativo: Adelir Aleusso Daloma Roos		16/01/1961	472.148.990-00	
Diretor de Operações: José Cleandro Lançamova Marcon		18/06/1979	989.599.640-34	

8. Manifestações em apoio: fls. 38-52 (3415235)

9. Vínculo: () SIM (x)NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 33 (3415235)

11. Pesquisa Radar: (ok)

12. Justiça Federal e Estadual dos dirigentes: (ok)

OBSERVAÇÕES:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:
1. Estatuto social:
1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: ausente
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: ausente
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º;
e) Órgão administrativo e cargos: 10;
f) Atribuições do Órgão administrativo: 13;
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12;
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14;
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede: art. 1º
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5º e 9º;
c) Direitos dos associados: art. 8º;
d) Deveres dos associados: art. 8º;
e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9º;
f) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;
g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 10–14;
h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 18;
i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 11;
j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, § 1º;
k) Critérios de eleição dos administradores: art. 12;
l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, § 1º;
m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 18;
2. Certidões:
2.1 CNPJ: fls. 16 (3415235)
2.2 Certidão FGTS: Ausente ()
2.3 Certidão PGFN : Ausente ()
2.4 Certidão CNDT: (3992389)
2.5 Justiça Federal dos dirigentes: (ok)
3. Pesquisa Radar: (ok)
4. Anexo 6/ART: Ausente
OBSERVAÇÕES:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

☐ **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

| | | |

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 – QUADRO DIRETIVO

NOME DO DIRIGENTE	**CARGO**	**ENDEREÇO**	**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA RESIDÊNCIA (PADRÃO GPS WGS84)**
			Latitude: º (N/S) ‘ “
			Longitude: º W ‘ “
			Latitude: º (N/S) ‘ “
			Longitude: º W ‘ “
			Latitude: º (N/S) ‘ “
			Longitude: º W ‘ “

14 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

15 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

FAX

E-MAIL

LOCAL

DATA

ASSINATURA

16 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

LOCAL

DATA

ASSINATURA

Endereço de correspondência:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntamente com comprovante de pagamento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 4334/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.058944/2018-24.**

Assunto: **ENTIDADE SEM CONCORRENTES - EXIGÊNCIAS NA FASE DE INSTRUÇÃO**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **São Francisco de Assis/RS**.

ANÁLISE

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução.

5. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

6. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, de acordo com a nova redação dos artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.			
	Dispositivo	**Descrição**	**Análise**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

	Art. 39, inciso II	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.	A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (3992907). **Observação 1**: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria). **Observação 2**: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º). **Observação 3:** É necessário que a entidade apresente, juntamente com o formulário de dados de funcionamento da estação, documento informando os seguintes itens: Nome do Dirigente, Cargo, Endereço e Coordenadas Geográficas da residência.
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-nº			

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018	Art. 22, inciso II c/c art. 40	Cópia do estatuto social adequado à Portaria.	Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, conforme o que se expõe abaixo: a. O art. 5º do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que não está expressamente previsto o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o mesmo dispositivo. b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria. **Observação 1**: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. **Observação 2**: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
	Art. 39, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (3992360). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
	Art. 39, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (3992371). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

7. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

8. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.

CONCLUSÃO

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária**notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

10. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

11. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

12. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Eduardo Vergara de Borba**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/03/2019, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/03/2019, às 08:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3992429** e o código CRC **ED5AD700**.

Minutas e Anexos

3992720 3992371 3992371

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 SEI nº 3992429

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 9476/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Ari José Lunardi
Representante Legal da **Associação Rádio Comunitária Serrana** (CNPJ nº 20.548.576/0001-03)
Rua Borges de Medeiros, nº 1940
CEP 97.610-000 / São Francisco de Assis/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058944/2018-24.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4334/2019/SEI-MCTIC** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **inabilitação da entidade.**

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/03/2019, às 08:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3993274** e o código CRC **A57584A1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9476/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058944/2018-24 - Nº SEI: 3993274

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

SERAD/CGRC
Ofício nº 9476/2019/SEI-MCTIC, 28/03/2019
Processo: 01250.058944/2018-24
Ari José Lunardi
Associação Rádio Comunitária Serrana
Rua Borges de Medeiros, nº 1940
CEP: 97610-000 São Francisco de Assis/RS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(SUBJETO A VERIFICAÇÃO) / DESCRIMINAÇÃO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
x Beatriz Bueno Bastos

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
09/04/19

CARIMBO DE DISTRIBUIDOR / TIMBRE DU BUREAU DE DESTINATION
CORREIOS
AGÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
09 ABR 2019

BEATRIZ B. BASTOS

DATA DE ENTREGA DO OBJETO AO EMPREGADO / DATE DE REMISE DE L'OBJET À L'EMPLOYÉ

RUBRICA DA MA... DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

Luiz Fernando A. Alves
Mat. 8.691.612-2

PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08310206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
C2019/8246
08310206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

JU 11039168 3 BR

VIA POSTAL
3 ABR 2019
BRASILIA - BSB

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

6/3/19 2:48 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53900.009833/2014	0	29S2755	54W5755	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
0.00	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	01250.058944/2018	196	29S2755	54W5755	EMA	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
13.84	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.013571/2007	30	29S3203	55W0504	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA INTERATIVA
14.27	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53000.000484/2001	0	29S2431	54W4959	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
14.87	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53790.000169/2000	10	29S2426	54W4937	DECREN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
14.87	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53000.059223/2013	10	29S2426	54W4937	RDEC	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
17.38	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.063496/2010	30	29S3255	55W0702	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA QUERO-QUERO
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53790.001225/1998	4	29S3334	55W0726	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA QUERO-QUERO
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.042889/2013	4	29S3339	55W0722	EXIREN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.047471/2013	4	29S3339	55W0722	ARQPOS	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53790.001010/1998	4	29S3339	55W0722	LDE	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
22.70	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.061541/2010	30	29S1936	55W0813	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA LIBERDADE ASSISENSE
[illegible]	RS	JAGUARI	53790.001184/1998	1	29S2933	54W4154	ARQDEF	ASSOCIACAO CUL REC DESPOR COMUNITARIA VALE DO JAGUARI

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
26.89	RS	JAGUARI	53900.007741/2014	21	29S2953	54W4125	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.054443/2011	0	29S2953	54W4125	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.001535/2003	21	29S2953	54W4125	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.025909/2012	21	29S2953	54W4125	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
31.71	RS	SANTIAGO	53790.001125/1998	1	29S1152	54W5109	ARQDEF	FUNDACAO ITACIR FLORES
32.16	RS	SANTIAGO	53790.000811/2002	21	29S1122	54W5158	LDE	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO
32.95	RS	SANTIAGO	53000.039881/2004	21	29S1108	54W5114	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BOQUEIRAO FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
33.01	RS	SANTIAGO	53000.054945/2006	21	29S1042	54W5244	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SANTIAGO
34.85	RS	SANTIAGO	53790.001229/1998	2	29S0958	54W5132	ARQDEF	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA
37.47	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53000.006875/2002	18	29S4131	54W4044	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA EDUCATIVA CULTURAL TERRA DOCE
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53790.000936/2002	18	29S4137	54W4045	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53900.052551/2016	18	29S4137	54W4045	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
[illegible]	RS	SÃO VICENTE DO SUL	01250.008953/2018	18	29S4137	54W4045	REN	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

6/3/19 2:48 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
37.81	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53900.011084/2015	18	29S4134	54W4030	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
47.65	RS	CACEQUI	53790.000890/2002	19	29S5240	54W4957	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	53528.001264/2002	0	29S5240	54W4957	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	53000.010883/2012	0	29S5240	54W4957	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	01250.010291/2019	19	29S5240	54W4957	REN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
48.04	RS	CACEQUI	53000.007860/2012	0	29S5248	54W4936	ARQPOT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
48.43	RS	CACEQUI	53000.000418/2003	0	29S5302	54W4939	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA CACEQUI
49.38	RS	UNISTALDA	01250.031044/2018	94	29S0259	55W0839	RFC	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA
49.38	RS	UNISTALDA	53000.056186/2013	0	29S0259	55W0839	RAQ	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA
49.72	RS	UNISTALDA	53000.012978/2010	29	29S0255	55W0903	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA UNISTALDA FM
49.75	RS	UNISTALDA	53000.041010/2009	29	29S0254	55W0903	PAN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA UNISTALDA FM
49.84	RS	MANOEL VIANA	53000.026541/2008	0	29S2838	55W2847	RAQ	ASSOCIACAO INDEPENDENTE DOS MORADORES DE MANOEL VIANA
[illegible]	RS	MATA	53790.000598/1999	11	29S3352	54W2742	LDE	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MATENSE

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.98	RS	MATA	53900.024750/2014	11	29S3352	54W2742	ADRRE N	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MATENSE

Nº de Linhas: *0*

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.058944/2018 **Localidade / UF:** SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Entidade: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

Aviso: 196 Canal: 0

Endereço Sistema Irradiante: Estrada Vic. Encruzilhada- Beluno s/n Nº . - B. 4º distrito SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Endereço Estúdio: Estrada Vic. Encruzilhada- Beluno s/n Nº . - B. 4º distrito SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Endereço Sede: ENCRUZILHADA Nº S/N - B. BELUNO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Processo	
1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim

2. Dados do Transmissor					
a. Fabricante :	Teleondas Ind Com Equip Elet Telecom		b. Modelo :	FM-COM 25W	
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	3186139675	e. Potência (W) :	25
3. Dados do Transmissor Reserva					
a. Fabricante :	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos		b. Modelo :	FM-COM 25W	
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	0680030528	e. Potência (W) :	25
4. Dados da Antena					
a. Fabricante:	Antron Indústria e Comércio de Antenas		b. Modelo :	AD 1/2 RC	
c. Altura:	30,0	d. Ganho Máximo:	0	5. Intensidade de campo(dBu) : 90.27	

6. Conclusão Geral (Parecer Técnico)
Processo tecnicamente instruído em segunda fase. Encaminhe-se para realização de Revisão Final.

Janara Hellen Marques da Silva

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

DESPACHO

Processo nº: **01250.058944/2018-24**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído**.

1. Informo que o processo n° 01250.058944/2018-24, de interesse da **Associação Rádio Comunitária Serrana**, entidade pleiteante de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Francisco de Assis/RS,** encontra-se tecnicamente instruído em 2ª fase, conforme Relatório de Vizinhos (4269600) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação Radcom (4269632).

2. Encaminhe-se para realização de Revisão Final.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva**, **Engenheiro**, em 13/06/2019, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4269633** e o código CRC **9FF6CB7B**.

Minutas e Anexos
Relação de processos vizinhos (4269600)
Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom (4269632)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 **MATRIZ**		**10/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	**S/N**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	**BELUNO**	**SAO FRANCISCO DE ASSIS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292 / (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2019** às **14:18:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
https://lnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ANATEL Agência de Telec

BOA TARDE
Alice Lorena de Barros Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **20.548.576/0001-03**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:28:55 do dia 12/12/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CNPJ: 20.548.576/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:19:53 do dia 12/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2020.
Código de controle da certidão: **1F77.9909.89C6.4B21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.548.576/0001-03
Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA
Endereço: ESTR ENCRUZILHADA S/N CASA / BELUNO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/12/2019 a 31/12/2019

Certificação Número: 2019120204325269504571

Informação obtida em 12/12/2019 14:30:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 191799782/2019
Expedição: 12/12/2019, às 14:22:40
Validade: 08/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.058944/2018-24.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.058944/2018-24, de interesse da **Associação Rádio Comunitária Serrana**, na localidade de São Francisco de Assis/RS, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/12/2019, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4964654** e o código CRC **AA20A4AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Francisco de Assis/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande de Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/12/2019, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4964670** e o código CRC **D5BFC3E5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0128746 53000.070099/2013-04

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA

Palácio do Planalto - Anexo II Superior - Ala B - sala 211 - 2º andar
Praça dos Três Poderes - CEP 70150-900 - Brasília - DF
Tel: (61) 3411-3993 - http://www.gsi.gov.br - E-mail: assentimento@presidencia.gov.br

Ofício nº 453 - SADSN-CGADN/GSI/PR

Brasília, 16 de novembro de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA
Secretária de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sobreloja, Sala 100-B
70044-900 - Brasília - DF

Assunto: **Inexigibilidade de Assentimento Prévio – Rádios Comunitárias**

Senhora Secretária,

1. Em atenção ao Ofício nº 44685/2017/SEI-MCTIC, de 6 de novembro de 2017, que versa sobre a os fundamentos constantes da Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF, de 4 de junho de 2010, informo a Vossa Senhoria que esta Pasta ratifica e adota a interpretação técnica-jurídica ali apresentada, especialmente em virtude de ausência de amparo normativo suficiente a estabelecer obrigações documentais e procedimentais ao particular perante a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

2. Nesse sentido, esclareço que a Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF considerou o aspecto temporal normativo da Lei nº 9.612, de 1998, e avançou apresentando uma interpretação sistêmica e harmônica com outros diplomas normativos, para demonstrar que o objetivo da Lei nº 6.634, de 1979, e respectivo regulamento, não se adequa ao perfil e amparo legal das Rádios Comunitárias, entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo principal é o fomento do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, baseado na oportunidade de expressão e difusão de ideias.

3. Este Gabinete entende que o rito especial de Assentimento Prévio deve ser manejado para fins estratégicos à tomada de decisão e a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência no serviço público ao estabelecer rotinas burocráticas condizentes com o objetivo da norma infraconstitucional e respectivo ato regulamentador.

4. Outrossim, ressalto que o regulamento da Lei nº 6.634, de 1979, estabelece responsabilidade civil e administrativa aos Tabeliães e Oficiais do Registro de Imóveis, bem como aos servidores das Juntas Comerciais, instituições que **não** lidam com Associações Comunitárias, cuja inscrição dos respectivos atos constitutivos ocorre no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; demonstrando a impossibilidade de fiscalização da norma que se pretende aplicar pelas instituições atualmente envolvidas no rito de Assentimento Prévio.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
gsi.presidencia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=171945&in... 1/2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

5. Importante esclarecer, que os questionamentos apresentados por essa Secretaria sobre instrução documental, remessa de processos administrativos e procedimentos a serem adotados para centenas de outorgas a Rádios Comunitárias já realizadas ao longo do tempo, reforçam a inaplicabilidade da Lei nº 6.634, de 1979, e impossibilidade de exigência do Assentimento Prévio para as Rádios Comunitárias, sob pena de introdução de insegurança jurídica e ônus judicial à União advindo de imposição de obrigações sem amparo normativo adequado.

6. Por fim, reitero os termos do Aviso nº 156/2010/GSIPR/CH/SAEI-AP, de 4 de junho de 2010, que encaminhou a Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF, após a devida aprovação, a esse Ministério, no sentido de não remeter a esta Secretaria-Executiva, os requerimentos formulados por Associações Comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612, de 1998.

Atenciosamente,

General de Divisão MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES
Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Leme Justo, Secretário-Executivo Adjunto do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, em 21/11/2017, às 12:24,
conforme Portaria nº 11-GSI/PR, de 30 de março de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-gsi.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0128746** e o código CRC **942D9FB9**.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
si.presidencia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=171945&in... 2/2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Aviso nº 156 /2010/GSIPR/CH /SAEI-AP

Brasília, 4 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado do Ministério das Comunicações
Nesta

Assunto: Conselho de Defesa Nacional. Interpretação jurídica. Adequação de procedimento administrativo. Não submissão de requerimentos formulados por associação comunitária.

Senhor Ministro,

1. Considerando a competência outorgada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) para executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional (CDN), levo ao conhecimento de Vossa Excelência a interpretação jurídica que esta Pasta entende adequada para a aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, a qual remete à inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

2. Neste sentido, solicito os bons préstimos da dar conhecimento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desse Ministério, com vistas à adequação dos procedimentos internos pertinentes, no sentido de não remeter a esta Secretaria, os requerimentos formulados por associações comunitárias amparadas pela Lei n º 9.612/98.

Atenciosamente,

Jorge Armando Félix
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Secretário Executivo do Conselho de Defesa Nacional

Em anexo: Nota SAEI-AP nº 108/2010 – RF, de 4 de junho de 2010, devidamente aprovada.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais
Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio

NOTA SAEI-AP Nº 108/2010 - RF

INTERESSADO: **SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**

ASSUNTO: Inexigibilidade de ato de Assentimento Prévio para associações comunitárias que exploram serviços de radiodifusão de sons e de sons e imagens. Interpretação jurídica adequada sobre o alcance do art. 2º, inciso I, parte final, da Lei nº 6.634/79 e artigos 8º a 13, do Decreto nº 85.064. Recomendação de não remessa de processos administrativos à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Aprovo.

Em 04/06/2010.

José Alberto Cunha Couto
Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais

Sr. Secretário,

Relatório

1. A Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional – SE-CDN vem recebendo processos administrativos do Ministério das Comunicações, com vistas à concessão do ato de Assentimento Prévio para que associações comunitárias explorem serviços de radiodifusão comunitárias, por falta de, s.m.j., orientação jurídica adequada dessa Secretaria sobre o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634/79, c/c artigo 91, §1º, inciso III, da Constituição Federal e artigos 8º a 13 do Decreto nº 85.064/79.

2. É importante observar que, a interpretação a seguir apresentada tem por referência o princípio da eficiência na Administração Pública, no sentido de não se produzir atos administrativos intermediários e desnecessários ao alcance do ato final, que, no caso, é o ato para executar serviços de radiodifusão comunitária na faixa de fronteira.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Análise

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que, atualmente, os atos de Assentimento Prévio vêm sendo concedidos às **sociedades empresárias** e às **associações comunitárias**, indistintamente, em que pese o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, utilizar o termo **"empresa"**.

4. Posta assim a questão, a presente Nota busca alcançar a devida interpretação dos dispositivos acima referidos, concluindo ao final **pela inaplicabilidade da Lei nº 6.634/79** e seu regulamento, **às associações**, com vistas a maximizar as atividades desta Secretaria e do Ministério das Comunicações, além de oferecer maior eficiência do serviço público aos administrados na área de radiodifusão comunitária.

5. **Da competência do Conselho de Defesa Nacional.** O Conselho de Defesa Nacional (CDN) é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados à soberania nacional e à defesa do Estado Democrático[1] e possui, atualmente, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), como Secretaria-Executiva.

6. A passagem por um Colegiado de Estado (CDN) visa, além de manter o controle e o monitoramento sobre instalações e atividades em áreas sensíveis, disponibilizar importantes informações à tomada de decisão pelo Chefe da Nação, considerando o Pacto Federativo, o que é essencial ao adequado desenvolvimento do país a partir do gerenciamento do interesse nacional.

7. Não é por demais registrar que a aplicação da Lei nº 6.634/79 na área da faixa de fronteira (150 km) possibilita a *visão do Estado* sobre como determinadas **atividades estratégicas** são conduzidas no país.

8. A faixa de fronteira do Brasil é uma *referência estratégica* e determinadas atividades concedidas pelo Poder Público a particulares, merecem o acompanhamento do Estado para a garantia da soberania, da independência e do interesse nacional.

---

[1] *Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:*

I - o Vice-Presidente da República;
II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
III - o Presidente do Senado Federal;
IV - o Ministro da Justiça;
V - o Ministro de Estado da Defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)
VI - o Ministro das Relações Exteriores;
VII - o Ministro do Planejamento.
VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)*

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

9. O Ato de Assentimento Prévio é uma das atividades permanentes do exercício da competência do CDN e está prevista na Lei nº 6.634/79 (regulamentada pelo Decreto nº 85.064/80), que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por não conflitar com o novo ordenamento jurídico constitucional.

10. Revela-se em uma autorização prévia essencial para a prática de determinados atos, para o exercício de determinadas atividades, para a ocupação e a utilização de terras ao longo da faixa de fronteira terrestre, considerada fundamental para a defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional, a teor do disposto no § 2º do art. 20, da Constituição Federal e Lei nº 6.634/79.

11. O Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei 6.634/79 – Lei da Faixa de Fronteira, estabelece procedimentos a serem seguidos para a prática de atos que necessitem de assentimento prévio do CDN, na Faixa de Fronteira.

12. Cabe registrar, que o procedimento envolvendo a instalação de serviço de radiodifusão sonora em Município de faixa de fronteira, inicia-se no **Ministério das Comunicações - MC**, conforme art. 8º do Decreto nº 85.064/80, o qual após expedição de parecer conclusivo, promove a remessa do processo administrativo à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, que, por sua vez, o restitui com o competente Assentimento Prévio, se cumpridas as exigências legais.

13. O Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, não estabelece a necessidade de ato de assentimento prévio para que associações comunitárias exerçam atividades de exploração de serviço de radiodifusão, conforme se demonstra a seguir.

14. Como já mencionado, os processos administrativos relativos à atividade de radiodifusão, tanto comunitária e comercial, têm sido encaminhados pelo Ministério das Comunicações à SE-CDN, em observância à diretriz geral contida no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, que assim dispõe:

> Art. 2º. - Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:
> I – alienação e concessão de terras, abertura de vias de transporte e **instalações de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens**; (grifamos)

15. Entretanto, o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, estabelece o procedimento a ser observado para a obtenção de Assentimento Prévio do CDN, não se refere à associações comunitárias, cujo texto constante nos arts. 8º a 13 é o seguinte:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Art 8º - Para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, na Faixa de Fronteira, serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de radiodifusão e o processo terá início no Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL).

Art 9º - O assentimento prévio do CSN, para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, será necessário apenas na hipótese de as **estações geradoras se localizarem dentro da Faixa de Fronteira**.

Art 10. - Na hipótese do artigo anterior, as **empresas** deverão fazer constar expressamente de seus estatutos ou contratos sociais que:

I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

III - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da **empresa** caberão somente a brasileiros natos;

IV - as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e

V - a **empresa** não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único - As **empresas** constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas.

Art 11. - As **empresas** pretendentes à execução dos serviços de radiodifusão, na Faixa de Fronteira, deverão instruir suas propostas com os seguintes documentos, além dos exigidos pela legislação específica de radiodifusão:

I - cópia dos atos constitutivos (se ainda em formação) ou cópia do estatuto, contrato social e respectivas alterações (se empresa já constituída), em que constem as cláusulas mencionadas no artigo anterior;

II - prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge, para os viúvos);

III - prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao Serviço Militar de todos os administradores ou sócios-cotistas; e

IV - prova de estarem em dia com as suas obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral de todos os administradores ou sócios-cotistas.

Parágrafo único - As **empresas** constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, apresentar relação nominal dos acionistas, com os respectivos números de ações.

Art 12 - O procedimento para a obtenção do assentimento prévio do CSN, pelas **empresas** de radiodifusão, será o seguinte:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

I - para **empresas** em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão e os mencionados no artigo anterior, dirigido ao DENTEL que, após emitir parecer, encaminhará o respectivo processo à SG/CSN, para apreciação e posterior restituição àquele Departamento; e

II - para **empresas** que já possuem o assentimento prévio para executar o serviço na Faixa de Fronteira e que desejem efetuar alteração em seu instrumento social, para posterior registro, referente a alteração do objeto social; mudança do nome comercial ou endereço da sede; eleição de novo administrador; admissão de novo sócio-cotista; transformação, incorporação, fusão e cisão; ou reforma total dos estatutos ou contrato social - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão, a proposta de alteração estatutária ou contratual e as cópias dos documentos pessoais, mencionados no art. 11, dos novos administradores ou sócios-cotistas, quando for o caso, dirigido ao DENTEL, seguindo-se o processamento descrito no item I.

Parágrafo único - Caberá ao DENTEL o encaminhamento dos atos constitutivos, instrumentos sociais e respectivas alterações estatutárias e contratuais à **empresa** requerente, para posterior registro nas Juntas Comerciais dos Estados e Territórios Federais.

Art 13 - Às **Universidades** e **Fundações** que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento. (grifamos)

16. É importante notar, por ora, que os dispositivos legais citados no item anterior, se reportam às **empresas**, quando do estabelecimento do procedimento para obtenção de Assentimento Prévio do CDN, havendo determinação, no art. 13, no sentido da aplicação dos mesmos regramentos às **universidades** e às **fundações**, sem qualquer referência – frise-se - às **associações**.

17. Ademais, analisando o teor do Decreto nº 85.064/80 é de se observar que em todas as matérias que regula para fins de Assentimento Prévio: Alienação e Concessão de Terras Públicas (Capítulo II), Serviços de Radiodifusão (Capítulo III), Atividades de Mineração, Colonização e Loteamentos Rurais (Capítulo IV), Transações com Imóveis Rurais envolvendo estrangeiros (Capítulo V) e Participação de Estrangeiros em Pessoa Jurídica Brasileira (Capítulo VI), há referência tão somente à pessoa física, nacional ou estrangeira, empresário individual e empresa (pessoa jurídica) não havendo nenhuma menção às associações.

18. Nesse sentido, é possível afirmar que se o referido Decreto tivesse por objetivo abranger as associações comunitárias ou entidade análoga, assim o faria.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

19. Mesmo por que, por ocasião da publicação da Lei nº 6.634/79 e do Decreto nº 85.064/80, estava em vigor o Código Civil revogado (Lei nº 3.071/1916), que da mesma forma, promoveu tratamento próprio para as pessoas jurídicas de direito privado em tela, diferenciando-as; tanto que remeteu o regulamento das "sociedades" para o "estatuto das leis comerciais". Vejamos:

> Art. 16. São pessoas jurídicas de direito privado:
> I - as **sociedades civis**, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as **associações de utilidade pública** e as fundações;
> II - as **sociedades mercantis**;
> III - os partidos políticos. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.096, de 19.9.1995)
> § 1º As sociedades mencionadas no nº I só se poderão constituir por escrito, lançado no registro geral (art. 20, § 2°), e reger-se-ão pelo disposto a seu respeito neste Código, Parte Especial.
> § 2º As sociedades mercantis continuarão a reger-se pelo estatuído nas leis comerciais. (grifamos)

20. Observa-se que, apesar de não utilizar o termo "empresa" e sim sociedades mercantis/comercial, havia clara **diferenciação** desta com as associações.

21. A sociedade era classificada como civil ou comercial. As associações eram consideradas como sociedade civil, criadas sem objetivo de qualquer atividade mercantil. Já a sociedade comercial, era aquela constituída para exercer o comércio.

22. Nesse sentido, considerando que o **Código Civil de 1916 já diferenciava associação de sociedade comercial** (hoje denominada "empresa"), o objetivo da Lei nº 6.634/79 e de sua norma regulamentar do Decreto nº 85.064/80 era, então, a de considerar necessário o Assentimento Prévio somente para as sociedades criadas com a finalidade de exercício comercial, com fins lucrativos e não para as associações comunitárias.

23. O Código Civil/2002, em art. 44, estabelece que são pessoas jurídicas de direito privado: as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos (estas duas últimas foram incluídas pela Lei nº 10.825/2003).

24. O novo Código Civil, nos artigos 53 a 61, Livro I, Título II, da Parte Geral, dispôs sobre a pessoa jurídica **"associação"**, fornecendo no art. 53 os seus principais contornos, senão vejamos:

> Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para **fins não econômicos**.
> Parágrafo único. **Não há**, entre os associados, **direitos e obrigações recíprocos**. (grifamos)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

25. A disciplina acerca das **sociedades** consta da Parte Especial do Código Civil, Livro II, arts. 966 a 1.195, sob o título "Do Direito de Empresa", merecendo destaque os artigos 966 e 981, que passamos a transcrever:

> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente **atividade econômica** organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
> Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
> (...)
> Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que **reciprocamente se obrigam a contribuir**, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a **partilha**, entre si, dos **resultados**.
> Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

26. Veja que o atual Código Civil adotou a teoria da empresa. Entretanto, não definiu o que é empresa, fazendo-o, apenas, em relação ao empresário. Mesmo assim, é possível concluir que o Código Civil tratou a empresa como sinônimo de atividade empresarial, ou seja, empresa é a **atividade econômica organizada para a produção ou circulação de produtos ou de serviços**.

27. Como visto, tanto no Código Civil de 1916, quanto no Código Civil de 2002, as **associações e as sociedades são pessoas jurídicas diversas, com regramentos próprios, demandando tratamento diferenciado**.

28. Ademais, verifica-se que o nosso ordenamento jurídico vigente deu regramento específico às associações que pretendam executar serviços de radiodifusão, das quais podemos citar as Leis nºs 9.472/97, 4.117/62 e em especial a Lei nº 9.612/98, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

29. Segundo o art. 1º, da Lei nº 9.612/98: *"Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa* potência *e cobertura restrita, outorgada a **fundações e associações comunitárias**, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço"*.

30. Sobre o objetivo social da associação que explora atividade de radiodifusão, em regra, observa-se nítido fim social e fomento do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, baseado na oportunidade de expressão e difusão de idéias, bem como no estímulo ao lazer e ao convívio social da comunidade beneficiada, conforme determina o artigo 3º, da Lei nº 9.612/98.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

31. Neste aspecto, verifica-se o exercício regular da atividade de radiodifusão comunitária por meio de associações, pela ausência de seu caráter estratégico, não exige o rito extraordinário de submissão do pleito ao Conselho de Defesa Nacional para fins de Assentimento Prévio.

32. É o que se depreende ainda do mencionado artigo 3º, da Lei nº 9.612/98:

> *Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:*
> *I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;*
> *II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;*
> *III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;*
> *IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;*
> *V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.*

33. Ressalta-se, ainda, que não se vislumbra a possibilidade de, por aplicação analógica do Decreto nº 85.064/80, ampliar a interpretação para abranger as associações considerando a previsão legal das Universidades e Fundações (art. 13).

34. Sabemos que a analogia é uma forma de auto-integração do direito (ou norma), funcionando como mecanismo de preenchimento das lacunas da lei. Todavia, como visto, não se trata de hipótese de lacuna da lei e sim opção do legislador e, portanto, não se pode pretender a aplicação da analogia para abarcar hipótese não mencionada no dispositivo legal.

35. É possível considerar ainda, que a não submissão da radiodifusão comunitária ao Conselho de Defesa Nacional, encontra amparo, primeiramente, no princípio da legalidade e também no princípio da eficiência no serviço público (artigo 37, caput – CF/88), ao buscar não submeter o administrado a procedimento inaplicável ao pleito formulado perante a Administração.

36. Do princípio constitucional da eficiência extraímos três idéias: a prestabilidade no sentido de que o atendimento prestado pela Administração Pública deve ser útil ao cidadão; a presteza porque os agentes públicos devem atender o cidadão com rapidez e a economicidade porquanto a satisfação do cidadão deve ser alcançada do modo menos oneroso possível ao Erário.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

37. Como visto, o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, o qual dispõe sobre a faixa de fronteira, não contemplou as associações, mas tão-somente as empresas, universidades e fundações, não sendo cabível o encaminhamento de processos administrativos sobre radiodifusão comunitária, de interesse exclusivo de Associações, à Secretaria-Executiva do CDN para fins de concessão de ato de Assentimento Prévio.

Conclusão

38. Por todo o exposto, conclui-se que as associações comunitárias não estão contempladas no artigo 2º, inciso I (parte final), da Lei nº 6.634/79, regulamentado pelos artigos 8º a 13, do Decreto nº 85.064/80, para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira.

39. Em razão do exposto, sob o regime legal em vigor, a obrigatoriedade de submissão a esta Secretaria deve ser mantida **apenas** para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, quando requerida por **empresas, universidades e fundações**, cujas estações geradoras se localizem na faixa de fronteira (artigo 9º, do Decreto nº 85.064/80).

Encaminhamento

40. Sugere-se a submissão da presente Nota ao Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na qualidade de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, para conhecimento e aprovação da interpretação jurídica adequada à aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, com o conseqüente encaminhamento de Aviso ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

41. Após, recomenda-se a devolução dos processos administrativos recentemente recebidos por esta Secretaria, cujos requerentes são associações comunitárias, à **Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações**, juntamente com cópia (s) da presente Nota, para fins de conhecimento e da adequação dos procedimentos internos pertinentes acerca da inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

Brasília, 4 de junho de 2010.

Heloisa Maria Gomes Pereira
Procuradora Federal/AGU
Matr. SIAPE nº 1610623

Renata Furtado
Coordenadora-Geral de Assentimento Prévio
Procuradora Federal/AGU
Matr. SIAPE nº 1115706

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3° Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44685/2017/SEI-MCTIC

A Sua Excelência o Senhor
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Palácio do Planalto – 4° andar - Praça dos Três Poderes
70.000-000 Brasília – DF

Assunto: **Solicitação de manifestação acerca da inexigibilidade do assentimento prévio - associações comunitárias.**

Senhor Secretário,

1. A Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações tem como pilar, para análise dos processos de associações localizadas em faixa de fronteira, a **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** (1907841), da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional (cópia anexa), elaborada pela Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio, a qual justifica e ratifica o entendimento sobre a inexigibilidade do assentimento prévio para a instalação de serviço de radiodifusão em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/1998.

2. Ocorre que, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio do Parecer Jurídico nº 532/2017(1951901), cuja cópia segue anexa, alega, no item 35 do referido Parecer, ser "*equivocado o pressuposto da inexigibilidade, uma vez que não se observou o aspecto temporal normativo, além de olvidar-se para o fato de que o assentimento prévio independe de quem pretende titularizar serviços ou atos no espaço considerado de Defesa Nacional - faixa de fronteira*", de modo que assentimento prévio dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para instalação de estação em município situado na faixa de fronteira se tornou condição imprescindível para que a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja outorgada.

3. Ainda, o Parecer supracitado, em seu item 39, recomenda que a Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio do Gabinete de Segurança Institucional seja provocada acerca da presente manifestação, para que, se assim entender, revise os fundamentos vazados na **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** ou ratifique seu entendimento.

4. Diante do exposto, e tendo em vista o montante de processos existentes referentes ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, solicitamos a manifestação desse Órgão quanto aos itens acima elencados, e caso seja entendido que os fundamentos vazados na **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** devem ser revisados, socilitamos, também, a orientação de como proceder com relação as questões abaixo relacionadas:

(i) Qual a documentação necessária para instrução dos processos de associações comunitárias em faixa de fronteira;

(ii) Como este Ministério deve proceder para envio dos processos de outorga pendentes de assentimento prévio; e

(iii) Como este Ministério deve proceder em relação às centenas de processos que já foram outorgados sem o assentimento prévio.

Atenciosamente,

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23451/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.070099/2013-04**

Assunto: **Solicitação de orientação acerca da inexigibilidade do assentimento prévio - associações comunitárias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Lourenço do Sul / RS**.

ANÁLISE

2. O processo da entidade supracitada foi remetido à Consultoria Jurídica para análise por meio da Nota Técnica de Revisão Final 10336/2016. Ocorre que posteriormente a Consultoria Jurídica elaborou o Parecer nº 532/2017 (1951901), solicitando diligências, bem como documentação do item 13 da Norma 1/2011, que trata do assentimento prévio para execução do serviço na faixa de fronteira.

3. Não obstante, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária tem como pilar a **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** (1907841), elaborada pela Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio, a qual justifica e ratifica o entendimento sobre a inexigibilidade do assentimento prévio para a instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias. No entanto, a Consultoria Jurídica, com a *permissa venia*, acredita ser "*equivocado o pressuposto da inexigibilidade, uma vez que não se observou o aspecto temporal normativo, além de olvidar-se para o fato de que o assentimento prévio independe de quem pretende titularizar serviços ou atos no espaço considerado de Defesa Nacional - faixa de fronteira*".

CONCLUSÃO

4. Desta maneira, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária solicitará por meio do Ofício nº 44685/2017 as orientações acerca dos procedimentos a serem adotados para o caso em questão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível Superior**, em 16/10/2017, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/10/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2292907** e o código CRC **8B1F605C**.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

INFORMATIVO SOBRE O SISTEMA CADSEI

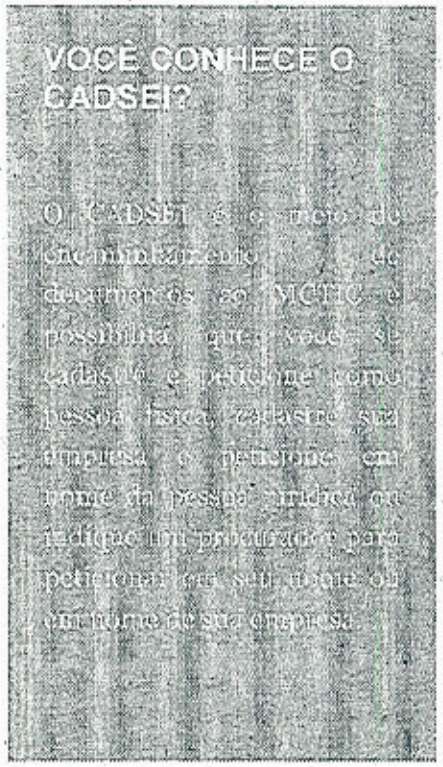

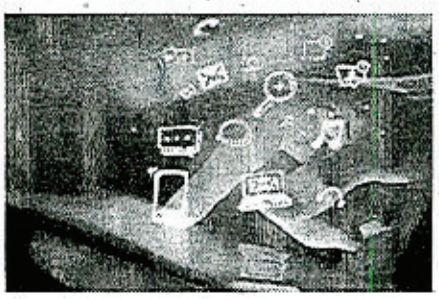

Para visualizar o manual completo e informações adicionais do CADSEI, acesse:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

SOBRE O SISTEMA

O sistema atende os requisitos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A utilização do sistema representa uma economia significativa tanto para você como para a administração pública, já que você não precisa mais se deslocar até Ministério para encaminhar um documento, e passa a poder visualizar ou acompanhar a tramitação de documentos e processos de casa ou do escritório. Por outro lado, elimina-se toda a burocracia relacionada à entrega física de documentos via Correios.

Além disso, como os pedidos de vista processual são realizados por meio do CADSEI, o sistema atende aos requisitos de transparência passiva dispostos na Lei nº 12.527/2012, a chamada Lei de Acesso à Informação - LAI.

Caso você precise enviar um documento para o MCTIC, seja em seu nome ou em nome de sua empresa, é por aqui que começamos.

FACILIDADES

- Envio e recebimento de correspondências eletrônicas
- Eliminação da burocracia de envio de documentos físicos
- Acesso aos processos mediante pedido de vistas / cópia eletrônica

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Município/UF: SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS INSTRUÇÃO 2

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes:0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

---

1. Data de postagem/SEI: 28/09/2018 CADSEI

2. Tempestividade: X() SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3415235)OK

4. Estatuto Social: f. 7/19 (4156023) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl. 19/21 (3415235) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 22/24 (3415235) para o período de 31/05/2017 a 31/05/2020 – reeleição da diretoria

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (3415235)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Dir. Geral: Ari José Lunardo – f. 27	não	039648210442 30/12/1955	444.268.010-87	Não
Dir. Administrativo: Adelir Aleusso Daloma Roos – f. 29	MDB	040992870400 16/01/1961	472.148.990-00	Não
Dir. Operações: José Cleandro Lançanova Marcon – f. 31	PSDB	070835300469 18/06/1979	989.599.640-34	Não

8. Manifestações em apoio: fl. 8/239 (3415248); (3415264)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 33 (3415235)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN () , Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES: instrução iniciada.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

1. Estatuto social:
1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º - só voz
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, a
e) Órgão administrativo e cargos: 12
f) Atribuições do Órgão administrativo: 13
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 12-3 anos e uma recondução
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 14
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede: 1º
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 8º, 9º
c) Direitos e deveres dos associados: 8º
d) Fontes de recursos para sua manutenção: 17
e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: 11
f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 11, 18
g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 11
h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: 9º
i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 11
j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 11
k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 19

2. Certidões:
2.1CNPJ: (4964570) alterar
2.2 Certidão FGTS: (4964590)
2.3 Certidão PGFN : (4964576)
2.4 Certidão CNDT: (4964594)
2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (4964670)
3. Pesquisa Anatel (4964573) e Radar (4964654)
4. Anexo 6/ART: fl. 24/65 (4156023)
OBSERVAÇÕES: 12/12/2019: estatuto social: adequar o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas, e excluir o art. 20, que trata de Faixa de Fronteira, uma vez que não é mais exigido. CNPJ – corrigir 'atividades de rádio'. Renovadas pesquisas de vínculos TSE, TRF4, TJRS ok.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

OFÍCIO Nº 48021/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Ari José Lunardi
Representante Legal da **Associação Rádio Comunitária Serrana** (CNPJ nº 20.548.576/0001-03)
Rua Borges de Medeiros, nº 1940
97610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Assunto: ENTIDADE SEM CONCORRENTES - EXIGÊNCIAS NA FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, em razão do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

2. Conforme Nota Técnica nº 4334/2019/SEI-MCTIC (3992429) encaminhada por meio do Ofício nº 9476/2019/SEI-MCTIC, recebido em 09/04/2019, conforme Aviso de Recebimento AR 4111880, com o resultado definitivo, a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 06/05/2019, por meio do protocolo nº 01250.021799/2019-15.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1. Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

3.1.1. Portaria nº 4334/2015 e alterações:

a. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de **voto** dos associados nas instâncias deliberativas, e de votar e serem votados para os cargos de direção, em desacordo com o art. 40, incisos III e IV da Portaria. Deve ser adequada a redação, uma vez que são direitos distintos:

> **Direito de voz e voto nas instâncias deliberativas:** é o direito garantido a todo associado de participar das assembleias, apresentar suas ideias e votar naquelas que forem apresentadas. Dizem respeito aos atos praticados pela Entidade, tais como, contratação de pessoa técnica, de pintura da sede, de compra de algum equipamento, etc.
>
> **Direito de votar e ser votado para os cargos diretivos**: é o direito garantido a todo associado de candidatar-se nas eleições para diretoria, e de votar naqueles que se apresentarem.

b. Tendo em vista o constante do Ofício nº 453-SADSN-CGADN/GSI/PR (4064743), não é mais exigível o assentimento prévio para as associações sediadas em faixa de fronteira. Assim, para que a entidade não sofra as restrições constantes do art. 20 de seu estatuto, sob pena de ilegalidade de futuras alterações, pode o mesmo ser excluído das disposições.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

> Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:
>
> I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
>
> II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;
>
> **III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;**
>
> **IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

3.2. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, é necessário:

3.2.1. CNPJ válido e atual: em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil (4964570), verificou-se que a Entidade possui como atividade principal "atividades de rádio", o que está incorreto, uma vez que tal código é exclusivo para as emissoras de caráter comercial. A entidade deve promover a alteração, fazendo constar os códigos 94.30-8-00 - atividades de associações de defesa de direitos sociais e/ou 94.93-6-00 - atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e 94.99-5-00 - atividades associativas não especificadas anteriormente.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todos os órgãos mencionados, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

5. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária**notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

7. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

8. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

9. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

CNPJ 4964570

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/12/2019, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4964814** e o código CRC **5E6E6096**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 SEI nº 4964814

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
23/12/2019

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AC SÃO FRANCISCO DE ASSIS
14 JAN 2020
DR/RS

DESTINATÁRIO

ARI JOSE LUNARDI
RUA BORGES DE MEDEIROS, 1940
CENTRO
97610-000

SAO FRANCISCO DE ASSIS RS

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071325795BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 09/01/20 9:08
2º 10/01/20 10:48
3º ___/___ ___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - OF Nº 48021 - 01250.058944/2018-24 - SERAD/SERCO;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Itamar T. Bertolo
8604985-3

ASSINATURA
WILLIAN BRUM DOS SANTOS
WILLIAN DOS SANTOS

DATA DE ENTREGA
14/01/20

NOME LEGIBILIDADE
Nº DOC. DE IDENTIDADE
4106231196

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 **MATRIZ**		**10/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	**S/N**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	**BELUNO**	**SAO FRANCISCO DE ASSIS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292/ (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2020** às **17:28:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.548.576/0001-03
Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA
Endereço: ESTR ENCRUZILHADA S/N CASA / BELUNO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2020 a 10/08/2020

Certificação Número: 2020071205182943259587

Informação obtida em 20/07/2020 17:35:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CNPJ: 20.548.576/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:17:27 do dia 20/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/01/2021.
Código de controle da certidão: **51AC.5D4C.6F84.57D3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **20.548.576/0001-03**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:27:29 do dia 20/07/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Imprimir Voltar

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 16512407/2020
Expedição: 20/07/2020, às 17:34:01
Validade: 15/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 01250.058944/2018-24, de interesse da **Associação Rádio Comunitária Serrana**, na localidade de São Francisco de Assis/RS, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 21 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/07/2020, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5718142** e o código CRC **52A8D13B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Francisco de Assis, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 21 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/07/2020, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5718143** e o código CRC **AC3FC732**.

Minutas e Anexos

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Município/UF: SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RSINSTRUÇÃO - ÚLTIMA

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes:0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

---

1. Data de postagem/SEI: 28/09/2018 CADSEI

2. Tempestividade: X() SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3415235)OK

4. Estatuto Social: f. f. 9/18 (5139088) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl. 19/21 (3415235) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 22/24 (3415235) para o período de 31/05/2017 a 31/05/2020 – reeleição da diretoria

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (3415235)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Dir. Geral: Ari José Lunardo – f. 27	não	039648210442 30/12/1955	444.268.010-87	Não
Dir. Administrativo: Adelir Aleusso Daloma Roos – f. 29	MDB	040992870400 16/01/1961	472.148.990-00	Não
Dir. Operações: José Cleandro Lançanova Marcon – f. 31	PSDB	070835300469 18/06/1979	989.599.640-34	Não

8. Manifestações em apoio: fl. 8/239 (3415248); (3415264)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 33 (3415235)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN () , Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES: instrução iniciada.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

1. Estatuto social:
1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º , a ok
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, b ok
e) Órgão administrativo e cargos: 12
f) Atribuições do Órgão administrativo: 13
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 12-3 anos e uma recondução
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 14
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede: 1º
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 8º, 9º
c) Direitos e deveres dos associados: 8º
d) Fontes de recursos para sua manutenção: 17
e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: 11
f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 11, 18
g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 11
h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: 9º
i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 11
j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 11
k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 19

2. Certidões:
2.1CNPJ: (5718136)
2.2 Certidão FGTS: (5718139)
2.3 Certidão PGFN : (5718138)
2.4 Certidão CNDT: (5718141)
2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5718143)
3. Pesquisa Anatel (5718137) e Radar (5718142)
4. Anexo 6/ART: fl. 24/65 (4156023)
OBSERVAÇÕES: 12/12/2019: estatuto social: adequar o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas, e excluir o art. 20, que trata de Faixa de Fronteira, uma vez que não é mais exigido. CNPJ – corrigir 'atividades de rádio'. Renovadas pesquisas de vínculos TSE, TRF4, TJRS ok.
21/07/2020: Ofício 48021/2019 recebido em 14/01/2020, resposta em 10/02/2020: Estatuto ok. Renovadas pesquisas de vínculos, TSE, TRF4 e TJRS ok. Processo estaria apto para revisão final, entretanto, quando da notificação anterior, não se fez a ressalva quanto ao vencimento do mandato dos dirigentes. Assim, será feita a última exigência, para que a entidade apresente ata de eleição de novos dirigentes, uma vez que o quadro atual já foi reeleito uma vez. Com a resposta, estanto em termos, para revisão final.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, ficam suspensos, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
/web/dou/-/portaria-n-1.915-de-28-de-abril-de-2020-254677556
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.456, DE 29 DE MAIO DE 2020

Prorroga, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
/en/web/dou/-/portaria-n-2.456-de-29-de-maio-de-2020-259415077

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1° inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0052 destinado ao Município de Doverlândia - GO por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R$)
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
GO	DOVERLÂNDIA	19600001-2020	5207253	16	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
	1					

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1° inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0214 destinado ao Município de Maués - AM por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R$)
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
AM	MAUÉS	40680018 - 2020	1302900	77	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
	1					

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.800, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, até 31.07.2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria n° 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 47/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001215/2015-49 (423)
CNPJ: 04.952.095/0001-02 - MATRIZ
Razão Social: UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.
Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO META
Endereço da Instituição: Estrada Alberto Torres, nº 947 - Paz, CEP. 69.919-230, Rio Branco/AC
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0387.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 47/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020070100041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 1664/2020/MC

Brasília, 21 de julho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Ari José Lunardi
Representante Legal da **Associação Rádio Comunitária Serrana** (CNPJ nº 20.548.576/0001-03)
Rua Borges de Medeiros, nº 1940
97610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Assunto: PROCESSO nº 01250.058944/2018-24. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - EXIGÊNCIAS NA FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Francisco de Assis/RS, em razão do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

2. Conforme Ofício nº 48021/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (4964814), recebido em 14/01/2020, conforme Aviso de Recebimento AR 5064722 , a Entidade foi notificada sobre exigências, tendo apresentado resposta em 10/02/2020, por meio do protocolo nº 01250.006345/2020-40, cumprindo-as.

3. Ocorre que deixou de ser indicado em tal notificação, que o mandato dos membros da Diretoria estava por vencer, e que também deveria ser providenciada nova eleição. Assim, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1. Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 22, inciso IV): O mandato da diretoria encontra-se vencido desde 31/05/2020. Assim, a entidade deve apresentar a **ata de eleição da atual diretoria**, lembrando que os integrantes da Diretora já foram reeleitos, portanto, não será aceito novo mandato dos mesmos.

A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga,** contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado por todos os novos dirigentes**.

Observação 1: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.

Observação 3: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

3.2. Comprovante de maioridade e nacionalidade de todos os diretores (art. 22, incisos V e VI): A Entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioridade e a nacionalidade do(s) **novos diretor(es)**.

Observação 1: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 22, § 3º da Portaria:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VII - passaporte.

Observação 2: **não é necessário** que sejam encaminhados os comprovantes de maioridade e nacionalidade dos membros do **conselho fiscal**.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

5. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA,** excepcionalmente concedida conforme constou no item "3", que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária**notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

7. Nos termos das Portarias MCTIC nº 1.915, nº 2456 e nº 2800, publicadas no Diário Oficial da União em 30/04/2020, 29/05/2020 e 01/07/2020 (5718180), os prazos para cumprimento de exigências estão suspensos de 20/03/2020 até 31/07/2020, quando serão contados, pelo remanescente.

8. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

9. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

10. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

Portarias prazo 5718167

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/07/2020, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5718167** e o código CRC **D483DC97**.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

BO303189900BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
19/08/2020 10:56 Sao Francisco De Assis / RS

19/08/2020 10:56 Sao Francisco De Assis / RS	**Objeto entregue ao destinatário**
19/08/2020 08:18 Sao Francisco De Assis / RS	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
18/08/2020 10:03 Sao Francisco De Assis / RS	**Carteiro não atendido - Entrega não realizada** Será realizada nova tentativa de entrega
18/08/2020 08:04 Sao Francisco De Assis / RS	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
05/08/2020 17:54 BRASILIA / DF	**Objeto postado após o horário limite da unidade** Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 **MATRIZ**		**10/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	**S/N**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	**BELUNO**	**SAO FRANCISCO DE ASSIS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292/ (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2020** às **14:53:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **20.548.576/0001-03**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:52:20 do dia 05/10/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Imprimir Voltar

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CNPJ: 20.548.576/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:21 do dia 05/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2021.
Código de controle da certidão: **7151.2767.03EB.19D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 25340399/2020
Expedição: 05/10/2020, às 14:56:58
Validade: 02/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.548.576/0001-03
Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA
Endereço: ESTR ENCRUZILHADA S/N CASA / BELUNO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/09/2020 a 26/10/2020

Certificação Número: 2020092704061763506446

Informação obtida em 05/10/2020 14:58:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 01250.058944/2018-24, de interesse da **Associação Rádio Comunitária Serrana**, na localidade de Município / UF, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data,**não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 05 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/10/2020, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5947726** e o código CRC **088DFBDD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da Xª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Santiago/São Francisco de Assis/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 05 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/10/2020, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5947752** e o código CRC **A83155BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Município/UF: SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS VERIFICAR COORDENADAS

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes:0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

---

1. Data de postagem/SEI: 28/09/2018 CADSEI

2. Tempestividade: X() SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3415235)OK f. 19/20 (5797107) ok

4. Estatuto Social: f. f. 9/18 (5139088) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl. 19/21 (3415235) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 22/24 (3415235) para o período de 31/05/2017 a 31/05/2020 – reeleição da diretoria

(5797107) f. 6/9 de 31/05/2020 a 31/05/2023

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (5797107)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Dir. Geral: José Valdeci Bastos – f. 10	não	037457620442 05/12/1960	451.618.280-72	Não
Dir. Administrativo: José Edison Erbice – f. 13	Não	041057130493 12/08/1963	412.524.030-20	Não
Dir. Operações: Janice Prigol Benachio – f. 16	não	063915160426 04/04/1975	916.250.920-91	Não

8. Manifestações em apoio: fl. 8/239 (3415248); (3415264)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 33 (3415235)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN () , Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES: instrução iniciada.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:
1. Estatuto social:
1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º , a ok
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, b ok
e) Órgão administrativo e cargos: 12
f) Atribuições do Órgão administrativo: 13
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 12-3 anos e uma recondução
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 14
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede: 1º
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 8º, 9º
c) Direitos e deveres dos associados: 8º
d) Fontes de recursos para sua manutenção: 17
e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: 11
f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 11, 18
g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 11
h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: 9º
i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 11
j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 11
k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 19

2. Certidões:
2.1CNPJ: (5947647)
2.2 Certidão FGTS: (5947715)
2.3 Certidão PGFN : (5947654)
2.4 Certidão CNDT: (5947658)
2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5947752)
3. Pesquisa Anatel (5947651) e Radar (5947726)
4. Anexo 6/ART: fl. 24/65 (4156023)
OBSERVAÇÕES: 12/12/2019: estatuto social: adequar o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas, e excluir o art. 20, que trata de Faixa de Fronteira, uma vez que não é mais exigido. CNPJ – corrigir 'atividades de rádio'. Renovadas pesquisas de vínculos TSE, TRF4, TJRS ok.
21/07/2020: Ofício 48021/2019 recebido em 14/01/2020, resposta em 10/02/2020: Estatuto ok. Renovadas pesquisas de vínculos, TSE, TRF4 e TJRS ok. Processo estaria apto para revisão final, entretanto, quando da notificação anterior, não se fez a ressalva quanto ao vencimento do mandato dos dirigentes. Assim, será feita a última exigência, para que a entidade apresente ata de eleição de novos dirigentes, uma vez que o quadro atual já foi reeleito uma vez. Com a resposta, estanto em termos, para revisão final.
05/10/2020: Ofício 1664/2020 recebido em 19/08/2020, resposta em 11/08/2020: ata de eleição e documentos ok. Pesquisas de vínculos, TSE, TRF4 e TJRS ok. No novo Anexo 2, as coordenadas geográficas foral alteradas, se a alteração estiver correta, para revisão final, se eestiver errada, deve ser indeferido, pois esgotadas as possibilidades de exigências.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
02/08/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AG. SÃO FRANCISCO DE ASSIS
19 AGO 2020
RS

DESTINATÁRIO

ARI JOSE LUNARDI
RUA BORGES DE MEDEIROS, 1940
CENTRO
97610-000

SAO FRANCISCO DE ASSIS RS

BO303189900BR

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 18/08/20 10:05
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.058944/2018-24;
1 - OFÍCIO: 1664/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Mat. 00949853

ASSINATURA

19/08/20
DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
5055589991

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

3/22/21 10:30 AM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53900.009833/2014	0	29S2755	54W5755	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
0.00	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	01250.058944/2018	196	29S2755	54W5755	EXINST	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
13.84	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.013571/2007	30	29S3203	55W0504	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA INTERATIVA
14.27	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53000.000484/2001	0	29S2431	54W4959	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
14.87	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53790.000169/2000	10	29S2426	54W4937	DECREN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
14.87	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53000.059223/2013	10	29S2426	54W4937	RDEC	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
17.38	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.063496/2010	30	29S3255	55W0702	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA QUERO-QUERO
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53790.001225/1998	4	29S3334	55W0726	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA QUERO-QUERO
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.042889/2013	4	29S3339	55W0722	RAUT	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.047471/2013	4	29S3339	55W0722	ARQPOS	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53790.001010/1998	4	29S3339	55W0722	LDE	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
22.70	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.061541/2010	30	29S1936	55W0813	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA LIBERDADE ASSISENSE
[illegible]	RS	JAGUARI	53790.001184/1998	1	29S2933	54W4154	ARQDEF	ASSOCIACAO CUL REC DESPOR COMUNITARIA VALE DO JAGUARI

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

3/22/21 10:30 AM

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
26.89	RS	JAGUARI	53900.007741/2014	21	29S2953	54W4125	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.054443/2011	0	29S2953	54W4125	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.001535/2003	21	29S2953	54W4125	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.025909/2012	21	29S2953	54W4125	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	01250.007594/2020	21	29S2953	54W4125	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
31.71	RS	SANTIAGO	53790.001125/1998	1	29S1152	54W5109	ARQDEF	FUNDACAO ITACIR FLORES
32.16	RS	SANTIAGO	53790.000811/2002	21	29S1122	54W5158	LDE	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO
32.95	RS	SANTIAGO	53000.039881/2004	21	29S1108	54W5114	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BOQUEIRAO FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
32.96	RS	SÃO VICENTE DO SUL	01250.062533/2019	0	29S3853	54W4150	CDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO CARAPE
33.01	RS	SANTIAGO	53000.054945/2006	21	29S1042	54W5244	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SANTIAGO
34.85	RS	SANTIAGO	53790.001229/1998	2	29S0958	54W5132	ARQDEF	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA
37.07	RS	SÃO VICENTE DO SUL	01250.033416/2019	0	29S4102	54W4034	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TERRA DOCE
[illegible]	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53000.006875/2002	18	29S4131	54W4044	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA EDUCATIVA CULTURAL TERRA DOCE

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

3/22/21 10:30 AM

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53790.000936/2002	18	29S4137	54W4045	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53900.052551/2016	18	29S4137	54W4045	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	01250.008953/2018	18	29S4137	54W4045	REN	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
37.81	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53900.011084/2015	18	29S4134	54W4030	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
47.65	RS	CACEQUI	53790.000890/2002	19	29S5240	54W4957	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	53528.001264/2002	0	29S5240	54W4957	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	53000.010883/2012	0	29S5240	54W4957	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	01250.010291/2019	19	29S5240	54W4957	REN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
48.04	RS	CACEQUI	53000.007860/2012	0	29S5248	54W4936	ARQPOT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
48.43	RS	CACEQUI	53000.000418/2003	0	29S5302	54W4939	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA CACEQUI
49.38	RS	UNISTALDA	01250.031044/2018	94	29S0259	55W0839	AUT	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA
49.38	RS	UNISTALDA	53000.056186/2013	0	29S0259	55W0839	RAQ	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA
[illegible]	RS	UNISTALDA	53000.012978/2010	29	29S0255	55W0903	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA UNISTALDA FM

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº:01250.058944/2018-24.
Interessado: **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**.
Assunto: OFÍCIO N° 9476/2019/SEI-MCTIC - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 3993274)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade**ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, na localidade de **SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS,** constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). ***OBS.**: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.*	4156023, págs. 24 a 27	**X**		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: ***OBS.**: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.*	**SEI**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	4156023, pág. 26		**X**	
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	4156023, pág. 26 e 28 a 59	**X**		
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	4156023, pág. 26	**X**		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	4156023, pág. 26	**X**		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	4156023, pág. 26	**X**		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	4156023, pág. 26	**X**		

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, **juntamente com o comprovante de pagamento** da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	4156023, pág. 65	**X**		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), **conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação** em anexo.	6825139 e 6825136	**X**	**X**	**X**
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), **conforme Relação de Processos Vizinhos.**	6825139			**X**

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima. Restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 08 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 09/09/2021, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7586034** e o código CRC **14EAA12D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 **MATRIZ**		**10/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	**S/N**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	**BELUNO**	**SAO FRANCISCO DE ASSIS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292/ (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/10/2021** às **18:24:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA SERRANA**

CNPJ: **20.548.576/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:25:44 do dia 27/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Imprimir Voltar

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.548.576/0001-03
Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA
Endereço: ESTR ENCRUZILHADA S/N CASA / BELUNO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/10/2021 a 07/11/2021

Certificação Número: 2021100901241566432434

Informação obtida em 27/10/2021 18:28:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 43798137/2021
Expedição: 27/10/2021, às 18:27:01
Validade: 24/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CNPJ: 20.548.576/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:28:55 do dia 27/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/04/2022.
Código de controle da certidão: **55D3.1EC9.E6F3.57A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Francisco de Assis/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI 8321596.

Brasília, 27 de outubro de 2021.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 27/10/2021, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8321638** e o código CRC **78914FE0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

CHECKLIST

Município/UF: São Francisco de Assis/RS – **Revisão Final**

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

---

1. Data de postagem/SEI: 28/09/2018 CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 19-20 (5797107)
4. Estatuto Social: Fls. 9-18 (5139088) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 19-21 (3415235) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 6-9 (5797107) para o período de 31/05/2020 a 31/05/2023
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 10-16 (5797107)
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: José Valdeci Bastos	Não	037457620442 05/12/1960	Gentil Machado Bastos e Eva Pires Bastos	451.618.280-72	Não
Diretor Administrativo: José Edison Erbice	Não	041057130493 12/08/1963	Ivo Bortolo Erbice e Eva Bataglin Erbice	412.524.030-20	Não
Diretor de Operações: Janice Prigol Benachio	Não	063915160426 04/04/1975	Humberto Miguel Prigol Nilza Lançanova Prigol	916.250.920-91	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 8-239 (3415248); (3415264)
9. Vínculo: () SIM (x) NÃO
10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 33 (3415235)

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º , a

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, b

e) Órgão administrativo e cargos: 12

f) Atribuições do Órgão administrativo: 13

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 12

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 14

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: 1º

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 8º, 9º

c) Direitos e deveres dos associados: 8º

d) Fontes de recursos para sua manutenção: 17

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: 11

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 11, 18

à [illegible] de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 11

[illegible]la prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

assembleia: 9º

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 11

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 11

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 19

2. Certidões:

2.1CNPJ: (8321596)

2.2 Certidão FGTS: (8321596)

2.3 Certidão PGFN : (8321596)

2.4 Certidão CNDT: (8321596)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (8321638)

3. Pesquisa Anatel (8321596) e Radar ()Será consultado após resolução do sistema

4. Anexo 6/ART: fl. (4156023)

5. Despacho técnico de aprovação (4156023)

OBSERVAÇÕES: 27/10/2021: Processo instruído aguardando apenas a resolução do sistema da Anatel que consulta a execução clandestina para ser encaminhado à CONJUR.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 27/10/2021, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8321413** e o código CRC **61D0F8E8**.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 **MATRIZ**		**10/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	**S/N**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	**BELUNO**	**SAO FRANCISCO DE ASSIS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292/ (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2022** às **10:37:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA SERRANA**

CNPJ: **20.548.576/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:38:09 do dia 11/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Imprimir Voltar

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.548.576/0001-03
Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA
Endereço: ESTR ENCRUZILHADA S/N CASA / BELUNO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2022 a 22/04/2022

Certificação Número: 2022032402151329959100

Informação obtida em 11/04/2022 10:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CNPJ: 20.548.576/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:28:55 do dia 27/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/04/2022.
Código de controle da certidão: **55D3.1EC9.E6F3.57A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 11442763/2022
Expedição: 11/04/2022, às 10:39:43
Validade: 08/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Francisco de Assis/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI 9667979 .

Brasília, 11 de abril de 2022.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 11/04/2022, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9668338** e o código CRC **560A4D7E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

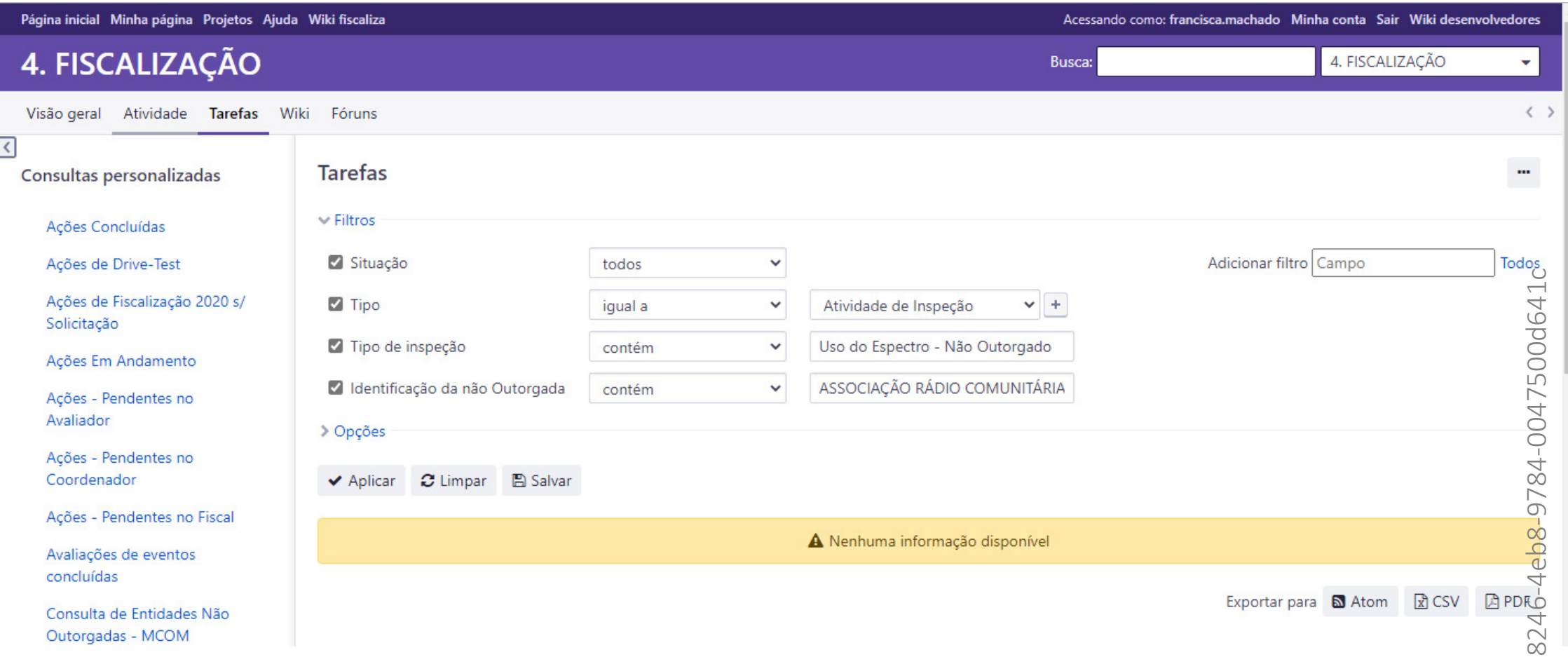

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

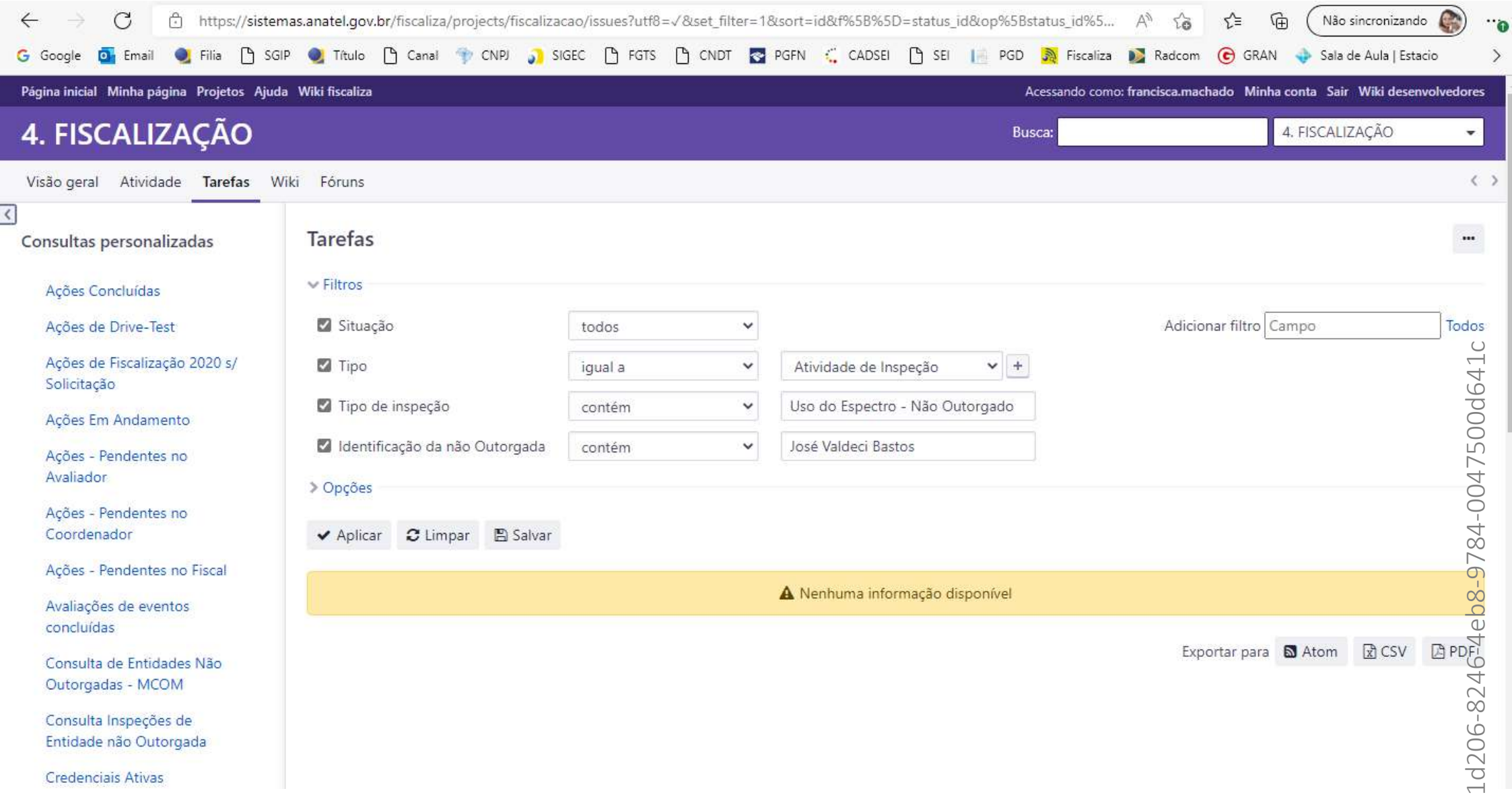

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

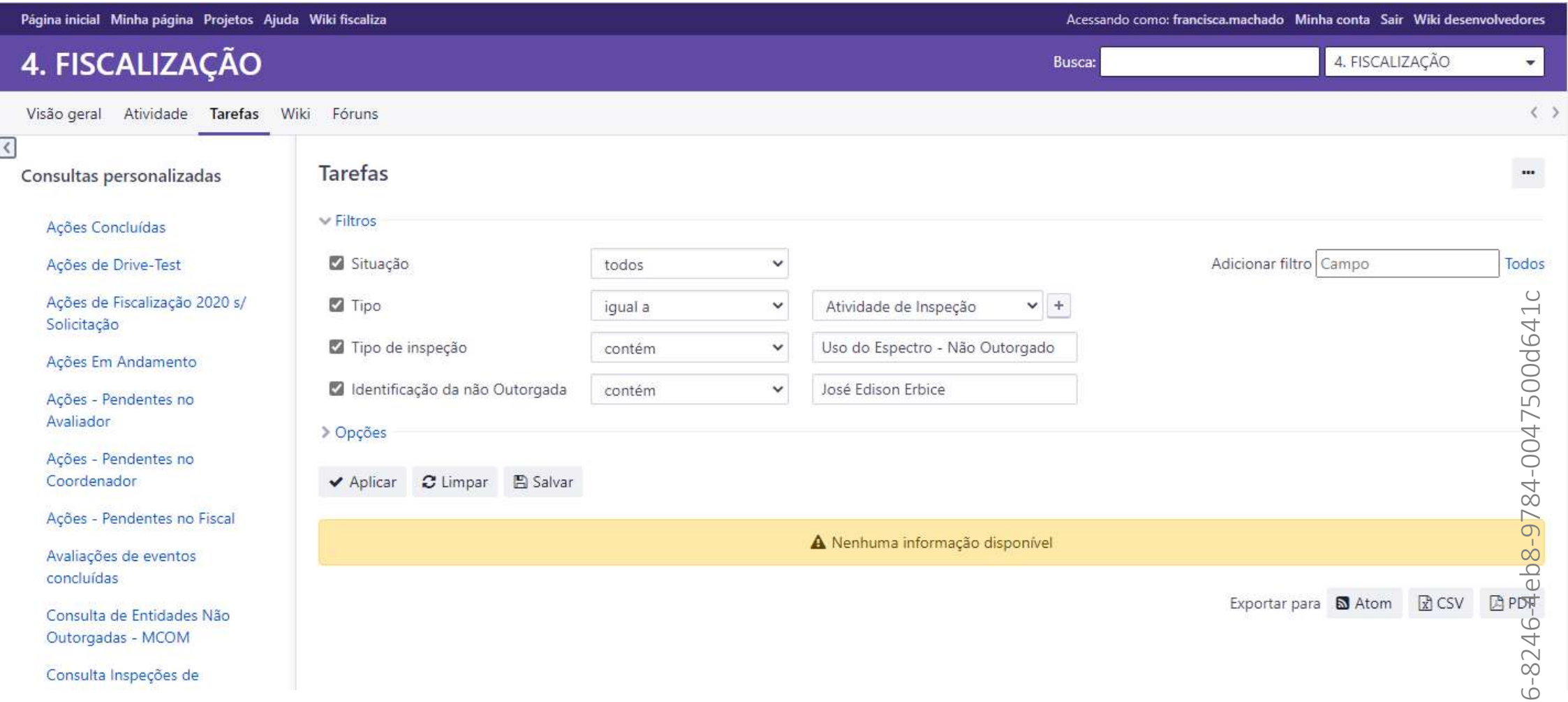

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

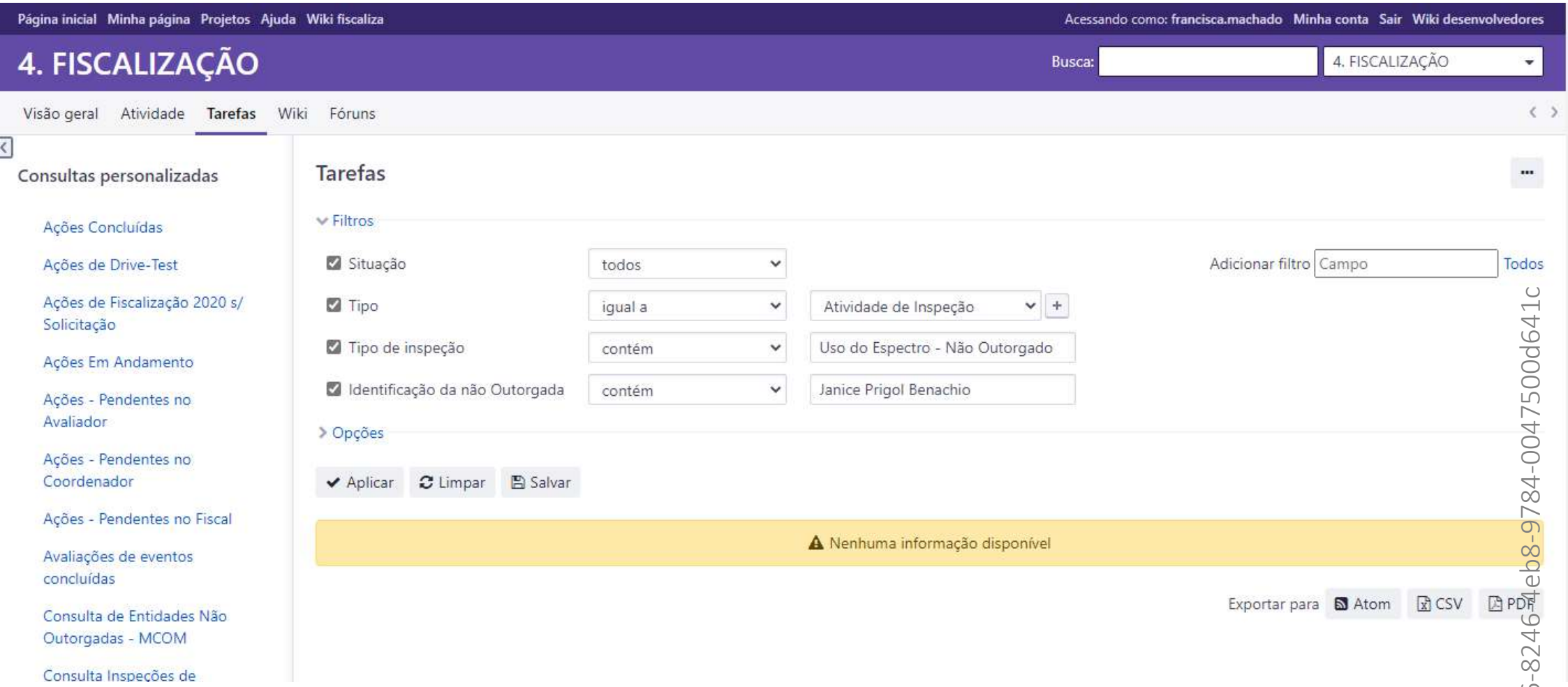

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

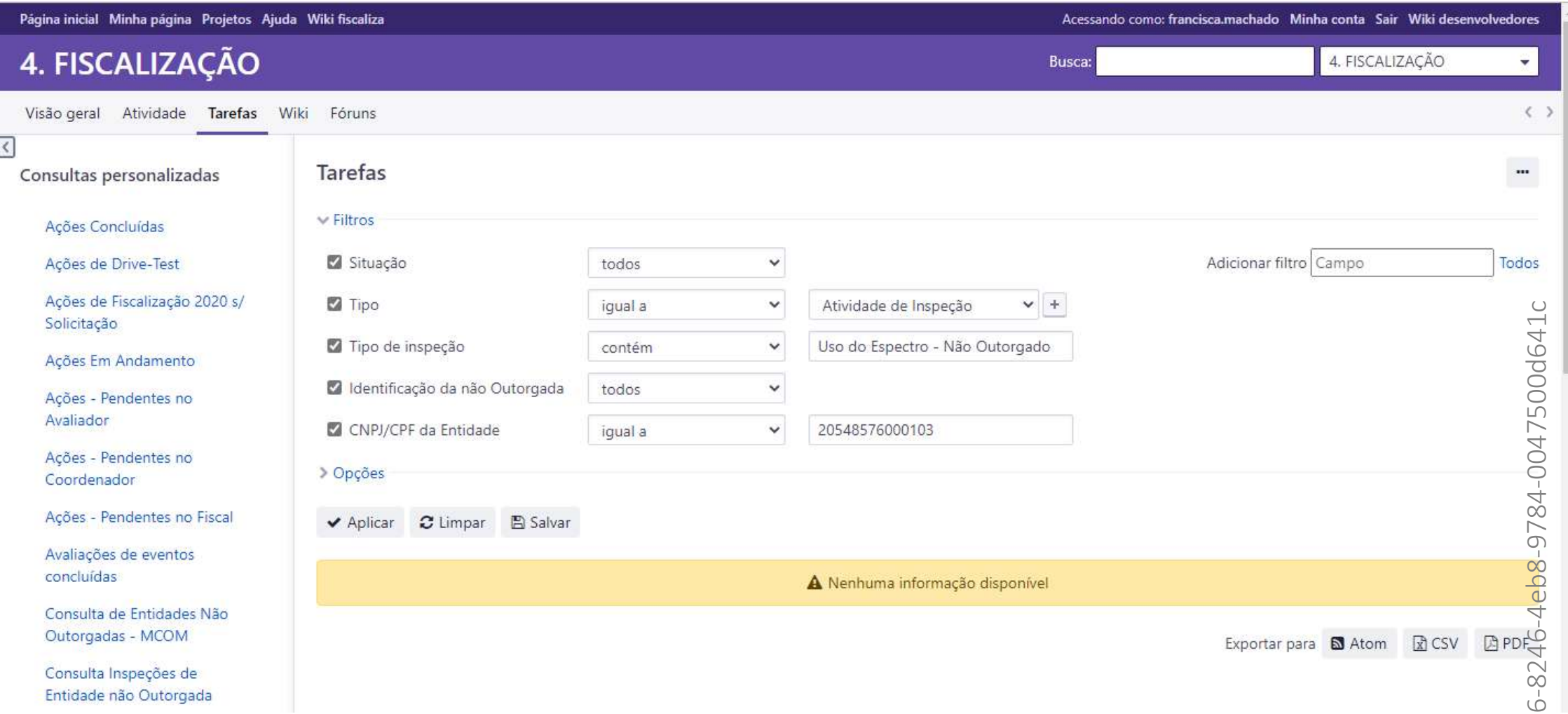

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

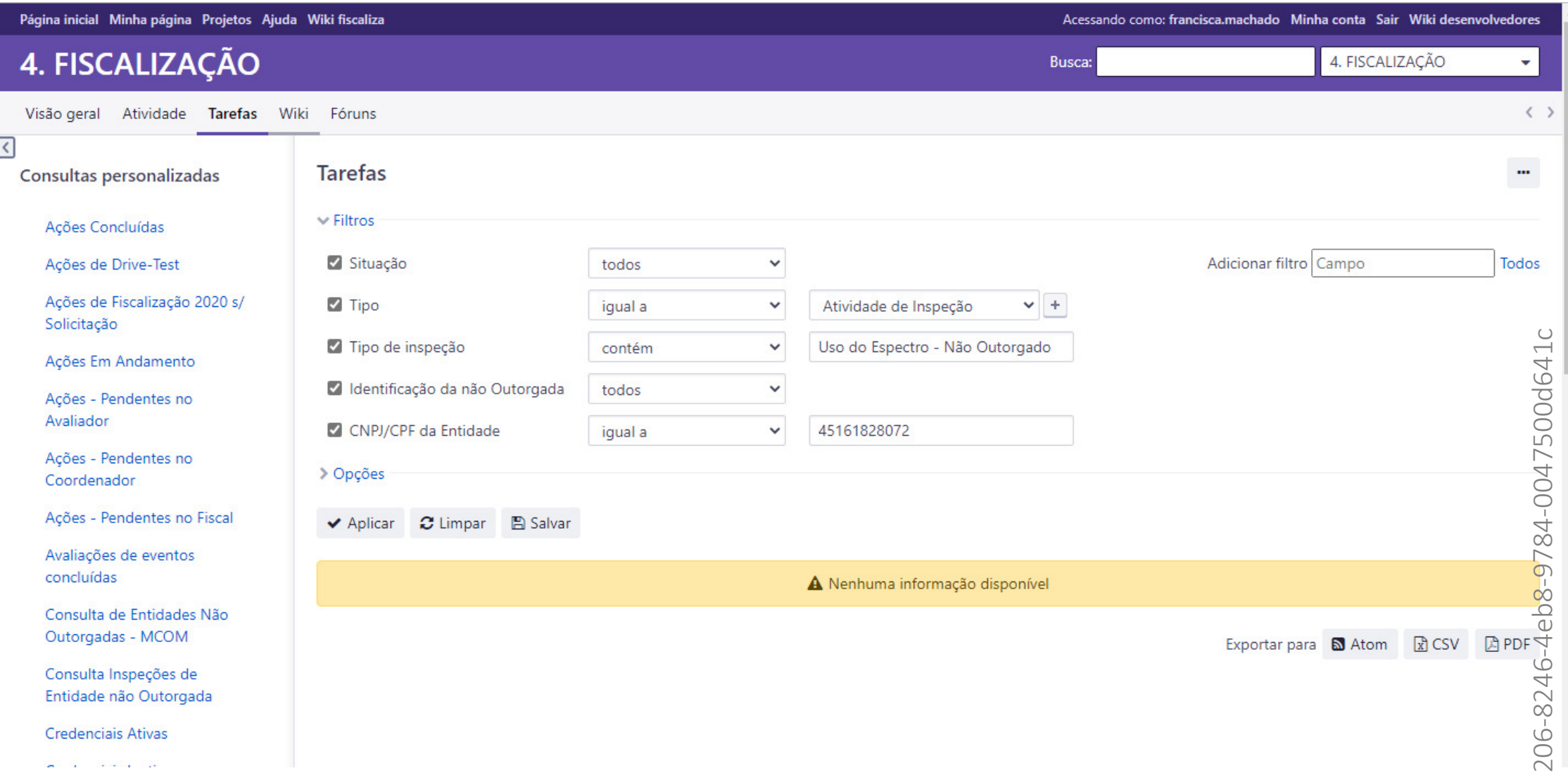

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

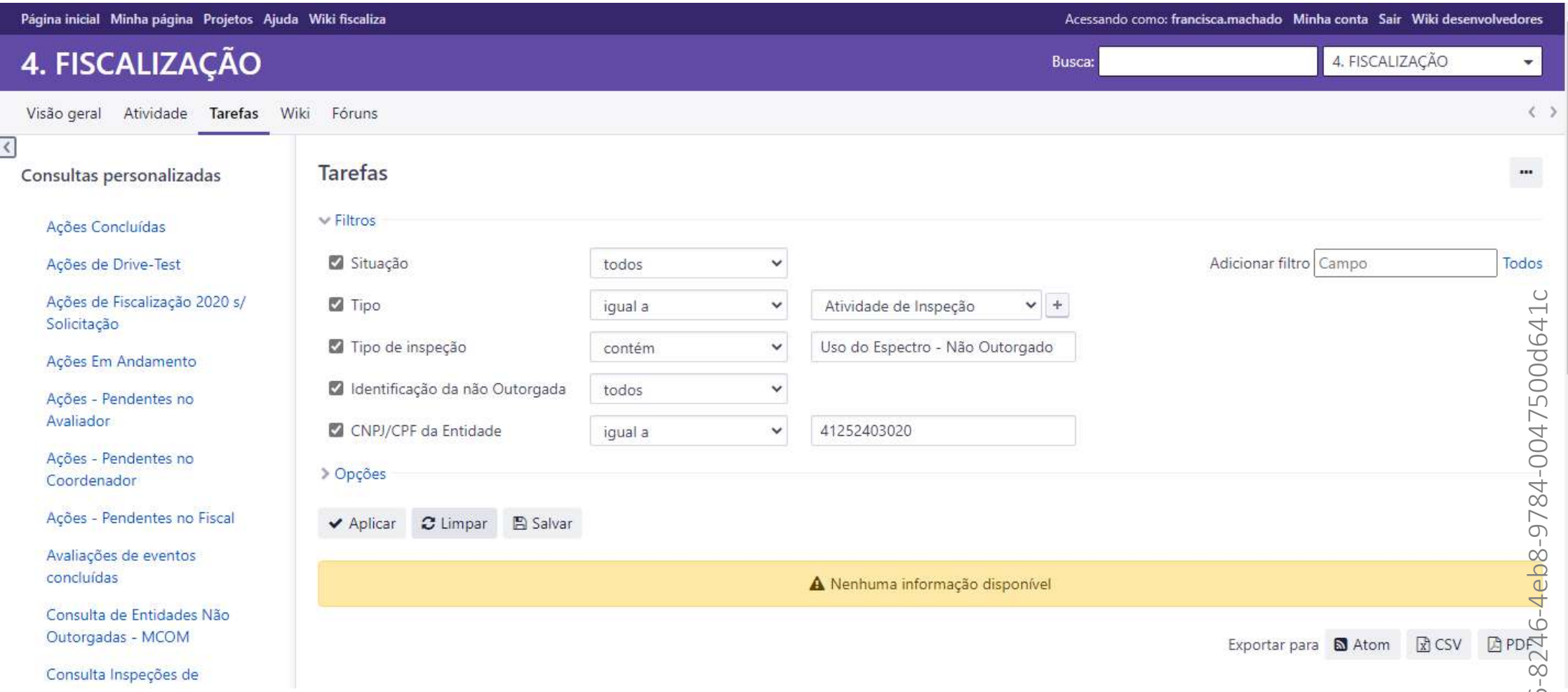

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

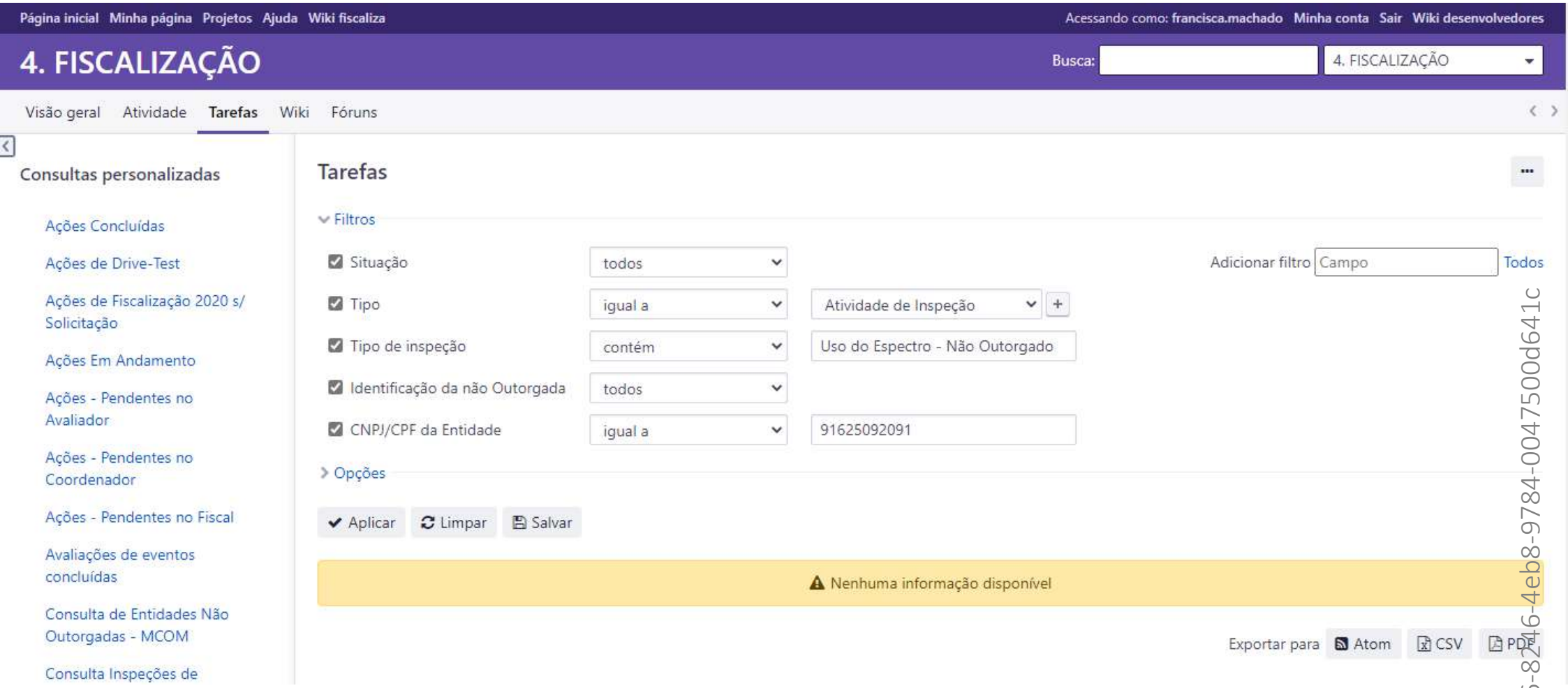

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

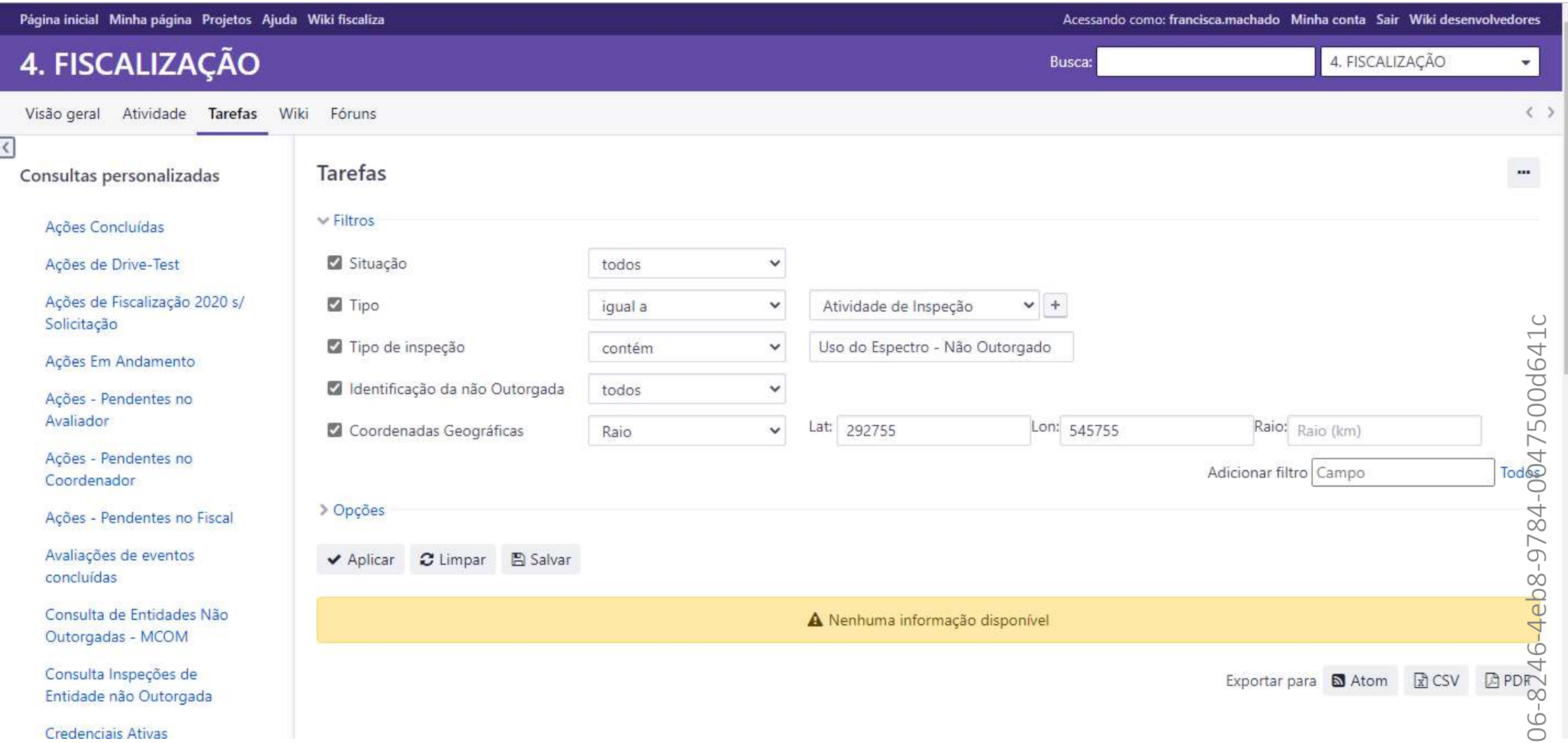

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 01250.058944/2018-24, de interesse da **Associação Rádio Comunitária Serrana**, na localidade de São Francisco de Assis/RS, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 11 de abril de 2022.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 11/04/2022, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9668610** e o código CRC **E37F493C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

CHECKLIST

Município/UF: São Francisco de Assis/RS – **Revisão Final**

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (9668725)

---

1. Data de postagem/SEI: 28/09/2018 CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 19-20 (5797107)
4. Estatuto Social: Fls. 9-18 (5139088) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 19-21 (3415235) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 6-9 (5797107) para o período de 31/05/2020 a 31/05/2023
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 10-16 (5797107)
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: José Valdeci Bastos	Não	037457620442 05/12/1960	Gentil Machado Bastos e Eva Pires Bastos	451.618.280-72	Não
Diretor Administrativo: José Edison Erbice	Não	041057130493 12/08/1963	Ivo Bortolo Erbice e Eva Bataglin Erbice	412.524.030-20	Não
Diretor de Operações: Janice Prigol Benachio	Não	063915160426 04/04/1975	Humberto Miguel Prigol Nilza Lançanova Prigol	916.250.920-91	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 8-239 (3415248); (3415264)
9. Vínculo: () SIM (x) NÃO
10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 33 (3415235)

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º , a

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, b

e) Órgão administrativo e cargos: 12

f) Atribuições do Órgão administrativo: 13

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 12

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 14

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: 1º

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 8º, 9º

c) Direitos e deveres dos associados: 8º

d) Fontes de recursos para sua manutenção: 17

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: 11

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 11, 18

g) de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: 9º

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 11

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 11

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 19

2. Certidões:

2.1CNPJ: (9667979)

2.2 Certidão FGTS: (9667979)

2.3 Certidão PGFN : (9667979)

2.4 Certidão CNDT: (9667979)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (9668338)

3. Pesquisa Anatel (9667979) e Fiscaliza (9668610)

4. Anexo 6/ART: fl. (4156023)

5. Despacho técnico de aprovação (4156023)

OBSERVAÇÕES: 11/04/2022: Processo instruído.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 11/04/2022, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9668658** e o código CRC **BEE37D5A**.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: Francisca de Carvalho Machado **Data/Hora:** 11/04/2022 11:38:46

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	RS	Município:	São Francisco de Assis

Município	Canal	Freqüência
São Francisco de Assis	200	87,9

Usuário: franciscacm.mc - Francisca de Carvalho Machado **Data:** 11/04/2022 **Hora:** 11:38:46

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4704/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.058944/2018-24.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Rádio Comunitária Serrana** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, em atendimento ao Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 28/09/2018 via CADSE,Isubscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: José Valdeci Bastos
Diretor Administrativo: José Edison Erbice
Diretor de Operações: Janice Prigol Benachio
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Estrada Vicinal Encruzilhada - Beluno - S/N Coordenadas geográficas: 29°27’55”S de latitude e 54°57’55”W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Estrada Vicinal Encruzilhada - Beluno - S/N

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/10/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 19-20 (5797107)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 9-18 (5139088)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 19-21 (3415235)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 6-9 (5797107)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 10-16 (5797107)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 8-239 (3415248); (3415264)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 33 (3415235)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(4156023) - Despacho COESA_MCOM_ENG (7586034)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(9667979)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9667979)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9667979)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9667979)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9667979)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9668610) (9668603)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG7(586034), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios, **conforme Relação de Processos Vizinhos** (6825139).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Seção Judiciária de São Francisco de Assis/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9668338).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo**deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 13/04/2022, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 13/04/2022, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/04/2022, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/04/2022, às 19:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9668776** e o código CRC **91085B1C**.

Minutas e Anexos

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 01250.058944/2018-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob n° 20.548.576/0001-03, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Assis/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, fevereiro de 1998.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 4704/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer n° xxxxx/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM n° XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.058944/2018-24, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, cuja sede se situa na Estrada Vicinal Encruzilhada - Beluno - S/N, na localidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18692/2022/MCOM

Brasília, 18 de abril de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4704/2022/SEI-MCOM (9668776)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 4704/2022/SEI-MCOM (9668776), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/04/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9712424** e o código CRC **9BE669A8**.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00225/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058944/2018-24
INTERESSADOS: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - OUTORGA POR AUTORIZAÇÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, com base no Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4704/2022/SEI-MC (SEI 9668776).**

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 4334/2019/SEI-MCTIC**, asseverando o seguinte (Doc. nº 3992429 - SEI), *in verbis:*

> 2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.
>
> 3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.
>
> 4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução.
>
> 5. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

3. A revisão final do processo de outorga foi realizada pela **NOTA TÉCNICA Nº 4704/2022/SEI-MC (SEI 9668776)**, que conclui favoravelmente ao deferimento do pleito e encaminhou os autos para análise desta Consultoria.

4. Todavia, um aspecto merece melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Encontra-se, nos autos, o **Ofício n.º 453 da Presidência da República - doc. SEI 4964743**. o qual trata da questão do Assentimento Prévio para a execução do serviço de rádio comunitária nas áreas localizadas em faixa de [illegible]azão pela qual entende-se pertinente que esta Secretaria se posicione se a localidade em questão se encontra em [illegible]ronteira.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/877064027 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

6. Muito embora a citada comunicação entenda pela inexigibilidade da provocação do Conselho de Defesa Nacional - CDN, esta Consultoria, com a devida vênia, já se manifestou em sentido contrário em mais de uma oportunidade.

7. Impende destacar que a faixa de fronteira não é somente um bem imóvel da União, mas uma área de domínio sob constante vigilância e alvo de políticas governamentais específicas relacionadas, sobretudo, às questões de segurança pública e soberania nacional.

8. Assim, sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após o esclarecimento solicitado e, em caso positivo, obtida a devida autorização do CDN, exarar manifestação sobre o procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 02 de maio de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058944201824 e da chave de acesso d4d09507

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 877064027 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 02-05-2022 15:18. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/877064027 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00883/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058944/2018-24
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo a NOTA n. 00225/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Francisco de Assis/RS.

3. Conforme os termos da NOTA n. 00225/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão devem adotar as providências apresentadas nos itens 5 e 8 ou informar eventual fato impeditivo.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida recomendação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva.

Brasília, 02 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058944201824 e da chave de acesso d4d09507

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 877116691 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 02-05-2022 16:02. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/877116691 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.058944/2018-24**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 00225/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9776967), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/05/2022, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9777306** e o código CRC **6C64EBC2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.058944/2018-24

Referência: Nota nº 00225/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9776967)

Interessado: Associação Rádio Comunitária Serrana

Assunto: Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento da Nota nº 00225/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9776967) e providências cabíveis.

Brasília, 02 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 03/05/2022, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9777647** e o código CRC **7557DC8B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Esclarecimentos.**

Informo que o protocolo n° 53115.014850/2022-88, trata de atendimento às exigências do processo de assentimento prévio n° 53115.011280/2022-74 e foi equivocadamente anexado a este processo de Outorga.

Assim, o protocolo em referência, foi duplicado passando a constar com o n° 53115.015412/2022-37 e devidamente anexado ao processo de Assentimento Prévio.

Brasília, 10 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 10/06/2022, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10012951** e o código CRC **88C679D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 **MATRIZ**		**10/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	**S/N**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	**BELUNO**	**SAO FRANCISCO DE ASSIS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292/ (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2022** às **16:57:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA SERRANA**

CNPJ: **20.548.576/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:00:55 do dia 22/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.548.576/0001-03
Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA
Endereço: ESTR ENCRUZILHADA S/N CASA / BELUNO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110805000716338338

Informação obtida em 22/11/2022 17:02:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 41170272/2022
Expedição: 22/11/2022, às 17:03:01
Validade: 21/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CNPJ: 20.548.576/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:03:28 do dia 22/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2023.
Código de controle da certidão: **B164.2860.664D.5CF5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

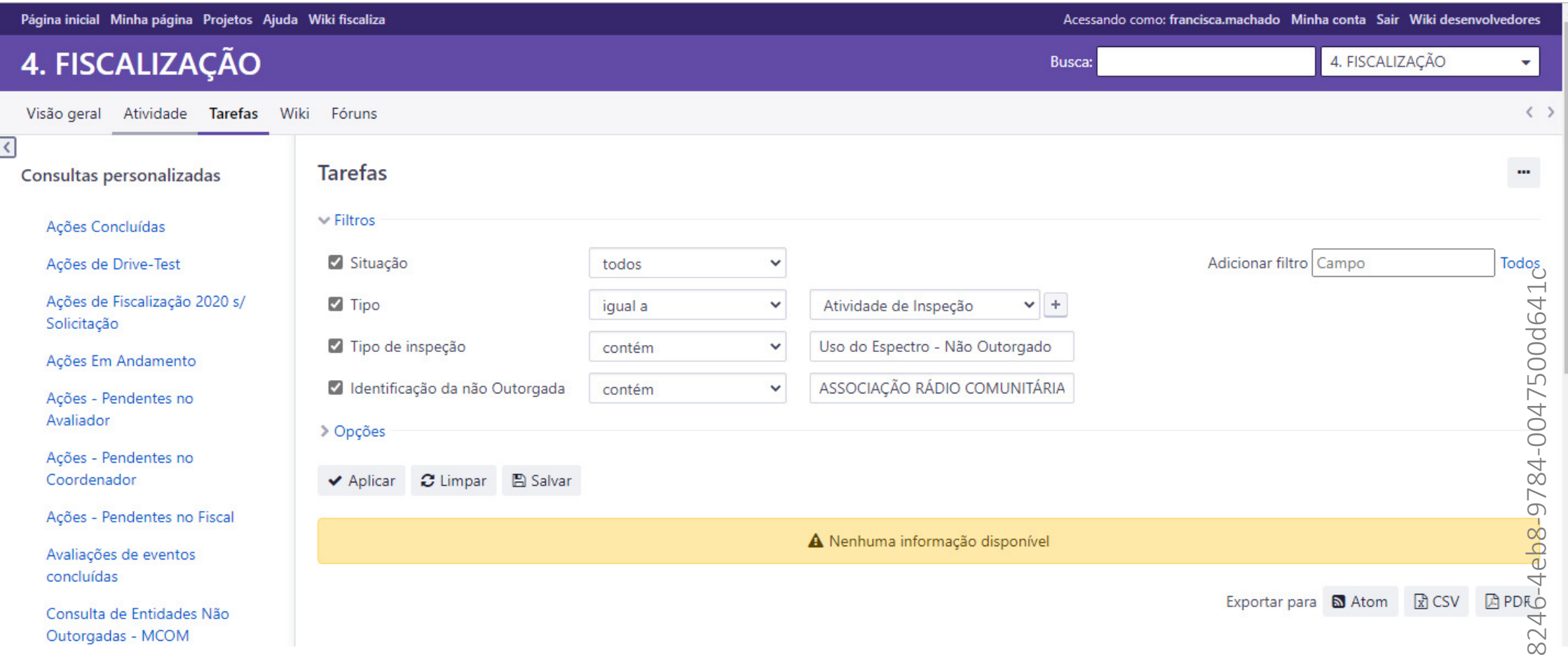

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

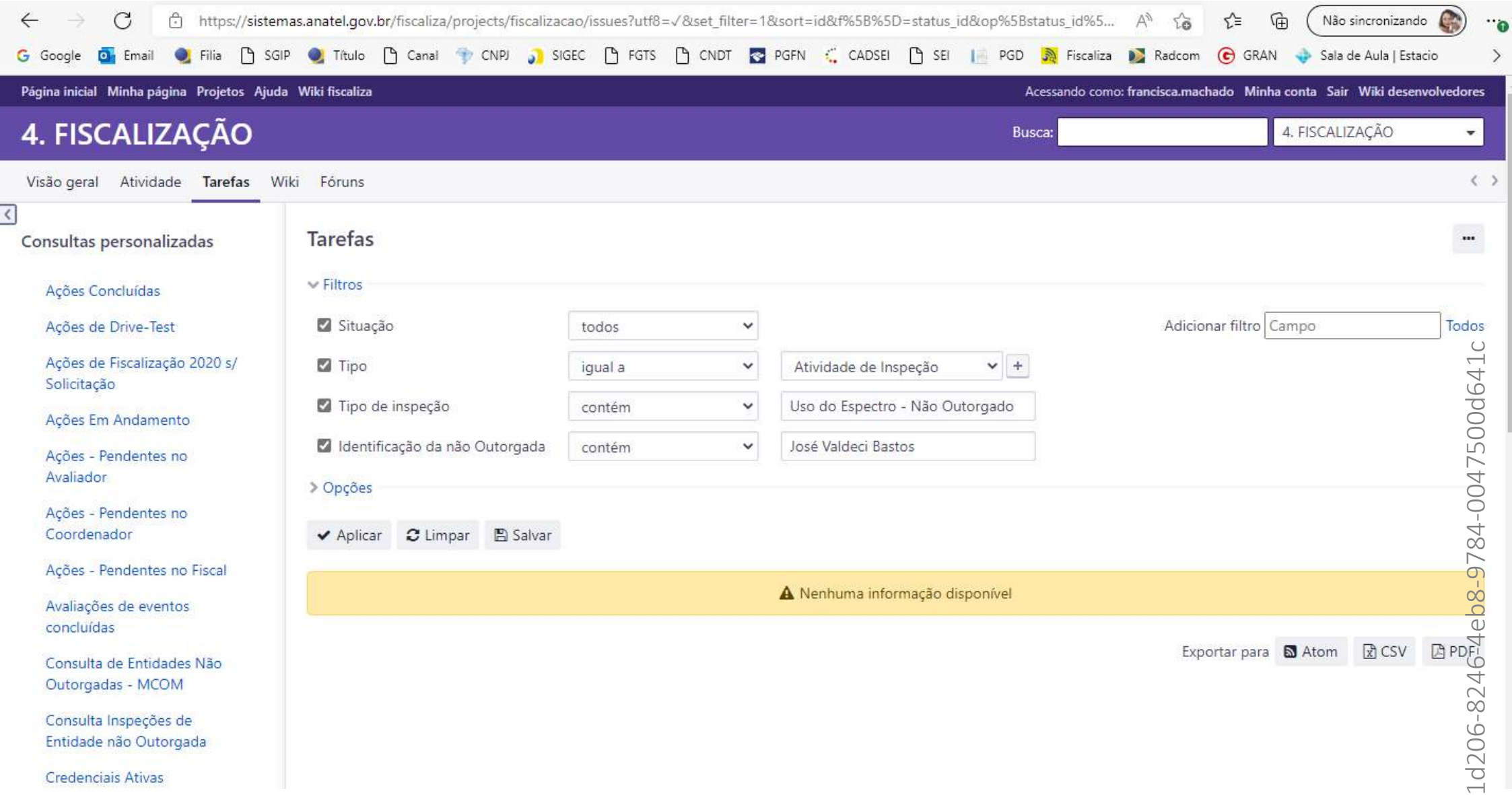

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

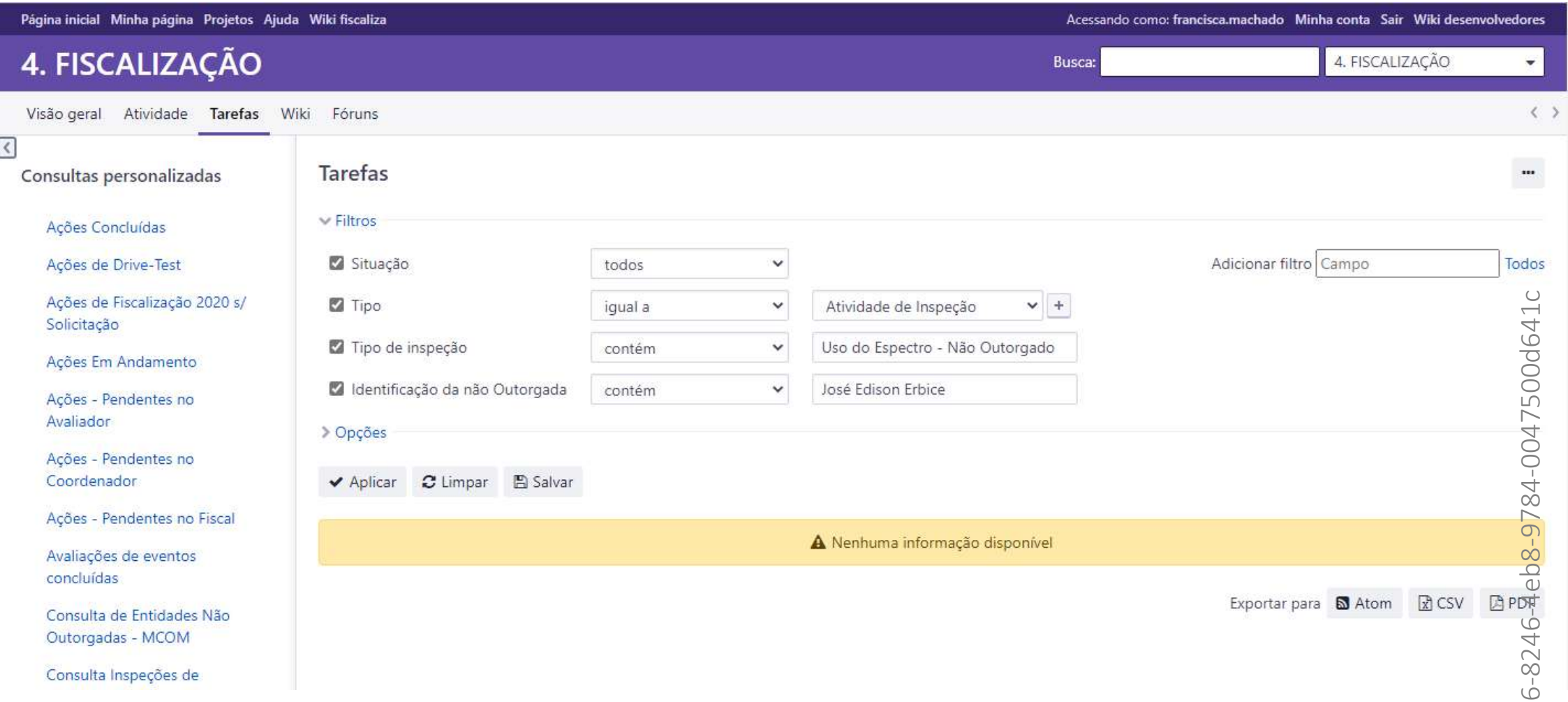

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

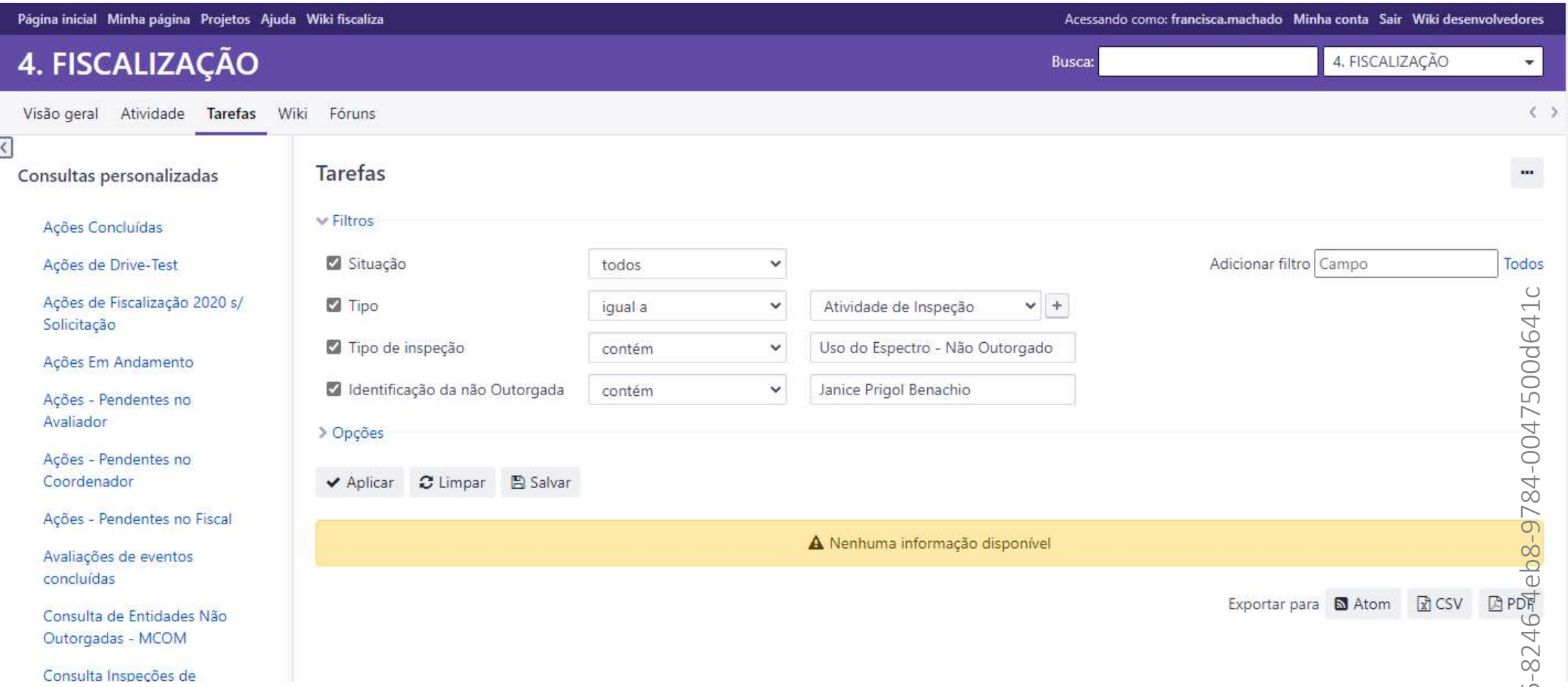

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

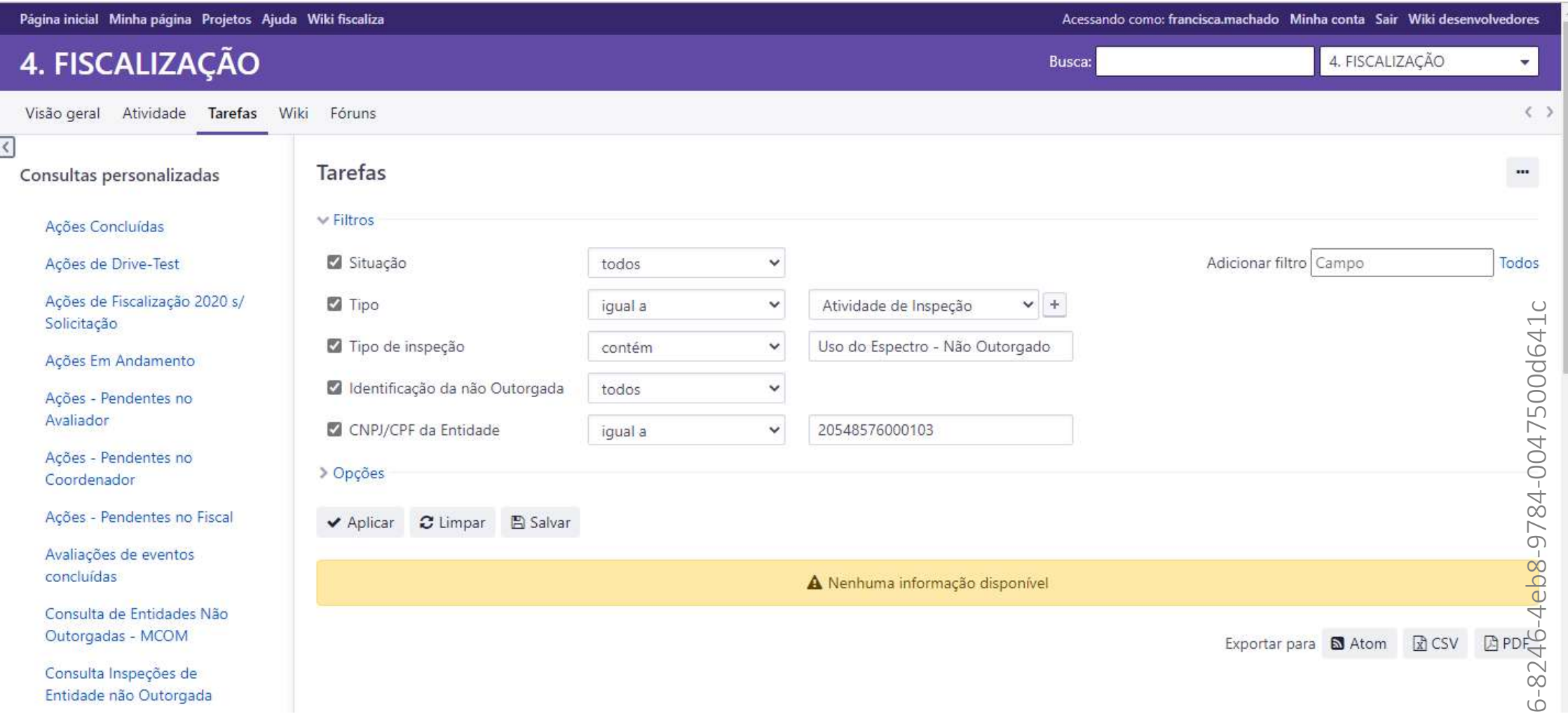

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

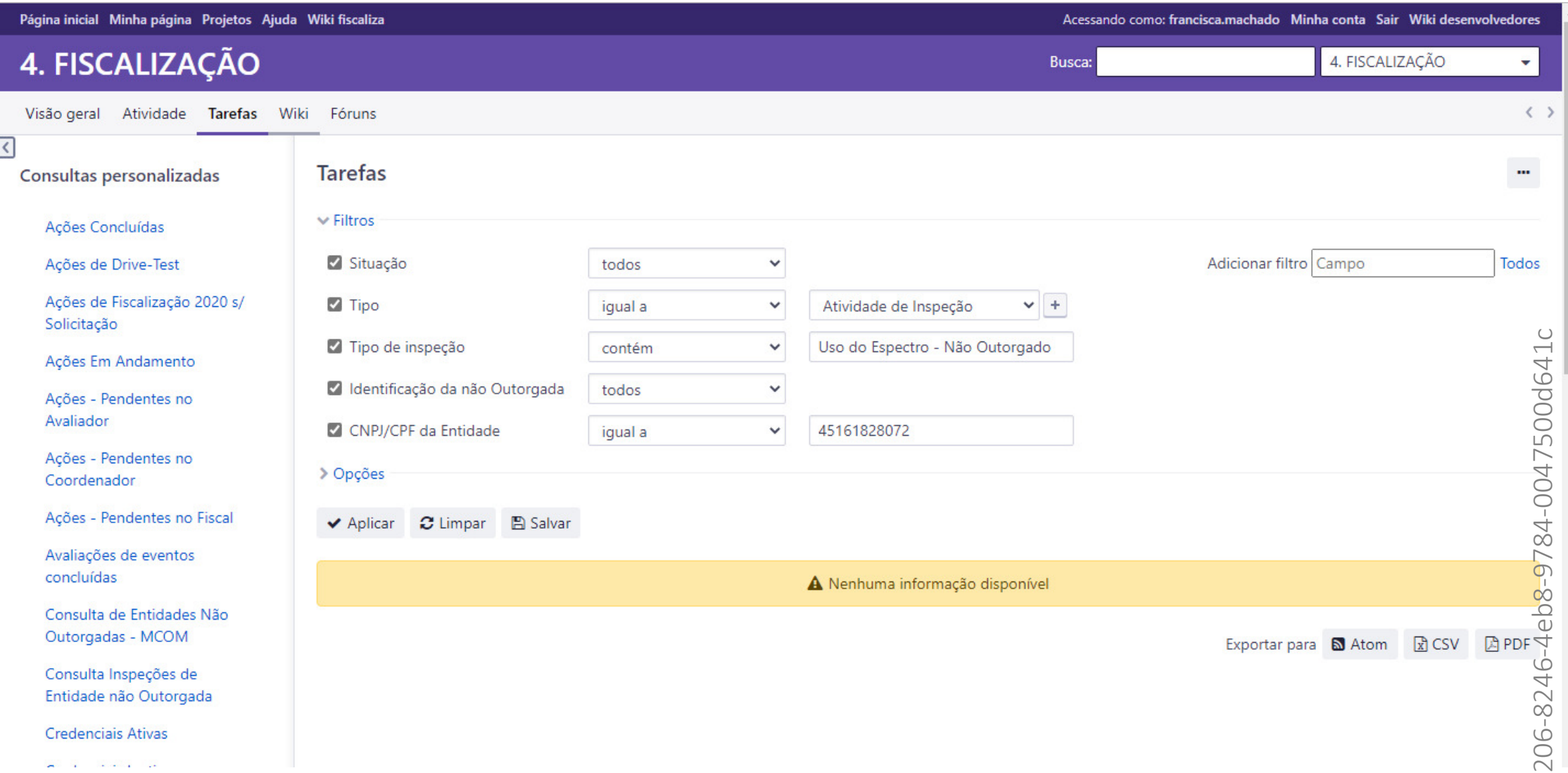

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

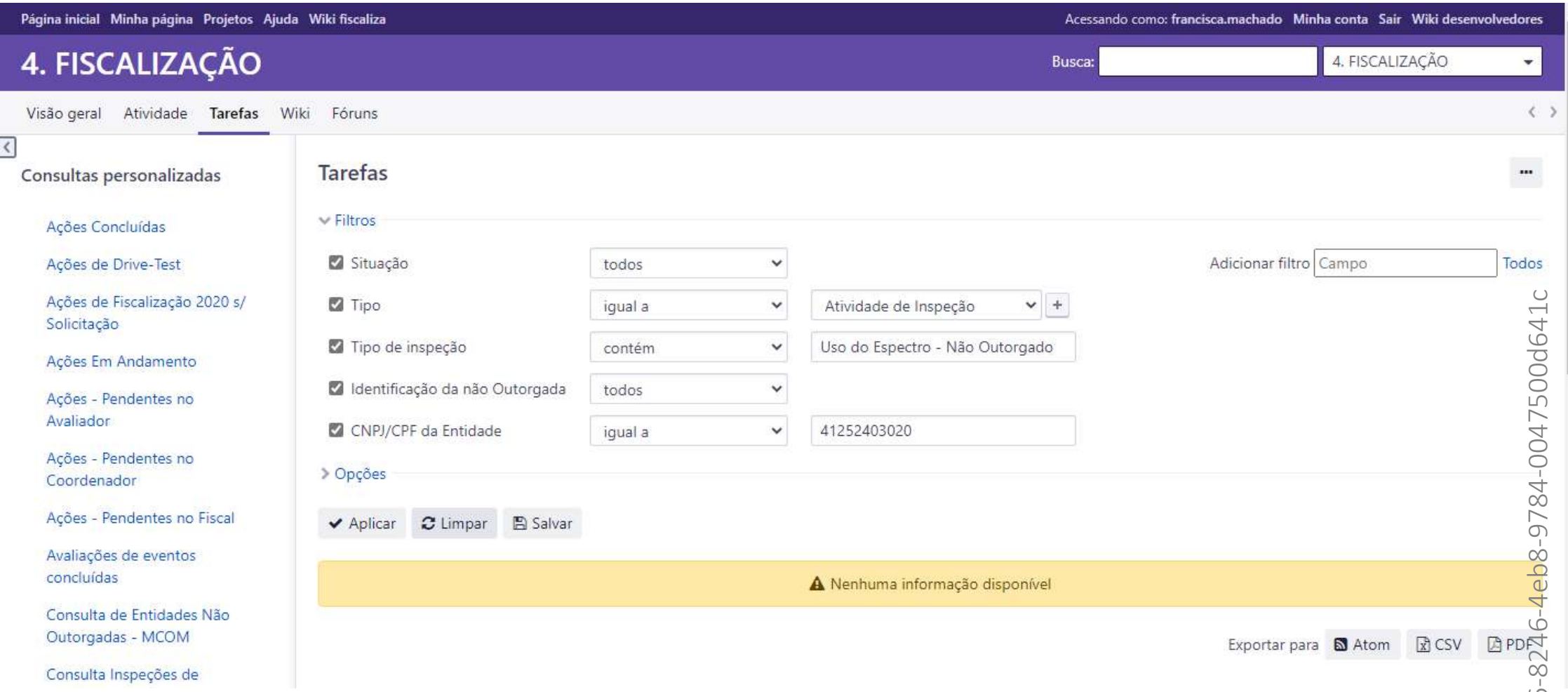

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

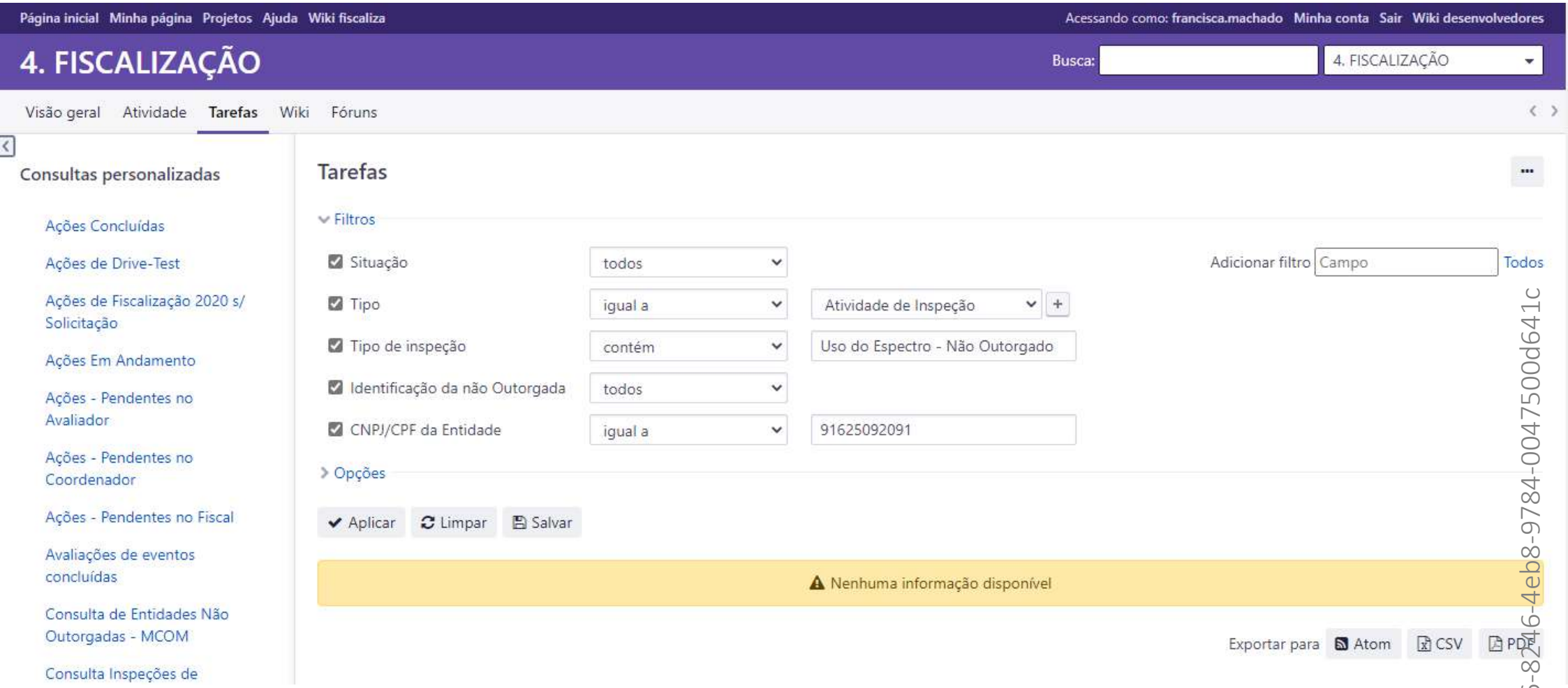

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

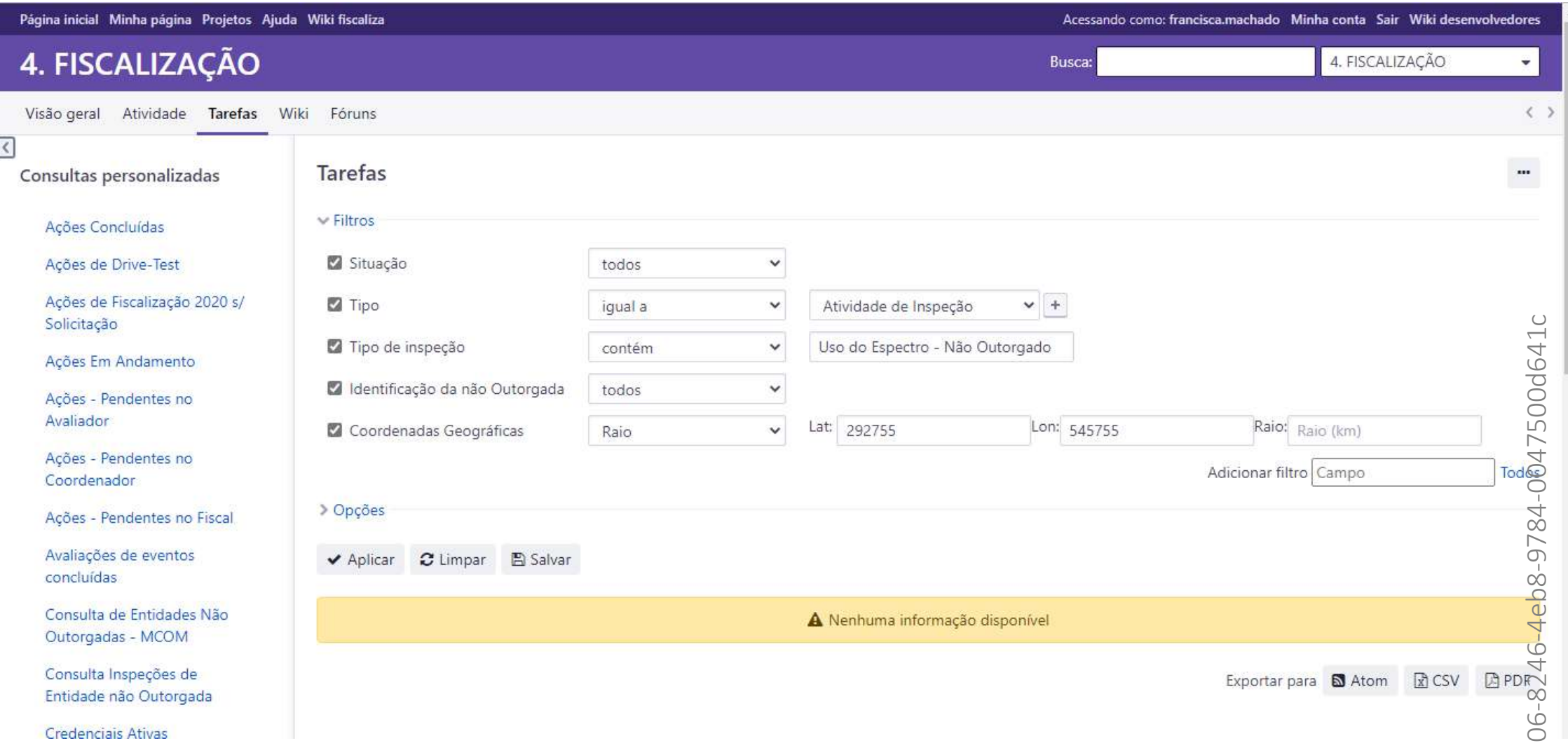

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Atualização de Pesquisas - Retorno dos autos à Conjur**.

Informo que, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

Em complementação, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10532216).

Por fim, foram renovadas as consultas no sistema de fiscalização FISCALIZA, e até esta data, **não existe**, na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada conforme pesquisa em anexo (10532239).

Brasília, 22 de novembro de 2022.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 22/11/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10532246** e o código CRC **B10BABB6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013851/2022-13
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Emissão de assentimento prévio na execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: I. Consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE a respeito da necessidade de obtenção de assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN para execução do serviço de radiodifusão comunitária;

II. Competência do CDN para emitir o assentimento prévio como requisito para execução do serviço de radiodifusão sonora na faixa de fronteira;

III. Posicionamento da SECOE pela inexigibilidade de assentimento prévio, conforme os termos daNOTA TÉCNICA Nº 5574/2023/SEI-MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 7375/2023/SEI-MCOM;

IV. Adoção do posicionamento seguido pelo CDN no sentido de dispensar a obtenção de assentimento prévio como requisito para execução do serviço de radiodifusão comunitária na faixa de fronteira, **sendo recomendável observar as orientações apresentadas neste PARECER;**

VI Restituição dos autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 36371/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta formulada, em caso concreto, a respeito da necessidade de obtenção do assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN para que este Ministério outorgue autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, convém consignar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00408/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00419/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, manifestou-se no sentido de que era imprescindível a autorização prévia do CDN para que houvesse a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Atalaia do Norte/AM, se a região fosse localizada em área de fronteira (Doc. nº 10767546 -SUPER).

3. Posteriormente, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5574/2023/SEI-MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 7375/2023/SEI-MCOM,** solicitou manifestação desta Consultoria Jurídica sobre a possibilidade de dispensa de obtenção de assentimento prévio pelas entidades que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária (Docs nºs 10857107 e 10917762 - SUPER).

4. É importante registrar que foi colacionado aos autos do Processo Administrativo os seguintes documentos, entre outros: i) cópia do Ofício nº 453 - SADSN-CGADN/GSI/PR, emitido pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em **novembro de 2017**, que trata da impossibilidade de exigência de assentimento prévio para as rádios comunitárias; ii) cópia do Aviso nº 156/2010/GSIPR/CH/SAEI-AP, emitido em **junho de 2010**, que dirigido ao sr. José Artur Filardi Leite, que foi Ministro de Estado das Comunicações à época, cujo teor informa a respeito da inexigibilidade da obtenção de assentimento prévio para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, em faixa de fronteira, quando amparado na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária; iii) cópia da NOTA SAEI - AP Nº108/2010-RF, que trata da não remessa de processos administrativos à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional em razão da inexigibilidade de ato de assentimento prévio para entidades que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária (Doc. n° 10917922 - SUPER).

5. A NOTA SAEI - AP Nº108/2010-RF, elaborada pelo Gabinete de Segurança Institucional, apresentou a seguinte conclusão e encaminhamento, nos casos relacionados à emissão de assentimento prévio, em faixa de fronteira, como requisito prévio para prestação do serviço de radiodifusão comunitária:

(...)

Conclusão

38. Por todo o exposto, conclui-se que as associações comunitárias não estão contempladas no artigo 2º, inciso I (parte final), da Lei nº 6.634/79, regulamentado pelos artigos 8º a 13º, do Decreto nº 85.064/80, para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira.

39.Em razão do exposto, sob o regime legal em vigor, a obrigatoriedade de submissão a esta Secretaria deve ser mantida apenas para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, quando requerida por empresas, universidades e fundações, cujas estações geradoras se localizam na faixa de fronteira (artigo 9º, do Decreto nº 85.064/80).

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Encaminhamento

40. Sugere-se a submissão da presente Nota ao Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na qualidade de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, para conhecimento e aprovação da interpretação jurídica adequada à aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, com o consequente encaminhamento de Aviso ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

41. Após, recomenda-se a devolução dos processos administrativos recentemente recebidos por esta Secretaria, cujos requerentes são associações comunitárias, à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, juntamente com cópia(s) da presente Nota, para fins de conhecimento e da adequação dos procedimentos internos pertinentes acerca da inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

6. O Aviso nº 156/2010/GSIPR/CH/SAEI-AP, subscrito à época pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e Secretário Executivo do Conselho de Defesa Nacional, datado em **4 de junho de 2010**, que foi dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações, afirmou sobre a inexigibilidade do assentimento prévio quando for relacionada à execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1.Considerando a competência outorgada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) para executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional (CDN), levo ao conhecimento de Vossa Excelência a interpretação jurídica que esta Pasta entende adequada para a aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, a qual remete à inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei n 9.612/98.
>
> Nesse sentido, solicito os bons préstimo para dar conhecimento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desse Ministério, com vistas à adequação dos procedimentos internos pertinentes, no sentido de não remeter a esta Secretaria, os requerimentos formulados por associações comunitárias amparadas pela Lei n 9.612/98.

7. Registre-se, ainda que os autos do Processo Administrativo foram redistribuídos, por solicitação, a este advogado da União, por meio do SAPIENS, no dia 23 de junho de 2023 (sexta-feira).

8. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

9. A presente manifestação jurídica fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

10. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar o questionamento jurídico apresentado, com base nos princípios e regras constitucionais aplicáveis à espécie, nas disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

11. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos do Processo Administrativo não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU**,** visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

12. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. OBTENÇÃO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO JUNTO AO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

13. A exploração do serviço de radiodifusão, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que é designada como faixa de fronteira, requer a obtenção do assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN, em razão da segurança nacional, conforme os termos do art. 1º c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

14. O art. 8º e ss. do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022, estabelece que o assentimento prévio é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em município localizado, total ou parcialmente, na faixa de fronteira.

Diante desse contexto, pode-se afirmar que **a legislação vigente acima mencionada exige a obtenção de**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

assentimento prévio junto ao CDN para que seja conferida outorga para a entidade que pretende executar o serviço de radiodifusão na faixa de fronteira.

16. **Convém asseverar que a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, sem a obtenção prévia do assentimento prévio junto a CDN, implica nulidade dos atos administrativos de outorga emitidos pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, em razão da configuração de vício de legalidade.**

17. No que se refere especificamente ao serviço de radiodifusão comunitária, cumpre destacar que a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária, e o Decreto nº 2.615, de 3 de junho 1998, que aprovou o regulamento do citado serviço de radiodifusão, não tratam de obtenção de assentimento prévio junto ao CDN.

18. Acrescente-se que o art. 318 e ss. da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 5 de junho de 2023, estabelece a necessidade de obtenção de assentimento prévio junto ao CDN para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

19. Por óbvio, a citada Portaria de Consolidação, editada pelo Ministério das Comunicações - MCom, regulamenta, no âmbito deste Ministério, a Lei nº 6.634, de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022.

20. Portanto, a legislação de radiodifusão comunitária (vide Lei nº 9.612, de 1998, e Decreto nº 2.615, de 1998) não trata de obtenção de assentimento prévio como requisito para execução do serviço, visto que **não se trata de assunto relacionado à competência do MCom**.

21. A necessidade de obtenção de assentimento prévio, em faixa de fronteira, decorre de questão relacionada à segurança nacional, sendo certo que o referido assunto não está inserido no âmbito das atribuições do MCom (vide art. 1º, do ANEXO I, do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023).

22. É atribuição do Conselho de Defesa Nacional, após a avaliação sob a perspectiva da Segurança Nacional, conferir ou não assentimento prévio para viabilizar a emissão de outorga pelo Poder Executivo e pelo Congresso Nacional, em localidade enquadrada como faixa de fronteira (vide art. 91, § 1º, inciso III, e art. 223, § 3º, da Constituição Federal).

23. Vale lembrar que a competência pode ser compreendida como as atribuições que cada órgão ou autoridade recebem. Competência significa, portanto, a aptidão legal conferida a um órgão ou autoridade públicos para realizar determinadas atividades (MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo moderno. 21. ed.– Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 47).

24. Logo, se o órgão responsável pela avalição da segurança nacional adota o posicionamento de que é dispensável a obtenção do assentimento prévio, em faixa de fronteira, para execução do serviço de radiodifusão comunitária, torna-se desnecessário o encaminhamento de processos administrativos relacionados ao assunto ao CDN (vide itens 4 e 5 deste PARECER).

25. Por óbvio, não compete ao MCom avaliar questões relacionadas à segurança nacional, pelo que não existe justificativa para não observar a orientação do CDN, no sentido de que é dispensável a obtenção de assentimento prévio, em faixa de fronteira, para outorga de autorização destinada à prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

26. **Assim e com fundamento no posicionamento adotado pelo CDN, o MCom não deve adotar as medidas mencionadas na Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, para requerer a obtenção de assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional, na hipótese de outorga de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.**

27. Logo, o item 30 do **PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente proferido por esta Consultoria Jurídica,** não deve ser observado pela SECOE, uma vez que o CDN dispensa a avaliação de assentimento prévio, em faixa de fronteira, quando for a situação de prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

28. Ademais, em virtude da alteração procedimental que se pretende realizar, **é recomendável que a citada Portaria de Consolidação seja atualizada**, com o objetivo de constar a dispensa de encaminhamento de assentimento prévio junto ao CDN, em faixa de fronteira, quando for a hipótese de autorização de prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

29. No entanto, em razão do disposto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022, **é recomendável que a SECOE informe, por meio de ofício, ao CDN que não mais realizará o encaminhamento de processos administrativos que versem sobre a obtenção de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em faixa de fronteira, em razão do posicionamento adotado pelo próprio CDN.**

30. Deste modo e considerando o posicionamento adotado pelo CDN, tem-se que o MCom encontra-se dispensado de obter assentimento prévio, em faixa de fronteira, junto ao CDN para que seja outorgada de autorização para entidades que pretendem prestar serviço de radiodifusão comunitária, sendo recomendável, contudo, encaminhar ofício com o objetivo de informar expressamente que não serão remitidos processos administrativos com o referido objeto.

III - CONCLUSÃO

31. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) em razão do posicionamento adotado pelo CDN, o MCom encontra-se dispensado de obter assentimento prévio, em faixa de fronteira, junto ao CDN para que seja conferida outorga de autorização para entidades que pretendem prestar **serviço de radiodifusão comunitária**; ii) a orientação acima deve ser aplicada para a localidade de Atalaia do

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Norte/AM, assim como para as demais localidades que estejam em faixa de fronteira; iii) o item 30 do **PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente proferido por esta Consultoria Jurídica,** diante das considerações acima apresentadas, não deve ser observado pela SECOE; iv) o MCom deve encaminhar ofício ao CDN com o objetivo de informar que não mais realizará o encaminhamento de processos administrativos que versem sobre a obtenção de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em faixa de fronteira, em razão do posicionamento adotado pelo próprio CDN; v) a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, como norma procedimental interna do MCom, deve ser revisada, tendo em vista a dispensa de encaminhamento de processos administrativos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária à CDN.

32. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 23 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013851202213 e da chave de acesso 68201c3a

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1207800924 e chave de acesso 68201c3a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013851/2022-13
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comunitária em faixa de fronteira. Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN.

1. O art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, estabelece que, salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (CDN), é vedada, na faixa de fronteira a "instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens". Já o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 1980, dispõe que o assentimento prévio do CDN "é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira".

2. Por esse motivo, no PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013851/2022-13), esta Consultoria Jurídica concluiu que, mesmo no caso de outorga de radiodifusão comunitária, seria imprescindível a autorização do CDN caso o serviço deva ser explorado em faixa de fronteira.

3. Ocorre que, de acordo com manifestações do Gabinete de Segurança Institucional, indicadas nos §§ 5 e 6 do PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, concluiu-se que no caso de outorgas de rádio comunitária não seria necessário o assentimento prévio do CDN.

4. Conforme bem esclarecido no PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não compete ao Ministério das Comunicações tratar de questões atinentes à segurança nacional, de modo que, se o próprio CDN entende dispensável o seu assentimento prévio em cada caso de outorga de radiodifusão comunitária, não há motivo para que o Ministério das Comunicações insista nessa prática.

5. Portanto, não se trata aqui propriamente de uma revisão do entendimento manifestado no PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, mas apenas de reconhecer que ao Gabinete de Segurança Institucional, como órgão responsável para execução das atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional (art. 4º da Lei nº 8.183, de 1991[1]), cabe interpretar a legislação pretinente e avaliar se as outorgas de radiodifusão comunitária demandam assentimento prévio caso a caso pelo CDN.

6. **Portanto, é fundamental o atendimento à recomendação que consta do § 29 do PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de encaminhar Ofício ao Gabinete de Segurança Institucional para informar que, desde que mantido tal entendimento, o Ministério das Comunicações deixará de encaminhar os processos de outorgas de serviços de radiodifusão comunitária para obtenção do assentimento prévio do CDN. Acrescento que considero que seria muito importante que o GSI confirmasse se mantém ou não o entendimento de que as outorgas de radiodifusão comunitária não exigem o encaminhamento dos respectivos processos para assentimento prévio do CDN**.

7. Com esses esclarecimentos complementares, aprovo o PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

8. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013851202213 e da chave de acesso 68201c3a

Notas

1. ^ *Art. 4o Cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional - CDN.Parágrafo único. Para o trato de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

problemas específicos da competência do Conselho de Defesa Nacional, poderão ser instituídos, junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, grupos e comissões especiais, integrados por representantes de órgãos e entidades, pertencentes ou não à Administração Pública Federal.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1211539947 e chave de acesso 68201c3a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-06-2023 11:02. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 18927/2023/MCOM

Brasília, 04 de julho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Ari José Lunardi
Representante Legal da **Associação Rádio Comunitária Serrana** (CNPJ nº 20.548.576/0001-03)
Rua Borges de Medeiros, nº 1940
97610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Assunto: PROCESSO nº 01250.058944/2018-24. SANEAMENTO PARA REVISÃO FINAL.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Rádio Comunitária Serrana** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Francisco de Assis/RS, em razão do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

2. Conforme art. 293 da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU em 05/06/2023 "*O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária*".

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU em 05/06/2023, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1 **Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 274, inciso IV):** O mandato da diretoria encontra-se vencido desde 31/05/2023**.** Assim, a entidade deve apresentar a ata de eleição da atual diretoria.

Observação 1: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.

3.2 **Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 274, inciso I):** **Caso haja alteração do quadro diretivo**, mesmo que de apenas um diretor, a entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga (10995248),** contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 274, inciso I da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU em 05/06/2023. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.

Observação: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

3.3 **Comprovante de maioridade e nacionalidade de todos os diretores (art. 274, incisos V e VI):** **Havendo alteração no quadro diretivo**, a Entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioridade e a nacionalidade dos novos diretores.

Observação 1: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 274, § 3º da Portaria:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VII - passaporte.

Observação 2: **não é necessário** que sejam encaminhados os comprovantes de maioridade e nacionalidade dos membros do **conselho fiscal**.

Observação 3: CNH não é aceita par fins de comprovação de nacionalidade;

Observação 4: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, uma vez que já se esgotaram as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta intempestiva ou com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 292, § 1º c/c art. 290, inciso I nº da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU em 05/06/2023.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU em 05/06/2023.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/>> Serviços >> Protocolo Digital do MCom Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portalgov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mcom.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/07/2023, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10995197** e o código CRC **A2D29EC0**.

Anexos:

- Formulário Requerimento de Outorga (10995248)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:						
Nome Fantasia:				CNPJ:		
Endereço de Sede:						
Município:			UF:		CEP:	
Nome do representante legal:						
Endereço eletrônico (*e-mail*):						

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	‘	“	
	Longitude:	º W	‘	“	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

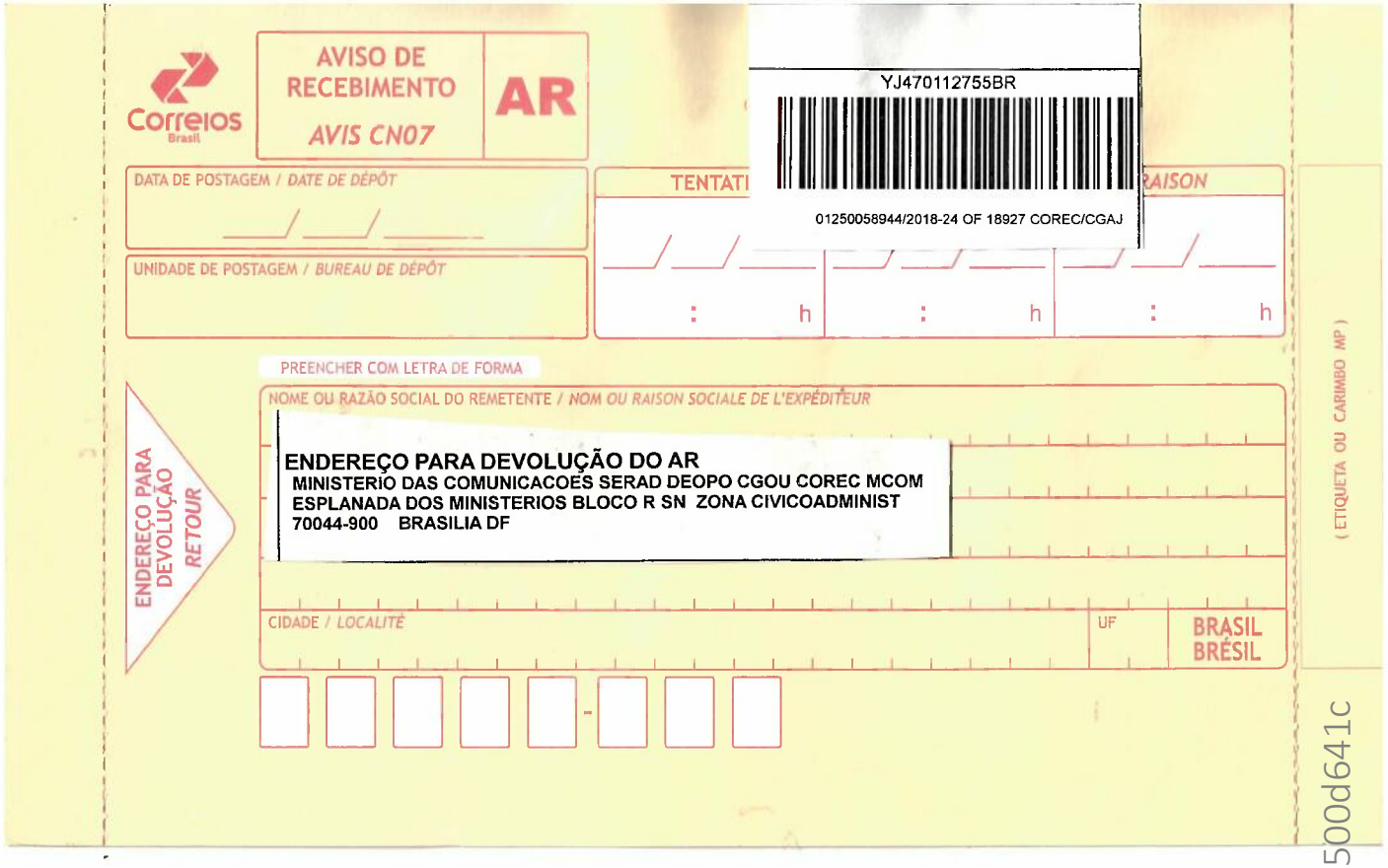

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENI

Correios AR — **AVISO DE RECEBIMENTO** — VIA POSTAL 05/07/2023

DESTINATÁRIO
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
ARI JOSE LUNARDI
RUA BORGES DE MEDEIROS, 1940
97610-000 - SAO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CEP | UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☐ EMS ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
24/07/2023

CARIMBO DE UNIDADE DE ENTREGA / *CACHET DU BUREAU DE DESTINATION*
AC SÃO FRANCISCO DE ASSIS
24 JUL 2023
SERS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Amarildo Cortes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
2032306983

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
M986940519

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

CHECKLIST

Município/UF: São Francisco de Assis/RS – **Retorno dos Autos**

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (9668725)

---

1. Data de postagem/SEI: 28/09/2018 CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 19-20 (5797107)
4. Estatuto Social: Fls. 9-18 (5139088) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 19-21 (3415235) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 11083841 para o período de 31/05/2023 a 31/05/2026
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 10-16 (5797107)
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: José Valdeci Bastos	Não	037457620442 05/12/1960	Gentil Machado Bastos e Eva Pires Bastos	451.618.280-72	Não
Diretor Administrativo: José Edison Erbice	Não	041057130493 12/08/1963	Ivo Bortolo Erbice e Eva Bataglin Erbice	412.524.030-20	Não
Diretor de Operações: Janice Prigol Benachio	Não	063915160426 04/04/1975	Humberto Miguel Prigol Nilza Lançanova Prigol	916.250.920-91	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 8-239 (3415248); (3415264)

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 33 (3415235)

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º , a

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, b

e) Órgão administrativo e cargos: 12

f) Atribuições do Órgão administrativo: 13

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 12

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 14

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: 1º

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 8º, 9º

c) Direitos e deveres dos associados: 8º

d) Fontes de recursos para sua manutenção: 17

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: 11

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 11, 18

à [illegible] de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 11

[illegible]la prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

assembleia: 9º

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 11

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 11

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 19

2. Certidões:

2.1CNPJ: 11087050

2.2 Certidão FGTS: 11087050

2.3 Certidão PGFN : 11087050

2.4 Certidão CNDT: 11087050

2.5 Certidão CNDA: 11087050

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11087740

4. Fiscaliza: 11087740 e 11087686

5. Anexo 6/ART: fl. (4156023)

6. Despacho técnico de aprovação (4156023)

OBSERVAÇÕES: 29/08/2023 - Após a elaboração da nota de Revisão Final, tendo em vista a devolução do processo da CONJUR, constatou-se que a ata da diretoria estava vencida, foi solicitado a apresentação da ata da diretoria atualizada, que foi apresentada por meio do protocolo n° 53115.022343/2023-07, mesmo mantendo-se os mesmo diretores, foram realizadas novas pesquisas de vínculos, certidões, tribunais e de fiscalização e verificou-se que o processo permanece instruído.

Retornem-se os autos à CONJUR.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11086928** e o código CRC **6CB3B17B**.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 **MATRIZ**		**10/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	**S/N**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	**BELUNO**	**SAO FRANCISCO DE ASSIS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292/ (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2023** às **17:37:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA SERRANA**

CNPJ: **20.548.576/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:46:16 do dia 29/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Imprimir Voltar

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.548.576/0001-03

Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA

Endereço: ESTR ENCRUZILHADA S/N CASA / BELUNO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082004391847331626

Informação obtida em 29/08/2023 17:47:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 44689335/2023
Expedição: 29/08/2023, às 17:47:57
Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CNPJ: 20.548.576/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:48:20 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2024.
Código de controle da certidão: **8C33.F2B3.8ABF.59E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

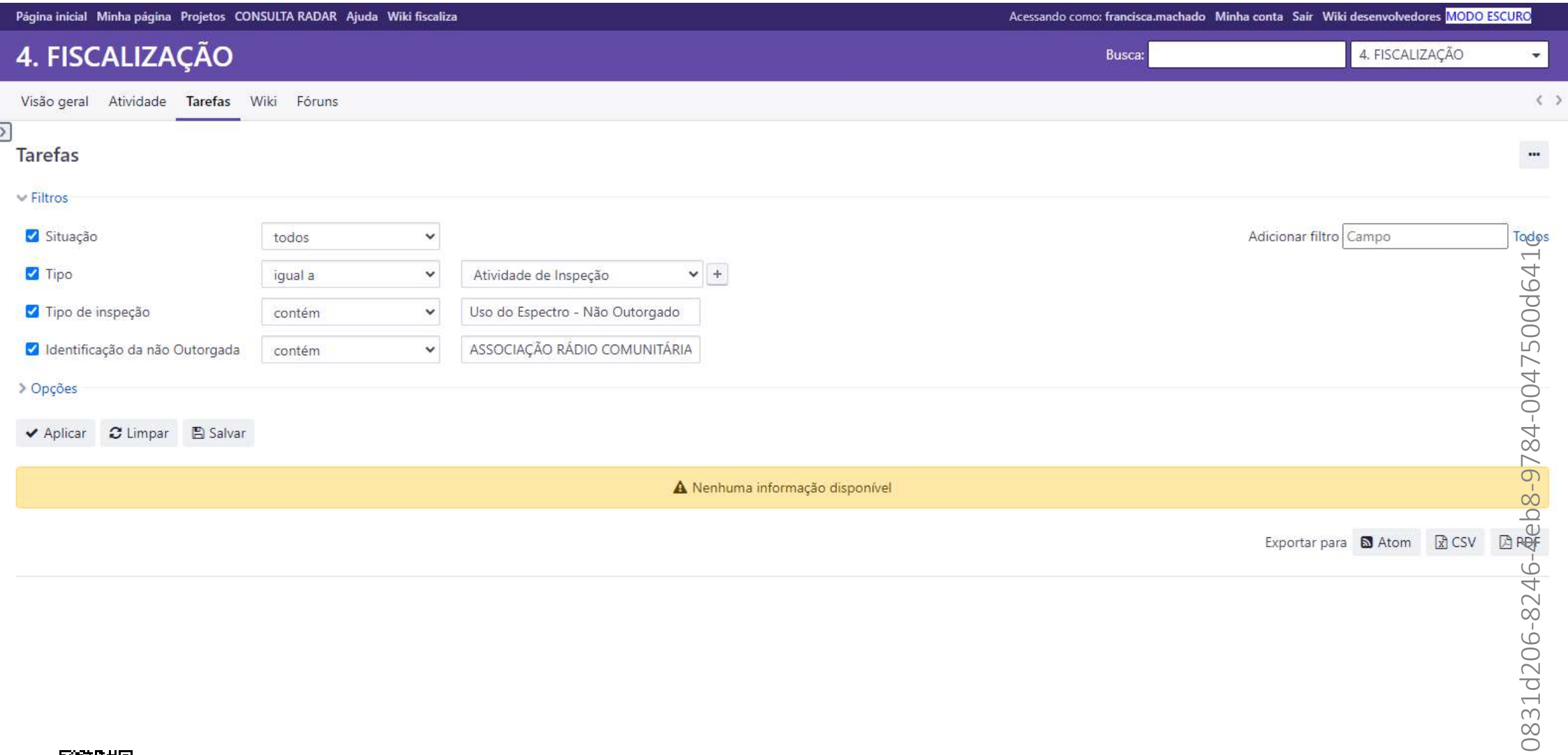

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

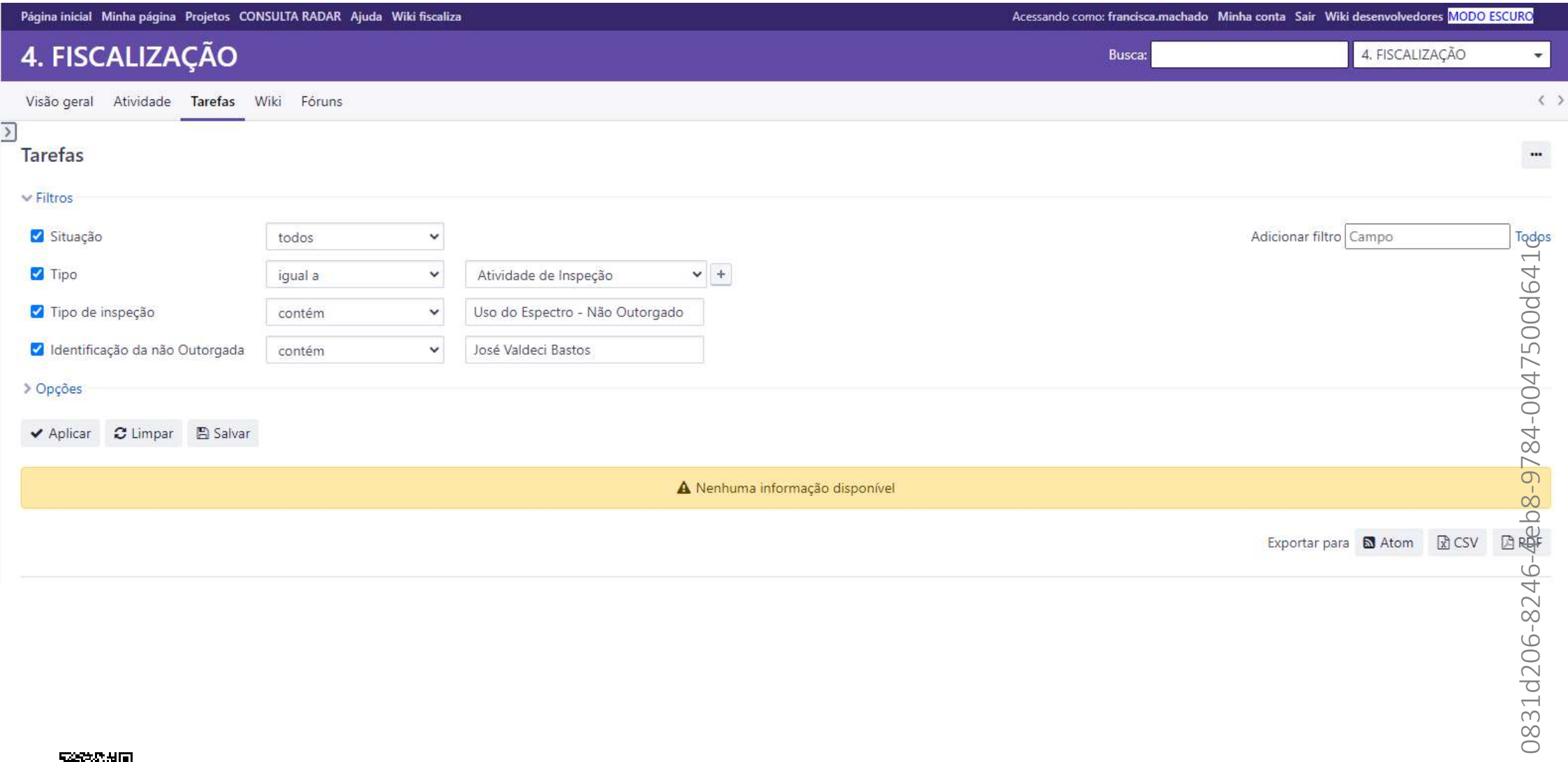

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

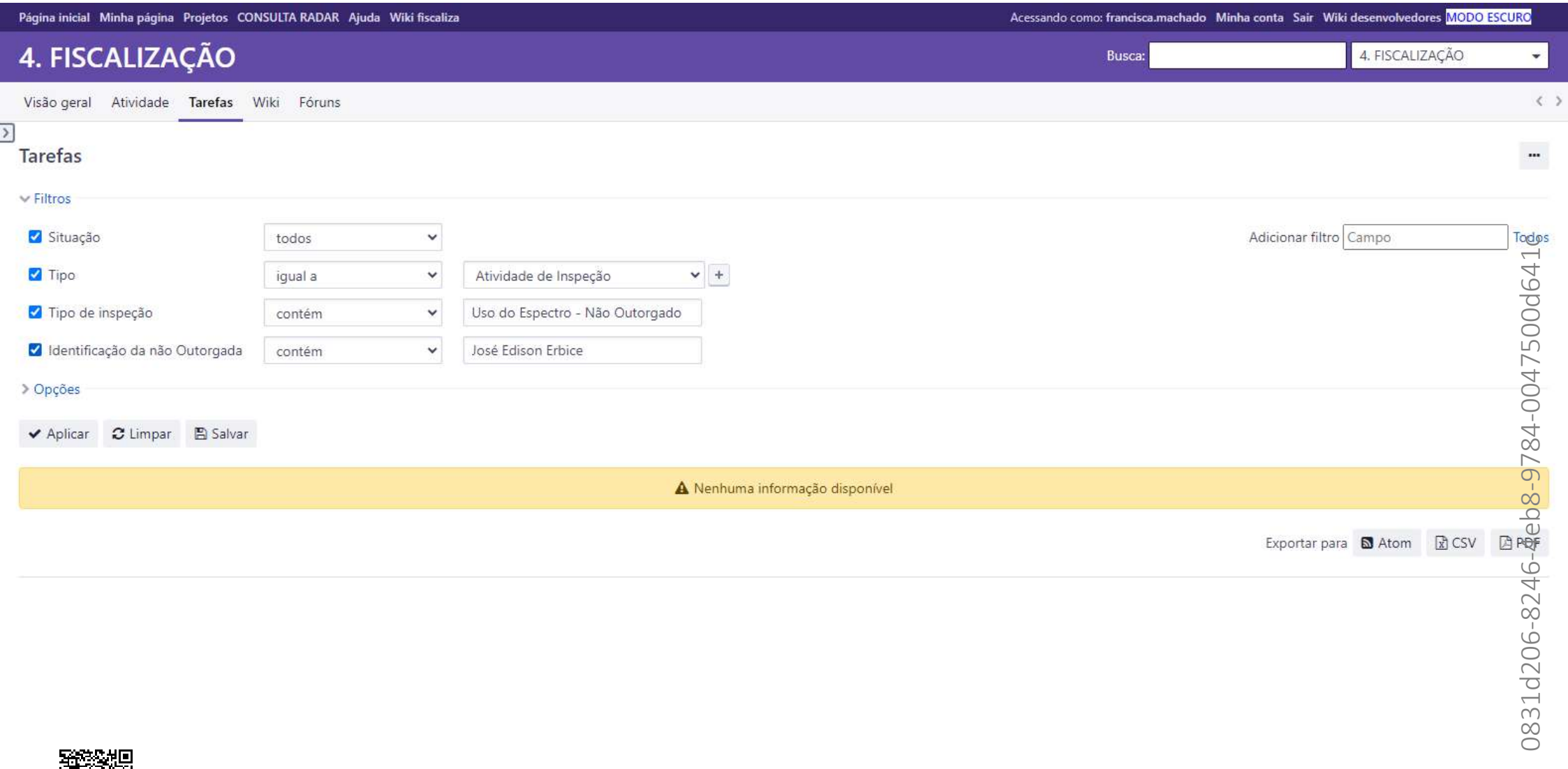

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

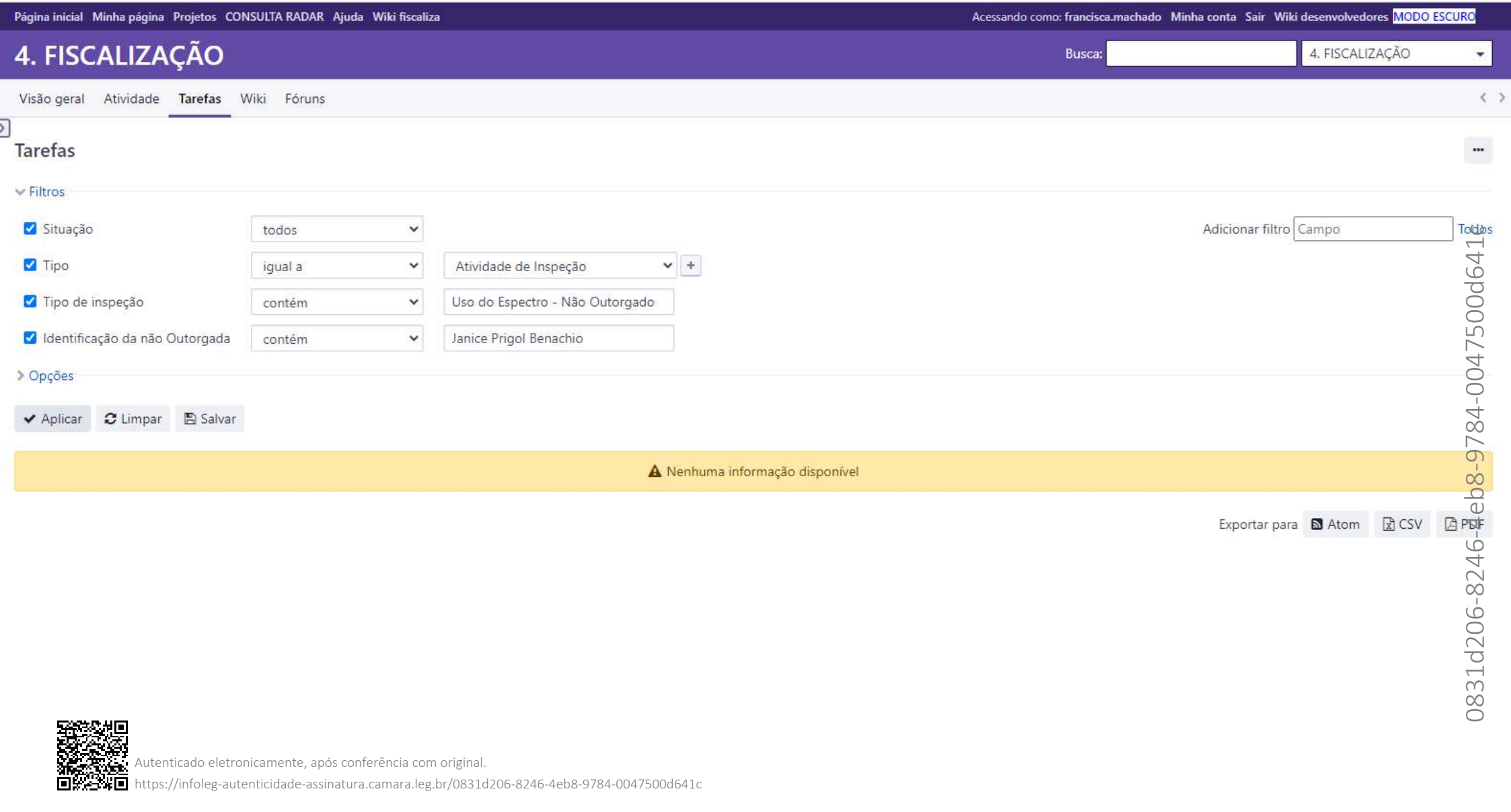

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

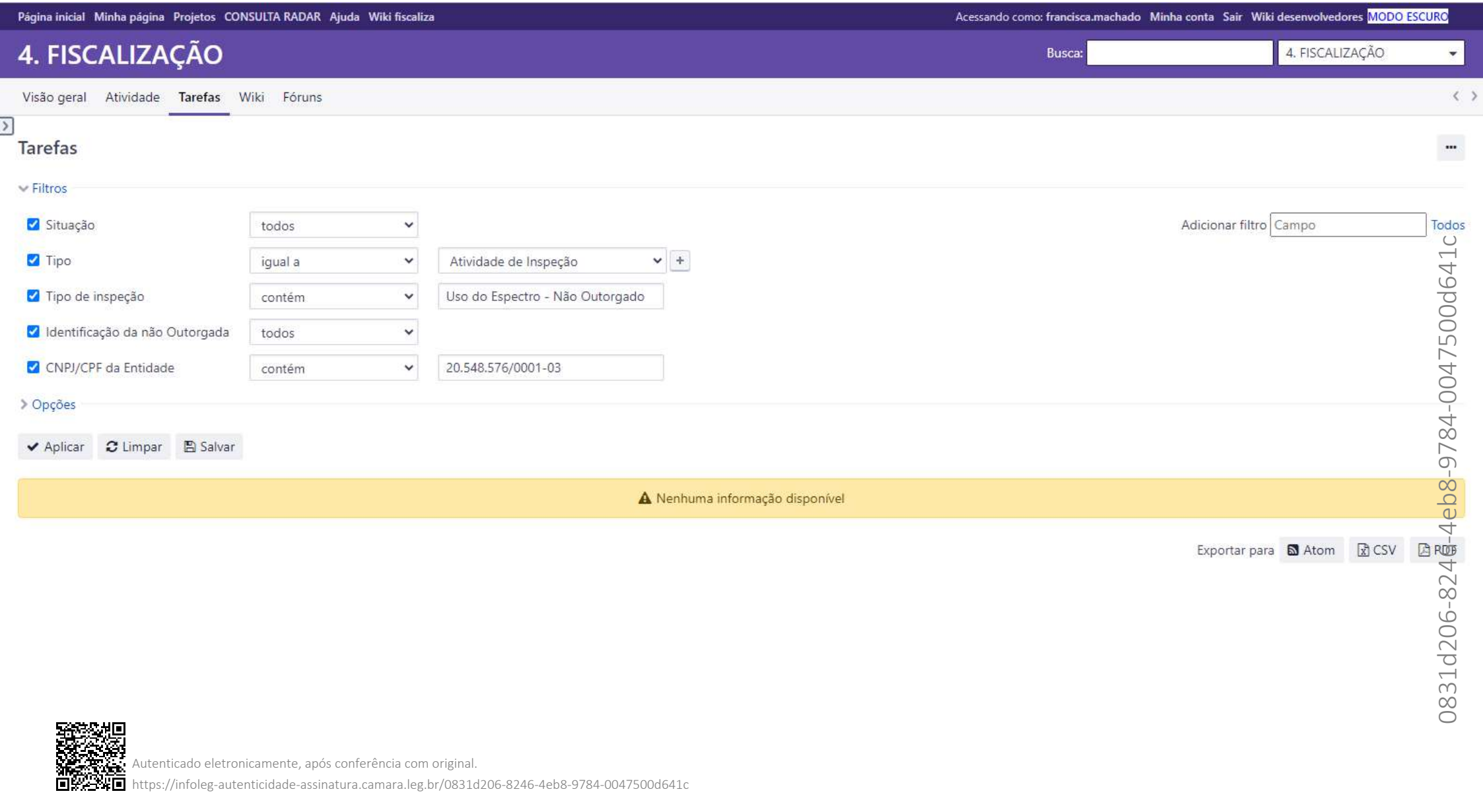

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

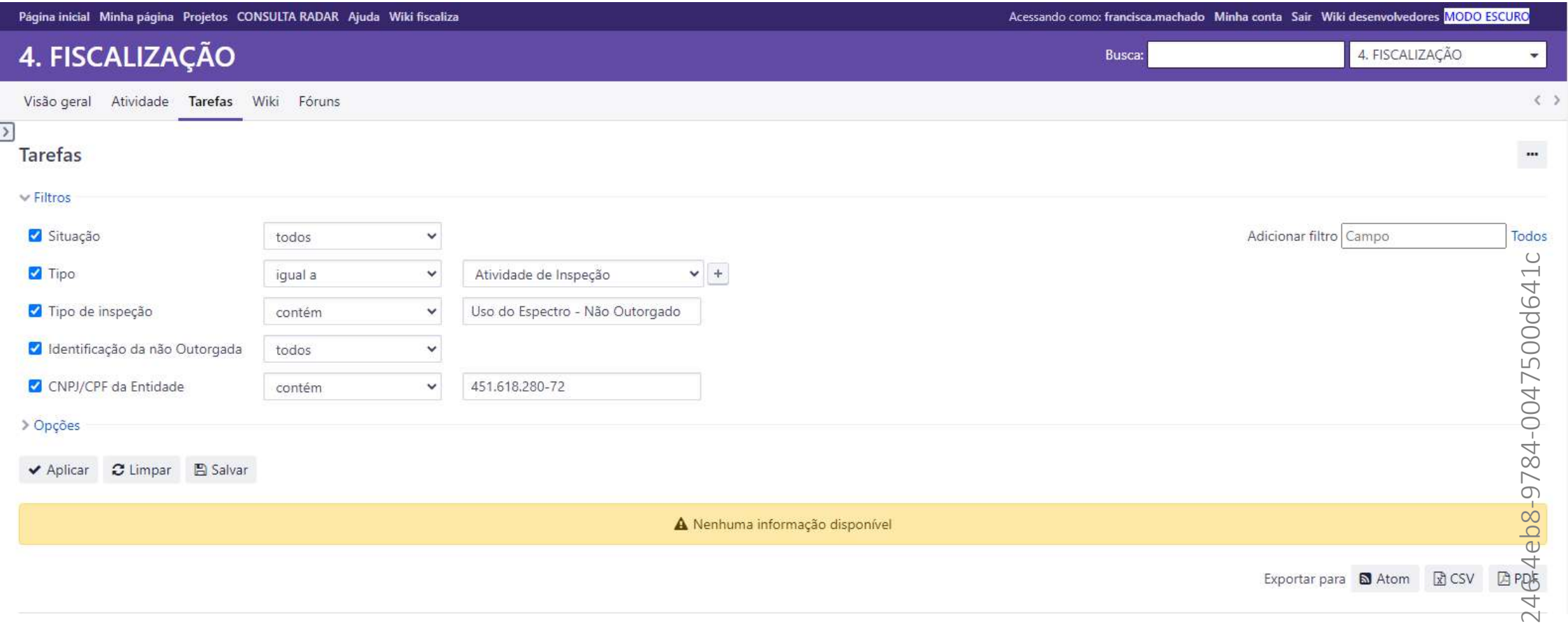

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

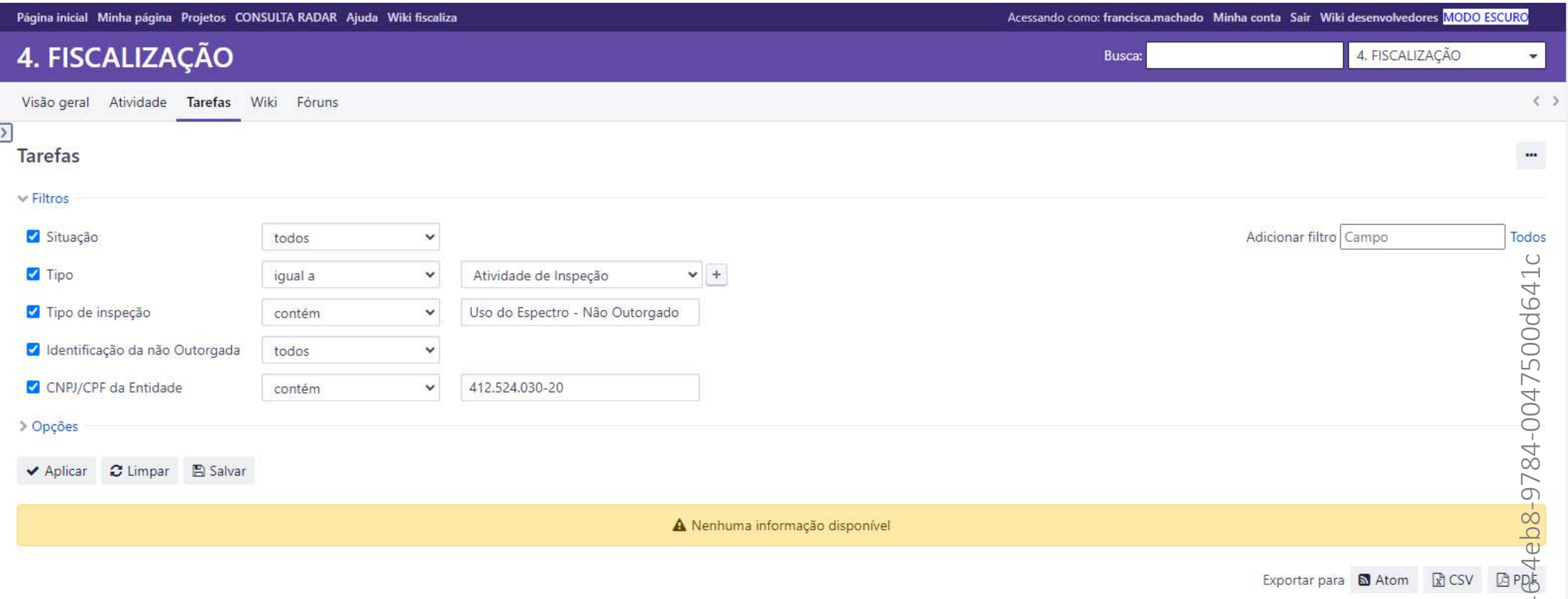

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

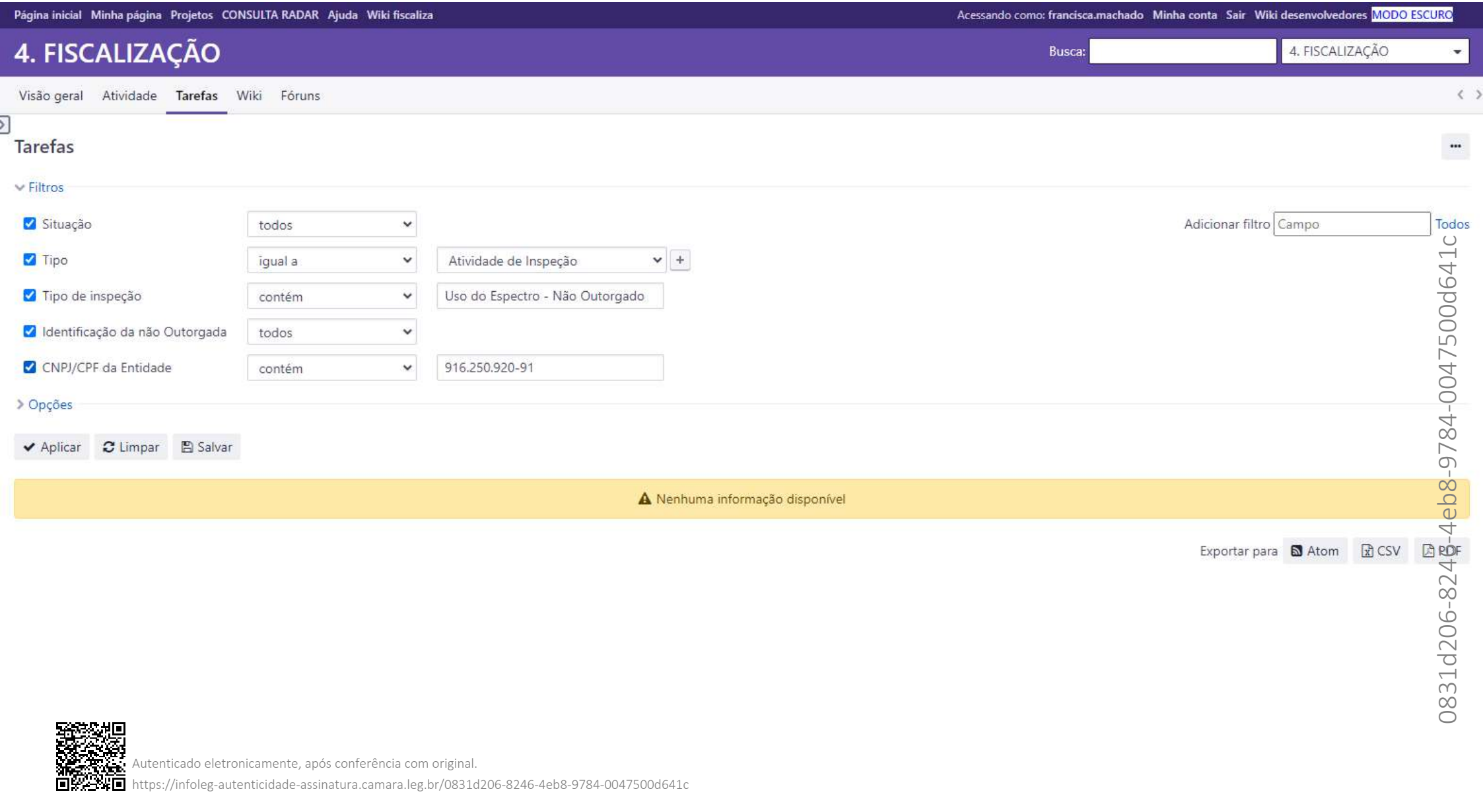

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal, Estadual e Fiscaliza**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Francisco de Assis/RS, e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria n° 01/2023/GM-MCOM de 01 de junho de 2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria n° 01/2023/GM-MCOM de 01 de junho de 2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11087050).

Por fim, foram renovadas as consultas no sistema de fiscalização FISCALIZA, e até esta data **não existe**, na localidade de São Francisco de Assis/RS, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada conforme pesquisa em anexo (11087686).

Brasília, 30 de agosto de 2023.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11087740** e o código CRC **D4E11B9F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10187/2023/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.058944/2018-24.**

Assunto: **RETORNO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de outorga da **Associação Rádio Comunitária Serrana** para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Francisco de Assis/RS,** em razão do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota nº 00225/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9776967), a Consultoria Jurídica deste Ministério devolveu os autos a esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatala fim de que fossem tomadas as seguintes providências:

> 5. Encontra-se, nos autos, o Ofício n.º 453 da Presidência da República - doc. SEI 4964743. o qual trata da questão do Assentimento Prévio para a execução do serviço de rádio comunitária nas áreas localizadas em faixa de fronteira, razão pela qual entende-se pertinente que esta Secretaria se posicione se a localidade em questão se encontra em Faixa de Fronteira.
>
> 6. Muito embora a citada comunicação entenda pela inexigibilidade da provocação do Conselho de Defesa Nacional - CDN, esta Consultoria, com a devida vênia, já se manifestou em sentido contrário em mais de uma oportunidade.
>
> 7. Impende destacar que a faixa de fronteira não é somente um bem imóvel da União, mas uma área de domínio sob constante vigilância e alvo de políticas governamentais específicas relacionadas, sobretudo, às questões de segurança pública e soberania nacional.
>
> 8. Assim, sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após o esclarecimento solicitado e, em caso positivo, obtida a devida autorização do CDN, exarar manifestação sobre o procedimento.

3. Sobre o assunto informa-se que após a emissão do Parecer nº 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10995097), elaborado em resposta ao questionamento do Ofício Interno nº 36371/2023/MCOM(10921363), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações assim orientou:

> 31. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) em razão do posicionamento adotado pelo CDN, o MCom encontra-se dispensado de obter assentimento prévio, em faixa de fronteira, junto ao CDN para que seja conferida outorga de autorização para entidades que pretendem prestar serviço de radiodifusão comunitária;
>
> ii) a orientação acima deve ser aplicada para a localidade de Atalaia do Norte/AM, assim como para as demais localidades que estejam em faixa de fronteira;
>
> iii) o item 30 do PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente proferido por esta Consultoria Jurídica, diante da considerações acima apresentadas, não deve ser observado pela SECOE;
>
> iv) o MCom deve encaminhar ofício ao CDN com o objetivo de informar que não mais realizará o encaminhamento de processos administrativos que versem sobre a obtenção de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em faixa de fronteira, em razão do posicionamento adotado pelo próprio CDN;
>
> v) a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, como norma procedimental interna do MCom, deve ser revisada, tendo em vista a dispensa de encaminhamento de processos administrativos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária à CDN.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatalopina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/08/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/08/2023, às 12:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10995106** e o código CRC **3F407107**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.058944/2018-24
Assunto: RETORNO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 10187 (10995106), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/09/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11090021** e o código CRC **C7F7841B**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41061/2023/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10187/2023/SEI-MCOM (10995106)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 10187/2023/SEI-MCOM (10995106), a qual trata do requerimento da **Associação Rádio Comunitária Serrana** para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Francisco de Assis/RS,** em razão do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/09/2023, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096706** e o código CRC **A1FA24BE**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 Documento nº 11096706

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00277/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058944/2018-24
INTERESSADOS: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000278/2023-67), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de autorização para prestação do serviço radiodifusão comunitária.

2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058944201824 e da chave de acesso d4d09507

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1307105866 e chave de acesso d4d09507 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2023 10:49. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.058944/2018-24**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Cota nº 00277/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11161291), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/10/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11161863** e o código CRC **0787328E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

> 6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame os de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser [illegible] luz do que dispõe a legislação supramencionada.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada**, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado [illegible]lo no REsp n. 1.955.888/SP[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo [illegible]ável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, *caput* e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos **limites de outorga** de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (*https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis*) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes". S*erá direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mveg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. ^ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a ntença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora****.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. ^ *Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. ^ *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU**

Após análise do processo nº 01250.005095/2019-97, de interesse da **Associação Rádio Comunitária Serrana** na localidade de São Francisco de Assis/RS, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) **inexiste** restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11192520** e o código CRC **5CAD595F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 **MATRIZ**		**10/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	**S/N**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	**BELUNO**	**SAO FRANCISCO DE ASSIS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292/ (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2023** às **08:40:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA SERRANA**

CNPJ: **20.548.576/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:42:09 do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://valoveg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://valoreg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.548.576/0001-03

Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA

Endereço: ESTR ENCRUZILHADA S/N CASA / BELUNO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101608024013616592

Informação obtida em 31/10/2023 08:42:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CNPJ: 20.548.576/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:20 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2024.
Código de controle da certidão: **F771.D91E.6F56.ECF1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 60464036/2023
Expedição: 31/10/2023, às 08:43:57
Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Francisco de Assis/RS, e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11192536** e o código CRC **89DE0E56**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

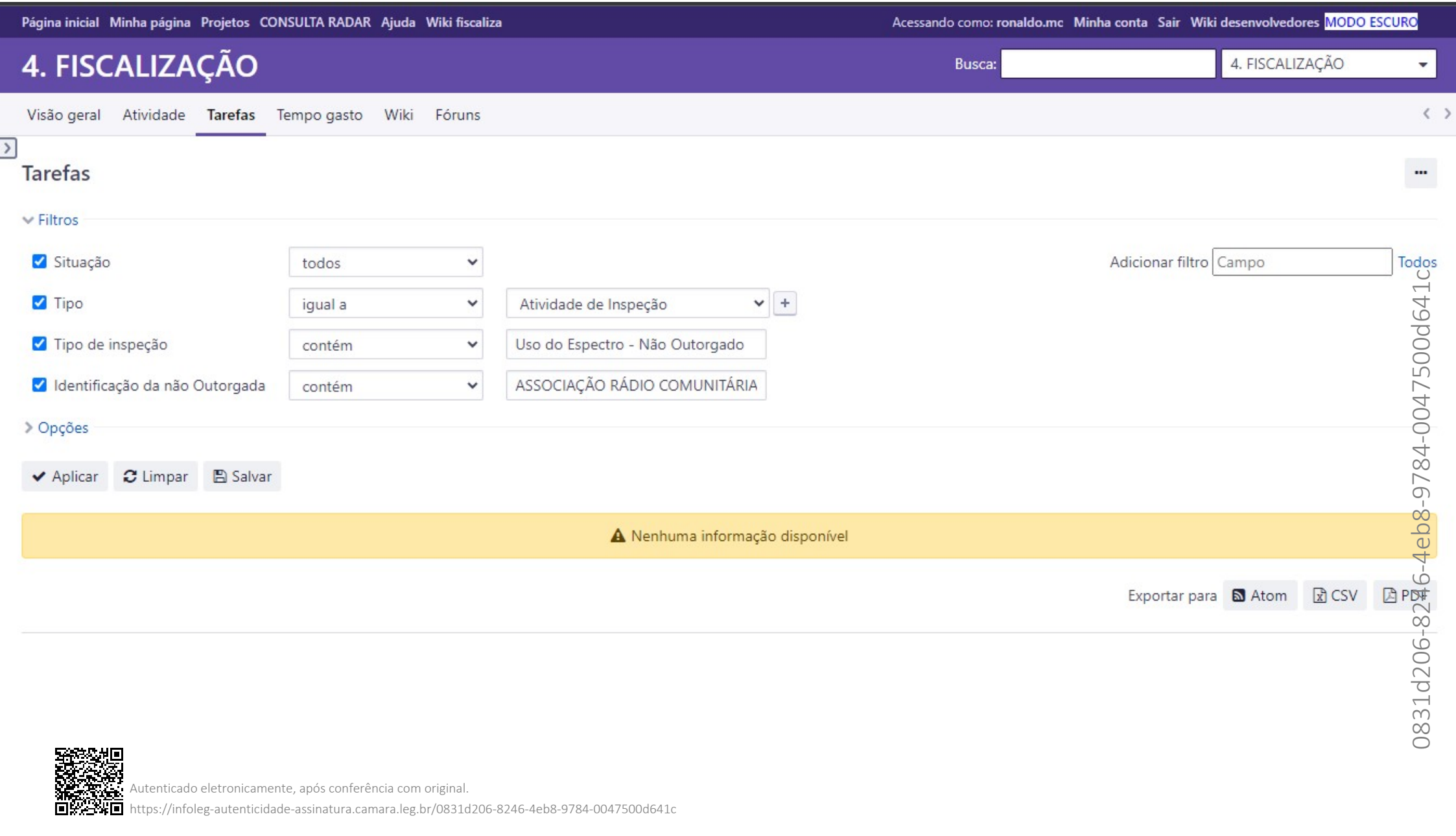

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

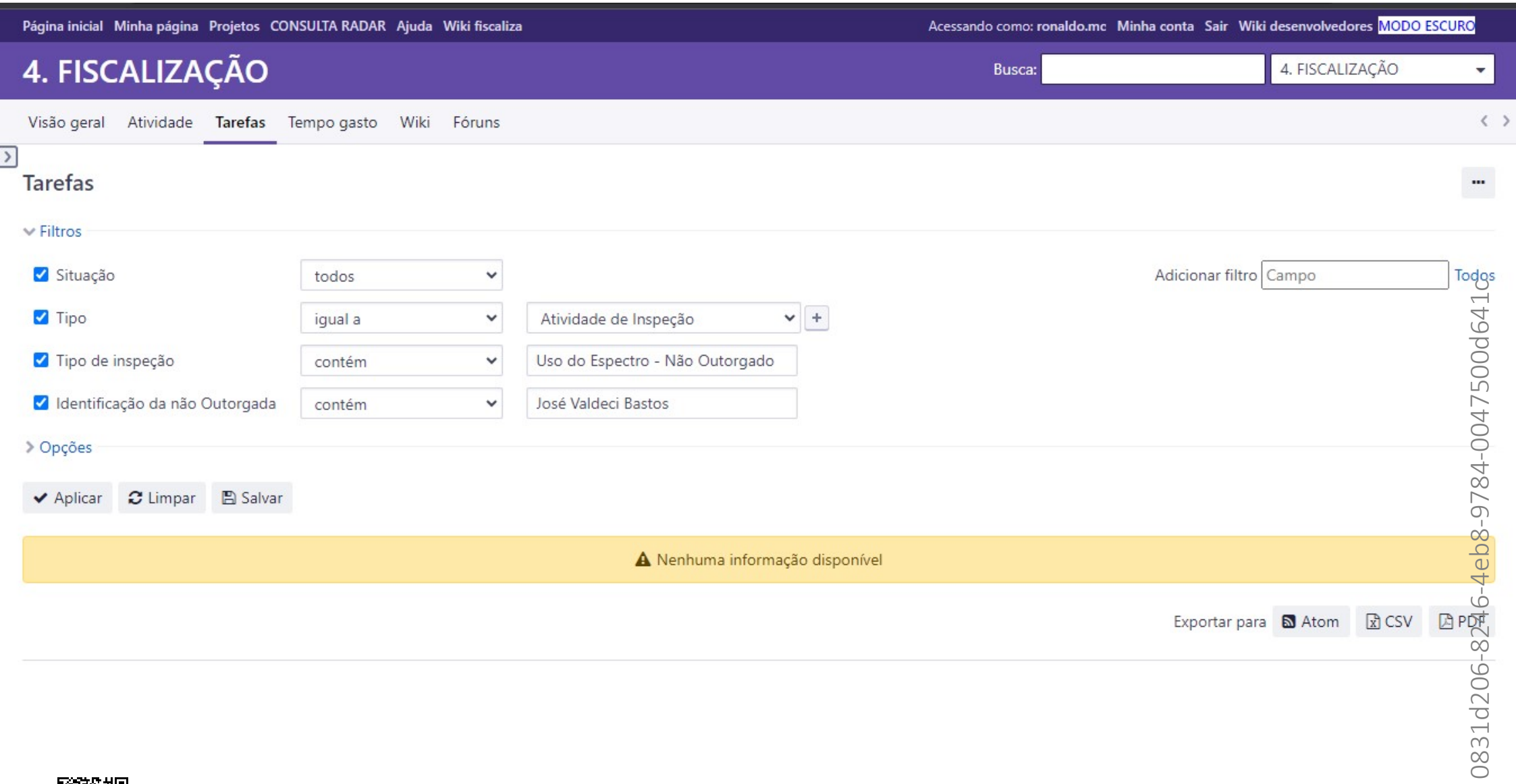

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

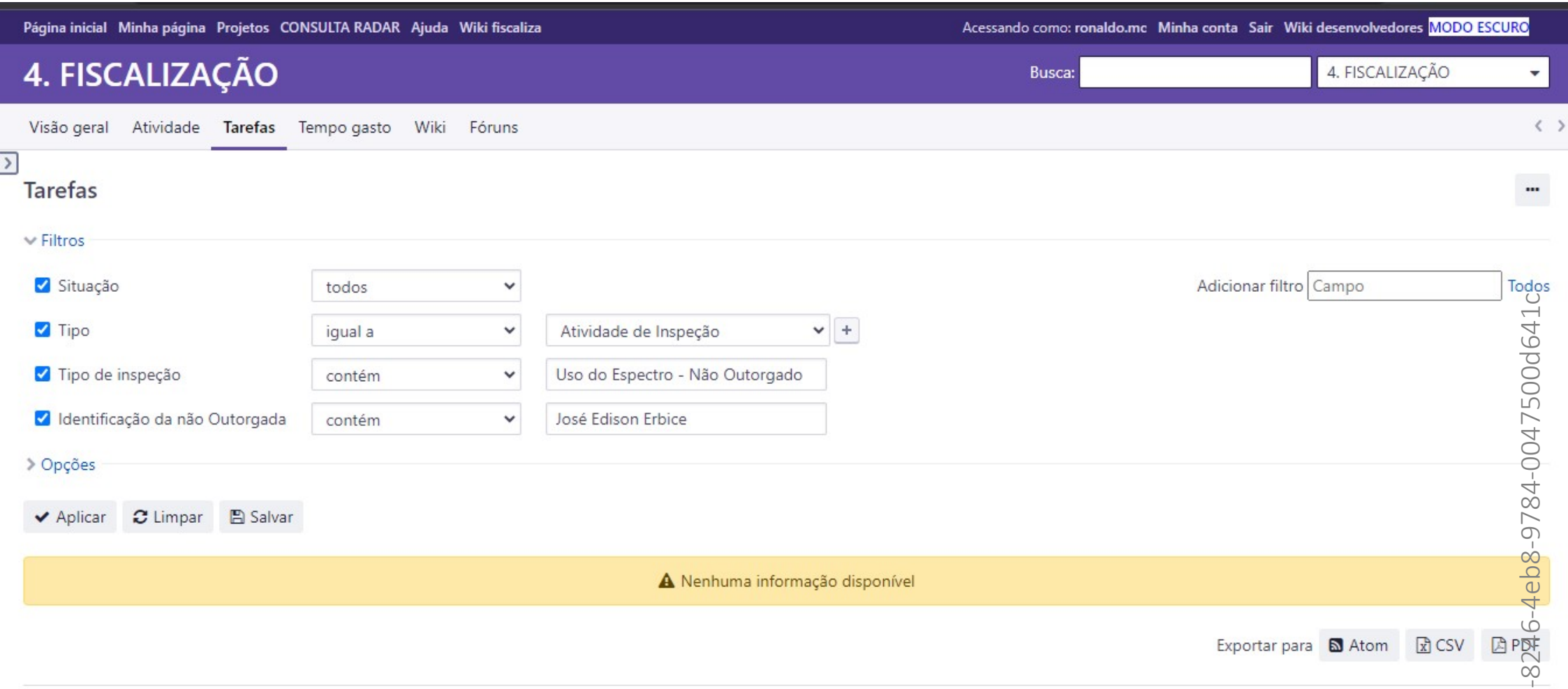

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

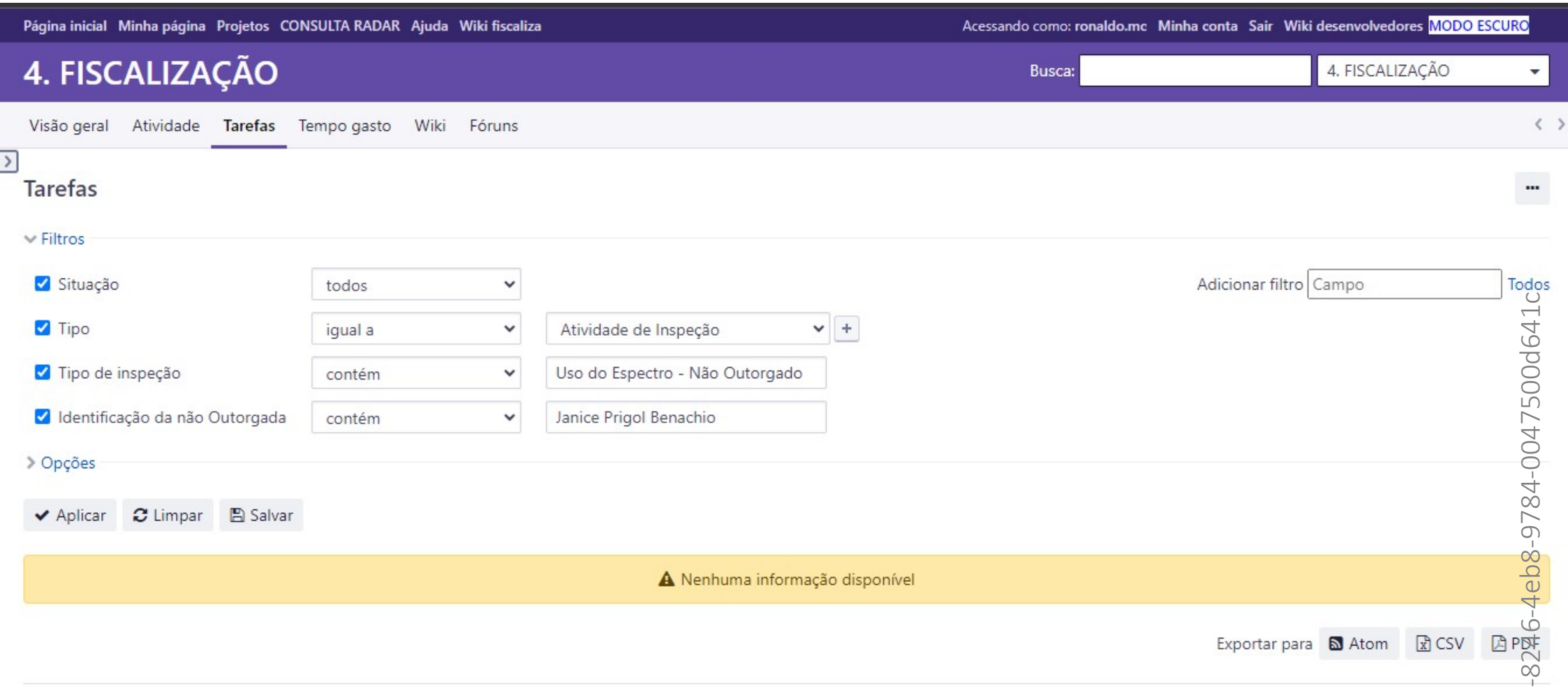

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

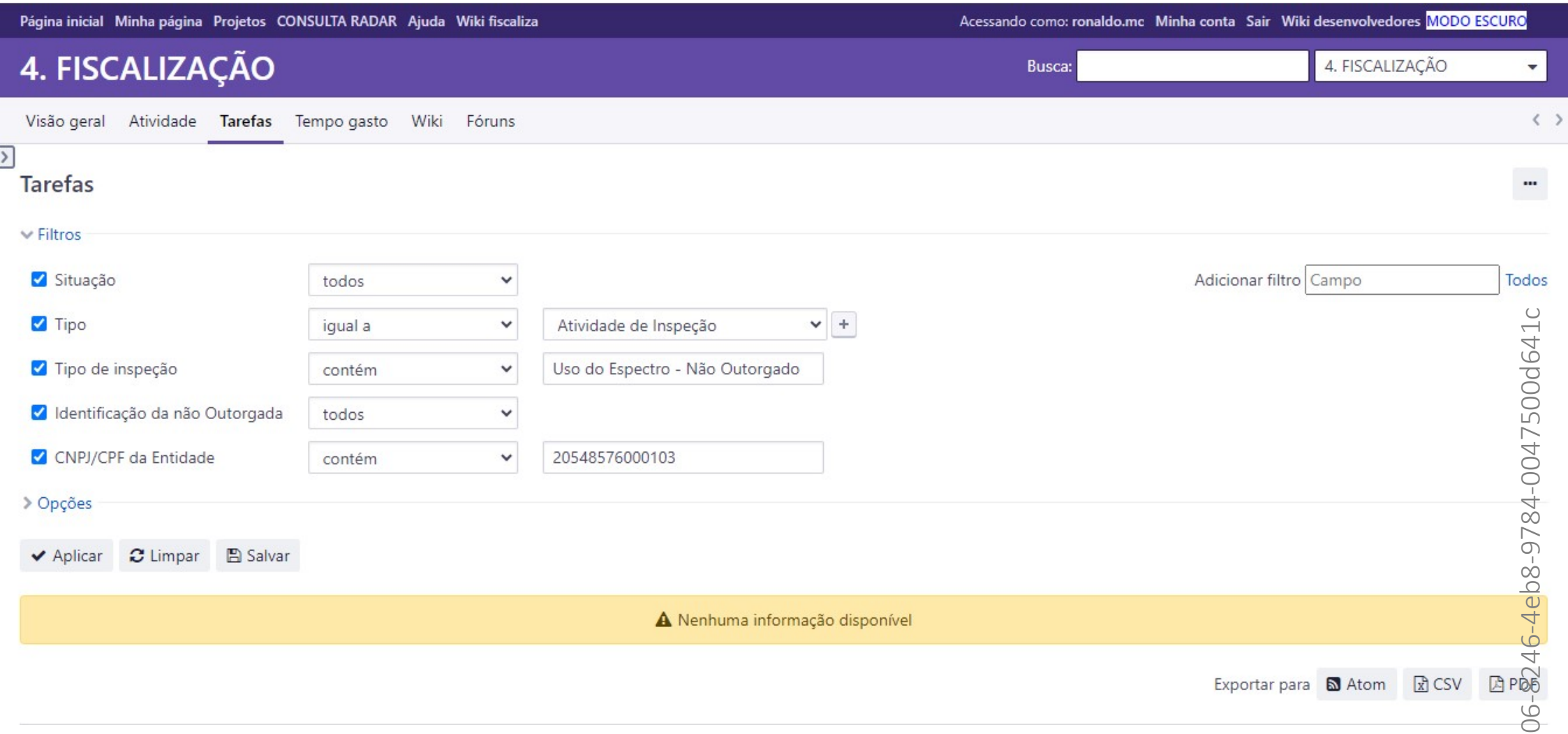

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

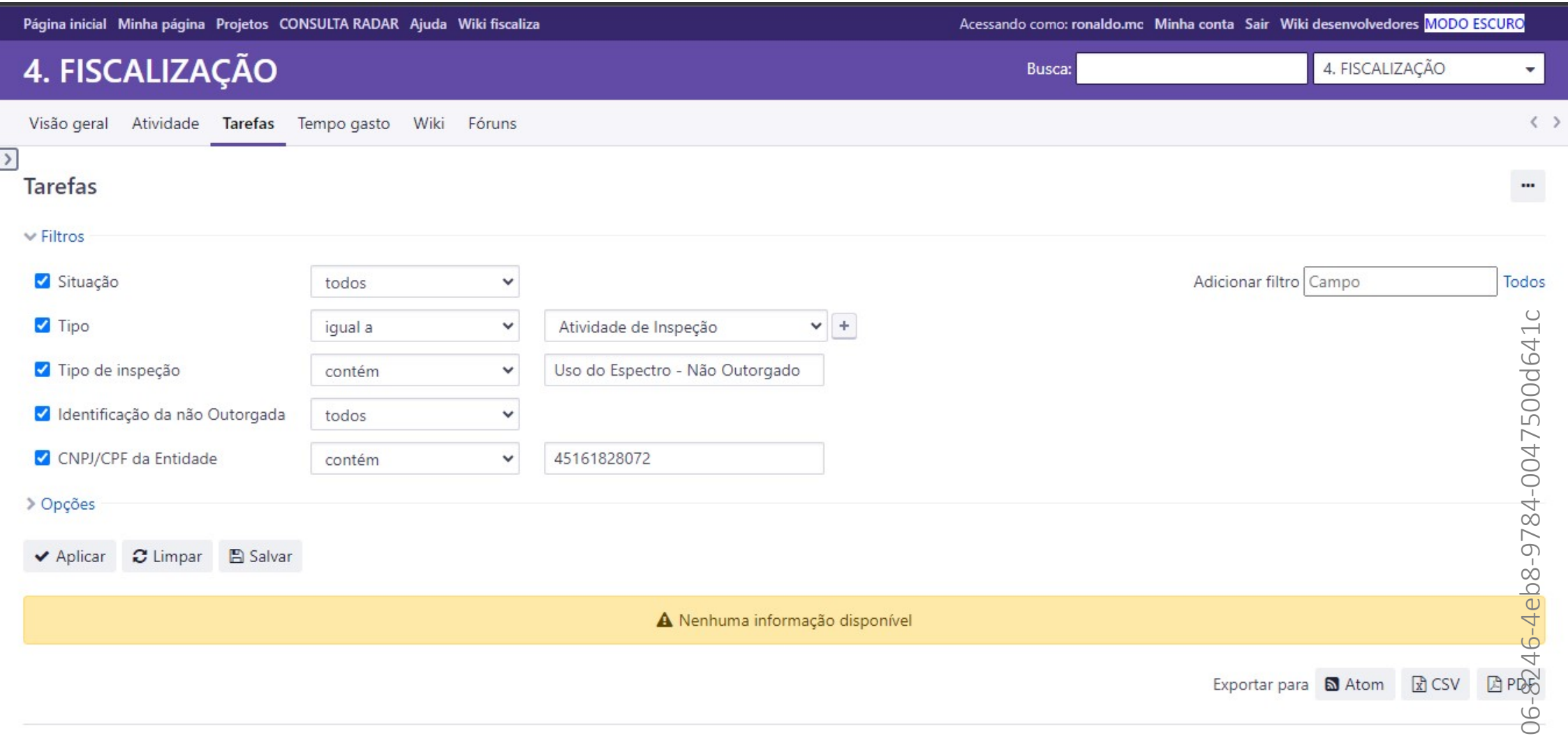

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

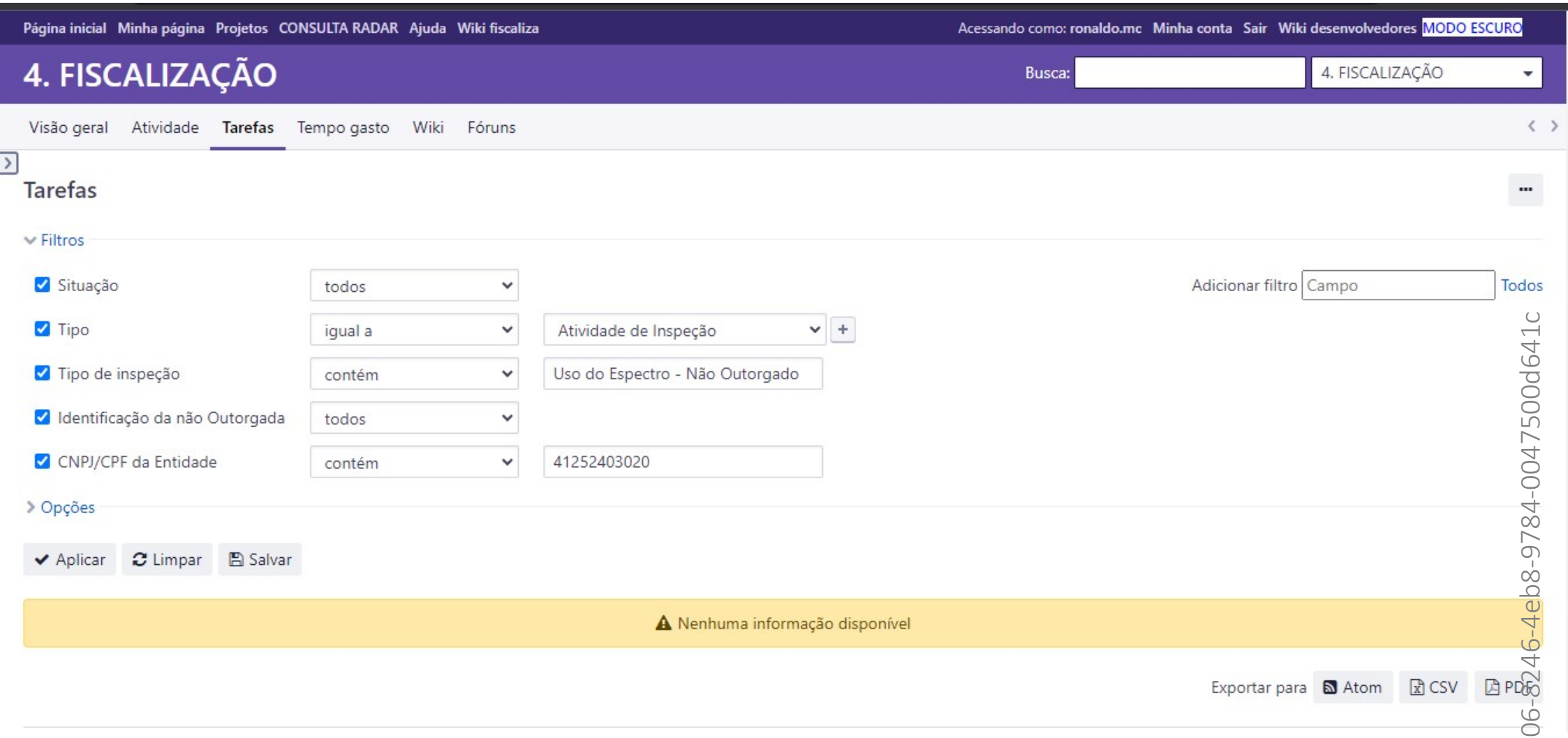

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

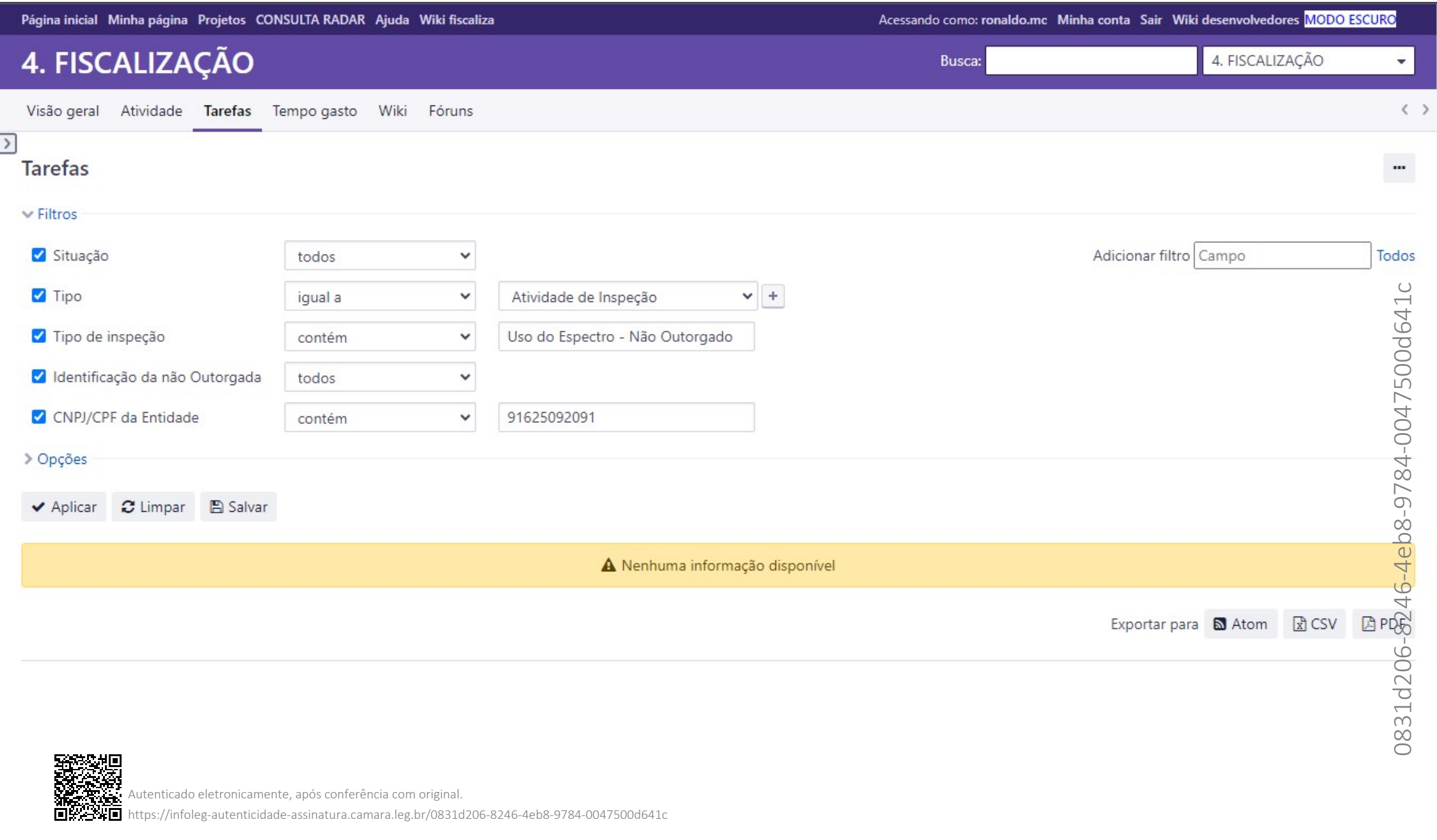

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.058944/2018-24, de interesse da **Associação Rádio Comunitária Serrana**, na localidade de São Francisco de Assis/RS, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11192651** e o código CRC **4BE7E659**.

Minutas e Anexos

Consulta Fiscaliza (11192648)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

CHECKLIST

Município/UF: São Francisco de Assis/RS

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (9668725)

---

1. Diretoria atual: 11083841 para o período de 31/05/2023 a 31/05/2026

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: José Valdeci Bastos	037457620442 05/12/1960	Gentil Machado Bastos e Eva Pires Bastos	451.618.280-72	Não
Diretor Administrativo: José Edison Erbice	041057130493 12/08/1963	Ivo Bortolo Erbice e Eva Bataglin Erbice	412.524.030-20	Não
Diretor de Operações: Janice Prigol Benachio	063915160426 04/04/1975	Humberto Miguel Prigol Nilza Lançanova Prigol	916.250.920-91	Não

2. Certidões:

2.1. CNPJ: 11192533

2.2. Certidão FGTS: 11192533

2.3. Certidão PGFN: 11192533

2.4. Certidão CNDT: 11192533

2.5. Certidão CNDA: 11192533

3. Consulta ao CEIS: 11192520

4. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11192536

5. Fiscaliza: 11192651

6. Minuta de Portaria: 11192697

7. Minuta de Exposição de Motivos: 11192699

OBSERVAÇÕES: PROCESSO INSTRUÍDO de acordo com Parecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado e 09/10/23 (11192472).

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11192664** e o código CRC **C9905E69**.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.058944/2018-24, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Rádio Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, cuja sede se situa na Estrada Encruzilhada, S/N - Beluno, na localidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/10/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11192697** e o código CRC **D4B7506B**.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058944/2018-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Assis/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4704/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga.Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/10/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11192699** e o código CRC **5A2F749B**.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

1. Atendidos todos os requisitos previstos no Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11192472), dispensando-se assim a análise individualizada prevista no art. 301, da Portaria de Consolidação nº 01, de 2023, e o cumprimento das diligências erigidas neste, conforme consta a seguir:

> *90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se:*
>
> *I.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ok - 11192533)*
>
> *II.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963. (ok - 11192651)*

2. Esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/10/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11192707** e o código CRC **0D78F02D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11192697);
- Minuta de Exposição de Motivos (11192699).

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10967, DE 3 DE NOVEMBRO 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.058944/2018-24, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Rádio Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, cuja sede se situa na Estrada Encruzilhada, S/N - Beluno, na localidade de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11199220** e o código CRC **6628162D**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 Documento nº 11199220

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058944/2018-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA, inscrita no CNPJ sob 20.548.576/0001-03, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Assis/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4704/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, a Ministra de Estado das Comunicações Substituta expediu a Portaria MCOM nº 10967, de 3 de novembro de 2023, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11199222** e o código CRC **953B538D**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 Documento nº 11199222

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43589/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10967/2023(11199220) e Exposição de Motivos nº 398/2023 (11199222)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB (11192707), encaminho a Portaria nº 10967/2023(11199220) e Exposição de Motivos nº 398/2023 (11199222), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11199226** e o código CRC **17545EE2**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 Documento nº 11199226

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/11/2023 14:11:04
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9996340
Data prevista de publicação: 24/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21157670	ATO PORTARIA MCOM NA 11110.rtf	3f126b66ac89a414 a6fb780a67e59145	8,00	R$ 311,36
21157671	ATO PORTARIA MCOM NA 10967.rtf	43a721ec1b5fa87a c13adb38d85985e3	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**17,00**	**R$ 661,64**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=9996340 https://imprensa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.967, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.058944/2018-24, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Rádio Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, cuja sede se situa na Estrada Encruzilhada, S/N - Beluno, na localidade de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-10.967-de-3-de-novembro-de-2023-525552346
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	**Distrito:**	
Município:	São Francisco de Assis	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA SERRANA	**CNPJ:**	20.548.576/0001-03
Nome Fantasia:		**Bairro:**	Beluno
Logradouro:	Estrada Encruzilhada	**Número:**	S/N
Telefone:	(55) 996826173	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	20548576000103	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA SERRANA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	97610000	**Logradouro:**	Estrada Encruzilhada				
Número:	S/N	**Complemento:**	Casa	**Bairro:**	Beluno	**Estado:**	RS
Município:	São Francisco de Assis	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	55 996826173					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	01250058944201824	**Fistel:**	50446957771
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	10967	Portaria	MC	03/11/2023	24/11/2023	Outorga	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44442/2023/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 398 (11199222)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10967/2023/SEI-MCOM (11233415), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 398 (11199222), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 24/11/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11235244** e o código CRC **3DC17585**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 Documento nº 11235244

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

EM nº 00731/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058944/2018-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Assis/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4704/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, a Ministra de Estado das Comunicações Substituta expediu a Portaria MCOM nº 10967, de 3 de novembro de 2023, publicada no DOU de 24/11/2023.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34930/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.058944/2018-24.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11239112** e o código CRC **D73791C1**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 Documento nº 11239112

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA				
Nome Fantasia:	SERRANA FM	CNPJ:	20.548.576/0001-03		
Endereço de Sede:	ESTRADA VICINAL ENCRUZILHADA – BELUNO S/Nº 4º DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS				
Município:	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UF:	RS	CEP:	97610-000
Nome do representante legal:	ARI JOSÉ LUNARDI				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	SERRANAFMSFA@HOTMAIL.COM				

Endereço de Correspondência:	RUA BORGES DE MEDEIROS 1.940				
Município:	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UF:	RS	CEP:	97610-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	SEDE DA COMUNIDADE DE ENCRUZILHADA ESTRADA VICINAL ENCRUZILHADA – BELUNO S/Nº 4º DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS				
Município:	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UF:	RS	CEP:	97610-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 29 ° S 27 ' 55 "				
	Longitude: 54° W 57' 55"				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 196/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (3415233) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 1

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	ARI JOSÉ LUNARDI					
Cargo:	DIRETOR GERAL			Tit. Eleitor:	039648210442	
RG:	8046263375	Órgão Emissor:	SSP-RS	CPF:	444.268.010-87	
Endereço:	Estrada Toroquá nº 24 - Encruzilhada					
Município:	4º Distrito de São Francisco de Assis		UF: RS	CEP:	97610-000	
Assinatura:	Ari José Lunardi					

Nome do dirigente:	ADELIR ALEUSSO DALOMA ROOS					
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	040992870400	
RG:	9030473012	Órgão Emissor:	SSP-RS	CPF:	472.148.990-00	
Endereço:	Estrada Toroquá nº 956 - Encruzilhada					
Município:	4º Distrito de São Francisco de Assis		UF: RS	CEP:	97610-000	
Assinatura:						

Nome do dirigente:	JOSÉ CLEANDRO LANÇANOVA MARCON					
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor:	070835300469	
RG:	4064067947	Órgão Emissor:	SSP-RS	CPF:	989.599.640-34	
Endereço:	Estrada Toroquá nº 55 - Encruzilhada					
Município:	4º Distrito de São Francisco de Assis		UF: RS	CEP:	97610-000	
Assinatura:						

ATENÇÃO:
- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

"ALTERAÇÃO 001 DO ESTATUTO SOCIAL"

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, da localidade de Encruzilhada, 4º Distrito do município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Estrada Vicinal Encruzilhada - Beluno s/nº, 4º Distrito do município de São Francisco de Assis, RS.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** utilizará como denominação de fantasia **SERRANA FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

Bel. João Inácio Paz
OAB-RS 34.044

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02559
Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02594
Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 009.[illegible].750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB - RS 34.041

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Petição (3415233) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 4

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede no Município de São Francisco de Assis, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II – Contribuintes ou Efetivos – os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia.
III – Honorários - cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02595
Paula Adriani Marquite Escrevente Autorizada CPF 013.002.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB - RS 34.041

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Petição (3415295) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 5

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:
a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.
c) Demitir-se da sociedade quando lhe convier.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**:

a) Assembléia Geral ;
b) Diretoria ;
c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembléia Geral - órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** - que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, será composta por seus associados, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 3 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02596
Paula Adriani Marquite Escrevente Autorizada CPF 809.302.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB - RS 34.041

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Petição (3415289) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 6

convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º deste artigo.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º deste artigo.

§4º - A Assembléia Geral, convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º deste artigo.

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, quinta-feira 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02597
Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 009.?.?2.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB-RS 34.041

5

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Petição (3415233) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 7

Art. 12 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do artigo 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**;
e) Apresentar relatório anual à Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabeliã: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02598

Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 009.002.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB-RS 34.041

6

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Petição (3415233) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 8

h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Diretor Geral compete: representar a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse a associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor-Geral todos documentos concernentes a vida financeira da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Selo: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02599
Paula Adriani Marquite Escrevente Autorizada CPF 009.932.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB - RS 34.041

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Petição (3415235) SEI 0250.038944/2018-24 / pg. 9

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - A própria executante do serviço e a Administração Pública Direta e Indireta não poderão integrar o Conselho Comunitário.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02600
Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 009.002.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB-RS 34.041

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Petição (9415256) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 10

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02601
Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 009.002.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB - RS 34.041

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Petição (9415256) SEI 04230.038544/2018-24 / pg. 11
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Por se tratar de execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária na Faixa de Fronteira, a entidade atenderá compulsoriamente os quesitos abaixo:

- a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

- o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros;

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02602
Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 009.002.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB - RS 34.041

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Petição (9415236) SEI 0120.038544/2018-24 / pg. 12
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

- a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 30 de maio de 2014, retificado e consolidado na Assembleia Geral de 20 de agosto de 2018, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Ari José Lunardi
Diretor Geral

Adelir Aleusso Daloma Roos
Diretor Administrativo

José Cleandro Lançanova Marcon
Diretor de Operações

Antônio Harvei Fogliato
Sócio Fundador

Vitorino Luiz Masteloto
Sócio Fundador

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02603

Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 009.302.750-73

Bel. João Inácio Paz
OAB-RS 34.041

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Petição (9415236) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 13

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Aracéli Delevati Cortese

Aracéli Delevati Cortese
Sócia Fundadora

Antônio Costacurta

Antônio Costacurta
Sócio Fundador

Jariel Cortese Costacurta

Jariel Cortese Costacurta
Sócio Fundador

Adilson V. B. Bordinhão

Adilson Valderei Benvegnu Bordinhão
Sócio Fundador

José Valdir Spagnol

José Valdir Spagnol
Sócio Fundador

Arcênio A. Olin

Arcênio Antônio Olin
Sócio Fundador

Bel. João Inácio Paz
OAB - RS 34.041

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, quinta-feira, 23 de agosto de 2018.
Paula Adriani Marquite - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.02604

Paula Adriani Marquite
Escrevente Autorizada
CPF 008.002.750-73

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (3415236) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 14

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS - SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
AV. FARROUPILHA, 1575 - CENTRO - FONE: (55) 3252-2724 - E-mail: cartorioosmar@ibest.com.br
JOSÉ OSMAR DE FREITAS - TITULAR

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO: N° 8748, no livro A-5, às fls 260, em 23/08/2018. AVERBAÇÃO: N°2/Reg. 279, no livro A-5, às fls 86 V, em 27/08/2018. São Francisco de Assis, 27 de agosto de 2018.

Luis Eduardo Kerber de Freitas - Registrador Substituto

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS - SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
AV. FARROUPILHA, 1575 - CENTRO - FONE: (55) 3252-2724 - E-mail: cartorioosmar@ibest.com.br
JOSÉ OSMAR DE FREITAS - TITULAR

Serviço Registral
Luis Eduardo Kerber de Freitas
Registrador Substituto
São Francisco de Assis-RS

Total: R$ 114,10 + R$ 7,40 = R$ 121,50
Averbação PJ (integral): R$ 87,00
(0586.04.1800008.00130 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 22,50 (0586.03.0800035.02955 = R$ 2,70)
Processamento eletrônico: R$ 4,60
(0586.01.1700009.01309 = R$ 1,40)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 MATRIZ		10/06/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	S/N	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	BELUNO	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292 / (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/06/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/09/2018** às **16:46:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.548.576/0001-03
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARI JOSE LUNARDI
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/09/2018 às 16:47 (data e hora de Brasília).

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ OSMAR DE FREITAS
Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a Ata digitada da Assembléia Geral Extraordinária nº 001, da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, registrada no Livro A-4, às folhas 44 V, sob nº 279, deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Francisco de Assis/RS, em data de 10.06.2014, é cópia fiel da que foi apresentada juntamente com a documentação para o registro da referida Associação acima citada.

O referido é verdade e dou fé.

São Francisco de Assis, 26 de setembro de 2018.

Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada

Serviço Registral
Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada
São Francisco de Assis-RS

Emolumentos:
Total: R$ 21,00 + R$ 4,20 = R$ 25,20
Certidão PJ (1 pgs): R$ 8,40 (0586.01.1700009.01465 = R$ 1,40)
Busca: R$ 8,00 (0586.01.1700009.01467 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 4,60 (0586.01.1700009.01466 = R$ 1,40)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (9415236) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 18

Ata nº 001 – Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às vinte horas e trinta minutos, na sede comunitária de encruzilhada, 4º distrito do município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se, com o propósito de constituírem a Associação Comunitária, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas, todas residentes e domiciliadas em Encruzilhada: Antônio Harvei Fogliato, Brasileiro, casado, agricultor, RG nº 5046263132 SSP/RS, CPF nº 573.878,420-00, Adelir Aleusso Daloma Roos, brasileiro, viúvo, agricultor, RG nº 9030473012 SSP/RS, CPF nº 472.148.990-00; Vitorino Luiz Masteloto, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1041112581 SSP/RS, CPF nº 380.694.740-68, Aracéli Delevati Cortese, brasileira, casada, agricultora, RG nº 4112079233 SSP/RS, CPF nº 001.044.240-52, Antônio Costacurta, brasileiro, casado, agricultor RG nº 1101487542 SSP/RS, CPF nº 333.242.390-87, Jariel Cortese Costacurta, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 3092616519 SSP/RS, CPF nº 007.621.920-89, Adilson Valderei Benvegnu Bordinhão, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1046263248 SSP/RS, Jose Valdir Spagnol, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 7046262817 SSP/RS, CPF nº 496.623.170-15, Arcenio Antônio Olin, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1046263107 SSP/RS, CPF nº 386.846.910-91; Ari Jose Lunardi, brasileiro, casado, agricultor RG nº 8046263375, CPF nº 444.268.010-87, Jose Cleandro Lancanova Marcon, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 4064067947 SSP/RS, CPF nº 989.599.640-34; Assumindo os trabalhos para direção o coordenador indicado pelos presentes, Ari Jose Lunardi, informou aos presentes que, de acordo com a Lei 9.612 de 1998 é possível pleitear a instalação de Radio Comunitária, a qual traria inúmeros benefícios a comunidade de Encruzilhada e ao 4º distrito em geral. Para tanto, é necessária a criação de Associação civil sem fins lucrativos com o objetivo de obter autorização de parte do Governo Federal. A proposta de criação da Associação foi aceita pela unanimidade dos presentes, em decorrência, foi apresentado o projeto de Estatuto da entidade, anteriormente elaborado, o qual foi lido, explicado e debatido. O Estatuto foi aprovado na integra pela unanimidade de votos dos fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata, tendo cada um deles subscrito a ata de fundação. A seguir o coordenador determinou que fosse realizada a eleição dos membros do sistema diretivo da entidade, anteriormente elaborado, o qual foi lido, explicado e debatido. O Estatuto foi aprovado. Realizada a votação, foram eleitos, também por unanimidade, para fazerem parte da diretoria, com mandato de três anos, os seguintes membros. Diretor Geral: Ari Jose Lunardi, diretor Administrativo: Adelir Aleusso Daloma Roos, Diretor de operações, Jose Cleandro Lancanova Marcon. Prosseguindo a assembleia, os eleitos foram empossados nos seus cargos. O diretor Geral da entidade Ari Jose Lunardi, comunicou aos Associados (sócios) fundadores que irá de imediato tomar posse digo providencias necessárias à criação da entidade e encaminhar ao Ministério Publico das Comunicações "ministério das comunicações" a demonstração de interesse na execução do serviço de Radiodifusão Comunitária. A seguir o diretor geral agradeceu a todos e declarou definitivamente constituída desta data para o futuro a Associação Radio comunitária Serrana, com sede na estrada vicinal Encruzilhada – Beluno s/nº 4º distrito, município de São Francisco de Assis Estado do Rio Grande do Sul. A Associação Radio Comunitária efetuara, suas operações sem qualquer objetivo de lucro, isso posto, e como nada mais houvesse a ser tratado, o diretor geral da Associação Radio comunitária Serrana deu por encerrada os trabalhos e eu, Araceli Delevati Cortese, como Secretaria desta Assembleia de constituição, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contem as assinaturas de todos os sócios fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar a associação. Encruzilhada, São Francisco de Assis, 30 de Maio de 2014.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (3415256) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 19

O teor da presente ata digitada é cópia fiel da que foi apresentada juntamente com a documentação para o registro da Associação Rádio Comunitária Serrana.

Serviço Registral
Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada
São Francisco de Assis-RS

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (3415236) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ OSMAR DE FREITAS
Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a Ata digitada da Assembléia Geral Ordinária nº 002, da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, registrada no Livro A-4, às folhas 44 V, sob nº 279, deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Francisco de Assis/RS, apresentada neste Ofício em data de 10.04.2018, é cópia fiel da que foi registrada no Lº A-5, fls. 48, sob AV.1-279, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

São Francisco de Assis, 16 de abril de 2018.

Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada

Serviço Registral
Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada
São Francisco de Assis-RS

Emolumentos:
Total: R$ 21,00 + R$ 4,20 = R$ 25,20
Certidão PJ (1 pgs): R$ 8,40 (0586.01.1700009.00873 = R$ 1,40)
Busca: R$ 8,00 (0586.01.1700009.00875 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 4,60 (0586.01.1700009.00874 = R$ 1,40)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (9415236) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 21

ATA N° 002

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORIDINARIA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na localidade de Encruzilhada, distrito de São Francisco de Assis, RS, Estado do Rio Grande do Sul, os sócios da Associação Radio Comunitária Serrana, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada através do Edital n ° 001/2017, com a finalidade de promover a troca da diretoria da Associação , que irá administrar os trabalhos desta associação por mais um período de 03 (três) anos, o referido edital foi publicado com 30 (trinta) dias de antecedência pelo então presidente em exercício ARI JOSÉ LUNARDI, o qual verificando o livro de presenças constatou haver número legal para iniciar a Assembléia, foi designada a associada ARACELI DELEVATI CORTESE, para secretariar a mesma, a seguir o diretor geral informou que apenas uma chapa foi registrada a qual é composta pela atual diretoria, sendo proposta portanto, a reeleição da mesma, isto posto, o Diretor Geral, abriu a palavra à manifestação dos associados. O associado Vitorino Luiz Masteloto, propôs que, tendo em vista a inscrição de uma única chapa, que a eleição fosse feita por aclamação. Colocada a proposição à Assembléia a mesma foi aprovada, e, ato continuo, eleita por aclamação unanime a única chapa que ficou assim constituída: **Diretor: ARI JOSE LUNARDI**, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado na Encruzilhada em São Francisco de Assis/RS, inscrito no CPF 444.268.010-87 e RG 8046263375 SSP/RS. **Diretor Administrativo**: ADELIR ALEUSSO DALOMA ROOS, brasileiro, maior, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Encruzilhada em São Francisco de Assis/RS, inscrito no CPF 472.148.990-00 e RG 9030473012 SSP/RS. **Diretor de Operações: JOSE CLEANDRO LANÇANOVA MARCON**, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado na Encruzilhada em São Francisco de Assis/RS, inscrito no CPF 989.599.640-34 e RG 4064067947 SSP/RS. A seguir o diretor geral apresentou as entidades e representantes propostos para integrarem o Conselho Comunitário, os quais foram aprovados também por aclamação. Desta forma**, os cinco membros do conselho comunitário passarão a ser os seguintes: Núcleo de Produtores e Associação Comunitária da Encruzilhada da Serra**, CNPJ 04.103.850/0001-76, Quarto distrito em São Francisco de Assis/RS, representada por seu presidente João Luiz Gripa Bahu, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente no mesmo endereço, inscrito no CFP 011.572.000-60 e RG 7099530393 SJS/RS II, **Associação Comunitária de Moradores da Encruzilhada Toroquá,** CNPJ 01.032.448/0001-50, segundo distrito em São Francisco de Assis/RS, representada por seu presidente. Benjamin Domingos Buzata, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado no segundo distrito de São Francisco de Assis/RS, inscrito no CPF 593.890.440-49 e RG 5045750386 SSP/PC RS, **Centro de Tradições Gaúchas Campeiros da Tradição,** CNPJ 01.993.659/0001-59, segundo distrito de São Francisco de Assis/RS, representada pelo presidente Antonio Nelson Bianchini, brasileiro, maior, casado, pecuarista, residente e domiciliado no segundo distrito de São Francisco de Assis/RS, inscrito no CPF 435.716.200-97 e RG

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (3415236) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 22

1032519281 SSP/PC RS, **Centro Social Encruzilhada**, CNPJ 06.193.282/0001-77, com sede na Encruzilhada, 4º distrito de São Francisco de Assis/RS, representada por seu presidente Jose Carlos Bataglin, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado na Encruzilhada em São Francisco de Assis/RS, inscrito no CPF 412.519.380-00 e RG 5041105511 SSP/PC RS, **Associação Comunitária Núcleo de Moradores do Rincão dos Benachio**, CNPJ 02.053.358/0001-08, com sede no Rincão dos Benachio 4º distrito de São Francisco de Assis/RS, representada pelo presidente. Humberto Miguel Prigol, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado no Rincão dos Benachio, 4º distrito de São Francisco de Assis/RS, inscrito no CPF 046.366.940-15 e RG 1014266215 SSP/RS. **"em tempo" por motivo de irregularidade cadastral da Associação Centro Social da Encruzilhada.** A mesma foi excluída do conselho comunitário e **substituída pela Associação Comunitária dos Moradores do Rincão dos Lançanova**, que tem sua sede no Rincão dos Lançanova, 4º distrito em São Francisco de Assis/RS, inscrita no CNPJ 18.710.836/0001-45, representada pelo presidente Delco Gripa Lanzzanova, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado no Rincão dos Lanzzanova, em São Francisco de Assis/RS, inscrito no CPF 216.207.090-15 e RG 1007740622 SSP/RS, nada mais tendo a ser discutido, foi encerrada a assembleia, às 20 horas e 30 minutos e eu, Araceli Delevati Cortese, secretario da mesma lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo diretor geral Ari Jose Lunardi e também por todos os associados presentes, todos os associados presentes estão em pleno gozo de seus direitos junto a associação.

O teor da presente ata digitada é cópia fiel da que foi registrado neste Cartório sob AV.1-279, fls. 48, do Lº A-5.

Serviço Registral
Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada
São Francisco de Assis-RS

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (3415256) SEI 0120.038544/2018-24 / pg. 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ OSMAR DE FREITAS
Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a Ata digitada da Assembléia Geral Extraordinária nº 001/2018, da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, registrada no Livro A-4, às folhas 44 V, sob nº 279, deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Francisco de Assis/RS, apresentada neste Ofício em data de 23.08.2018, é cópia fiel da que foi registrada no Lº A-5, fls.. 86V, sob AV.2-279, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

São Francisco de Assis, 26 de setembro de 2018.

Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada

Serviço Registral
Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada
São Francisco de Assis-RS

Emolumentos:
Total: R$ 21,00 + R$ 4,20 = R$ 25,20
Certidão PJ (1 pgs): R$ 8,40 (0586.01.1700009.01468 = R$ 1,40)
Busca: R$ 8,00 (0586.01.1700009.01470 = R$ 1,40)
Processamento eletrônico: R$ 4,60 (0586.01.1700009.01469 = R$ 1,40)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (9415236) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 24

ATA N° 001/2018 Aos vinte dias do mês de agosto de 2018, na sede da Associação Rádio Comunitária Serrana, reuniram-se os associados aptos a votar, atendendo convocação do Diretor-Geral, ARI JOSÉ LUNARDI, para deliberação da seguinte pauta: a) Informação aos associados a respeito do Edital n° 196/2018/SEI-MCTIC; b) Adequação dos estatutos às alterações ocorridas na legislação de Radio Comunitária; O Diretor-Geral informou aos presentes que a presente Assembléia foi convocada nos termos do Art. 11° dos estatutos em vigor, a seguir, convidou o Diretor-Administrativo ADELIR ALEUSSO ROOS para redigir a ata da presente Assembléia, de acordo com as suas atribuições previstas no Art13° II, letra "b" dos estatutos ; A seguir o Diretor-Geral declarou que todos os associados presentes estão em situação regular perante a associação e que foi atendido o previsto no parágrafo1° do Art. 11° dos estatutos; Abordando de imediato o primeiro item da pauta, o Diretor-Geral fez circular entre os presentes, cópias do Edital n° 196/2018/SEI-MCTIC o qual foi publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2018dentre as localidades contempladas pelo Governo Federal para instalação de rádios comunitárias, consta são Francisco de Assis, de acordo com a "demonstração de interesse" manifestada pela Associação em julho de 2014; Declarou o Diretor – Geral que as providências iniciais para que a Associação se habilite no referido Edital já foram tomadas: O prazo para apresentação da documentação é de 60 dias a contar da publicação; Informou o Diretor- Geral que, após a constituição da Associação, o Ministério da Ciência, Tecnologia, inovação e comunicações alterou a norma que regulamenta o assunto " Rádio Comunitária" por meio da Portaria n° 4334/2015 e, após, efetivou duas alterações na mesma, em 14/10/2015 e em 09/04/2018, em decorrência destas alterações na legislação , torna-se necessário que sejam feitas alterações nos Estatuto da Associação, de forma que o mesmo fique compatível com as citadas portarias, além de corrigir pequenos equívocos que constam no teor atual dos estatutos; Já entrando no segundo item da pauta da Assembléia o Diretor-Geral passou a detalhar os Artigos dos estatutos que sofriam alteração; a) Artigo 5° correção do nome do município constou erroneamente "Santa Vitoria do Palmar" enquanto o correto é" São Francisco de Assis"; b) Artigo 12°- A nova legislação permite apenas uma reeleição, desta forma, deve ser acrescentado no Artigo a frase " permitida uma recondução"; c) Artigo 13° II Letra "b" substituir o termo "presidente" por "Diretor-Geral"; d) Artigo 14 o " Paragrafo Único" deste Artigo passa a ser "§ 1°"; E é inserido um " Parágrafo Segundo" com o seguinte teor: "§ 2°" a própria executante do serviço e a Administração Pública Direta e Indireta não poderão integrar o Conselho Comunitário; Isto posto, o Diretor-Geral colocou a palavra à disposição da Assembléia para as perguntas e questionamentos; Diante da não manifestação de nenhum associado o Diretor-Geral colocou as alterações Estatutárias propostas à votação, as quais foram aprovadas pela unanimidade dos presentes; O diretor Geral esclareceu que as alterações serão colocadas em nova versão dos Estatutos de maneira que se tenha uma Versão atualizada dos mesmos sob forma de "consolidação"; Esgotada a pauta e sem manifestação outras de parte dos Associados, foi lavrada a presente ata, após lida será assinada por mim ADELIR ALEUSSO ROOS, pelo Diretor – Geral e pelos demais associados presentes.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (3415236) SEI 01230.038544/2018-24 / pg. 25

O teor da presente ata digitada é cópia fiel da que foi registrado neste Cartório sob AV.2-279, fls. 86V, do Lº A-5.

Serviço Registral
Denise Martins Ramos
Escrevente Autorizada
São Francisco de Assis-RS

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (3415236) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 26

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8046263375 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/05/1987

NOME ARI JOSE LUNARDI

FILIAÇÃO

ALCIDES NATALIO LUNARDI
CATARINA NARESSI LUNARDI

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

SAO FRANC ASSIS RS 30/12/1955

DOC ORIGEM C CAS 1464 SAO FRANC ASSIS RS LV B 6 FLS 79 V

CPF ***.***.***-** ***** **********-*

PORTO ALEGRE RS

ASSINATURA DO DIRETOR

0439

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
444.268.010-87

Nome
ARI JOSÉ LUNARDI

Nascimento
30/12/1955

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - F (55) 3262-4312 - E-mail: maurizilli@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04490 a 04491

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP — POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Ari José Lunardi
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - F (55) 3262-4312 - E-mail: maurizilli@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.04494

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - F (55) 3262-4312 - E-mail: maurizilli@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04492 a 04493

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ARI JOSE LUNARDI

DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1955
Nº INSCRIÇÃO: 0396 4821 0442
D.V.:
ZONA: 079
SEÇÃO: 0057
MUNICÍPIO / UF: SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS
DATA DE EMISSÃO: 27/04/2017
JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Ari José Lunardi
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3ª RM

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

10ª CSM **Nº 712648** SÉRIE G

Certifico que ARI JOSÉ LUNARDI

Nascido a 30 Dez 55 (data) — São Francisco de Assis (município) — RS (est.)

filho de Alcides Natalio Lunardi

e de Catarina Norossi Lunardi

foi dispensado do Serviço Militar Inicial em 30 Mai 74 (data) por "Ter sido incluido no excesso do Continente" (motivo)

(motivo)

(motivo)

Identificação: N.º de Registro 4.091-Cert Nasc-SFAssis-RS

Altura 1,71 m Cútis Branca Olhos Castanhos

Cabelos Castanhos Tipo sangüíneo "A" Positivo

Sinais particulares Não apresenta

Ari José Lunardi
(Assinatura do dispensado)

Polegar direito

(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS:

Profissão: Agricultor

Residência: Bairro 4º dist de São Vicente do Sul RS

Situação especial (*)

Em caso de convocação deve apresentar-se imediatamente.

ALEGRETE RS 13 MAR 1975
(local e data)

Lannes Corrêa Cunha
(Assinatura do Comandante ou Chefe)
LANNES CORRÊA CUNHA
Ten. Cel.

(*) É exigível anotação em carimbo, para ser considerado em dia com as obrigações militares, quando estiver incluído em situação especial.

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04480-4
Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://mnieg.tjrs.jus.br/pje/Peticao/autenticado?idProcesso=5415230&idPeticao=0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c Pág. 28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
DEP. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

REGISTRO GERAL
9030473012

NOME
ADELIR ALEUSSO DALOMA ROOS

FILIAÇÃO
ADELIR AUZANI ROOS
JULIA DALOMA ROOS

NACIONALIDADE BRASILEIRA

DATA DO NASCIMENTO
16/01/1961

PORTO ALEGRE-RS
23/10/82

MARIA WALDEREZ HAUSSEN

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
472.148.990-00

Nome
ADELIR ALEUSSO DALOMA ROOS

Nascimento
16/01/1961

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

em tempo: no local indicado pela seta documento encontra-se rasgado.

CÉDULA DE IDENTIDADE

Tabelionato São Francisco de Assis

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av. Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - Fone (55) 3262-4312 - E-mail: mauriziti@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 4,60 + Selo digital: R$ 1,40- 0588.01.1800001.04499

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av. Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - Fone (55) 3262-4312 - E-mail: mauriziti@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04495 a 04496

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av. Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - Fone (55) 3262-4312 - E-mail: mauriziti@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04497 a 04498

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ADELIR ALEUSSO DALOMA ROOS

DATA DE NASCIMENTO
16/01/1961

Nº INSCRIÇÃO
0409 9287 0400

D.V.

ZONA
079

SEÇÃO
0057

MUNICÍPIO / UF
SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

DATA DE EMISSÃO
10/09/2018

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

08110084-00475000d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-00475000d641c

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª RM

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

10ª CSM Nº 982381 SÉRIE N

Certifico que ADELIR ALEUSSO DALOMA ROOS
nascido a 16 Jan 61 (data) — São Francisco de Assis (município) — RS (est.)
filho de Adelir Auzani Roos
e de Julha Daloma Roos
foi dispensado do Serviço Militar Inicial em 10 Dez 79 " (data) por ter sido (motivo)
Incluido no Excesso do Contigente"; (motivo)
(motivo)

Identificação: N.º de Registro RA 1007420014 96
Altura 1,74 m Cútis Branca Olhos Azuis
Cabelos Cas Méd Ls Tipo sangüíneo "A Positivo"
Sinais particulares Não Apresenta

Adelir Aleusso D. Roos
(Assinatura do dispensado)

Polegar direito

(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS:

Profissão: Lavrador

Residência: Rincão da Cruz Serro Azul

Situação especial (*)

Em caso de convocação deve apresentar-se imediatamente.

ALEGRETE RS. 13 OUT 1987
(local e data)

(Assinatura do Comandante ou Chefe)
Mauro Piaguaçu P. Corrêa
Ten Cel Cav.

(*) Exigível anotação em carimbo, para ser considerado em dia com as obrigações militares, quando estiver incluído em situação especial.

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Tabelião: Mauri Zilli
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04482 al
Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.353.470-85
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Petição 7250.038544/2018-24 / pg. 30

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4064067947 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/04/1997

NOME JOSE CLEANDRO LANCANOVA MARCON

FILIAÇÃO
JOSE MATIAS CORTES MARCON
ANA MARIA LANCANOVA MARCON

NATURALIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS RS DATA DE NASCIMENTO 18/06/1979

DOC ORIGEM C NASC 2423 SAO FCO ASSIS RS LV A6 FL 160V

CPF ***.***.***/**

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

152381

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE CLEANDRO LANCANOVA MARCON

Nº de Inscrição
989599640-34

Data do Nascimento
18/06/79

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av. Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - F: (55) 3352-1212 - E-mail: mauriziii@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04484 a 04485

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

JOSE CLEANDRO LANCANOVA MARCON

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/04/99

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av. Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - F: (55) 3352-1212 - E-mail: mauriziii@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04486 a 04487

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av. Farroupilha, 1727 - Centro - 97810-000 - F: (55) 3352-1212 - E-mail: mauriziii@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04488 a 04489

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JOSE CLEANDRO LANCANOVA MARCON

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
18/06/1979	0708 3530 0469		079	0057

MUNICÍPIO / UF: SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS
DATA DE EMISSÃO: 20/04/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

14256 17 CSM

RA 1 0 074 204132-8

NOME

JOSÉ CLEANDRO LANCANOVA MARCON

EM CASO DE CONVOCAÇÃO, DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
Av. Antoquinha, 1727 - Centro - 97516-000 - Fone: (55) 3302-4312 - E-mail: mauriz@hotmail.com
Tabelião: Mauri Zilli

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, segunda-feira, 24 de setembro de 2018
Luciele Cortelini de Matos - 2º Tabeliã Substituta
Emol: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 2,80- 0588.01.1800001.04478 a 04479

Luciele Cortelini de Matos
Escrevente Autorizada
CPF 010.053.470-85

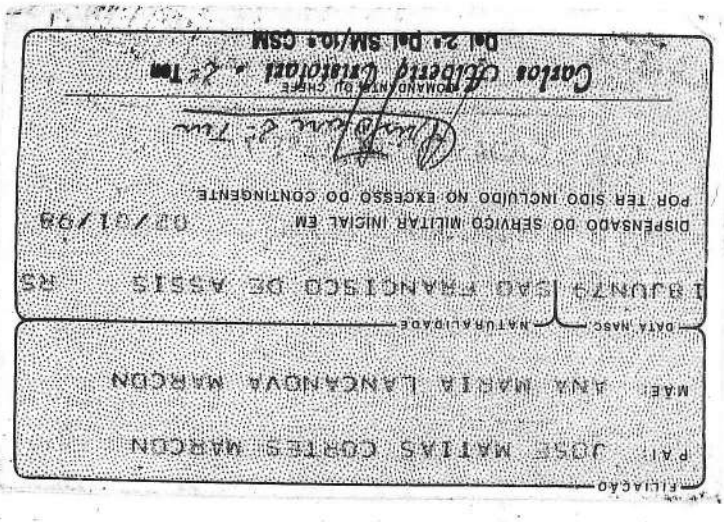

Carlos Cesbertq Cristofoli - 2º Ten
COMANDANTE OU CHEFE
Dil 2ª DN SM/os CSM

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 02/01/98
POR TER SIDO INCLUÍDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE

DATA NASC 13 JUN 79 NATURALIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS RS

MÃE ANA MADIA LANCANOVA MARCON

PAI JOSÉ MATIAS CORTES MARCON

FILIAÇÃO

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	**20.548.576/0001-03**
Nome da Unidade Favorecida **COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS**	UG / Gestão	**240101 / 00001**
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	**100,00**
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN00969B1625E2EACD878C65E6DE63E403]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**100,00**

85800000001-1 00000254188-2 22042122205-8 48576000103-5

21/09/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:30:04
056110781 0359

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO		
Codigo de Barras	85800000001-1	00000254188-2
	22042122205-8	48576000103-5
Data do pagamento		21/09/2018
Valor em Dinheiro		100,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		100,00

NR.AUTENTICACAO B.35B.0A6.250.2D5.EFC

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (3415236) SEI 0125.038544/2018-24 / pg. 33

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://nfoleg-autenticidade.anatel.gov.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Petição (3415235) SEI 01250.038544/2018-24 / pg. 34

APOIOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Nota: Tendo em vista que a entidade propõe a instalação da Rádio Comunitária em Distrito cuja população predominante é de pequenos e médios agricultores, o número de pessoas jurídicas existentes é pequeno, daí a dificuldade em obter maior número de apoios.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Renato Cortelini, CPF 272.341.770-00, Prefeito em Exercício em São Francisco de Assis, venho através deste declarar que os distritos listados a baixo fazem parte do 4º Distrito o município.

- Pinheiro Bonito, Beluno, Rincão dos Luzes, Limoeiro, Inhandijú, Encruzilhada e Toroquá.

Entendemos ser de grande importância para o município à instalação de uma emissora de radio, devido a não termos recepção de sinal com qualidade nesse distrito.

Tendo declarado,

São Francisco de Assis, RS 12 de setembro de 2018.

Paulo Renato Cortelini
Vice-Prefeito
CPF: 272.341.770-00

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Rua João Moreira, 1758 - Fone Fax: (55) 252-1474
CEP 97.610-000 - São Francisco de Assis - RS
CNPJ 98.418.338/0013-04

Declaração

Eu, Ademir Marques dos Santos, CPF 240.791.979-43, Pároco da Paróquia São Francisco de Assis, venho através deste declarar que as comunidades listados a baixo fazem parte do 4° Distrito o Município.

- Pinheiro Bonito, Beluno, Rincão dos Luzes, Limoeiro, Fátima e São José do Inhandejú, Encruzilhada, Rincão dos Savaris, Picado dos Padre, Potreiro do Toroquá, Rincão dos Salbego, Rincão dos Benachio, Rincão dos Trombini e Toroquá.

Entendemos ser de grande importância para o nosso Município e as comunidades à instalação de uma emissora de rádio, devido a não termos recepção de sinal com qualidade nesse distrito.

Tendo declarado.

São Francisco de Assis, 12 de Setembro de 2018.

Pe. Ademir Marques dos Santos

Pároco

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (9415236) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 37

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Assoc. Comun. Nucleo de Moradores Runcão dos Benadio				
Endereço:	Runcão dos Benadio - 4º Distr.		CNPJ:	02.053.358/0001-08	
Município:	São Francisco de Assis	UF:	RS	CEP:	97.630-000
Nome do representante legal:	Humberto Miguel Prigol				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA, CNPJ nº 20.548.576/0001-03, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Encruzilha-Belluno, 4º Distrito de São Francisco de Assis, RS, de agosto de 2018.

Humberto Miguel Prigol

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (9415236) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 38

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.053.358/0001-08 MATRIZ		27/03/1997

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA NUCLEO DE MORADORES DO RINCAO DOS BENACHIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RINCAO DOS BENACHIO	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	4 DISTRITO	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Emitido no dia **16/03/2018** às **14:35:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Petição (9415256) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 39

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Humberto M. Prigol

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1014266215

HUMBERTO MIGUEL PRIGOL

MODESTO PRIGOL
SANTA CORTEZE PRIGOL

S FRANCISCO ASSIS RS 22/12/1950

21/08/78 0639

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO 22-12-50

INSCRIÇÃO NO CPF 046 366 940 15

CONTRIBUINTE

HUMBERTO MIGUEL PRIGOL

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (3415236) SEI 0120.038544/2018-24 / pg. 40

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Uma empresa CPFL Energia

RGE Sul

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
Avenida São Borja, 1681, Bairro Fazenda São Borja
CEP 96.400-000 - São Leopoldo - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual: 124 / 0019729

Segunda Via

NOTA FISCAL - Modelo "6" Numero: 8.357.444

Reservado ao Fisco
FA63.89C1.E73A.2925.F80A.ACBB.73D5.BFC1

HUMBERTO MIGUEL PRIGOL
TR BELUNO 500 00000
APOS EST BELUNO
97610000 - SAO FRANCISCO DE ASSIS

7404 - 38 - 0001 - 2293166

Loja da Rede Conveniada de Atendimento:
R. GARIBALDI, 1419 B. CENTRO / NOVA ESPERANCA DO SUL

MENSAGENS

No mês de março/18 está vigente a bandeira tarifária "Verde", a qual implica condições mais favoráveis de preços de energia e não implica em acréscimos ao valor da fatura. Mais informações no nosso site www.rgesul.com.br

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

HUMBERTO MIGUEL PRIGOL
TR BELUNO 500 00000
SAO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ/CPF: 046.366.940-15
Classe: Rural
Nº de fases: MONOFASICO

Limites Adequados: 202 a 231 Volts
Inscrição Estadual: 118/1027907
Tarifa: BT Rural baixa tensao
Tensão Nominal: 220 Volts

CÓDIGO DO CLIENTE	VENCIMENTO
2540216-1	19/03/2018

TOTAL A PAGAR (R$)
146,26

VENCIMENTO	VALOR (R$)	VENCIMENTO	VALOR (R$)

DADOS DE LEITURA E FATURAMENTO

FATURAMENTO	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO
03/2018	08/03/2018	12/03/2018
ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA
05/02/2018	08/03/2018	06/04/2018

FATOR MULTIPLICADOR: 1,0 FATOR POTÊNCIA:

MEDIDOR	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO
2293166	Estimada	Estimada	429 kWh

O pagamento após a data de vencimento acarretará as incidências de atualização monetária, juros de mora, multa e encargos legais no SCE/SERASA.

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh
MARÇO/2018	429				
FEVEREIRO/2018	429	OUTUBRO/2017	508	JUNHO/2017	415
JANEIRO/2018	583	SETEMBRO/2017	382	ABRIL/2017	872
DEZEMBRO/2017	407	AGOSTO/2017	429	MARÇO/2017	462
NOVEMBRO/2017	407	JULHO/2017	303		

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA (sem ICMS)	VALOR (R$)
Consumo	429	0,316410	135,73
Total dos conceitos de energia			135,73
Crédito Ultrapassagem - DIC	1		-72,28
ICMS			4,77
PIS/PASEP (1,6100%)			2,37
COFINS (6,9600%)			10,66
TOTAL			146,26

INDICADORES DE CONTINUIDADE

CONJUNTO: São Francisco — EUSD(R$): 81,61
MÊS DE APURAÇÃO: JANEIRO/2018

INDICADOR:	METAS MÊS	METAS TRIM.	METAS ANO	REALIZADO MENSAL
DIC	11,59	23,19	46,38	15,90
FIC	7,67	15,34	30,69	3,00
DMIC	6,39	6,39	6,39	1,15
DICRI	0,00			
Realizado DICRI (diario):				

COMPONENTES DA TARIFA (Resolução ANEEL 166/2005).

ENERGIA	DISTRIBUIÇÃO	TRANSMISSÃO	ENCARGOS	TRIBUTOS	TOTAL (R$)
70,25	42,17	14,29	9,62	12,99	148,72

ICMS
Base de Cálculo 39,77
Alíquota 12% 4,77

RGE Sul
Uma empresa CPFL Energia

CÓDIGO P/ DÉBITO AUTOMÁTICO: 25402161

Nº PARA ARRECADAÇÃO: 000254021611 - 08032018 80

MÊS / ANO: MAR/2018

VENCIMENTO: 19/03/2018

VALOR TOTAL (R$): 146,26

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ATENÇÃO: Agendamento bancário não é considerado comprovante de pagamento. Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação.

836600000019 462600860003 254021611085 032018400005

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Petição (9415236) SEI 0412300.038644/2018-24 / pg. 41

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Nucleo de Produtores e Assoc. Comun. Encruzilhada da Serra				
Endereço:	4º Distrito Encruzilhada da Serra		CNPJ:	04.303.850/0001-76	
Município:	São Francisco de Assis	UF:	RS	CEP:	97.630-000
Nome do representante legal:	João Luiz Gripa Bahu				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA, CNPJ nº 20.548.576/0001-03, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Encruzilha-Belluno, 4º Distrito de São Francisco de Assis, RS, de agosto de 2018.

João Luiz Gripa Bahu

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (9415236) SEI 0123.038944/2018-24 / pg. 42

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.103.850/0001-76 MATRIZ		08/09/2000

NOME EMPRESARIAL NUCLEO DE PRODUTORES E ASSOCIACAO COMUNITARIA DA ENCRUZILHADA DA SERRA
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
QUARTO DISTRITO ENCRUZILHADA DA SERRA	S/N	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	QUARTO DISTRITO	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/03/2018** às **08:31:31** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (9415256) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 43

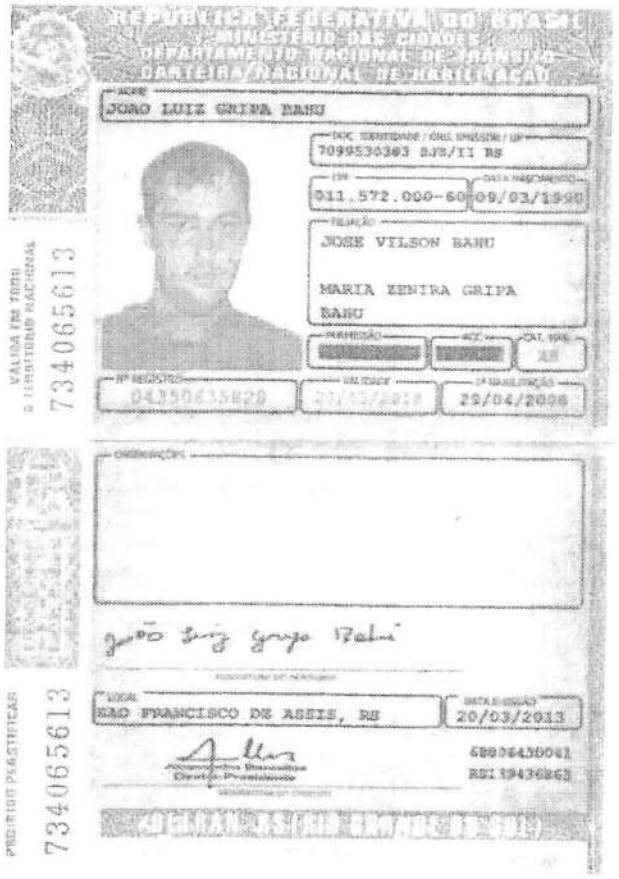

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

NOTA FISCAL - Modelo "6" Numero 5 685 619

Reservado ao Fisco
F8D7 63F2 1421 8A16 5A28 99F5 526F 4641

CLUBE ENCRUZILHADA
EST BELUNO Nº 125 L| 600 - 7444
CENTRO SOCIAL BELUNO
97610000 - SAO FRANCISCO DE ASSIS/RS

7404-36-0003-1989811
549-49 R 543

Ferragem Assisense - Av. Farroupilha nº 1556 - Bairro Centro

MENSAGENS

Rio de Janeiro/15 está vigente a bandeira tarifária VERDE,
a qual indica condições mais favoráveis de geração de energia
e não implica em acréscimo ao valor da tarifa.
Mais informações em nosso site www.rgesul.com.br

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLUBE ENCRUZILHADA
EST BELUNO Nº 125
SAO FRANCISCO DE ASS — Limites Adequados: 117 a 133 Volts
CNPJ/CPF: 000.000.000-00 — Inscrição Estadual:
Classe: Comercial, Serviços e Outras Ati — Tarifa: BT Dem. Classes Baixa Tensão
Nº de Fases: MONOFASICO — Tensão Nominal: 127 Volts

NÚMERO DO CONTRATO	VENCIMENTO
2216535-5	17/01/2018

TOTAL A PAGAR (R$)
357,74

FATURAS PENDENTES DE PAGAMENTO

VENCIMENTO	VALOR (R$)	VENCIMENTO	VALOR (R$)

DADOS DE LEITURA E FATURAMENTO

FATURAMENTO	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO
01/2018	08/01/2018	10/01/2018
ANTERIOR	**ATUAL**	**PRÓXIMA**
06/12/2017	08/01/2018	05/02/2018

FATOR MULTIPLICADOR: 1.0 FATOR POTÊNCIA:

MEDIDOR	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO
1989811	Estimada	Estimada	431 kWh

Declaração de Quitação Anual de Débitos Para os fins da Lei 12.007/2009, declaramos quitados os débitos vencidos nos anos de 2017, 2016, 2015, 2014 e 2013. Esta declaração substitui as quitações dos débitos vencidos nos anos indicados.

O pagamento após a data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, juros de mora, multa e provável registro no SCPC/SERASA

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh
Janeiro/2018	431	Agosto/2017	447	Março/2017	431
Dezembro/2017	430	Julho/2017	422	Fevereiro/2017	596
Novembro/2017	548	Junho/2017	423	Janeiro/2017	436
Outubro/2017	439	Maio/2017	170		
Setembro/2017	447	Abril/2017	425		

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA (sem ICMS)	VALOR (R$)
Consumo	431	0,474747	204,61
Total dos conceitos de energia			204,61
ICMS			96,22
Ilum. Publ. - Prefeitura Municipal			11,25
Multa Atraso de Pagamento	2		14,89
Juros de Mora	2		7,32
Atualização Monetária	2		3,64
PIS/PASEP (1,1000%)			1,17
COFINS (5,1000%)			10,49
TOTAL			357,74

INDICADORES DE CONTINUIDADE

CONJUNTO: São Francisco — EUSD(R$): 109,59
MÊS DE APURAÇÃO: NOVEMBRO /2017

INDICADOR	MÊS	METAS TRIM.	METAS ANO	REALIZADO MENSAL
DIC:	11,94	23,89	47,79	10,67
FIC:	7,82	15,64	31,28	4,00
DMIC:	6,59			3,83
DICRI:	16,60			

Realizado DICRI (diário): 0,00

Adicional Bandeira Verde (R$) 9,79

ICMS
Base de Cálculo 320,74
Alíquota 30 % 96,22

COMPONENTES DA TARIFA (Resolução ANEEL 166/2005)

DISTRIBUIÇÃO	TRANSMISSÃO	ENCARGOS	PERDAS	TOTAL R$
63,57	21,54	13,80	18,91	114,52

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Petição (3415236) SEI 0120.038544/2018-21 / pg. 45

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Assoc. Comun. dos Moradores Runcão dos Lançanova				
Endereço:	Runcão dos Lancanova - 4º Distr.		CNPJ:	18.730.836/0001-45	
Município:	São Francisco de Assis	UF:	RS	CEP:	97.630-000
Nome do representante legal:	Delco Grigol Lanzzanova				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA, CNPJ nº 20.548.576/0001-03, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Encruzilha-Belluno, 4º Distrito de São Francisco de Assis, RS, de agosto de 2018.

Delco Grigol Lanzzanova.

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (9415256) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 46

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.710.836/0001-45 MATRIZ		13/06/2013

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO RINCAO DOS LANCANOVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO BELA VISTA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COM RINCAO DOS LANCANOVA	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	RINCAO DOS LANCANOVA - 4 DISTRITO	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 3252-1624

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/06/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/03/2018** às **08:58:08** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (9415256) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 47

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 18.710.836/0001-45
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO RINCAO DOS LANCANOVA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DELCO GRIPA LANZZANOVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/03/2018** às **09:01** (data e hora de Brasília).

Voltar

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (3415236) SEI 0120.038544/2018-24 / pg. 48

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (9415236) SEI 01230.038944/2018-24 / pg. 49

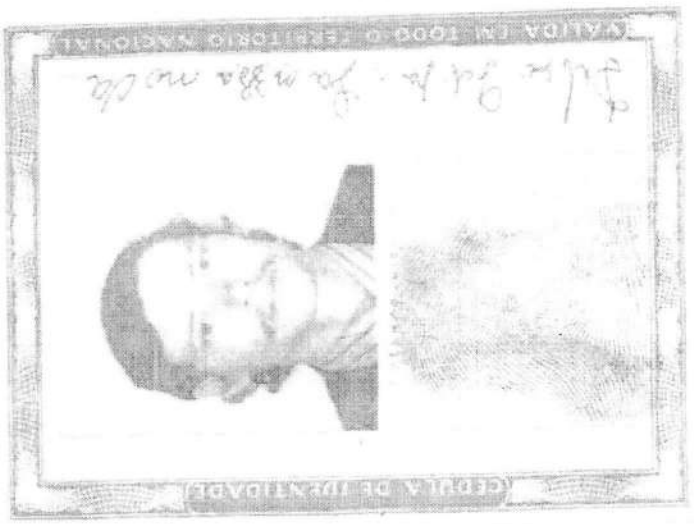

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Petição (3415236) SEI 0120.038944/2018-24 / pg. 51

AES Sul

Conta de Energia Elétrica

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar Porto Alegre/RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual: 096/2536625
NOTA FISCAL - Modelo "6" Número 1.093.168

Reservado ao Fisco
3ESD.ABAF.5461.CE83.9372.DE3L.7312.2740

2582276-4

VENCIMENTO

06/05/2014

TOTAL A PAGAR (R$)

25,42

DELCO GRIPA LANZZANOVA 57956
RNC DOS LANCANOVA Nº 1200 () 600- 244
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
RNC DOS LANCANOVA CEP:97610000
7401-34-0005-2258600

CANAIS DE RELACIONAMENTO AES Sul

Internet	Central de Relacionamento	Deficientes Auditivos
www.aessul.com.br	0800 707 7272	0800 707 7281

Fatura de Energia - Simples Fácil - Envie o código do cliente para 28410

Loja ou Posto Conveniado de Atendimento
Terragem Assistence - Av. Farroupilha nº 1556 - Bairro Centro

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

DELCO GRIPA LANZZANOVA
RNC DOS LANCANOVA Nº 1200
SÃO FRANCISCO DE ASS
CNPJ/CPF: 216.207.090-15
Classe: Rural
Nº de Fases: MONOFASICO

Limites Adequados: 116 a 133 Volts
Inscrição Estadual: 118/1046073
Tarifa: BT Rural baixa tensão
Tensão Nominal: 127 Volts

FATURAS PENDENTES DE PAGAMENTO

VENCIMENTO	VALOR (R$)	VENCIMENTO	VALOR (R$)

DADOS DE LEITURA E FATURAMENTO

FATURAMENTO	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO
04/2014	24/04/2014	28/04/2014
ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA
25/03/2014	24/04/2014	23/05/2014

FATOR MULTIPLICADOR: 1,0 FATOR POTÊNCIA

MEDIDOR	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO
2258600	Estimada	Estimada	176 kWh

O pagamento após a data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, juros de mora, multa e provável registro no SCPC/SERASA

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh
ABRIL/2014	176	NOVEMBRO/2013	163	JUNHO/2013	172
MARÇO/2014	175	OUTUBRO/2013	174	MAIO/2013	174
FEVEREIRO/2014	267	SETEMBRO/2013	172	ABRIL/2013	170
JANEIRO/2014	168	AGOSTO/2013	181		
DEZEMBRO/2013	168	JULHO/2013	175		

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA (sem ICMS)	VALOR (R$)
Consumo	176	0,194166	34,17
TSEE - Tarifa Social de Energia			-14,17
ICMS			2,64
CIP-Iluminação Pública - DIC			11,36
TOTAL			25,42

INDICADORES DE CONTINUIDADE

CONJUNTO: Santiago — ELUSD(R$): 24,70
MÊS DE APURAÇÃO: FEVEREIRO/2014

INDICADOR	METAS MÊS	METAS TRIM	METAS ANO	REALIZADO MENSAL
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia	12,35	24,71	49,41	14,52
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia	8,19	16,39	32,78	7,00
DMIC: Max. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	6,75			22,05
DICRI: Duração interrupção individual ocorrido em dia crítico			Meta	16,60

Realizado DICRI (diário): 00:00:00

É direito do consumidor: receber compensação, de forma automática na fatura, quando o nível do indicador for ultrapassado e solicitar a apuração dos indicadores e ocorrências.

COMPONENTES DA TARIFA (Resolução ANEEL 166/2005)

ENERGIA	DISTRIBUIÇÃO	TRANSMISSÃO	ENCARGOS	TRIBUTOS	TOTAL (R$)
20,25	10,06	1,82	2,04		34,17

ICMS
Base de Cálculo 22,05
Alíquota (%) 12,0

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Abril/14 vigorará a bandeira VERMELHA, a qual implicará 1,32 R$/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos.
Mais informações em www.aneel.gov.br

Postulado Tarifário: O índice médio de reajuste dos preços das tarifas definido pela ANEEL foi de 20,54% a partir de 24/04/2014 (Portaria REH ANEEL nº 1.154 de 16/04/2014). Para maiores informações acesse www.aneel.gov.br

AES Sul
Conta de Energia Elétrica

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 75822764

LINHA PARA ARRECADAÇÃO: 00025822761024042014

MÊS / ANO: ABR/2014

VENCIMENTO: 06/05/2014

VALOR TOTAL (R$): 25,42

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ATENÇÃO: A quitação somente ocorrerá após a compensação bancária do pagamento.

VALOR DE R$ 25,42 SERÁ DEBITADO
CONTA BANCÁRIA NO DIA 06/05/2014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Petição (3415236) SEI 01230.038544/2018-24 / pg. 52
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

12/18/18 2:32 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53900.009833/2014	0	29S2755	54W5755	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
0.00	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	01250.058944/2018	196	29S2755	54W5755	EMA	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
13.84	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.013571/2007	30	29S3203	55W0504	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA INTERATIVA
14.27	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53000.000484/2001	0	29S2431	54W4959	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
14.87	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53790.000169/2000	10	29S2426	54W4937	DECREN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
14.87	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53000.059223/2013	10	29S2426	54W4937	RDEC	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
17.38	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.063496/2010	30	29S3255	55W0702	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA QUERO-QUERO
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53790.001225/1998	4	29S3334	55W0726	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA QUERO-QUERO
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.042889/2013	4	29S3339	55W0722	EXIREN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.047471/2013	4	29S3339	55W0722	ARQPOS	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53790.001010/1998	4	29S3339	55W0722	LDE	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
22.70	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.061541/2010	30	29S1936	55W0813	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA LIBERDADE ASSISENSE
[illegible]	RS	JAGUARI	53790.001184/1998	1	29S2933	54W4154	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DESPORTIVA COMUNITÁRIA VALE DO JAGUARI

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
26.89	RS	JAGUARI	53900.007741/2014	21	29S2953	54W4125	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.054443/2011	0	29S2953	54W4125	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.001535/2003	21	29S2953	54W4125	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.025909/2012	21	29S2953	54W4125	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
31.71	RS	SANTIAGO	53790.001125/1998	1	29S1152	54W5109	ARQDEF	FUNDACAO ITACIR FLORES
32.16	RS	SANTIAGO	53790.000811/2002	21	29S1122	54W5158	LDE	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO
32.95	RS	SANTIAGO	53000.039881/2004	21	29S1108	54W5114	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BOQUEIRAO FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
33.01	RS	SANTIAGO	53000.054945/2006	21	29S1042	54W5244	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SANTIAGO
34.85	RS	SANTIAGO	53790.001229/1998	2	29S0958	54W5132	ARQDEF	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA
37.47	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53000.006875/2002	18	29S4131	54W4044	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA EDUCATIVA CULTURAL TERRA DOCE
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53790.000936/2002	18	29S4137	54W4045	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53900.052551/2016	18	29S4137	54W4045	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
[illegible]	RS	SÃO VICENTE DO SUL	01250.008953/2018	18	29S4137	54W4045	REN	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
37.81	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53900.011084/2015	18	29S4134	54W4030	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
47.65	RS	CACEQUI	53790.000890/2002	19	29S5240	54W4957	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	53528.001264/2002	0	29S5240	54W4957	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	53000.010883/2012	0	29S5240	54W4957	INSPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
48.04	RS	CACEQUI	53000.007860/2012	0	29S5248	54W4936	ARQPOT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
48.43	RS	CACEQUI	53000.000418/2003	0	29S5302	54W4939	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA CACEQUI
49.38	RS	UNISTALDA	01250.031044/2018	94	29S0259	55W0839	EXINST	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA
49.38	RS	UNISTALDA	53000.056186/2013	0	29S0259	55W0839	RAQ	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA
49.72	RS	UNISTALDA	53000.012978/2010	29	29S0255	55W0903	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA UNISTALDA FM
49.75	RS	UNISTALDA	53000.041010/2009	29	29S0254	55W0903	PAN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA UNISTALDA FM
49.84	RS	MANOEL VIANA	53000.026541/2008	0	29S2838	55W2847	RAQ	ASSOCIACAO INDEPENDENTE DOS MORADORES DE MANOEL VIANA
49.98	RS	MATA	53790.000598/1999	11	29S3352	54W2742	LDE	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MATENSE
[illegible]	RS	MATA	53900.024750/2014	11	29S3352	54W2742	ADRREN	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MATENSE

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Nº de Linhas: *0*

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

DESPACHO

Processo nº: **01250.058944/2018-24.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Francisco de Assis / RS**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/12/2018, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3702493** e o código CRC **B18E5FA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (3702493) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 57

Município/UF: São Francisco de Assis/RS

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes: 0

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

---

1. Data de postagem/SEI: Processo Público gerado em 28/09/2018, via CADSEI.

2. Tempestividade: SIM (x) NÃO ()

3. Requerimento de Outorga: fls. 1-2 (3415235)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: ok

4. Estatuto Social: fl. 3-15 (3415235)

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl. 19-21 (3415235)

Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 22-24 (3415235)para o período de 31/05/2017 a 31/05/2020.

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. 27-32 (3415235)

7.1. Diretoria:

MEMBRO – Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Ari José Lunardi		30/12/1995	444.268.010-87	
Diretor Administrativo: Adelir Aleusso Daloma Roos	PMDB	16/01/1961	472.148.990-00	
Diretor de Operações: José Cleandro Lançamova Marcon		18/06/1979	989.599.640-34	

8. Manifestações em apoio: fls. 38-52 (3415235)

9. Vínculo: () SIM (x)NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 33 (3415235)

11. Pesquisa Radar: (ok)

12. Justiça Federal e Estadual dos dirigentes: (ok)

OBSERVAÇÕES:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Checklist (5985521) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 59

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

3/21/19 2:47 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53900.009833/2014	0	29S2755	54W5755	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
0.00	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	01250.058944/2018	196	29S2755	54W5755	EMA	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
13.84	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.013571/2007	30	29S3203	55W0504	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA INTERATIVA
14.27	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53000.000484/2001	0	29S2431	54W4959	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
14.87	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53790.000169/2000	10	29S2426	54W4937	DECREN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
14.87	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53000.059223/2013	10	29S2426	54W4937	RDEC	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
17.38	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.063496/2010	30	29S3255	55W0702	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA QUERO-QUERO
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53790.001225/1998	4	29S3334	55W0726	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA QUERO-QUERO
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.042889/2013	4	29S3339	55W0722	EXIREN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.047471/2013	4	29S3339	55W0722	ARQPOS	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53790.001010/1998	4	29S3339	55W0722	LDE	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
22.70	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.061541/2010	30	29S1936	55W0813	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA LIBERDADE ASSISENSE
[illegible]	RS	JAGUARI	53790.001184/1998	1	29S2933	54W4154	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DESPORTIVA COMUNITÁRIA VALE DO JAGUARI

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
26.89	RS	JAGUARI	53900.007741/2014	21	29S2953	54W4125	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.054443/2011	0	29S2953	54W4125	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.001535/2003	21	29S2953	54W4125	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.025909/2012	21	29S2953	54W4125	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
31.71	RS	SANTIAGO	53790.001125/1998	1	29S1152	54W5109	ARQDEF	FUNDACAO ITACIR FLORES
32.16	RS	SANTIAGO	53790.000811/2002	21	29S1122	54W5158	LDE	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO
32.95	RS	SANTIAGO	53000.039881/2004	21	29S1108	54W5114	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BOQUEIRAO FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
33.01	RS	SANTIAGO	53000.054945/2006	21	29S1042	54W5244	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SANTIAGO
34.85	RS	SANTIAGO	53790.001229/1998	2	29S0958	54W5132	ARQDEF	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA
37.47	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53000.006875/2002	18	29S4131	54W4044	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA EDUCATIVA CULTURAL TERRA DOCE
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53790.000936/2002	18	29S4137	54W4045	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53900.052551/2016	18	29S4137	54W4045	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
[illegible]	RS	SÃO VICENTE DO SUL	01250.008953/2018	18	29S4137	54W4045	REN	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

3/21/19 2:47 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
37.81	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53900.011084/2015	18	29S4134	54W4030	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
47.65	RS	CACEQUI	53790.000890/2002	19	29S5240	54W4957	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	53528.001264/2002	0	29S5240	54W4957	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	53000.010883/2012	0	29S5240	54W4957	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	01250.010291/2019	19	29S5240	54W4957	REN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
48.04	RS	CACEQUI	53000.007860/2012	0	29S5248	54W4936	ARQPOT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
48.43	RS	CACEQUI	53000.000418/2003	0	29S5302	54W4939	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA CACEQUI
49.38	RS	UNISTALDA	01250.031044/2018	94	29S0259	55W0839	RFC	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA
49.38	RS	UNISTALDA	53000.056186/2013	0	29S0259	55W0839	RAQ	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA
49.72	RS	UNISTALDA	53000.012978/2010	29	29S0255	55W0903	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA UNISTALDA FM
49.75	RS	UNISTALDA	53000.041010/2009	29	29S0254	55W0903	PAN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA UNISTALDA FM
49.84	RS	MANOEL VIANA	53000.026541/2008	0	29S2838	55W2847	RAQ	ASSOCIACAO INDEPENDENTE DOS MORADORES DE MANOEL VIANA
[illegible]	RS	MATA	53790.000598/1999	11	29S3352	54W2742	LDE	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MATENSE

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

3/21/19 2:47 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.98	RS	MATA	53900.024750/2014	11	29S3352	54W2742	ADRRE N	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MATENSE

Nº de Linhas: *0*

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

CAIXA Para você para todos os brasileiros
ACESSE SUA CONTA OK
A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA
Navegue pela CAIXA
Produtos e Serviços
Ajuda
Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 20548576/0001-03

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

227

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
a-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/FgeCfSConsultaRegularidade.asp
Certidão FGTS (0992566) SEI 01250.056544/2018-24 / pg. 64

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 20.548.576/0001-03 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 169597068/2019
Expedição: 22/03/2019, às 09:29:53
Validade: 17/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Certidão Negativa Trabalhista (3992589) SEI 01250.056944/2018-24 / pg. 66

Município/UF: São Francisco de Assis/RS

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes: 0

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

---

1. Data de postagem/SEI: Processo Público gerado em 28/09/2018, via CADSEI.

2. Tempestividade: SIM (x) NÃO ()

3. Requerimento de Outorga: fls. 1-2 (3415235)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: ok

4. Estatuto Social: fl. 3-15 (3415235)

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl. 19-21 (3415235)

Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 22-24 (3415235)para o período de 31/05/2017 a 31/05/2020.

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. 27-32 (3415235)

7.1. Diretoria:

MEMBRO – Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Ari José Lunardi		30/12/1995	444.268.010-87	
Diretor Administrativo: Adelir Aleusso Daloma Roos		16/01/1961	472.148.990-00	
Diretor de Operações: José Cleandro Lançamova Marcon		18/06/1979	989.599.640-34	

8. Manifestações em apoio: fls. 38-52 (3415235)

9. Vínculo: () SIM (x)NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 33 (3415235)

11. Pesquisa Radar: (ok)

12. Justiça Federal e Estadual dos dirigentes: (ok)

OBSERVAÇÕES:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:
1. Estatuto social:
1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: ausente
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: ausente
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º;
e) Órgão administrativo e cargos: 10;
f) Atribuições do Órgão administrativo: 13;
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12;
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14;
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede: art. 1º
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5º e 9º;
c) Direitos dos associados: art. 8º;
d) Deveres dos associados: art. 8º;
e) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9º;
f) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;
g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 10–14;
h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 18;
i) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 11;
j) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, § 1º;
k) Critérios de eleição dos administradores: art. 12;
l) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, § 1º;
m) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 18;
2. Certidões:
2.1 CNPJ: fls. 16 (3415235)
2.2 Certidão FGTS: Ausente ()
2.3 Certidão PGFN : Ausente ()
2.4 Certidão CNDT: (3992389)
2.5 Justiça Federal dos dirigentes: (ok)
3. Pesquisa Radar: (ok)
4. Anexo 6/ART: Ausente
OBSERVAÇÕES:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

☐ **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

| | | |

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 – QUADRO DIRETIVO

NOME DO DIRIGENTE	**CARGO**	**ENDEREÇO**	**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA RESIDÊNCIA (PADRÃO GPS WGS84)**
			Latitude: º (N/S) ‘ “
			Longitude: º W ‘ “
			Latitude: º (N/S) ‘ “
			Longitude: º W ‘ “
			Latitude: º (N/S) ‘ “
			Longitude: º W ‘ “

14 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

15 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo 6 (3992567) SEI 01250.058644/2018-24 / pg. 71

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

FAX

E-MAIL

LOCAL

DATA

ASSINATURA

16 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

LOCAL

DATA

ASSINATURA

Endereço de correspondência:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntamente com comprovante de pagamento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 4334/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.058944/2018-24.**

Assunto: **ENTIDADE SEM CONCORRENTES - EXIGÊNCIAS NA FASE DE INSTRUÇÃO**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **São Francisco de Assis/RS**.

ANÁLISE

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução.

5. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

6. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, de acordo com a nova redação dos artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.			
	Dispositivo	**Descrição**	**Análise**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

	Art. 39, inciso II	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.	A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (3992907). **Observação 1**: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria). **Observação 2**: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º). **Observação 3:** É necessário que a entidade apresente, juntamente com o formulário de dados de funcionamento da estação, documento informando os seguintes itens: Nome do Dirigente, Cargo, Endereço e Coordenadas Geográficas da residência.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018	Art. 22, inciso II c/c art. 40	Cópia do estatuto social adequado à Portaria.	Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, conforme o que se expõe abaixo: a. O art. 5º do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que não está expressamente previsto o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o mesmo dispositivo. b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria. **Observação 1**: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. **Observação 2**: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
	Art. 39, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (3992360). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

	Art. 39, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (3992371). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

7. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

8. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.

CONCLUSÃO

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

10. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

11. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

12. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Eduardo Vergara de Borba**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/03/2019, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/03/2019, às 08:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3992429** e o código CRC **ED5AD700**.

Minutas e Anexos

3992720 3992371 3992371

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 SEI nº 3992429

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 9476/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Ari José Lunardi
Representante Legal da **Associação Rádio Comunitária Serrana** (CNPJ nº 20.548.576/0001-03)
Rua Borges de Medeiros, nº 1940
CEP 97.610-000 / São Francisco de Assis/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058944/2018-24.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4334/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **inabilitação da entidade.**

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/03/2019, às 08:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3993274** e o código CRC **A57584A1**.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

SERAD/CGRC
Ofício nº 9476/2019/SEI-MCTIC, 28/03/2019
Processo: 01250.058944/2018-24
Ari José Lunardi
Associação Rádio Comunitária Serrana
Rua Borges de Medeiros, nº 1940
CEP: 97610-000 São Francisco de Assis/RS

09 04 19

09 ABR 2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08310206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
08310206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 81

https://protocolo.autenticidade-assinatura.com.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
SEI 01250.058931/2019-88

AR

JU 11039168 3 BR

VIA POSTAL
3 ABR 2019
BRASILIA - BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE ENTREGA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NAME OR CORPORATE NAME OF THE SENDER

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL
BRESIL

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

6/3/19 2:48 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53900.009833/2014	0	29S2755	54W5755	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
0.00	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	01250.058944/2018	196	29S2755	54W5755	EMA	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
13.84	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.013571/2007	30	29S3203	55W0504	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA INTERATIVA
14.27	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53000.000484/2001	0	29S2431	54W4959	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
14.87	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53790.000169/2000	10	29S2426	54W4937	DECREN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
14.87	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53000.059223/2013	10	29S2426	54W4937	RDEC	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
17.38	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.063496/2010	30	29S3255	55W0702	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA QUERO-QUERO
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53790.001225/1998	4	29S3334	55W0726	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA QUERO-QUERO
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.042889/2013	4	29S3339	55W0722	EXIREN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.047471/2013	4	29S3339	55W0722	ARQPOS	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53790.001010/1998	4	29S3339	55W0722	LDE	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
22.70	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.061541/2010	30	29S1936	55W0813	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA LIBERDADE ASSISENSE
[illegible]	RS	JAGUARI	53790.001184/1998	1	29S2933	54W4154	ARQDEF	ASSOCIACAO CUL REC DESPOR COMUNITARIA VALE DO JAGUARI

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
26.89	RS	JAGUARI	53900.007741/2014	21	29S2953	54W4125	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.054443/2011	0	29S2953	54W4125	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.001535/2003	21	29S2953	54W4125	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.025909/2012	21	29S2953	54W4125	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
31.71	RS	SANTIAGO	53790.001125/1998	1	29S1152	54W5109	ARQDEF	FUNDACAO ITACIR FLORES
32.16	RS	SANTIAGO	53790.000811/2002	21	29S1122	54W5158	LDE	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO
32.95	RS	SANTIAGO	53000.039881/2004	21	29S1108	54W5114	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BOQUEIRAO FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
33.01	RS	SANTIAGO	53000.054945/2006	21	29S1042	54W5244	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SANTIAGO
34.85	RS	SANTIAGO	53790.001229/1998	2	29S0958	54W5132	ARQDEF	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA
37.47	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53000.006875/2002	18	29S4131	54W4044	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA EDUCATIVA CULTURAL TERRA DOCE
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53790.000936/2002	18	29S4137	54W4045	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53900.052551/2016	18	29S4137	54W4045	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
[illegible]	RS	SÃO VICENTE DO SUL	01250.008953/2018	18	29S4137	54W4045	REN	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
37.81	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53900.011084/2015	18	29S4134	54W4030	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
47.65	RS	CACEQUI	53790.000890/2002	19	29S5240	54W4957	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	53528.001264/2002	0	29S5240	54W4957	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	53000.010883/2012	0	29S5240	54W4957	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	01250.010291/2019	19	29S5240	54W4957	REN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
48.04	RS	CACEQUI	53000.007860/2012	0	29S5248	54W4936	ARQPOT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
48.43	RS	CACEQUI	53000.000418/2003	0	29S5302	54W4939	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA CACEQUI
49.38	RS	UNISTALDA	01250.031044/2018	94	29S0259	55W0839	RFC	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA
49.38	RS	UNISTALDA	53000.056186/2013	0	29S0259	55W0839	RAQ	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA
49.72	RS	UNISTALDA	53000.012978/2010	29	29S0255	55W0903	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA UNISTALDA FM
49.75	RS	UNISTALDA	53000.041010/2009	29	29S0254	55W0903	PAN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA UNISTALDA FM
49.84	RS	MANOEL VIANA	53000.026541/2008	0	29S2838	55W2847	RAQ	ASSOCIACAO INDEPENDENTE DOS MORADORES DE MANOEL VIANA
[illegible]	RS	MATA	53790.000598/1999	11	29S3352	54W2742	LDE	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MATENSE

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

6/3/19 2:48 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.98	RS	MATA	53900.024750/2014	11	29S3352	54W2742	ADRRE N	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MATENSE

Nº de Linhas: *0*

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.058944/2018 **Localidade / UF:** SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Entidade: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

Aviso: 196 Canal: 0

Endereço Sistema Irradiante: Estrada Vic. Encruzilhada- Beluno s/n Nº . - B. 4º distrito SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Endereço Estúdio: Estrada Vic. Encruzilhada- Beluno s/n Nº . - B. 4º distrito SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Endereço Sede: ENCRUZILHADA Nº S/N - B. BELUNO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Processo	
1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim

2. Dados do Transmissor					
a. Fabricante :	Teleondas Ind Com Equip Elet Telecom		b. Modelo :	FM-COM 25W	
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	3186139675	e. Potência (W) :	25
3. Dados do Transmissor Reserva					
a. Fabricante :	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos		b. Modelo :	FM-COM 25W	
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	0680030528	e. Potência (W) :	25
4. Dados da Antena					
a. Fabricante:	Antron Indústria e Comércio de Antenas		b. Modelo :	AD 1/2 RC	
c. Altura:	30,0	d. Ganho Máximo:	0	5. Intensidade de campo(dBu) : 90.27	

6. Conclusão Geral (Parecer Técnico)
Processo tecnicamente instruído em segunda fase. Encaminhe-se para realização de Revisão Final.

Janara Hellen Marques da Silva

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. RADCOM

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

DESPACHO

Processo nº: **01250.058944/2018-24**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído**.

1. Informo que o processo n° 01250.058944/2018-24, de interesse da **Associação Rádio Comunitária Serrana**, entidade pleiteante de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Francisco de Assis/RS,** encontra-se tecnicamente instruído em 2ª fase, conforme Relatório de Vizinhos (4269600) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação Radcom (4269632).

2. Encaminhe-se para realização de Revisão Final.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva**, **Engenheiro**, em 13/06/2019, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4269633** e o código CRC **9FF6CB7B**.

Minutas e Anexos
Relação de processos vizinhos (4269600)
Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom (4269632)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (4269633) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 **MATRIZ**		**10/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	**S/N**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	**BELUNO**	**SAO FRANCISCO DE ASSIS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292 / (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2019** às **14:18:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.cantareira.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
Anexo CNPJ corrigir (1950437) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 89

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **20.548.576/0001-03**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:28:55 do dia 12/12/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo Anatel (4964573) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 90

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo Anatel (4964573) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 91

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CNPJ: 20.548.576/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:19:53 do dia 12/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2020.
Código de controle da certidão: **1F77.9909.89C6.4B21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo I GPN (4984578) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 92

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.548.576/0001-03
Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA
Endereço: ESTR ENCRUZILHADA S/N CASA / BELUNO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/12/2019 a 31/12/2019

Certificação Número: 2019120204325269504571

Informação obtida em 12/12/2019 14:30:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo I GTS (4963590) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 93

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 191799782/2019
Expedição: 12/12/2019, às 14:22:40
Validade: 08/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.058944/2018-24.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.058944/2018-24, de interesse da **Associação Rádio Comunitária Serrana**, na localidade de São Francisco de Assis/RS, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/12/2019, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4964654** e o código CRC **AA20A4AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (4964654) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 95

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Francisco de Assis/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande de Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/12/2019, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4964670** e o código CRC **D5BFC3E5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (4964670) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 96

0128746 53000.070099/2013-04

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA

Palácio do Planalto - Anexo II Superior - Ala B - sala 211 - 2º andar
Praça dos Três Poderes - CEP 70150-900 - Brasília - DF
Tel: (61) 3411-3993 - http://www.gsi.gov.br - E-mail: assentimento@presidencia.gov.br

Ofício nº 453 - SADSN-CGADN/GSI/PR

Brasília, 16 de novembro de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora
VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA
Secretária de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sobreloja, Sala 100-B
70044-900 - Brasília - DF

Assunto: **Inexigibilidade de Assentimento Prévio – Rádios Comunitárias**

Senhora Secretária,

1. Em atenção ao Ofício nº 44685/2017/SEI-MCTIC, de 6 de novembro de 2017, que versa sobre a os fundamentos constantes da Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF, de 4 de junho de 2010, informo a Vossa Senhoria que esta Pasta ratifica e adota a interpretação técnica-jurídica ali apresentada, especialmente em virtude de ausência de amparo normativo suficiente a estabelecer obrigações documentais e procedimentais ao particular perante a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

2. Nesse sentido, esclareço que a Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF considerou o aspecto temporal normativo da Lei nº 9.612, de 1998, e avançou apresentando uma interpretação sistêmica e harmônica com outros diplomas normativos, para demonstrar que o objetivo da Lei nº 6.634, de 1979, e respectivo regulamento, não se adequa ao perfil e amparo legal das Rádios Comunitárias, entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo principal é o fomento do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, baseado na oportunidade de expressão e difusão de ideias.

3. Este Gabinete entende que o rito especial de Assentimento Prévio deve ser manejado para fins estratégicos à tomada de decisão e a Administração Pública deve primar pelo princípio da eficiência no serviço público ao estabelecer rotinas burocráticas condizentes com o objetivo da norma infraconstitucional e respectivo ato regulamentador.

4. Outrossim, ressalto que o regulamento da Lei nº 6.634, de 1979, estabelece responsabilidade civil e administrativa aos Tabeliães e Oficiais do Registro de Imóveis, bem como aos servidores das Juntas Comerciais, instituições que **não** lidam com Associações Comunitárias, cuja inscrição dos respectivos atos constitutivos ocorre no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; demonstrando a impossibilidade de fiscalização da norma que se pretende aplicar pelas instituições atualmente envolvidas no rito de Assentimento Prévio.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
gsi.presidencia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=171945&in... 1/2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

5. Importante esclarecer, que os questionamentos apresentados por essa Secretaria sobre instrução documental, remessa de processos administrativos e procedimentos a serem adotados para centenas de outorgas a Rádios Comunitárias já realizadas ao longo do tempo, reforçam a inaplicabilidade da Lei nº 6.634, de 1979, e impossibilidade de exigência do Assentimento Prévio para as Rádios Comunitárias, sob pena de introdução de insegurança jurídica e ônus judicial à União advindo de imposição de obrigações sem amparo normativo adequado.

6. Por fim, reitero os termos do Aviso nº 156/2010/GSIPR/CH/SAEI-AP, de 4 de junho de 2010, que encaminhou a Nota SAEI-AP nº 108/2010-RF, após a devida aprovação, a esse Ministério, no sentido de não remeter a esta Secretaria-Executiva, os requerimentos formulados por Associações Comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612, de 1998.

Atenciosamente,

General de Divisão MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES
Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Leme Justo, Secretário-Executivo Adjunto do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, em 21/11/2017, às 12:24,
conforme Portaria nº 11-GSI/PR, de 30 de março de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-gsi.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0128746** e o código CRC **942D9FB9**.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

si.presidencia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=171945&in... 2/2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Ofício nº 455 - SADSN CGADN/ESI/PR (4564745) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 98

Aviso nº 156 /2010/GSIPR/CH /SAEI-AP

Brasília, 4 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado do Ministério das Comunicações
Nesta

Assunto: Conselho de Defesa Nacional. Interpretação jurídica. Adequação de procedimento administrativo. Não submissão de requerimentos formulados por associação comunitária.

Senhor Ministro,

1. Considerando a competência outorgada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) para executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional (CDN), levo ao conhecimento de Vossa Excelência a interpretação jurídica que esta Pasta entende adequada para a aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, a qual remete à inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

2. Neste sentido, solicito os bons préstimos da dar conhecimento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desse Ministério, com vistas à adequação dos procedimentos internos pertinentes, no sentido de não remeter a esta Secretaria, os requerimentos formulados por associações comunitárias amparadas pela Lei n º 9.612/98.

Atenciosamente,

Jorge Armando Félix
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança
Institucional da Presidência da República
Secretário Executivo do Conselho de Defesa Nacional

Em anexo: Nota SAEI-AP nº 108/2010 – RF, de 4 de junho de 2010, devidamente aprovada.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ofício nº 455 - SADSN-GGADN/GSI/PR (4964745) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 99

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais
Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio

NOTA SAEI-AP Nº 108/2010 - RF

INTERESSADO: **SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**

ASSUNTO: Inexigibilidade de ato de Assentimento Prévio para associações comunitárias que exploram serviços de radiodifusão de sons e de sons e imagens. Interpretação jurídica adequada sobre o alcance do art. 2º, inciso I, parte final, da Lei nº 6.634/79 e artigos 8º a 13, do Decreto nº 85.064. Recomendação de não remessa de processos administrativos à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Aprovo.

Em 04/06/2010.

José Alberto Cunha Couto
Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais

Sr. Secretário,

Relatório

1. A Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional – SE-CDN vem recebendo processos administrativos do Ministério das Comunicações, com vistas à concessão do ato de Assentimento Prévio para que associações comunitárias explorem serviços de radiodifusão comunitárias, por falta de, s.m.j., orientação jurídica adequada dessa Secretaria sobre o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634/79, c/c artigo 91, §1º, inciso III, da Constituição Federal e artigos 8º a 13 do Decreto nº 85.064/79.

2. É importante observar que, a interpretação a seguir apresentada tem por referência o princípio da eficiência na Administração Pública, no sentido de não se produzir atos administrativos intermediários e desnecessários ao alcance do ato final, que, no caso, é o ato para executar serviços de radiodifusão comunitária na faixa de fronteira.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ofício nº 493 SADSN GGADN/GSI/PR (4964745) SEI 012500.058944/2018-24 / pg. 100

Análise

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que, atualmente, os atos de Assentimento Prévio vêm sendo concedidos às **sociedades empresárias** e às **associações comunitárias**, indistintamente, em que pese o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, utilizar o termo **"empresa"**.

4. Posta assim a questão, a presente Nota busca alcançar a devida interpretação dos dispositivos acima referidos, concluindo ao final **pela inaplicabilidade da Lei nº 6.634/79** e seu regulamento, **às associações**, com vistas a maximizar as atividades desta Secretaria e do Ministério das Comunicações, além de oferecer maior eficiência do serviço público aos administrados na área de radiodifusão comunitária.

5. **Da competência do Conselho de Defesa Nacional.** O Conselho de Defesa Nacional (CDN) é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados à soberania nacional e à defesa do Estado Democrático[1] e possui, atualmente, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), como Secretaria-Executiva.

6. A passagem por um Colegiado de Estado (CDN) visa, além de manter o controle e o monitoramento sobre instalações e atividades em áreas sensíveis, disponibilizar importantes informações à tomada de decisão pelo Chefe da Nação, considerando o Pacto Federativo, o que é essencial ao adequado desenvolvimento do país a partir do gerenciamento do interesse nacional.

7. Não é por demais registrar que a aplicação da Lei nº 6.634/79 na área da faixa de fronteira (150 km) possibilita a *visão do Estado* sobre como determinadas **atividades estratégicas** são conduzidas no país.

8. A faixa de fronteira do Brasil é uma *referência estratégica* e determinadas atividades concedidas pelo Poder Público a particulares, merecem o acompanhamento do Estado para a garantia da soberania, da independência e do interesse nacional.

---

[1] *Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:*

I - o Vice-Presidente da República;
II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
III - o Presidente do Senado Federal;
IV - o Ministro da Justiça;
V - o Ministro de Estado da Defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)
VI - o Ministro das Relações Exteriores;
VII - o Ministro do Planejamento.
VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)*

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ofício nº 455 SAD/SN-GGABIN/GSI/PR (4964745) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 101

9. O Ato de Assentimento Prévio é uma das atividades permanentes do exercício da competência do CDN e está prevista na Lei nº 6.634/79 (regulamentada pelo Decreto nº 85.064/80), que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por não conflitar com o novo ordenamento jurídico constitucional.

10. Revela-se em uma autorização prévia essencial para a prática de determinados atos, para o exercício de determinadas atividades, para a ocupação e a utilização de terras ao longo da faixa de fronteira terrestre, considerada fundamental para a defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional, a teor do disposto no § 2º do art. 20, da Constituição Federal e Lei nº 6.634/79.

11. O Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei 6.634/79 – Lei da Faixa de Fronteira, estabelece procedimentos a serem seguidos para a prática de atos que necessitem de assentimento prévio do CDN, na Faixa de Fronteira.

12. Cabe registrar, que o procedimento envolvendo a instalação de serviço de radiodifusão sonora em Município de faixa de fronteira, inicia-se no **Ministério das Comunicações - MC**, conforme art. 8º do Decreto nº 85.064/80, o qual após expedição de parecer conclusivo, promove a remessa do processo administrativo à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, que, por sua vez, o restitui com o competente Assentimento Prévio, se cumpridas as exigências legais.

13. O Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, não estabelece a necessidade de ato de assentimento prévio para que associações comunitárias exerçam atividades de exploração de serviço de radiodifusão, conforme se demonstra a seguir.

14. Como já mencionado, os processos administrativos relativos à atividade de radiodifusão, tanto comunitária e comercial, têm sido encaminhados pelo Ministério das Comunicações à SE-CDN, em observância à diretriz geral contida no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, que assim dispõe:

> Art. 2º. - Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:
> I – alienação e concessão de terras, abertura de vias de transporte e **instalações de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens**; (grifamos)

15. Entretanto, o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, estabelece o procedimento a ser observado para a obtenção de Assentimento Prévio do CDN, não se refere à associações comunitárias, cujo texto constante nos arts. 8º a 13 é o seguinte:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ofício n 493 SADSN CGADN/GSI/PR (4984745) SEI 012500.058944/2018-24 / pg. 102

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Art 8º - Para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e radiodifusão de sons e imagens, na Faixa de Fronteira, serão observadas as prescrições gerais da legislação específica de radiodifusão e o processo terá início no Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL).

Art 9º - O assentimento prévio do CSN, para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, será necessário apenas na hipótese de as **estações geradoras se localizarem dentro da Faixa de Fronteira**.

Art 10. - Na hipótese do artigo anterior, as **empresas** deverão fazer constar expressamente de seus estatutos ou contratos sociais que:

I - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;

III - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da **empresa** caberão somente a brasileiros natos;

IV - as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e

V - a **empresa** não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Parágrafo único - As **empresas** constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas.

Art 11. - As **empresas** pretendentes à execução dos serviços de radiodifusão, na Faixa de Fronteira, deverão instruir suas propostas com os seguintes documentos, além dos exigidos pela legislação específica de radiodifusão:

I - cópia dos atos constitutivos (se ainda em formação) ou cópia do estatuto, contrato social e respectivas alterações (se empresa já constituída), em que constem as cláusulas mencionadas no artigo anterior;

II - prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge, para os viúvos);

III - prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao Serviço Militar de todos os administradores ou sócios-cotistas; e

IV - prova de estarem em dia com as suas obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral de todos os administradores ou sócios-cotistas.

Parágrafo único - As **empresas** constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, apresentar relação nominal dos acionistas, com os respectivos números de ações.

Art 12 - O procedimento para a obtenção do assentimento prévio do CSN, pelas **empresas** de radiodifusão, será o seguinte:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Ofício nº 453 SADSN CGADN/GSI/PR (4984745) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 103

I - para **empresas** em formação ou para aquelas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão e os mencionados no artigo anterior, dirigido ao DENTEL que, após emitir parecer, encaminhará o respectivo processo à SG/CSN, para apreciação e posterior restituição àquele Departamento; e

II - para **empresas** que já possuem o assentimento prévio para executar o serviço na Faixa de Fronteira e que desejem efetuar alteração em seu instrumento social, para posterior registro, referente a alteração do objeto social; mudança do nome comercial ou endereço da sede; eleição de novo administrador; admissão de novo sócio-cotista; transformação, incorporação, fusão e cisão; ou reforma total dos estatutos ou contrato social - requerimento instruído com os documentos exigidos pela legislação específica de radiodifusão, a proposta de alteração estatutária ou contratual e as cópias dos documentos pessoais, mencionados no art. 11, dos novos administradores ou sócios-cotistas, quando for o caso, dirigido ao DENTEL, seguindo-se o processamento descrito no item I.

Parágrafo único - Caberá ao DENTEL o encaminhamento dos atos constitutivos, instrumentos sociais e respectivas alterações estatutárias e contratuais à **empresa** requerente, para posterior registro nas Juntas Comerciais dos Estados e Territórios Federais.

Art 13 - Às **Universidades** e **Fundações** que desejarem executar os serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, serão aplicadas, no que couber, as disposições deste regulamento. (grifamos)

16. É importante notar, por ora, que os dispositivos legais citados no item anterior, se reportam às **empresas**, quando do estabelecimento do procedimento para obtenção de Assentimento Prévio do CDN, havendo determinação, no art. 13, no sentido da aplicação dos mesmos regramentos às **universidades** e às **fundações**, sem qualquer referência – frise-se - às **associações**.

17. Ademais, analisando o teor do Decreto nº 85.064/80 é de se observar que em todas as matérias que regula para fins de Assentimento Prévio: Alienação e Concessão de Terras Públicas (Capítulo II), Serviços de Radiodifusão (Capítulo III), Atividades de Mineração, Colonização e Loteamentos Rurais (Capítulo IV), Transações com Imóveis Rurais envolvendo estrangeiros (Capítulo V) e Participação de Estrangeiros em Pessoa Jurídica Brasileira (Capítulo VI), há referência tão somente à pessoa física, nacional ou estrangeira, empresário individual e empresa (pessoa jurídica) não havendo nenhuma menção às associações.

18. Nesse sentido, é possível afirmar que se o referido Decreto tivesse por objetivo abranger as associações comunitárias ou entidade análoga, assim o faria.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ofício nº 493 - SADSN-CGADN/GSI/PR (4984745) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 104

19. Mesmo por que, por ocasião da publicação da Lei nº 6.634/79 e do Decreto nº 85.064/80, estava em vigor o Código Civil revogado (Lei nº 3.071/1916), que da mesma forma, promoveu tratamento próprio para as pessoas jurídicas de direito privado em tela, diferenciando-as; tanto que remeteu o regulamento das "sociedades" para o "estatuto das leis comerciais". Vejamos:

> Art. 16. São pessoas jurídicas de direito privado:
> I - as **sociedades civis**, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as **associações de utilidade pública** e as fundações;
> II - as **sociedades mercantis**;
> III - os partidos políticos. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.096, de 19.9.1995)
> § 1º As sociedades mencionadas no nº I só se poderão constituir por escrito, lançado no registro geral (art. 20, § 2°), e reger-se-ão pelo disposto a seu respeito neste Código, Parte Especial.
> § 2º As sociedades mercantis continuarão a reger-se pelo estatuído nas leis comerciais. (grifamos)

20. Observa-se que, apesar de não utilizar o termo "empresa" e sim sociedades mercantis/comercial, havia clara **diferenciação** desta com as associações.

21. A sociedade era classificada como civil ou comercial. As associações eram consideradas como sociedade civil, criadas sem objetivo de qualquer atividade mercantil. Já a sociedade comercial, era aquela constituída para exercer o comércio.

22. Nesse sentido, considerando que o **Código Civil de 1916 já diferenciava associação de sociedade comercial** (hoje denominada "empresa"), o objetivo da Lei nº 6.634/79 e de sua norma regulamentar do Decreto nº 85.064/80 era, então, a de considerar necessário o Assentimento Prévio somente para as sociedades criadas com a finalidade de exercício comercial, com fins lucrativos e não para as associações comunitárias.

23. O Código Civil/2002, em art. 44, estabelece que são pessoas jurídicas de direito privado: as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos (estas duas últimas foram incluídas pela Lei nº 10.825/2003).

24. O novo Código Civil, nos artigos 53 a 61, Livro I, Título II, da Parte Geral, dispôs sobre a pessoa jurídica "**associação**", fornecendo no art. 53 os seus principais contornos, senão vejamos:

> Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para **fins não econômicos**.
> Parágrafo único. **Não há**, entre os associados, **direitos e obrigações recíprocos**. (grifamos)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ofício nº 453 SADSN CGADN/GSI/PR (4964745) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 105

25. A disciplina acerca das **sociedades** consta da Parte Especial do Código Civil, Livro II, arts. 966 a 1.195, sob o título "Do Direito de Empresa", merecendo destaque os artigos 966 e 981, que passamos a transcrever:

> Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente **atividade econômica** organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.
> Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
> (...)
> Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que **reciprocamente se obrigam a contribuir**, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a **partilha**, entre si, dos **resultados**.
> Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

26. Veja que o atual Código Civil adotou a teoria da empresa. Entretanto, não definiu o que é empresa, fazendo-o, apenas, em relação ao empresário. Mesmo assim, é possível concluir que o Código Civil tratou a empresa como sinônimo de atividade empresarial, ou seja, empresa é a **atividade econômica organizada para a produção ou circulação de produtos ou de serviços**.

27. Como visto, tanto no Código Civil de 1916, quanto no Código Civil de 2002, as **associações e as sociedades são pessoas jurídicas diversas, com regramentos próprios, demandando tratamento diferenciado**.

28. Ademais, verifica-se que o nosso ordenamento jurídico vigente deu regramento específico às associações que pretendam executar serviços de radiodifusão, das quais podemos citar as Leis nºs 9.472/97, 4.117/62 e em especial a Lei nº 9.612/98, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

29. Segundo o art. 1º, da Lei nº 9.612/98: *"Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa* potência *e cobertura restrita, outorgada a* ***fundações e associações comunitárias****, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço".*

30. Sobre o objetivo social da associação que explora atividade de radiodifusão, em regra, observa-se nítido fim social e fomento do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, baseado na oportunidade de expressão e difusão de idéias, bem como no estímulo ao lazer e ao convívio social da comunidade beneficiada, conforme determina o artigo 3º, da Lei nº 9.612/98.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Ofício nº 493 SADSN CGADN/GSI/PR (4984745) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 106

31. Neste aspecto, verifica-se o exercício regular da atividade de radiodifusão comunitária por meio de associações, pela ausência de seu caráter estratégico, não exige o rito extraordinário de submissão do pleito ao Conselho de Defesa Nacional para fins de Assentimento Prévio.

32. É o que se depreende ainda do mencionado artigo 3º, da Lei nº 9.612/98:

> *Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:*
> *I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;*
> *II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;*
> *III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;*
> *IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;*
> *V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.*

33. Ressalta-se, ainda, que não se vislumbra a possibilidade de, por aplicação analógica do Decreto nº 85.064/80, ampliar a interpretação para abranger as associações considerando a previsão legal das Universidades e Fundações (art. 13).

34. Sabemos que a analogia é uma forma de auto-integração do direito (ou norma), funcionando como mecanismo de preenchimento das lacunas da lei. Todavia, como visto, não se trata de hipótese de lacuna da lei e sim opção do legislador e, portanto, não se pode pretender a aplicação da analogia para abarcar hipótese não mencionada no dispositivo legal.

35. É possível considerar ainda, que a não submissão da radiodifusão comunitária ao Conselho de Defesa Nacional, encontra amparo, primeiramente, no princípio da legalidade e também no princípio da eficiência no serviço público (artigo 37, caput – CF/88), ao buscar não submeter o administrado a procedimento inaplicável ao pleito formulado perante a Administração.

36. Do princípio constitucional da eficiência extraímos três idéias: a prestabilidade no sentido de que o atendimento prestado pela Administração Pública deve ser útil ao cidadão; a presteza porque os agentes públicos devem atender o cidadão com rapidez e a economicidade porquanto a satisfação do cidadão deve ser alcançada do modo menos oneroso possível ao Erário.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ofício nº 453 SADSN GGADN/GSI/PR (4964745) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 107

37. Como visto, o Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79, o qual dispõe sobre a faixa de fronteira, não contemplou as associações, mas tão-somente as empresas, universidades e fundações, não sendo cabível o encaminhamento de processos administrativos sobre radiodifusão comunitária, de interesse exclusivo de Associações, à Secretaria-Executiva do CDN para fins de concessão de ato de Assentimento Prévio.

Conclusão

38. Por todo o exposto, conclui-se que as associações comunitárias não estão contempladas no artigo 2º, inciso I (parte final), da Lei nº 6.634/79, regulamentado pelos artigos 8º a 13, do Decreto nº 85.064/80, para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira.

39. Em razão do exposto, sob o regime legal em vigor, a obrigatoriedade de submissão a esta Secretaria deve ser mantida **apenas** para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, quando requerida por **empresas, universidades e fundações**, cujas estações geradoras se localizem na faixa de fronteira (artigo 9º, do Decreto nº 85.064/80).

Encaminhamento

40. Sugere-se a submissão da presente Nota ao Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na qualidade de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, para conhecimento e aprovação da interpretação jurídica adequada à aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, com o conseqüente encaminhamento de Aviso ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

41. Após, recomenda-se a devolução dos processos administrativos recentemente recebidos por esta Secretaria, cujos requerentes são associações comunitárias, à **Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações**, juntamente com cópia (s) da presente Nota, para fins de conhecimento e da adequação dos procedimentos internos pertinentes acerca da inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

Brasília, 4 de junho de 2010.

Heloisa Maria Gomes Pereira
Procuradora Federal/AGU
Matr. SIAPE nº 1610623

Renata Furtado
Coordenadora-Geral de Assentimento Prévio
Procuradora Federal/AGU
Matr. SIAPE nº 1115706

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ofício nº 493 - SADSN-GGADN/GSI/PR (4964745) SEI 012501.058944/2018-24 / pg. 108

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3° Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44685/2017/SEI-MCTIC

A Sua Excelência o Senhor
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Palácio do Planalto – 4° andar - Praça dos Três Poderes
70.000-000 Brasília – DF

Assunto: **Solicitação de manifestação acerca da inexigibilidade do assentimento prévio - associações comunitárias.**

Senhor Secretário,

1. A Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações tem como pilar, para análise dos processos de associações localizadas em faixa de fronteira, a **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** (1907841), da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional (cópia anexa), elaborada pela Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio, a qual justifica e ratifica o entendimento sobre a inexigibilidade do assentimento prévio para a instalação de serviço de radiodifusão em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/1998.

2. Ocorre que, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio do Parecer Jurídico nº 532/2017(1951901), cuja cópia segue anexa, alega, no item 35 do referido Parecer, ser "*equivocado o pressuposto da inexigibilidade, uma vez que não se observou o aspecto temporal normativo, além de olvidar-se para o fato de que o assentimento prévio independe de quem pretende titularizar serviços ou atos no espaço considerado de Defesa Nacional - faixa de fronteira*", de modo que assentimento prévio dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para instalação de estação em município situado na faixa de fronteira se tornou condição imprescindível para que a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja outorgada.

3. Ainda, o Parecer supracitado, em seu item 39, recomenda que a Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio do Gabinete de Segurança Institucional seja provocada acerca da presente manifestação, para que, se assim entender, revise os fundamentos vazados na **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** ou ratifique seu entendimento.

4. Diante do exposto, e tendo em vista o montante de processos existentes referentes ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, solicitamos a manifestação desse Órgão quanto aos itens acima elencados, e caso seja entendido que os fundamentos vazados na **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** devem ser revisados, socilitamos, também, a orientação de como proceder com relação as questões abaixo relacionadas:

(i) Qual a documentação necessária para instrução dos processos de associações comunitárias em faixa de fronteira;

(ii) Como este Ministério deve proceder para envio dos processos de outorga pendentes de assentimento prévio; e

(iii) Como este Ministério deve proceder em relação às centenas de processos que já foram outorgados sem o assentimento prévio.

Atenciosamente,

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23451/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.070099/2013-04**

Assunto: **Solicitação de orientação acerca da inexigibilidade do assentimento prévio - associações comunitárias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Lourenço do Sul / RS**.

ANÁLISE

2. O processo da entidade supracitada foi remetido à Consultoria Jurídica para análise por meio da Nota Técnica de Revisão Final 10336/2016. Ocorre que posteriormente a Consultoria Jurídica elaborou o Parecer nº 532/2017 (1951901), solicitando diligências, bem como documentação do item 13 da Norma 1/2011, que trata do assentimento prévio para execução do serviço na faixa de fronteira.

3. Não obstante, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária tem como pilar a **NOTA SAEI-AP nº 108/2010-RF** (1907841), elaborada pela Coordenadoria-Geral de Assentimento Prévio, a qual justifica e ratifica o entendimento sobre a inexigibilidade do assentimento prévio para a instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias. No entanto, a Consultoria Jurídica, com a *permissa venia*, acredita ser "*equivocado o pressuposto da inexigibilidade, uma vez que não se observou o aspecto temporal normativo, além de olvidar-se para o fato de que o assentimento prévio independe de quem pretende titularizar serviços ou atos no espaço considerado de Defesa Nacional - faixa de fronteira*".

CONCLUSÃO

4. Desta maneira, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária solicitará por meio do Ofício nº 44685/2017 as orientações acerca dos procedimentos a serem adotados para o caso em questão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível Superior**, em 16/10/2017, às 11:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/10/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2292907** e o código CRC **8B1F605C**.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

INFORMATIVO SOBRE O SISTEMA CADSEI

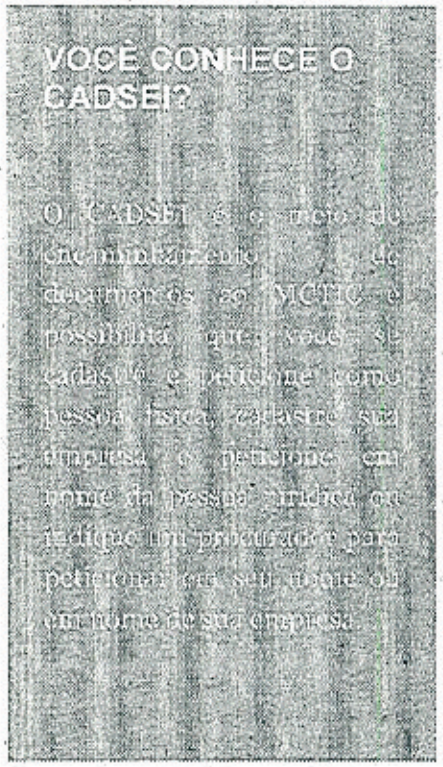

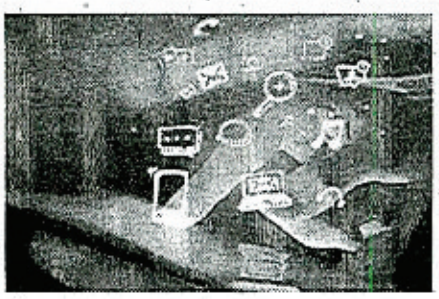

Para visualizar o manual completo e informações adicionais do CADSEI, acesse:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

SOBRE O SISTEMA

O sistema atende os requisitos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A utilização do sistema representa uma economia significativa tanto para você como para a administração pública, já que você não precisa mais se deslocar até Ministério para encaminhar um documento, e passa a poder visualizar ou acompanhar a tramitação de documentos e processos de casa ou do escritório. Por outro lado, elimina-se toda a burocracia relacionada à entrega física de documentos via Correios.

Além disso, como os pedidos de vista processual são realizados por meio do CADSEI, o sistema atende aos requisitos de transparência passiva dispostos na Lei nº 12.527/2012, a chamada Lei de Acesso à Informação - LAI.

Caso você precise enviar um documento para o MCTIC, seja em seu nome ou em nome de sua empresa, é por aqui que começamos.

FACILIDADES

- Envio e recebimento de correspondências eletrônicas
- Eliminação da burocracia de envio de documentos físicos
- Acesso aos processos mediante pedido de vistas / cópia eletrônica

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ofício nº 493 SADSN CGADN/GSI/PR (4984745) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 111

Município/UF: SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS INSTRUÇÃO 2

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes:0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

---

1. Data de postagem/SEI: 28/09/2018 CADSEI

2. Tempestividade: X() SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3415235)OK

4. Estatuto Social: f. 7/19 (4156023) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl. 19/21 (3415235) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 22/24 (3415235) para o período de 31/05/2017 a 31/05/2020 – reeleição da diretoria

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (3415235)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Dir. Geral: Ari José Lunardo – f. 27	não	039648210442 30/12/1955	444.268.010-87	Não
Dir. Administrativo: Adelir Aleusso Daloma Roos – f. 29	MDB	040992870400 16/01/1961	472.148.990-00	Não
Dir. Operações: José Cleandro Lançanova Marcon – f. 31	PSDB	070835300469 18/06/1979	989.599.640-34	Não

8. Manifestações em apoio: fl. 8/239 (3415248); (3415264)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 33 (3415235)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN () , Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES: instrução iniciada.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Checklist RadCom (4954862) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 112

1. Estatuto social:
1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º - só voz
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, a
e) Órgão administrativo e cargos: 12
f) Atribuições do Órgão administrativo: 13
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 12-3 anos e uma recondução
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 14
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede: 1º
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 8º, 9º
c) Direitos e deveres dos associados: 8º
d) Fontes de recursos para sua manutenção: 17
e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: 11
f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 11, 18
g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 11
h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: 9º
i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 11
j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 11
k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 19

2. Certidões:
2.1CNPJ: (4964570) alterar
2.2 Certidão FGTS: (4964590)
2.3 Certidão PGFN : (4964576)
2.4 Certidão CNDT: (4964594)
2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (4964670)
3. Pesquisa Anatel (4964573) e Radar (4964654)
4. Anexo 6/ART: fl. 24/65 (4156023)
OBSERVAÇÕES: 12/12/2019: estatuto social: adequar o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas, e excluir o art. 20, que trata de Faixa de Fronteira, uma vez que não é mais exigido. CNPJ – corrigir 'atividades de rádio'. Renovadas pesquisas de vínculos TSE, TRF4, TJRS ok.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Checklist RadCom (4964662) SEI 01250.058544/2018-24 / pg. 113

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

OFÍCIO Nº 48021/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Ari José Lunardi
Representante Legal da **Associação Rádio Comunitária Serrana** (CNPJ nº 20.548.576/0001-03)
Rua Borges de Medeiros, nº 1940
97610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Assunto: ENTIDADE SEM CONCORRENTES - EXIGÊNCIAS NA FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA,** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **São Francisco de Assis/RS,** em razão do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

2. Conforme Nota Técnica nº 4334/2019/SEI-MCTIC (3992429) encaminhada por meio do Ofício nº 9476/2019/SEI-MCTIC, recebido em 09/04/2019, conforme Aviso de Recebimento AR 4111880, com o resultado definitivo, a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 06/05/2019, por meio do protocolo nº 01250.021799/2019-15.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1. Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

3.1.1. Portaria nº 4334/2015 e alterações:

a. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de **voto** dos associados nas instâncias deliberativas, e de votar e serem votados para os cargos de direção, em desacordo com o art. 40, incisos III e IV da Portaria. Deve ser adequada a redação, uma vez que são direitos distintos:

> **Direito de voz e voto nas instâncias deliberativas:** é o direito garantido a todo associado de participar das assembleias, apresentar suas ideias e votar naquelas que forem apresentadas. Dizem respeito aos atos praticados pela Entidade, tais como, contratação de pessoa técnica, de pintura da sede, de compra de algum equipamento, etc.
>
> **Direito de votar e ser votado para os cargos diretivos**: é o direito garantido a todo associado de candidatar-se nas eleições para diretoria, e de votar naqueles que se apresentarem.

b. Tendo em vista o constante do Ofício nº 453-SADSN-CGADN/GSI/PR (4964743), não é mais exigível o entimento prévio para as associações sediadas em faixa de fronteira. Assim, para que a entidade não sofra

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

as restrições constantes do art. 20 de seu estatuto, sob pena de ilegalidade de futuras alterações, pode o mesmo ser excluído das disposições.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

> Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:
>
> I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
>
> II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;
>
> **III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;**
>
> **IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e**
>
> V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:
>
> a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
>
> b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

3.2. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, é necessário:

3.2.1. CNPJ válido e atual: em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil (4964570), verificou-se que a Entidade possui como atividade principal "atividades de rádio", o que está incorreto, uma vez que tal código é exclusivo para as emissoras de caráter comercial. A entidade deve promover a alteração, fazendo constar os códigos 94.30-8-00 - atividades de associações de defesa de direitos sociais e/ou 94.93-6-00 - atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e 94.99-5-00 - atividades associativas não especificadas anteriormente.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todos os órgãos mencionados, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

5. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

7. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

8. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

9. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

CNPJ 4964570

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/12/2019, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4964814** e o código CRC **5E6E6096**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 SEI nº 4964814

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ofício 46021 (4964814) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 116

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
23/12/2019

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AC SÃO FRANCISCO DE ASSIS
14 JAN 2020
DR/RS

DESTINATÁRIO

ARI JOSE LUNARDI
RUA BORGES DE MEDEIROS, 1940
CENTRO
97610-000

SAO FRANCISCO DE ASSIS RS

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071325795BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 09/01/20 9:08
2º 10/01/20 10:48
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - OF Nº 48021 - 01250.058944/2018-24 - SERAD/SERCO;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Itamar T. Bertolo
3604985-3

ASSINATURA
GUILHERME BRUM BASTOS
GUILHERME BRUM BASTOS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
14/01/20

Nº DOC. DE IDENTIDADE
[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Recebimento/Autor: 46020.058722/ SEI 01250.058944/2018-24 / pg

0831d206-8246-4eb8-9784-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 **MATRIZ**		**10/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	**S/N**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	**BELUNO**	**SAO FRANCISCO DE ASSIS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292/ (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2020** às **17:28:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo certidões atualizadas em 20/07/2020 (5718198) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 118

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.548.576/0001-03
Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA
Endereço: ESTR ENCRUZILHADA S/N CASA / BELUNO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2020 a 10/08/2020

Certificação Número: 2020071205182943259587

Informação obtida em 20/07/2020 17:35:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo certidões atualizadas em 20/07/2020 (5748198) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 119

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CNPJ: 20.548.576/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:17:27 do dia 20/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/01/2021.
Código de controle da certidão: **51AC.5D4C.6F84.57D3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo certidões atualizadas em 20/07/2020 (5718138) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 120

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **20.548.576/0001-03**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:27:29 do dia 20/07/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinaturas.amazonaws.com/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo certidões atualizadas em 20/07/2020 (5748198) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 121

Imprimir Voltar

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.e-autenticidade.assinafacil.com.br/pdf/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo certidões atualizadas em 20/07/2020 (5748198) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 122

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 16512407/2020
Expedição: 20/07/2020, às 17:34:01
Validade: 15/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Anexo certidões atualizadas em 20/07/2020 (5718198) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 123

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 01250.058944/2018-24, de interesse da **Associação Rádio Comunitária Serrana**, na localidade de São Francisco de Assis/RS, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 21 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/07/2020, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5718142** e o código CRC **52A8D13B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (5718142) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 124

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Francisco de Assis, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 21 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/07/2020, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5718143** e o código CRC **AC3FC732**.

Minutas e Anexos

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (5718143) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 125

Município/UF: SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RSINSTRUÇÃO - ÚLTIMA

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes:0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

---

1. Data de postagem/SEI: 28/09/2018 CADSEI

2. Tempestividade: X() SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3415235)OK

4. Estatuto Social: f. f. 9/18 (5139088) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl. 19/21 (3415235) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 22/24 (3415235) para o período de 31/05/2017 a 31/05/2020 – reeleição da diretoria

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (3415235)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Dir. Geral: Ari José Lunardo – f. 27	não	039648210442 30/12/1955	444.268.010-87	Não
Dir. Administrativo: Adelir Aleusso Daloma Roos – f. 29	MDB	040992870400 16/01/1961	472.148.990-00	Não
Dir. Operações: José Cleandro Lançanova Marcon – f. 31	PSDB	070835300469 18/06/1979	989.599.640-34	Não

8. Manifestações em apoio: fl. 8/239 (3415248); (3415264)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 33 (3415235)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN () , Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES: instrução iniciada.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Checklist RadCom (5748144) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 126

1. Estatuto social:
1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º , a ok
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, b ok
e) Órgão administrativo e cargos: 12
f) Atribuições do Órgão administrativo: 13
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 12-3 anos e uma recondução
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 14
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede: 1º
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 8º, 9º
c) Direitos e deveres dos associados: 8º
d) Fontes de recursos para sua manutenção: 17
e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: 11
f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 11, 18
g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 11
h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: 9º
i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 11
j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 11
k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 19

2. Certidões:
2.1CNPJ: (5718136)
2.2 Certidão FGTS: (5718139)
2.3 Certidão PGFN : (5718138)
2.4 Certidão CNDT: (5718141)
2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5718143)
3. Pesquisa Anatel (5718137) e Radar (5718142)
4. Anexo 6/ART: fl. 24/65 (4156023)
OBSERVAÇÕES: 12/12/2019: estatuto social: adequar o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas, e excluir o art. 20, que trata de Faixa de Fronteira, uma vez que não é mais exigido. CNPJ – corrigir 'atividades de rádio'. Renovadas pesquisas de vínculos TSE, TRF4, TJRS ok.
21/07/2020: Ofício 48021/2019 recebido em 14/01/2020, resposta em 10/02/2020: Estatuto ok. Renovadas pesquisas de vínculos, TSE, TRF4 e TJRS ok. Processo estaria apto para revisão final, entretanto, quando da notificação anterior, não se fez a ressalva quanto ao vencimento do mandato dos dirigentes. Assim, será feita a última exigência, para que a entidade apresente ata de eleição de novos dirigentes, uma vez que o quadro atual já foi reeleito uma vez. Com a resposta, estanto em termos, para revisão final.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Checklist RadCom (5718144) SEI 01250.058544/2018-24 / pg. 127

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, ficam suspensos, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
/web/dou/-/portaria-n-1.915-de-28-de-abril-de-2020-254677556
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.456, DE 29 DE MAIO DE 2020

Prorroga, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
/en/web/dou/-/portaria-n-2.456-de-29-de-maio-de-2020-259415077
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1° inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0052 destinado ao Município de Doverlândia - GO por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R$)
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
GO	DOVERLÂNDIA	19600001-2020	5207253	16	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
	1					

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1° inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0214 destinado ao Município de Maués - AM por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R$)
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
AM	MAUÉS	40680018 - 2020	1302900	77	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
	1					

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.800, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, até 31.07.2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria n° 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 47/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001215/2015-49 (423)
CNPJ: 04.952.095/0001-02 - MATRIZ
Razão Social: UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.
Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO META
Endereço da Instituição: Estrada Alberto Torres, nº 947 - Paz, CEP. 69.919-230, Rio Branco/AC
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0387.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 47/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020070100041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Portaria nº 1915, nº 2456 e nº 2800 - prorrogação de prazo (5718180) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 130

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 1664/2020/MC

Brasília, 21 de julho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Ari José Lunardi
Representante Legal da **Associação Rádio Comunitária Serrana** (CNPJ nº 20.548.576/0001-03)
Rua Borges de Medeiros, nº 1940
97610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Assunto: PROCESSO nº 01250.058944/2018-24. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - EXIGÊNCIAS NA FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Francisco de Assis/RS**,** em razão do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

2. Conforme Ofício nº 48021/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (4964814), recebido em 14/01/2020, conforme Aviso de Recebimento AR 5064722 , a Entidade foi notificada sobre exigências, tendo apresentado resposta em 10/02/2020, por meio do protocolo nº 01250.006345/2020-40, cumprindo-as.

3. Ocorre que deixou de ser indicado em tal notificação, que o mandato dos membros da Diretoria estava por vencer, e que também deveria ser providenciada nova eleição. Assim, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1. Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 22, inciso IV): O mandato da diretoria encontra-se vencido desde 31/05/2020**.** Assim, a entidade deve apresentar a **ata de eleição da atual diretoria**, lembrando que os integrantes da Diretora já foram reeleitos, portanto, não será aceito novo mandato dos mesmos.

A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga,** contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado por todos os novos dirigentes**.

Observação 1: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.

Observação 3: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

3.2. Comprovante de maioridade e nacionalidade de todos os diretores (art. 22, incisos V e VI): A Entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioridade e a nacionalidade do(s) **novos diretor(es)**.

Observação 1: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 22, § 3º da Portaria:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VII - passaporte.

Observação 2: **não é necessário** que sejam encaminhados os comprovantes de maioridade e nacionalidade dos membros do **conselho fiscal**.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

5. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA,** excepcionalmente concedida conforme constou no item "3", que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

7. Nos termos das Portarias MCTIC nº 1.915, nº 2456 e nº 2800, publicadas no Diário Oficial da União em 30/04/2020, 29/05/2020 e 01/07/2020 (5718180), os prazos para cumprimento de exigências estão suspensos de 20/03/2020 até 31/07/2020, quando serão contados, pelo remanescente.

8. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

9. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

10. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada o do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Ofício 1664 (5718187) SEI 01250.056944/2018-24 / pg. 132
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Atenciosamente,

Anexos:

Portarias prazo 5718167

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/07/2020, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5718167** e o código CRC **D483DC97**.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ofício 1664 (5718167) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 133

BO303189900BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
19/08/2020 10:56 Sao Francisco De Assis / RS

19/08/2020 10:56 Sao Francisco De Assis / RS	**Objeto entregue ao destinatário**
19/08/2020 08:18 Sao Francisco De Assis / RS	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
18/08/2020 10:03 Sao Francisco De Assis / RS	**Carteiro não atendido - Entrega não realizada** Será realizada nova tentativa de entrega
18/08/2020 08:04 Sao Francisco De Assis / RS	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
05/08/2020 17:54 BRASILIA / DF	**Objeto postado após o horário limite da unidade** Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloss-autenticidadedeassinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Rastreamento de Objetos BO303189900BR (5946626) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 134

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloss-autenticidadedeassinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Rastreamento de Objetos BG565169900BR (5946626) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 135

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 **MATRIZ**		**10/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	**S/N**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	**BELUNO**	**SAO FRANCISCO DE ASSIS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292/ (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2020** às **14:53:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo CNPJ (5947647) SEI 01230.038944/2018-24 / pg. 136

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **20.548.576/0001-03**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:52:20 do dia 05/10/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cmanatel.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo Anatel (5947691) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 137

Imprimir Voltar

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo Anatel (5947691) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 138

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CNPJ: 20.548.576/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:21 do dia 05/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2021.
Código de controle da certidão: **7151.2767.03EB.19D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo I PGFN (5947654) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 139

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 25340399/2020
Expedição: 05/10/2020, às 14:56:58
Validade: 02/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.548.576/0001-03
Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA
Endereço: ESTR ENCRUZILHADA S/N CASA / BELUNO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/09/2020 a 26/10/2020

Certificação Número: 2020092704061763506446

Informação obtida em 05/10/2020 14:58:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo I FGTS (5947915) SEI 01230.038944/2018-24 / pg. 141

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 01250.058944/2018-24, de interesse da **Associação Rádio Comunitária Serrana**, na localidade de Município / UF, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 05 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/10/2020, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5947726** e o código CRC **088DFBDD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (5947726) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 142

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da Xª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Santiago/São Francisco de Assis/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 05 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos**, **Técnico de Nível Superior**, em 05/10/2020, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5947752** e o código CRC **A83155BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (5947752) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 143

Município/UF: SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS VERIFICAR COORDENADAS

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes:0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

---

1. Data de postagem/SEI: 28/09/2018 CADSEI

2. Tempestividade: X() SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl. 1/2 (3415235)OK f. 19/20 (5797107) ok

4. Estatuto Social: f. f. 9/18 (5139088) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl. 19/21 (3415235) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 22/24 (3415235) para o período de 31/05/2017 a 31/05/2020 – reeleição da diretoria

(5797107) f. 6/9 de 31/05/2020 a 31/05/2023

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: (5797107)

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Dir. Geral: José Valdeci Bastos – f. 10	não	037457620442 05/12/1960	451.618.280-72	Não
Dir. Administrativo: José Edison Erbice – f. 13	Não	041057130493 12/08/1963	412.524.030-20	Não
Dir. Operações: Janice Prigol Benachio – f. 16	não	063915160426 04/04/1975	916.250.920-91	Não

8. Manifestações em apoio: fl. 8/239 (3415248); (3415264)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 33 (3415235)

11. Pesquisa Anatel () e Radar ()

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN () , Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES: instrução iniciada.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:
1. Estatuto social:
1.1 Adequações à Portaria:
a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º , a ok
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, b ok
e) Órgão administrativo e cargos: 12
f) Atribuições do Órgão administrativo: 13
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 12-3 anos e uma recondução
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 14
1.2 Adequação ao Código Civil:
a) Denominação, fins e sede: 1º
b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 8º, 9º
c) Direitos e deveres dos associados: 8º
d) Fontes de recursos para sua manutenção: 17
e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: 11
f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 11, 18
g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 11
h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: 9º
i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 11
j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 11
k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 19

2. Certidões:
2.1CNPJ: (5947647)
2.2 Certidão FGTS: (5947715)
2.3 Certidão PGFN : (5947654)
2.4 Certidão CNDT: (5947658)
2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5947752)
3. Pesquisa Anatel (5947651) e Radar (5947726)
4. Anexo 6/ART: fl. 24/65 (4156023)
OBSERVAÇÕES: 12/12/2019: estatuto social: adequar o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas, e excluir o art. 20, que trata de Faixa de Fronteira, uma vez que não é mais exigido. CNPJ – corrigir 'atividades de rádio'. Renovadas pesquisas de vínculos TSE, TRF4, TJRS ok.
21/07/2020: Ofício 48021/2019 recebido em 14/01/2020, resposta em 10/02/2020: Estatuto ok. Renovadas pesquisas de vínculos, TSE, TRF4 e TJRS ok. Processo estaria apto para revisão final, entretanto, quando da notificação anterior, não se fez a ressalva quanto ao vencimento do mandato dos dirigentes. Assim, será feita a última exigência, para que a entidade apresente ata de eleição de novos dirigentes, uma vez que o quadro atual já foi reeleito uma vez. Com a resposta, estanto em termos, para revisão final.
05/10/2020: Ofício 1664/2020 recebido em 19/08/2020, resposta em 11/08/2020: ata de eleição e documentos ok. Pesquisas de vínculos, TSE, TRF4 e TJRS ok. No novo Anexo 2, as coordenadas geográficas foral alteradas, se a alteração estiver correta, para revisão final, se eestiver errada, deve ser indeferido, pois esgotadas as possibilidades de exigências.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Checklist RadCom (5947795) SEI 01250.058544/2018-24 / pg. 145

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
02/08/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AGF SÃO FRANCISCO DE ASSIS
19 AGO 2020
RS

DESTINATÁRIO

ARI JOSE LUNARDI
RUA BORGES DE MEDEIROS, 1940
CENTRO
97610-000

SAO FRANCISCO DE ASSIS RS

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO303189900BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 18/08/20 10:05
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.058944/2018-24
1 - OFÍCIO: 1664/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Mat. 6884853

ASSINATURA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

BEATRIZ - BRUM BATES

DATA DE ENTREGA
19/08/20

Nº DOC. DE IDENTIDADE
505558991

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

3/22/21 10:30 AM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53900.009833/2014	0	29S2755	54W5755	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
0.00	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	01250.058944/2018	196	29S2755	54W5755	EXINST	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
13.84	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.013571/2007	30	29S3203	55W0504	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA INTERATIVA
14.27	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53000.000484/2001	0	29S2431	54W4959	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
14.87	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53790.000169/2000	10	29S2426	54W4937	DECREN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
14.87	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	53000.059223/2013	10	29S2426	54W4937	RDEC	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA ESPERANCA FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
17.38	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.063496/2010	30	29S3255	55W0702	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA QUERO-QUERO
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53790.001225/1998	4	29S3334	55W0726	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA QUERO-QUERO
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.042889/2013	4	29S3339	55W0722	RAUT	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.047471/2013	4	29S3339	55W0722	ARQPOS	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
18.58	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53790.001010/1998	4	29S3339	55W0722	LDE	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA SENTINELA PAMPEANA
22.70	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	53000.061541/2010	30	29S1936	55W0813	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA LIBERDADE ASSISENSE
[illegible]	RS	JAGUARI	53790.001184/1998	1	29S2933	54W4154	ARQDEF	ASSOCIACAO CUL REC DESPOR COMUNITARIA VALE DO JAGUARI

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

3/22/21 10:30 AM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
26.89	RS	JAGUARI	53900.007741/2014	21	29S2953	54W4125	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.054443/2011	0	29S2953	54W4125	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.001535/2003	21	29S2953	54W4125	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	53000.025909/2012	21	29S2953	54W4125	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
26.89	RS	JAGUARI	01250.007594/2020	21	29S2953	54W4125	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO SOCIAL VALE VERDE FM
31.71	RS	SANTIAGO	53790.001125/1998	1	29S1152	54W5109	ARQDEF	FUNDACAO ITACIR FLORES
32.16	RS	SANTIAGO	53790.000811/2002	21	29S1122	54W5158	LDE	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA CENTRAL DE SANTIAGO
32.95	RS	SANTIAGO	53000.039881/2004	21	29S1108	54W5114	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BOQUEIRAO FM CULTURAL E COMUNICACAO SOCIAL
32.96	RS	SÃO VICENTE DO SUL	01250.062533/2019	0	29S3853	54W4150	CDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO CARAPE
33.01	RS	SANTIAGO	53000.054945/2006	21	29S1042	54W5244	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SANTIAGO
34.85	RS	SANTIAGO	53790.001229/1998	2	29S0958	54W5132	ARQDEF	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA
37.07	RS	SÃO VICENTE DO SUL	01250.033416/2019	0	29S4102	54W4034	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO TERRA DOCE
[illegible]	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53000.006875/2002	18	29S4131	54W4044	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA EDUCATIVA CULTURAL TERRA DOCE

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo Relatório Vizinhos (6825139) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 150

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

3/22/21 10:30 AM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 196

Número do Processo: 012500589442018

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53790.000936/2002	18	29S4137	54W4045	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53900.052551/2016	18	29S4137	54W4045	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
37.57	RS	SÃO VICENTE DO SUL	01250.008953/2018	18	29S4137	54W4045	REN	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
37.81	RS	SÃO VICENTE DO SUL	53900.011084/2015	18	29S4134	54W4030	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNICAO SOCIAL SAO VICENTE DO SUL
47.65	RS	CACEQUI	53790.000890/2002	19	29S5240	54W4957	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	53528.001264/2002	0	29S5240	54W4957	RAQ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	53000.010883/2012	0	29S5240	54W4957	ARQPOS	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
47.65	RS	CACEQUI	01250.010291/2019	19	29S5240	54W4957	REN	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
48.04	RS	CACEQUI	53000.007860/2012	0	29S5248	54W4936	ARQPOT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA TRES RIOS
48.43	RS	CACEQUI	53000.000418/2003	0	29S5302	54W4939	RAQ	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA CACEQUI
49.38	RS	UNISTALDA	01250.031044/2018	94	29S0259	55W0839	AUT	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA
49.38	RS	UNISTALDA	53000.056186/2013	0	29S0259	55W0839	RAQ	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA UNISTALDA CAMPEIRA
[illegible]	RS	UNISTALDA	53000.012978/2010	29	29S0255	55W0903	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA UNISTALDA FM

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº:01250.058944/2018-24.
Interessado: **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**.
Assunto: OFÍCIO N° 9476/2019/SEI-MCTIC - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 3993274)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, na localidade de **SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS,** constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). ***OBS.**: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.*	4156023, págs. 24 a 27	**X**		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: ***OBS.**: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.*	**SEI**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	4156023, pág. 26		**X**	

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	4156023, pág. 26 e 28 a 59	**X**		
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	4156023, pág. 26	**X**		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	4156023, pág. 26	**X**		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	4156023, pág. 26	**X**		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	4156023, pág. 26	**X**		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, **juntamente com o comprovante de pagamento** da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	4156023, pág. 65	**X**		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), **conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação**, em anexo.	6825139 e 6825136	**X**	**X**	**X**
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), **conforme Relação de Processos Vizinhos.**	6825139			**X**

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima. Restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (7586054) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 153

Brasília, 08 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 09/09/2021, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7586034** e o código CRC **14EAA12D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 SEI-MCOM nº 7586034

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 **MATRIZ**		**10/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	**S/N**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	**BELUNO**	**SAO FRANCISCO DE ASSIS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292/ (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

***(*)** A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/10/2021** às **18:24:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo Certidões (8521536) SEI 61250.056944/2018-24 / pg. 155

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA SERRANA**

CNPJ: **20.548.576/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:25:44 do dia 27/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo Certidões (8321536) SEI 01250.056944/2018-24 / pg. 156

Imprimir Voltar

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo Certidões (832 1598) SEI 01250.056944/2018-24 / pg. 157

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.548.576/0001-03
Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA
Endereço: ESTR ENCRUZILHADA S/N CASA / BELUNO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/10/2021 a 07/11/2021

Certificação Número: 2021100901241566432434

Informação obtida em 27/10/2021 18:28:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 43798137/2021
Expedição: 27/10/2021, às 18:27:01
Validade: 24/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Anexo Certidões (6321536) SEI 01250.056944/2018-24 / pg. 159

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CNPJ: 20.548.576/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:28:55 do dia 27/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/04/2022.
Código de controle da certidão: **55D3.1EC9.E6F3.57A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo Certidões (8321598) SEI 01250.056944/2018-24 / pg. 160

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Francisco de Assis/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI 8321596.

Brasília, 27 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 27/10/2021, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8321638** e o código CRC **78914FE0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Despacho (8321638) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 161
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

CHECKLIST

Município/UF: São Francisco de Assis/RS – **Revisão Final**

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

---

1. Data de postagem/SEI: 28/09/2018 CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 19-20 (5797107)
4. Estatuto Social: Fls. 9-18 (5139088) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 19-21 (3415235) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 6-9 (5797107) para o período de 31/05/2020 a 31/05/2023
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 10-16 (5797107)
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: José Valdeci Bastos	Não	037457620442 05/12/1960	Gentil Machado Bastos e Eva Pires Bastos	451.618.280-72	Não
Diretor Administrativo: José Edison Erbice	Não	041057130493 12/08/1963	Ivo Bortolo Erbice e Eva Bataglin Erbice	412.524.030-20	Não
Diretor de Operações: Janice Prigol Benachio	Não	063915160426 04/04/1975	Humberto Miguel Prigol Nilza Lançanova Prigol	916.250.920-91	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 8-239 (3415248); (3415264)
9. Vínculo: () SIM (x) NÃO
10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 33 (3415235)

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º , a

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, b

e) Órgão administrativo e cargos: 12

) uições do Órgão administrativo: 13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 12

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 14

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: 1º

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 8º, 9º

c) Direitos e deveres dos associados: 8º

d) Fontes de recursos para sua manutenção: 17

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: 11

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 11, 18

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 11

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: 9º

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 11

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 11

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 19

2. Certidões:

2.1CNPJ: (8321596)

2.2 Certidão FGTS: (8321596)

2.3 Certidão PGFN : (8321596)

2.4 Certidão CNDT: (8321596)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (8321638)

3. Pesquisa Anatel (8321596) e Radar ()Será consultado após resolução do sistema

4. Anexo 6/ART: fl. (4156023)

5. Despacho técnico de aprovação (4156023)

OBSERVAÇÕES: 27/10/2021: Processo instruído aguardando apenas a resolução do sistema da Anatel que consulta a execução clandestina para ser encaminhado à CONJUR.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 27/10/2021, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8321413** e o código CRC **61D0F8E8**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Checklist (8321413) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 164

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 **MATRIZ**		**10/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	**S/N**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	**BELUNO**	**SAO FRANCISCO DE ASSIS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292/ (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2022** às **10:37:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo Certidões Atualizadas (0667979) SEI 01250.056944/2018-24 / pg. 165

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA SERRANA**

CNPJ: **20.548.576/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:38:09 do dia 11/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo Certidões Atualizadas (0667979) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 166

Imprimir Voltar

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Anexo Certidões Atualizadas (9667979) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 167

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.548.576/0001-03
Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA
Endereço: ESTR ENCRUZILHADA S/N CASA / BELUNO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2022 a 22/04/2022

Certificação Número: 2022032402151329959100

Informação obtida em 11/04/2022 10:38:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CNPJ: 20.548.576/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:28:55 do dia 27/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/04/2022.
Código de controle da certidão: **55D3.1EC9.E6F3.57A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 11442763/2022
Expedição: 11/04/2022, às 10:39:43
Validade: 08/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Francisco de Assis/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

2. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

3. Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI 9667979 .

Brasília, 11 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 11/04/2022, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9668338** e o código CRC **560A4D7E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Despacho (9668338) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 171
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

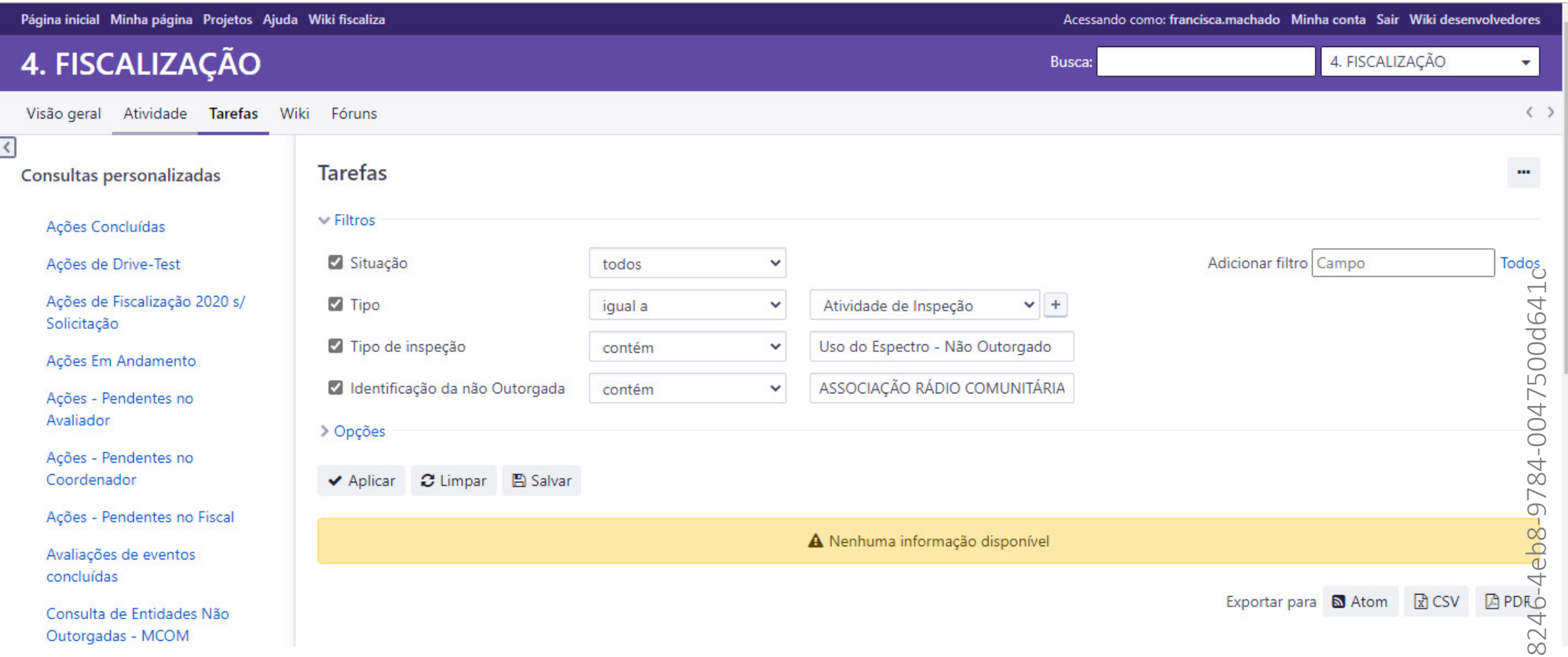

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

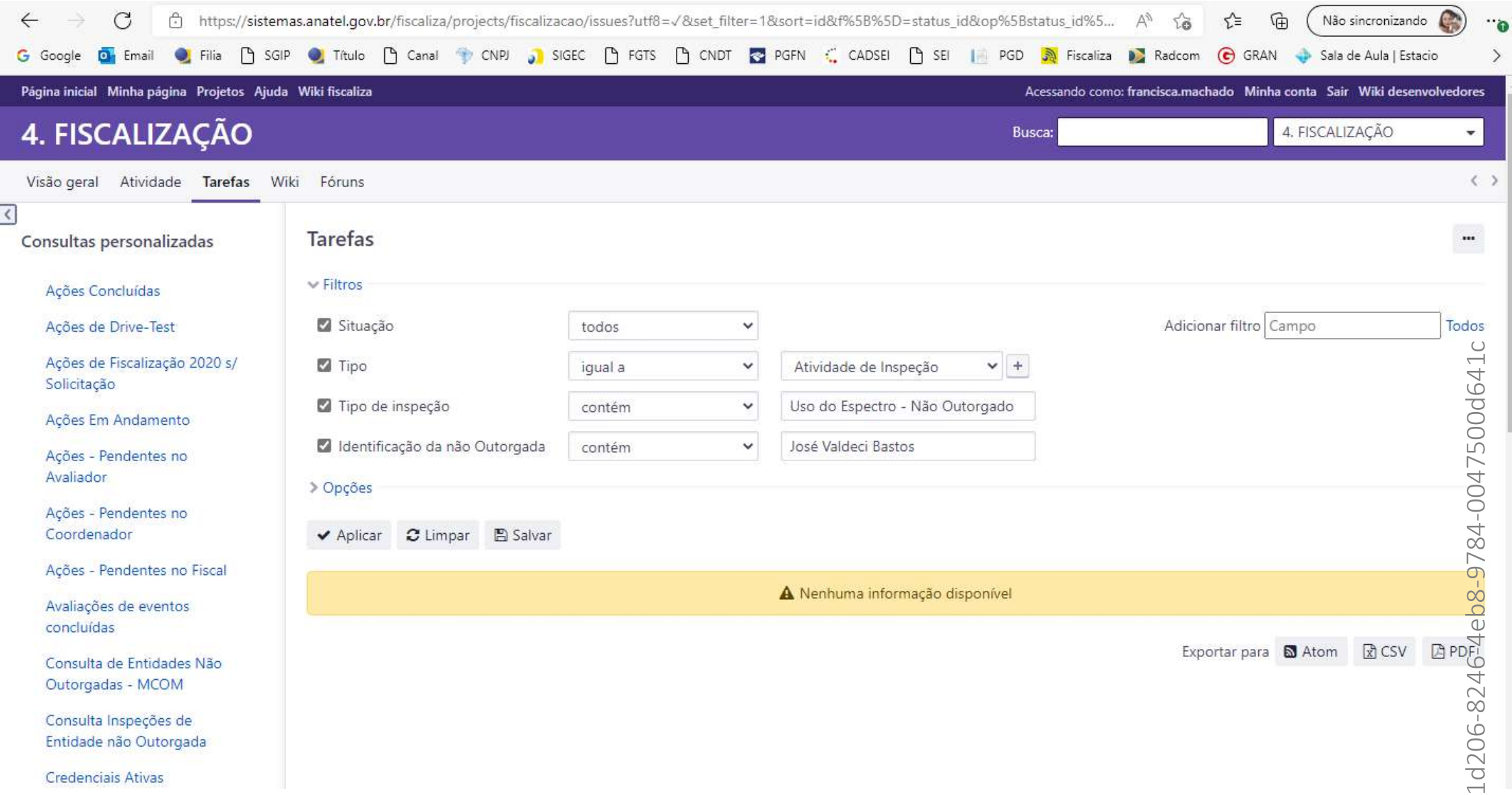

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Fiscaliza (9666603) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 174

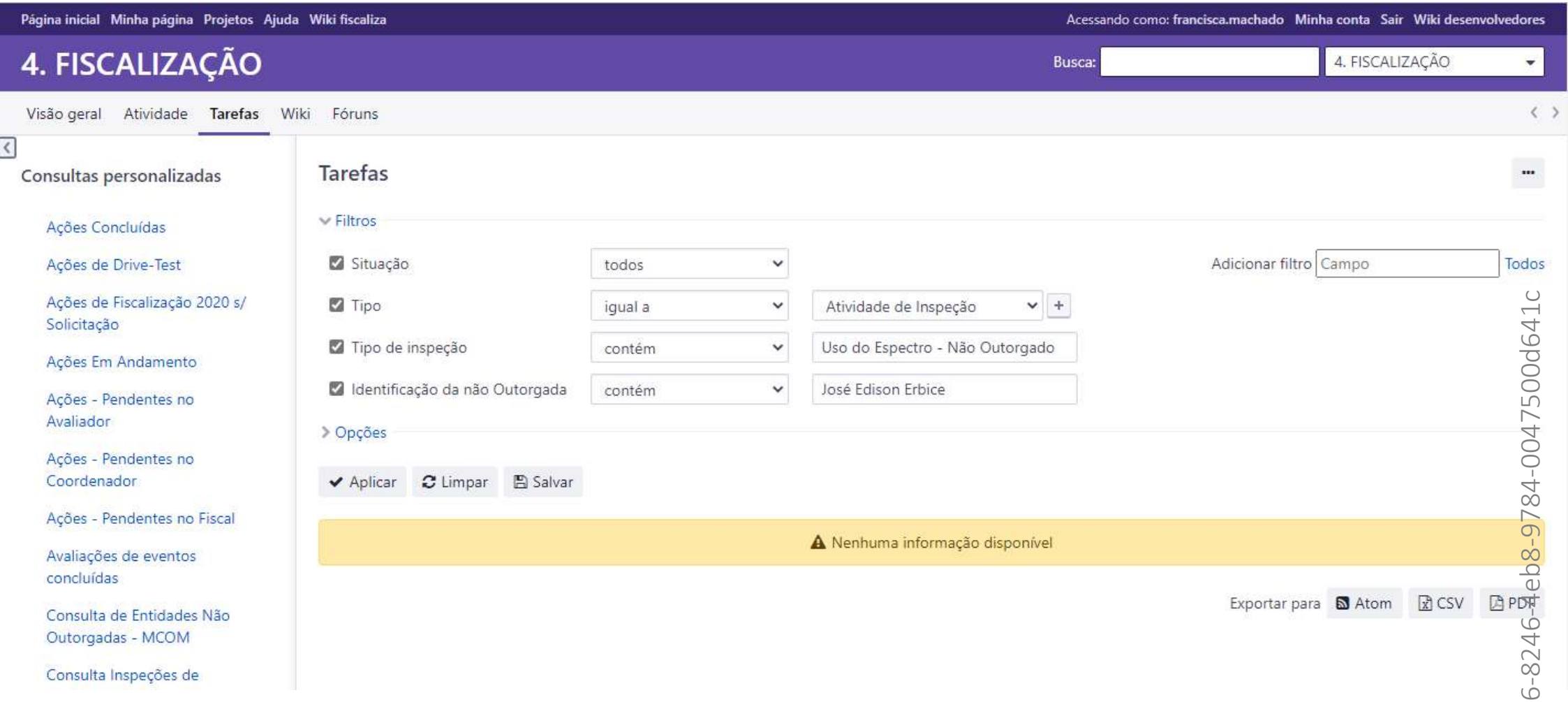

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Fiscaliza (9666603) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 175

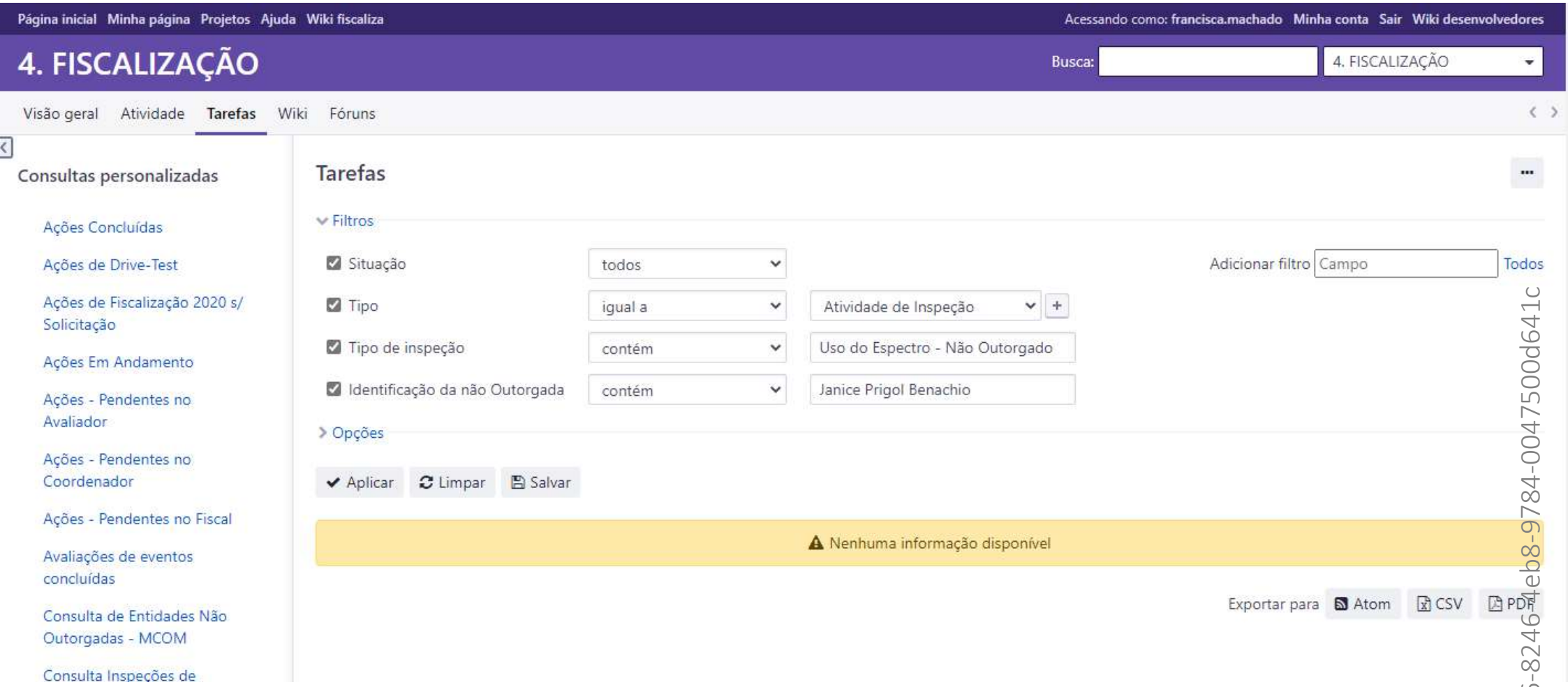

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Fiscaliza (9666603) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 176

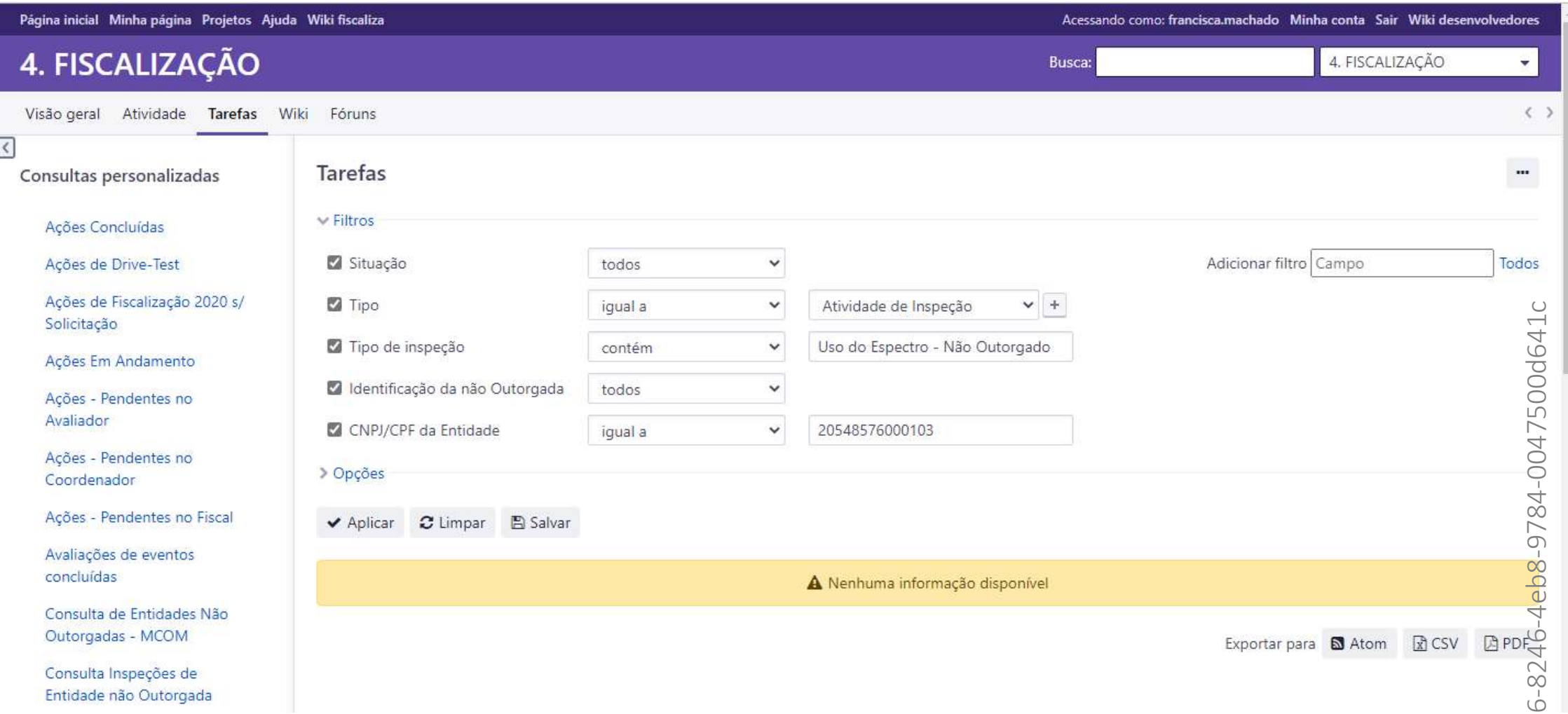

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Fiscaliza (9666603) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 177

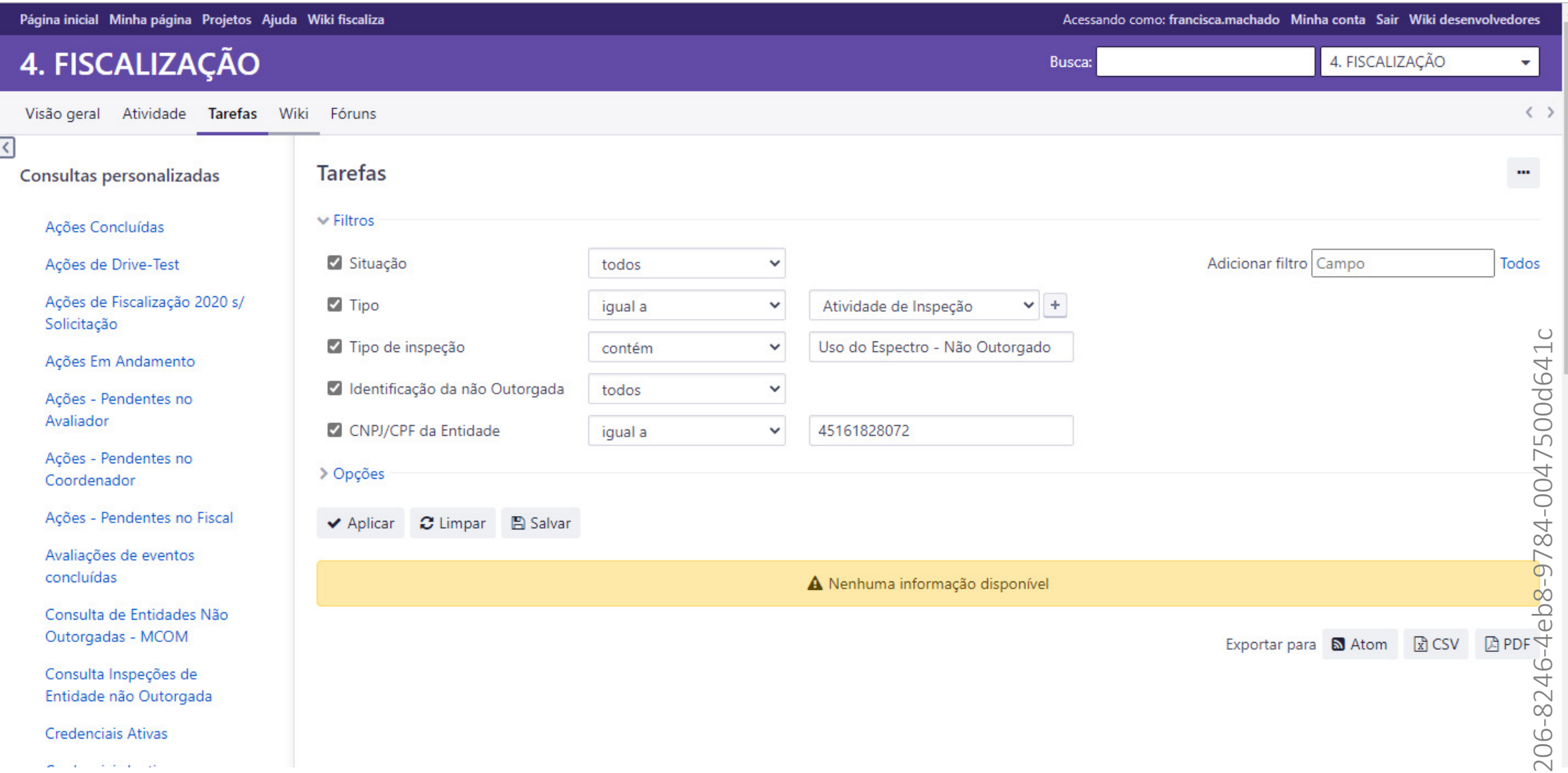

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

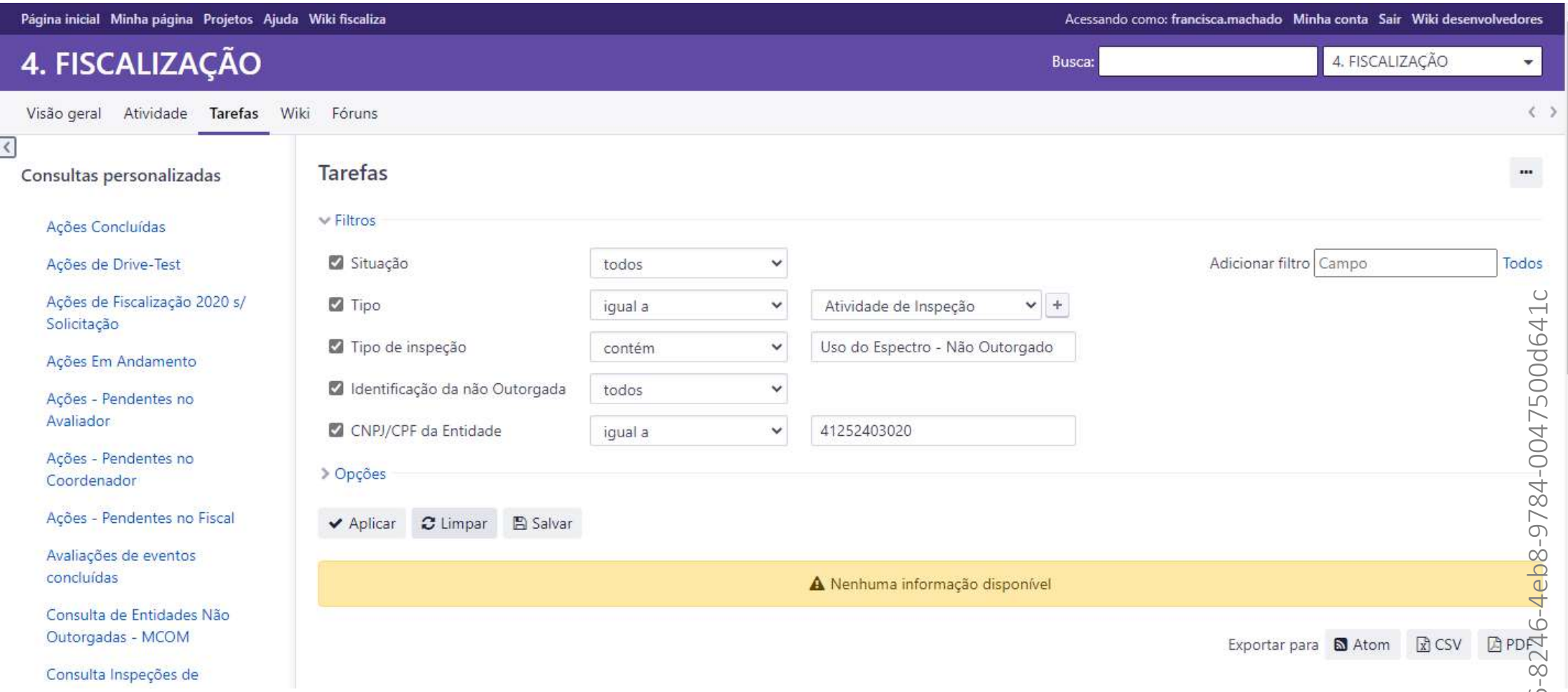

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

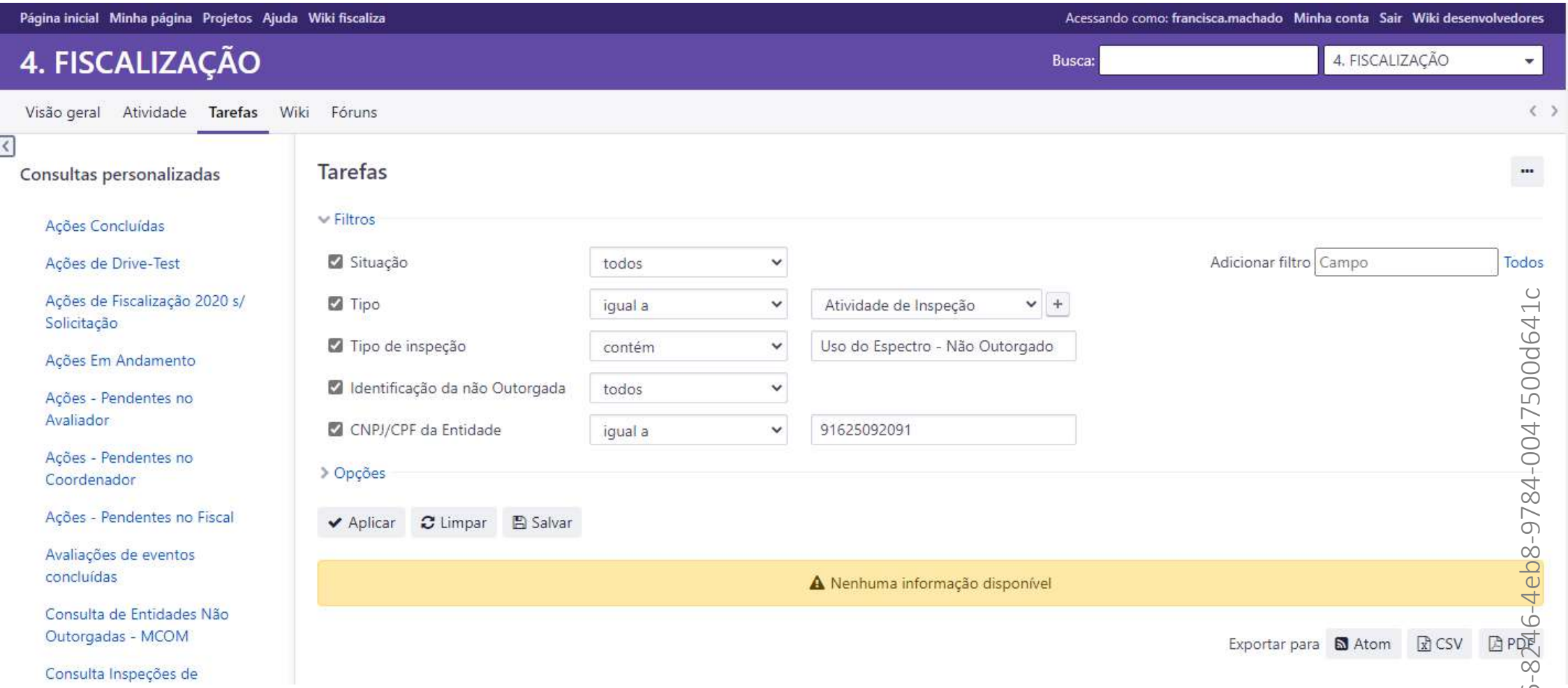

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Fiscaliza (9666603) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 180

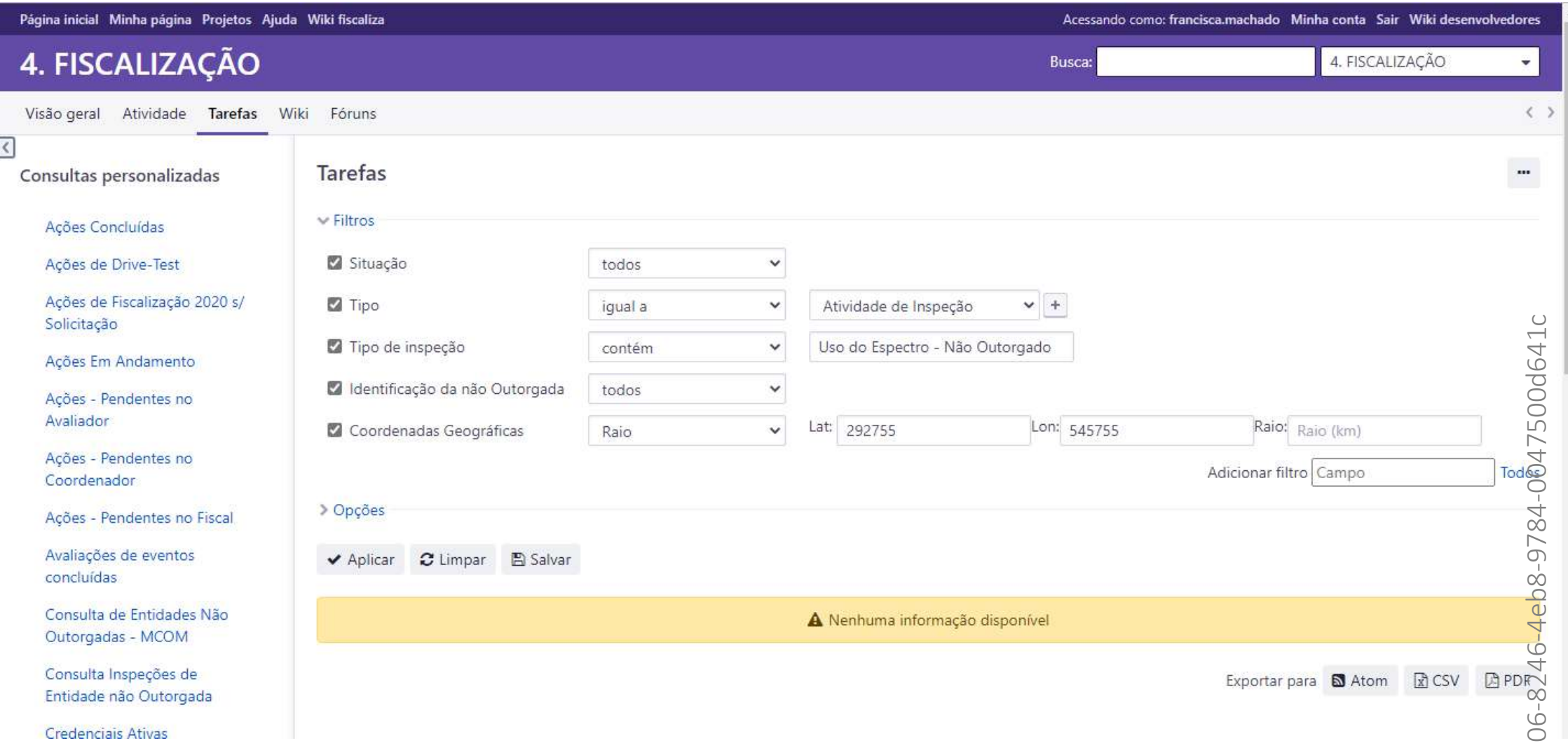

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Fiscaliza (9666603) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 181

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 01250.058944/2018-24, de interesse da **Associação Rádio Comunitária Serrana**, na localidade de São Francisco de Assis/RS, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 11 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 11/04/2022, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9668610** e o código CRC **E37F493C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (9668610) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 182

CHECKLIST

Município/UF: São Francisco de Assis/RS – **Revisão Final**

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (9668725)

---

1. Data de postagem/SEI: 28/09/2018 CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 19-20 (5797107)
4. Estatuto Social: Fls. 9-18 (5139088) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 19-21 (3415235) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 6-9 (5797107) para o período de 31/05/2020 a 31/05/2023
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 10-16 (5797107)
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: José Valdeci Bastos	Não	037457620442 05/12/1960	Gentil Machado Bastos e Eva Pires Bastos	451.618.280-72	Não
Diretor Administrativo: José Edison Erbice	Não	041057130493 12/08/1963	Ivo Bortolo Erbice e Eva Bataglin Erbice	412.524.030-20	Não
Diretor de Operações: Janice Prigol Benachio	Não	063915160426 04/04/1975	Humberto Miguel Prigol Nilza Lançanova Prigol	916.250.920-91	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 8-239 (3415248); (3415264)
9. Vínculo: () SIM (x) NÃO
10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 33 (3415235)

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º , a

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, b

io administrativo e cargos: 12

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

f) Atribuições do Órgão administrativo: 13

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 12

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 14

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: 1º

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 8º, 9º

c) Direitos e deveres dos associados: 8º

d) Fontes de recursos para sua manutenção: 17

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: 11

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 11, 18

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 11

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: 9º

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 11

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 11

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 19

2. Certidões:

2.1CNPJ: (9667979)

2.2 Certidão FGTS: (9667979)

2.3 Certidão PGFN : (9667979)

2.4 Certidão CNDT: (9667979)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (9668338)

3. Pesquisa Anatel (9667979) e Fiscaliza (9668610)

4. Anexo 6/ART: fl. (4156023)

5. Despacho técnico de aprovação (4156023)

OBSERVAÇÕES: 11/04/2022: Processo instruído.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 11/04/2022, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9668658** e o código CRC **BEE37D5A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Checklist (9668658) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 184

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: Francisca de Carvalho Machado **Data/Hora:** 11/04/2022 11:38:46

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	RS	Município:	São Francisco de Assis

Município	Canal	Freqüência
São Francisco de Assis	200	87,9

Usuário: franciscacm.mc - Francisca de Carvalho Machado **Data:** 11/04/2022 **Hora:** 11:38:46

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4704/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.058944/2018-24.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Rádio Comunitária Serrana** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, em atendimento ao Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 28/09/2018 via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: José Valdeci Bastos
Diretor Administrativo: José Edison Erbice
Diretor de Operações: Janice Prigol Benachio
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Estrada Vicinal Encruzilhada - Beluno - S/N Coordenadas geográficas: 29°27’55”S de latitude e 54°57’55”W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Estrada Vicinal Encruzilhada - Beluno - S/N

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/10/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 19-20 (5797107)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 9-18 (5139088)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 19-21 (3415235)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 6-9 (5797107)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 10-16 (5797107)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 8-239 (3415248); (3415264)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 33 (3415235)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(4156023) - Despacho COESA_MCOM_ENG (7586034)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(9667979)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9667979)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9667979)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9667979)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9667979)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9668610) (9668603)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (7586034), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios, **conforme Relação de Processos Vizinhos** (6825139).

7**.** Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Seção Judiciária de São Francisco de Assis/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9668338).

CONCLUSÃO

Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 13/04/2022, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 13/04/2022, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/04/2022, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/04/2022, às 19:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9668776** e o código CRC **91085B1C**.

Minutas e Anexos

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 01250.058944/2018-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob n° 20.548.576/0001-03, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Assis/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 4704/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer n° 2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM n° XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.058944/2018-24, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, cuja sede se situa na Estrada Vicinal Encruzilhada - Beluno - S/N, na localidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18692/2022/MCOM

Brasília, 18 de abril de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4704/2022/SEI-MCOM (9668776)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 4704/2022/SEI-MCOM (9668776), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/04/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9712424** e o código CRC **9BE669A8**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18692/2022/MCOM - Processo nº 01250.058944/2018-24 - Nº SEI: 9712424

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00225/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058944/2018-24
INTERESSADOS: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - OUTORGA POR AUTORIZAÇÃO

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA** requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, com base no Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4704/2022/SEI-MC (SEI 9668776).**

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 4334/2019/SEI-MCTIC**, asseverando o seguinte (Doc. nº 3992429 - SEI), *in verbis:*

> 2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.
>
> 3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.
>
> 4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução.
>
> 5. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

3. A revisão final do processo de outorga foi realizada pela **NOTA TÉCNICA Nº 4704/2022/SEI-MC (SEI 9668776)**, que conclui favoravelmente ao deferimento do pleito e encaminhou os autos para análise desta Consultoria.

4. Todavia, um aspecto merece melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Encontra-se, nos autos, o **Ofício n.º 453 da Presidência da República - doc. SEI 4964743**. o qual trata da questão do Assentimento Prévio para a execução do serviço de rádio comunitária nas áreas localizadas em faixa de [illegible]azão pela qual entende-se pertinente que esta Secretaria se posicione se a localidade em questão se encontra em [illegible]ronteira.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/877064027 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

6. Muito embora a citada comunicação entenda pela inexigibilidade da provocação do Conselho de Defesa Nacional - CDN, esta Consultoria, com a devida vênia, já se manifestou em sentido contrário em mais de uma oportunidade.

7. Impende destacar que a faixa de fronteira não é somente um bem imóvel da União, mas uma área de domínio sob constante vigilância e alvo de políticas governamentais específicas relacionadas, sobretudo, às questões de segurança pública e soberania nacional.

8. Assim, sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após o esclarecimento solicitado e, em caso positivo, obtida a devida autorização do CDN, exarar manifestação sobre o procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 02 de maio de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058944201824 e da chave de acesso d4d09507

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 877064027 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 02-05-2022 15:18. Número de Série: 377454371514204139358800476O6. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00883/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058944/2018-24
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo a NOTA n. 00225/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Francisco de Assis/RS.

3. Conforme os termos da NOTA n. 00225/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Radiodifusão devem adotar as providências apresentadas nos itens 5 e 8 ou informar eventual fato impeditivo.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida recomendação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva.

Brasília, 02 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058944201824 e da chave de acesso d4d09507

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 877116691 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 02-05-2022 16:02. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **01250.058944/2018-24**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 00225/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9776967), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/05/2022, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9777306** e o código CRC **6C64EBC2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (9777306) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 196

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.058944/2018-24

Referência: Nota nº 00225/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9776967)

Interessado: Associação Rádio Comunitária Serrana

Assunto: Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento da Nota nº 00225/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9776967) e providências cabíveis.

Brasília, 02 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 03/05/2022, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9777647** e o código CRC **7557DC8B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (9777647) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 197

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Esclarecimentos.**

Informo que o protocolo n° 53115.014850/2022-88, trata de atendimento às exigências do processo de assentimento prévio n° 53115.011280/2022-74 e foi equivocadamente anexado a este processo de Outorga.

Assim, o protocolo em referência, foi duplicado passando a constar com o n° 53115.015412/2022-37 e devidamente anexado ao processo de Assentimento Prévio.

Brasília, 10 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 10/06/2022, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10012951** e o código CRC **88C679D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (10012951) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 198

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 **MATRIZ**		**10/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	**S/N**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	**BELUNO**	**SAO FRANCISCO DE ASSIS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292/ (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2022** às **16:57:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Certidões atualizadas (10332218) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 199

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA SERRANA**

CNPJ: **20.548.576/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:00:55 do dia 22/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Imprimir Voltar

Consulta Certidões atualizadas (1).pdf 01250.038944/2018-24 / pg. 200

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.548.576/0001-03
Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA
Endereço: ESTR ENCRUZILHADA S/N CASA / BELUNO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110805000716338338

Informação obtida em 22/11/2022 17:02:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Certidões atualizadas (10332218) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 201

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 41170272/2022
Expedição: 22/11/2022, às 17:03:01
Validade: 21/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Consulta Certidões atualizadas (10332218) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 202

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CNPJ: 20.548.576/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:03:28 do dia 22/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2023.
Código de controle da certidão: **B164.2860.664D.5CF5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Certidões atualizadas (10332218) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 203

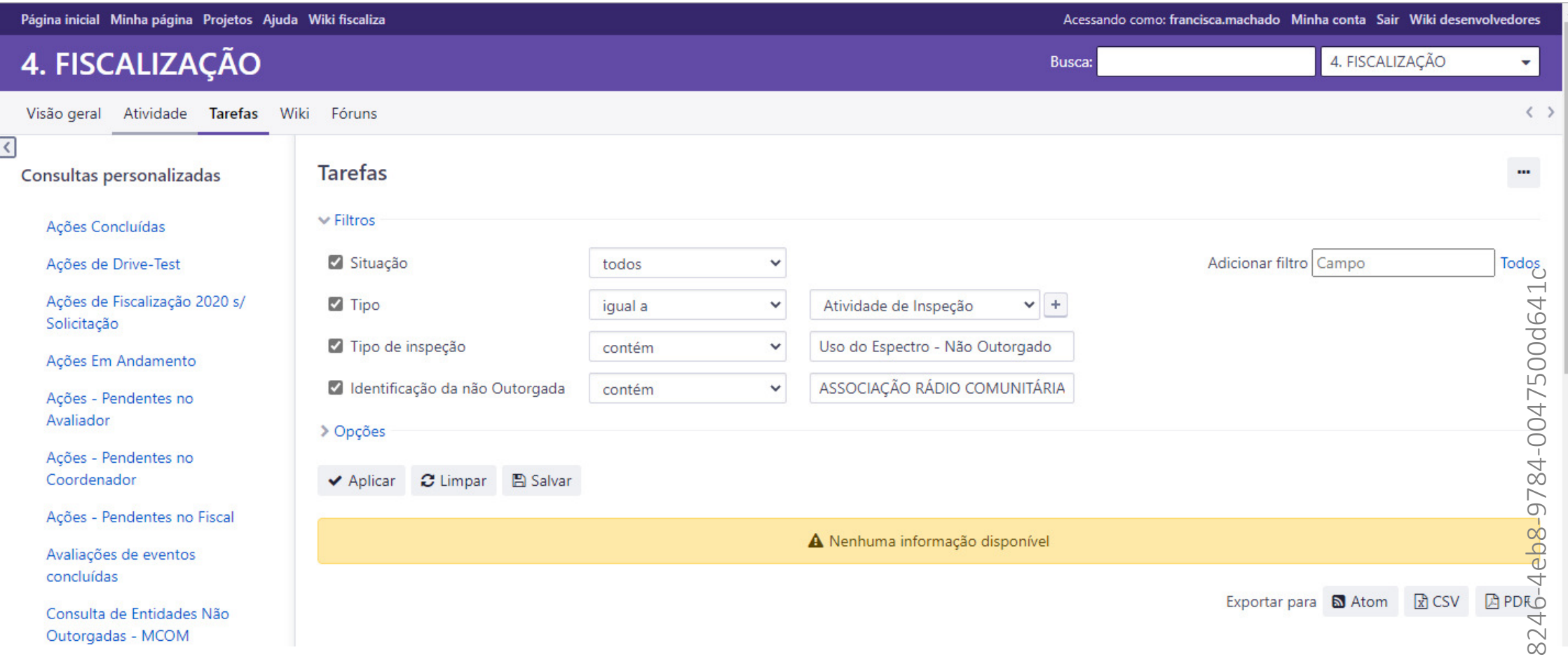

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

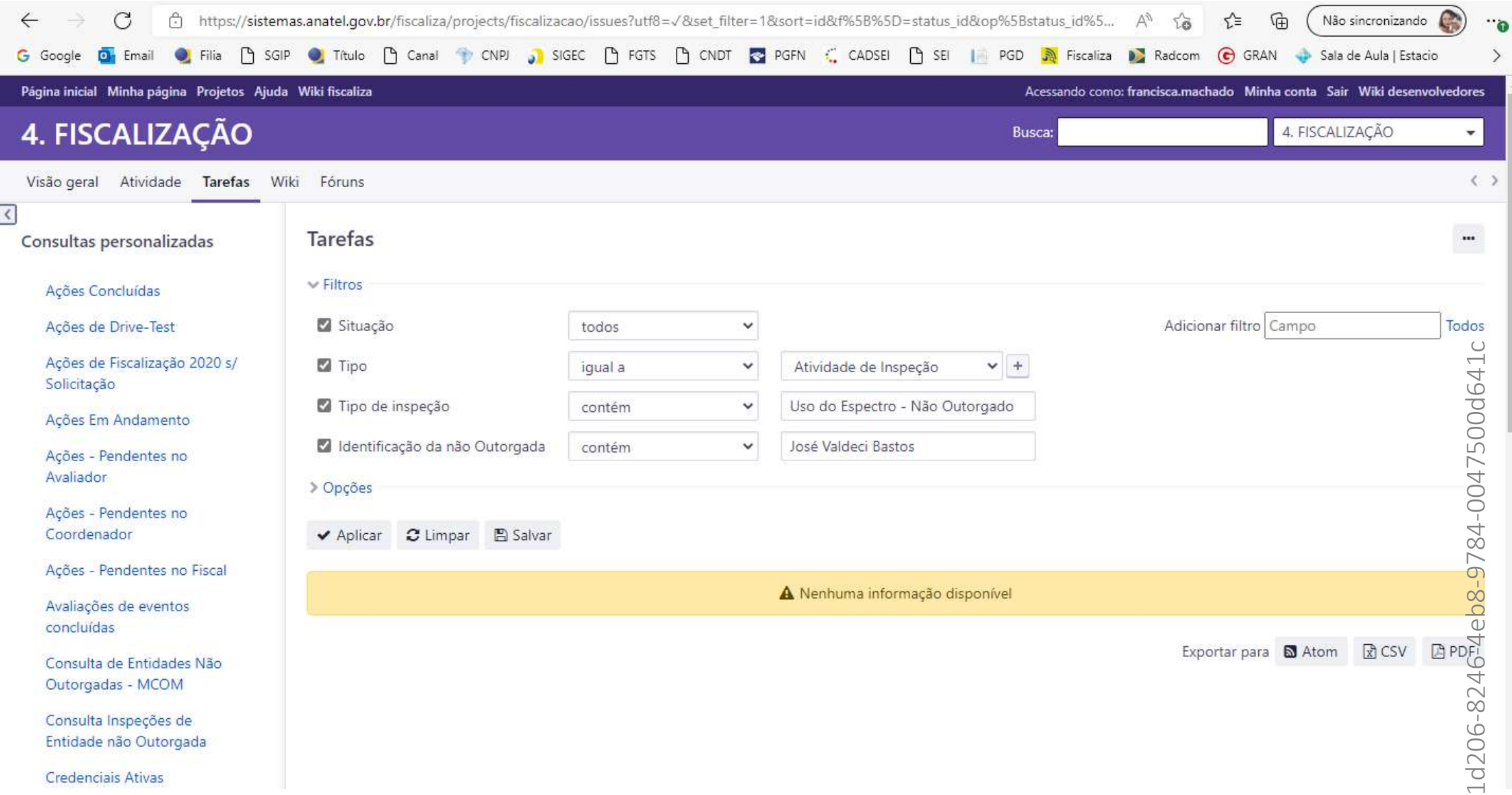

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

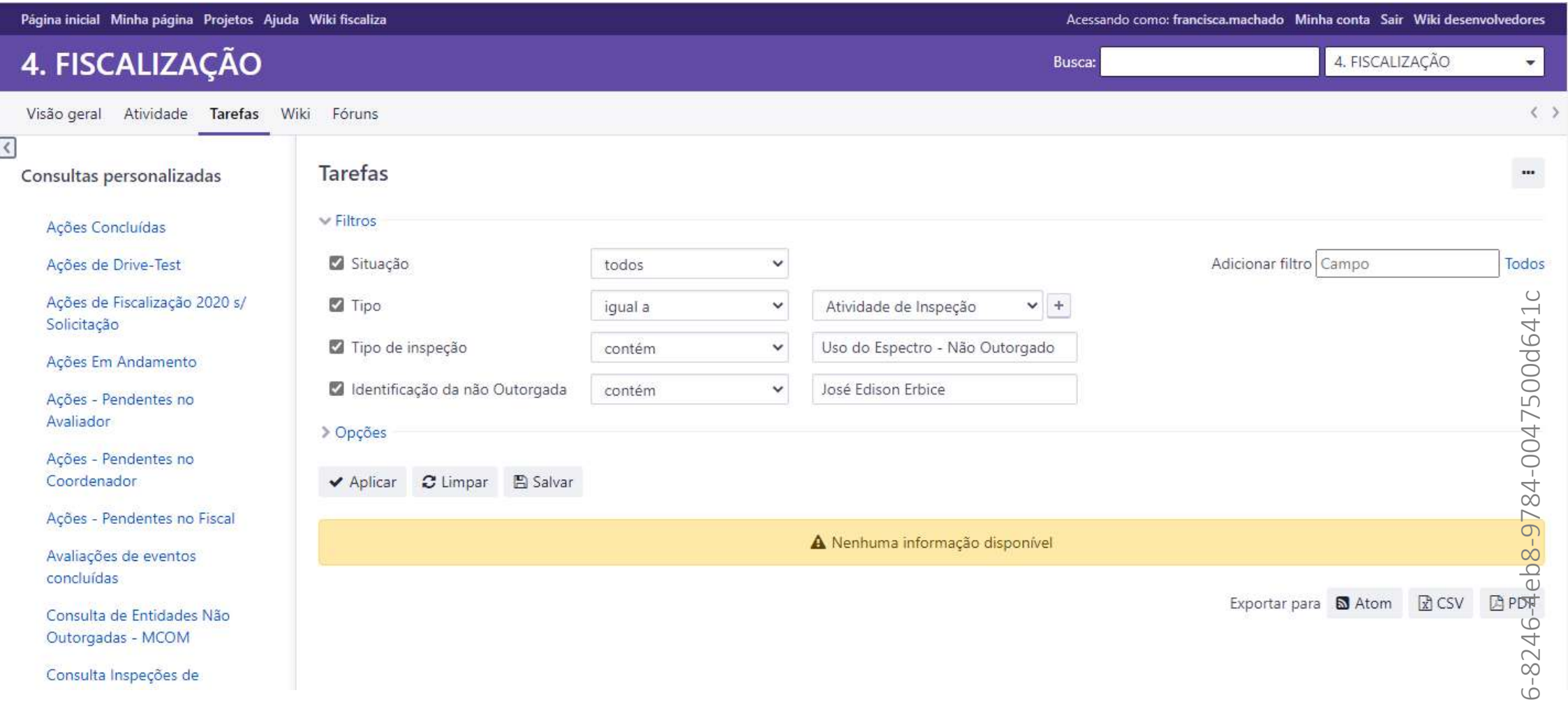

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

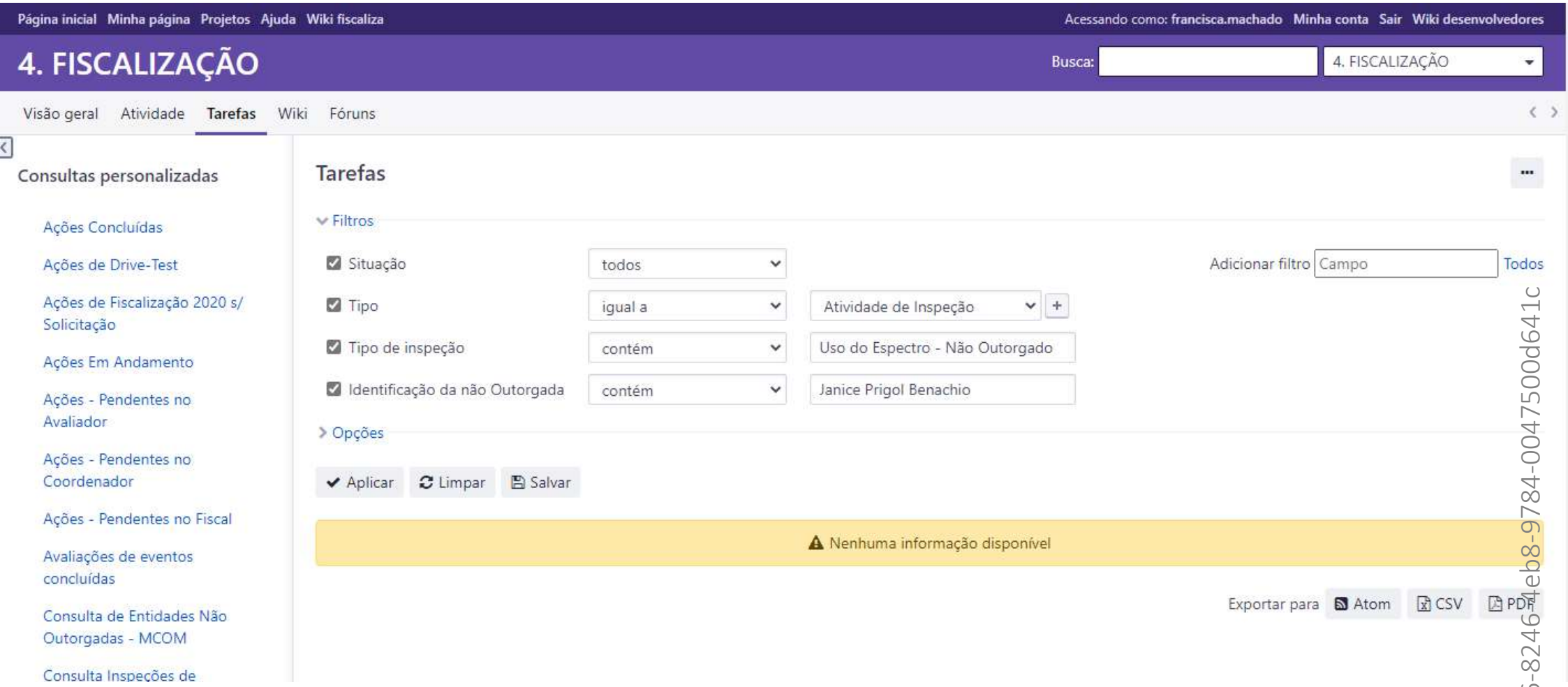

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

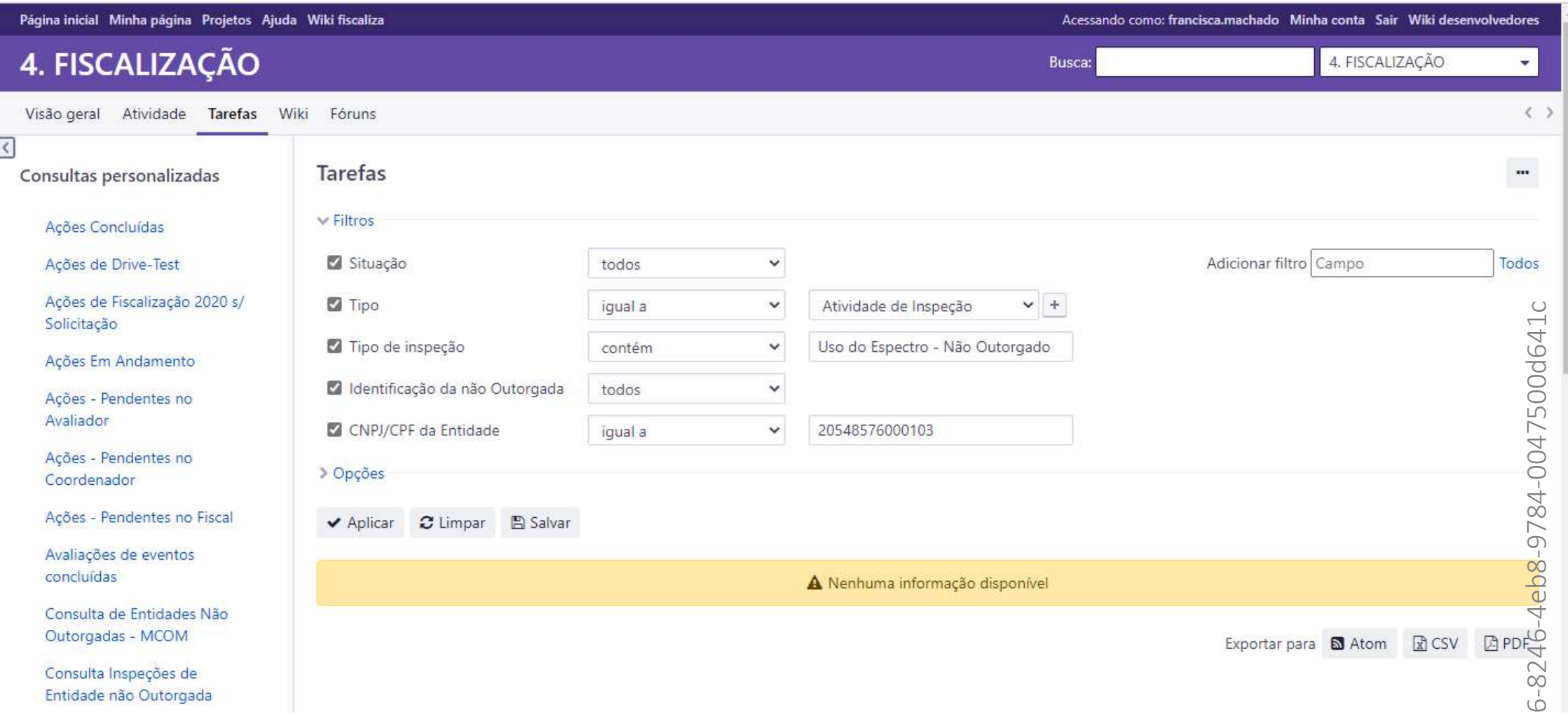

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

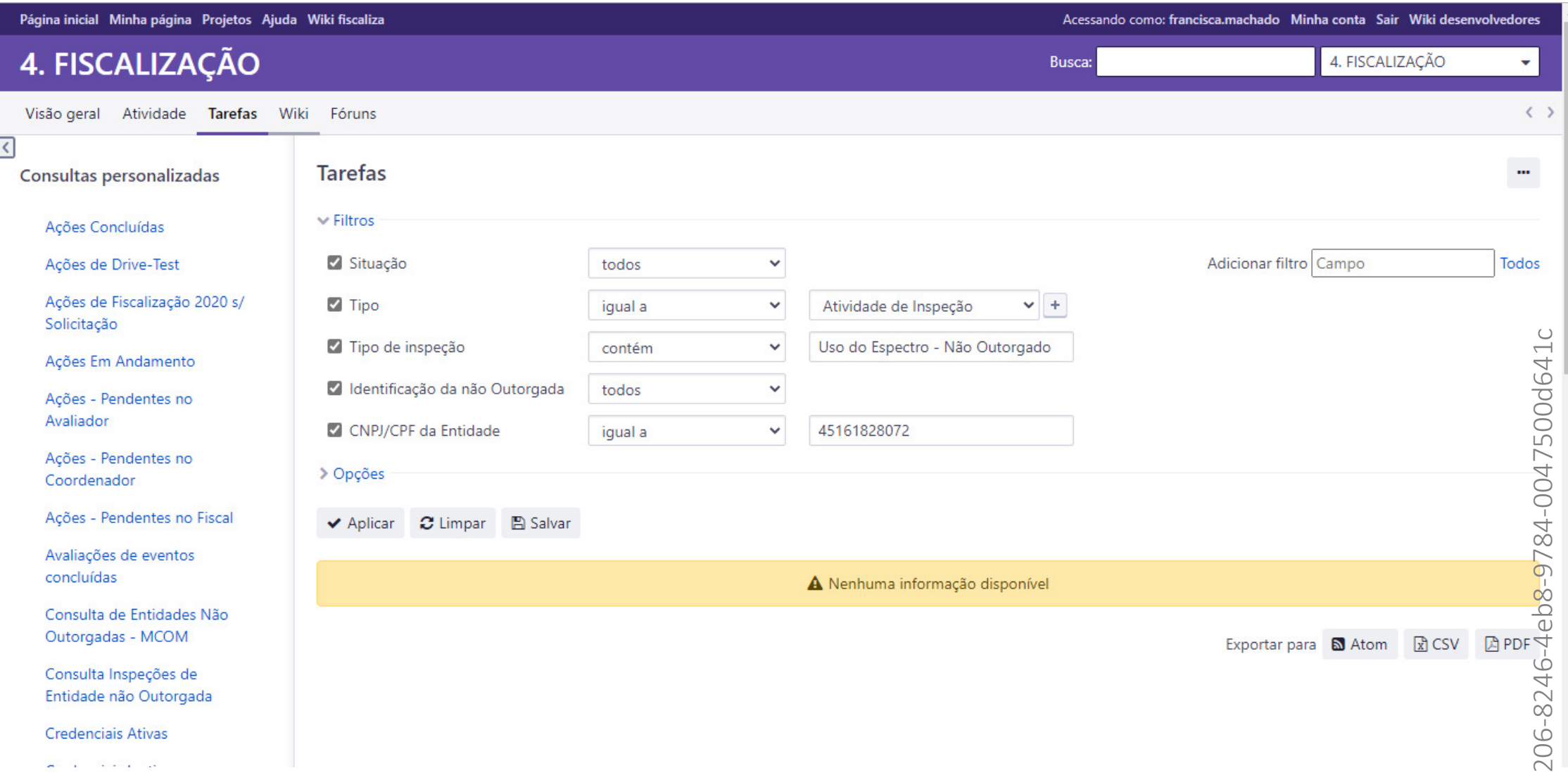

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

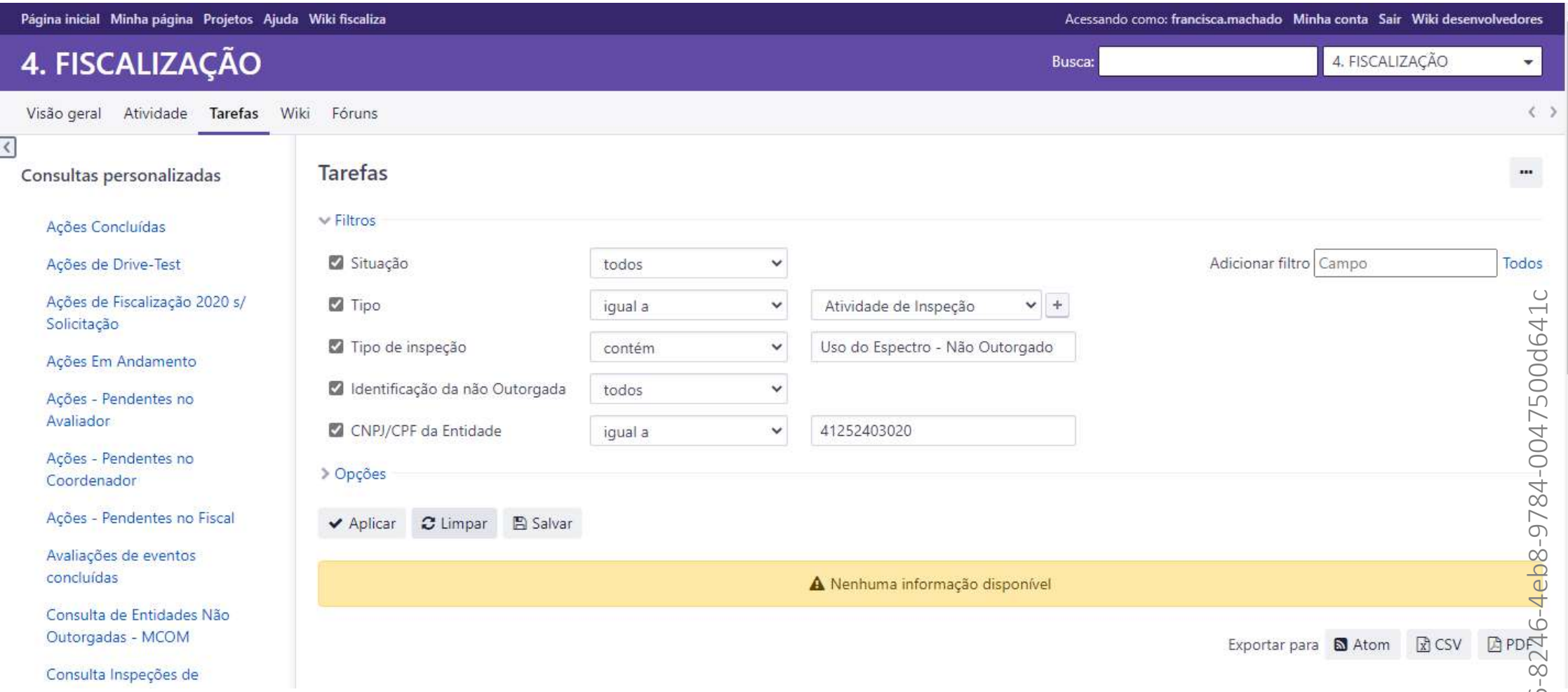

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

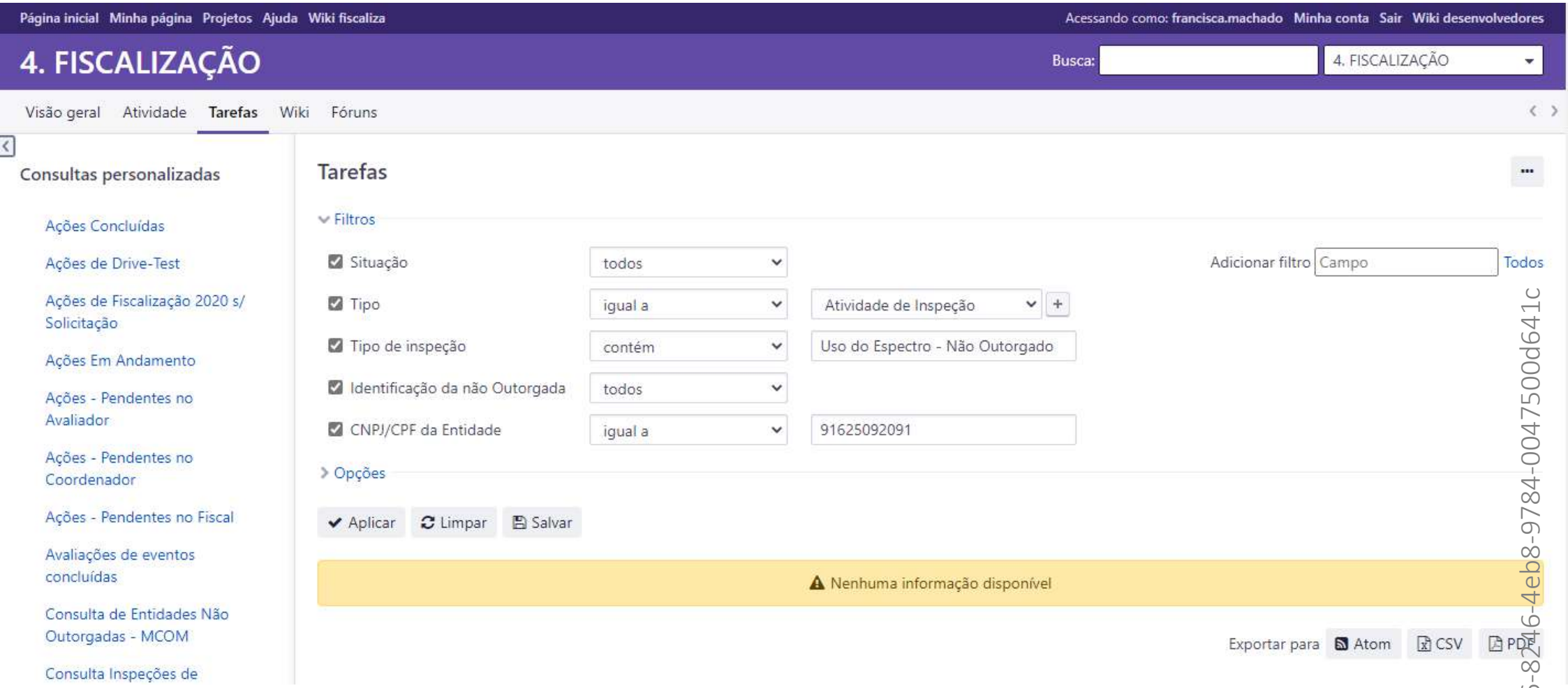

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

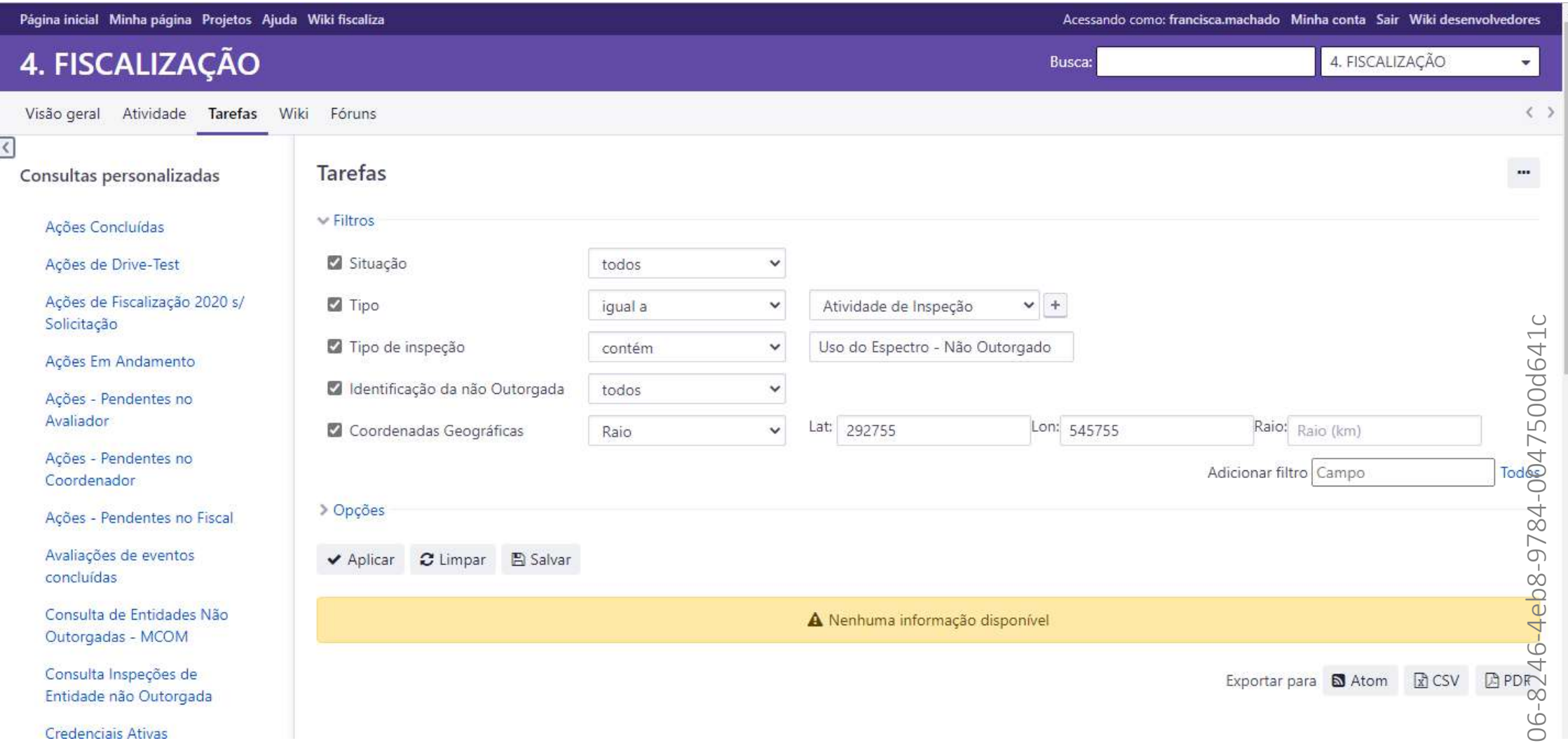

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Atualização de Pesquisas - Retorno dos autos à Conjur**.

Informo que, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

Em complementação, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria n° 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10532216).

Por fim, foram renovadas as consultas no sistema de fiscalização FISCALIZA, e até esta data, **não existe**, na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada conforme pesquisa em anexo (10532239).

Brasília, 22 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 22/11/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10532246** e o código CRC **B10BABB6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Despacho (10532246) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 213
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013851/2022-13
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Emissão de assentimento prévio na execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: I. Consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE a respeito da necessidade de obtenção de assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN para execução do serviço de radiodifusão comunitária;

II. Competência do CDN para emitir o assentimento prévio como requisito para execução do serviço de radiodifusão sonora na faixa de fronteira;

III. Posicionamento da SECOE pela inexigibilidade de assentimento prévio, conforme os termos daNOTA TÉCNICA Nº 5574/2023/SEI-MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 7375/2023/SEI-MCOM;

IV. Adoção do posicionamento seguido pelo CDN no sentido de dispensar a obtenção de assentimento prévio como requisito para execução do serviço de radiodifusão comunitária na faixa de fronteira, **sendo recomendável observar as orientações apresentadas neste PARECER;**

VI Restituição dos autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 36371/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre consulta formulada, em caso concreto, a respeito da necessidade de obtenção do assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN para que este Ministério outorgue autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, convém consignar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00408/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00419/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, manifestou-se no sentido de que era imprescindível a autorização prévia do CDN para que houvesse a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Atalaia do Norte/AM, se a região fosse localizada em área de fronteira (Doc. nº 10767546 -SUPER).

3. Posteriormente, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5574/2023/SEI-MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 7375/2023/SEI-MCOM,** solicitou manifestação desta Consultoria Jurídica sobre a possibilidade de dispensa de obtenção de assentimento prévio pelas entidades que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária (Docs nºs 10857107 e 10917762 - SUPER).

4. É importante registrar que foi colacionado aos autos do Processo Administrativo os seguintes documentos, entre outros: i) cópia do Ofício nº 453 - SADSN-CGADN/GSI/PR, emitido pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em **novembro de 2017**, que trata da impossibilidade de exigência de assentimento prévio para as rádios comunitárias; ii) cópia do Aviso nº 156/2010/GSIPR/CH/SAEI-AP, emitido em **junho de 2010**, que dirigido ao sr. José Artur Filardi Leite, que foi Ministro de Estado das Comunicações à época, cujo teor informa a respeito da inexigibilidade da obtenção de assentimento prévio para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, em faixa de fronteira, quando amparado na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária; iii) cópia da NOTA SAEI - AP Nº108/2010-RF, que trata da não remessa de processos administrativos à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional em razão da inexigibilidade de ato de assentimento prévio para entidades que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária (Doc. n° 10917922 - SUPER).

5. A NOTA SAEI - AP Nº108/2010-RF, elaborada pelo Gabinete de Segurança Institucional, apresentou a seguinte conclusão e encaminhamento, nos casos relacionados à emissão de assentimento prévio, em faixa de fronteira, como requisito prévio para prestação do serviço de radiodifusão comunitária:

(...)
Conclusão
38. Por todo o exposto, conclui-se que as associações comunitárias não estão contempladas no artigo 2º, inciso I (parte final), da Lei nº 6.634/79, regulamentado pelos artigos 8º a 13º, do Decreto nº 85.064/80, para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira.
39.Em razão do exposto, sob o regime legal em vigor, a obrigatoriedade de submissão a esta Secretaria deve ser mantida apenas para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, quando requerida por empresas, universidades e fundações, cujas estações geradoras se localizam na faixa de fronteira (artigo 9º, do Decreto nº 85.064/80).

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Encaminhamento

40. Sugere-se a submissão da presente Nota ao Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na qualidade de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, para conhecimento e aprovação da interpretação jurídica adequada à aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, com o consequente encaminhamento de Aviso ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

41. Após, recomenda-se a devolução dos processos administrativos recentemente recebidos por esta Secretaria, cujos requerentes são associações comunitárias, à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, juntamente com cópia(s) da presente Nota, para fins de conhecimento e da adequação dos procedimentos internos pertinentes acerca da inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei nº 9.612/98.

6. O Aviso nº 156/2010/GSIPR/CH/SAEI-AP, subscrito à época pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e Secretário Executivo do Conselho de Defesa Nacional, datado em **4 de junho de 2010**, que foi dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações, afirmou sobre a inexigibilidade do assentimento prévio quando for relacionada à execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1.Considerando a competência outorgada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) para executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional (CDN), levo ao conhecimento de Vossa Excelência a interpretação jurídica que esta Pasta entende adequada para a aplicação do inciso I (parte final), do art. 2º, da Lei nº 6.634/79, a qual remete à inexigibilidade de assentimento prévio para instalação de serviço de radiodifusão de sons e de radiodifusão de sons e imagens em faixa de fronteira, quando requerido por associações comunitárias amparadas pela Lei n 9.612/98.
>
> Nesse sentido, solicito os bons préstimo para dar conhecimento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desse Ministério, com vistas à adequação dos procedimentos internos pertinentes, no sentido de não remeter a esta Secretaria, os requerimentos formulados por associações comunitárias amparadas pela Lei n 9.612/98.

7. Registre-se, ainda que os autos do Processo Administrativo foram redistribuídos, por solicitação, a este advogado da União, por meio do SAPIENS, no dia 23 de junho de 2023 (sexta-feira).

8. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

9. A presente manifestação jurídica fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

10. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar o questionamento jurídico apresentado, com base nos princípios e regras constitucionais aplicáveis à espécie, nas disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

11. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos do Processo Administrativo não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU**,** visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

12. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. OBTENÇÃO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO JUNTO AO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

13. A exploração do serviço de radiodifusão, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que é designada como faixa de fronteira, requer a obtenção do assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN, em razão da segurança nacional, conforme os termos do art. 1º c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

14. O art. 8º e ss. do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022, estabelece que o assentimento prévio é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em município localizado, total ou parcialmente, na faixa de fronteira.

Diante desse contexto, pode-se afirmar que **a legislação vigente acima mencionada exige a obtenção de**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Parecer Jurídico 417/2023 (10993097) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 215
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

assentimento prévio junto ao CDN para que seja conferida outorga para a entidade que pretende executar o serviço de radiodifusão na faixa de fronteira.

16. **Convém asseverar que a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, sem a obtenção prévia do assentimento prévio junto a CDN, implica nulidade dos atos administrativos de outorga emitidos pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, em razão da configuração de vício de legalidade.**

17. No que se refere especificamente ao serviço de radiodifusão comunitária, cumpre destacar que a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária, e o Decreto nº 2.615, de 3 de junho 1998, que aprovou o regulamento do citado serviço de radiodifusão, não tratam de obtenção de assentimento prévio junto ao CDN.

18. Acrescente-se que o art. 318 e ss. da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 5 de junho de 2023, estabelece a necessidade de obtenção de assentimento prévio junto ao CDN para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

19. Por óbvio, a citada Portaria de Consolidação, editada pelo Ministério das Comunicações - MCom, regulamenta, no âmbito deste Ministério, a Lei nº 6.634, de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022.

20. Portanto, a legislação de radiodifusão comunitária (vide Lei nº 9.612, de 1998, e Decreto nº 2.615, de 1998) não trata de obtenção de assentimento prévio como requisito para execução do serviço, visto que **não se trata de assunto relacionado à competência do MCom**.

21. A necessidade de obtenção de assentimento prévio, em faixa de fronteira, decorre de questão relacionada à segurança nacional, sendo certo que o referido assunto não está inserido no âmbito das atribuições do MCom (vide art. 1º, do ANEXO I, do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023).

22. É atribuição do Conselho de Defesa Nacional, após a avaliação sob a perspectiva da Segurança Nacional, conferir ou não assentimento prévio para viabilizar a emissão de outorga pelo Poder Executivo e pelo Congresso Nacional, em localidade enquadrada como faixa de fronteira (vide art. 91, § 1º, inciso III, e art. 223, § 3º, da Constituição Federal).

23. Vale lembrar que a competência pode ser compreendida como as atribuições que cada órgão ou autoridade recebem. Competência significa, portanto, a aptidão legal conferida a um órgão ou autoridade públicos para realizar determinadas atividades (MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo moderno. 21. ed.– Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 47).

24. Logo, se o órgão responsável pela avalição da segurança nacional adota o posicionamento de que é dispensável a obtenção do assentimento prévio, em faixa de fronteira, para execução do serviço de radiodifusão comunitária, torna-se desnecessário o encaminhamento de processos administrativos relacionados ao assunto ao CDN (vide itens 4 e 5 deste PARECER).

25. Por óbvio, não compete ao MCom avaliar questões relacionadas à segurança nacional, pelo que não existe justificativa para não observar a orientação do CDN, no sentido de que é dispensável a obtenção de assentimento prévio, em faixa de fronteira, para outorga de autorização destinada à prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

26. **Assim e com fundamento no posicionamento adotado pelo CDN, o MCom não deve adotar as medidas mencionadas na Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, para requerer a obtenção de assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional, na hipótese de outorga de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.**

27. Logo, o item 30 do **PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente proferido por esta Consultoria Jurídica,** não deve ser observado pela SECOE, uma vez que o CDN dispensa a avaliação de assentimento prévio, em faixa de fronteira, quando for a situação de prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

28. Ademais, em virtude da alteração procedimental que se pretende realizar, **é recomendável que a citada Portaria de Consolidação seja atualizada**, com o objetivo de constar a dispensa de encaminhamento de assentimento prévio junto ao CDN, em faixa de fronteira, quando for a hipótese de autorização de prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

29. No entanto, em razão do disposto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980, com redação dada pelo Decreto nº 11.076, de 2022, **é recomendável que a SECOE informe, por meio de ofício, ao CDN que não mais realizará o encaminhamento de processos administrativos que versem sobre a obtenção de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em faixa de fronteira, em razão do posicionamento adotado pelo próprio CDN.**

30. Deste modo e considerando o posicionamento adotado pelo CDN, tem-se que o MCom encontra-se dispensado de obter assentimento prévio, em faixa de fronteira, junto ao CDN para que seja outorgada de autorização para entidades que pretendem prestar serviço de radiodifusão comunitária, sendo recomendável, contudo, encaminhar ofício com o objetivo de informar expressamente que não serão remitidos processos administrativos com o referido objeto.

III - CONCLUSÃO

31. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) em razão do posicionamento adotado pelo CDN, o MCom encontra-se dispensado de obter assentimento prévio, em faixa de fronteira, junto ao CDN para que seja conferida outorga de autorização para entidades que pretendem prestar **serviço de radiodifusão comunitária**; ii) a orientação acima deve ser aplicada para a localidade de Atalaia do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Norte/AM, assim como para as demais localidades que estejam em faixa de fronteira; iii) o item 30 do **PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente proferido por esta Consultoria Jurídica,** diante das considerações acima apresentadas, não deve ser observado pela SECOE; iv) o MCom deve encaminhar ofício ao CDN com o objetivo de informar que não mais realizará o encaminhamento de processos administrativos que versem sobre a obtenção de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em faixa de fronteira, em razão do posicionamento adotado pelo próprio CDN; v) a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, como norma procedimental interna do MCom, deve ser revisada, tendo em vista a dispensa de encaminhamento de processos administrativos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária à CDN.

32. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 23 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013851202213 e da chave de acesso 68201c3a

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1207800924 e chave de acesso 68201c3a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01350/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.013851/2022-13
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES UNIDAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM - ACUATAN
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comunitária em faixa de fronteira. Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN.

1. O art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, estabelece que, salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (CDN), é vedada, na faixa de fronteira a "instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens". Já o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 1980, dispõe que o assentimento prévio do CDN "é condição para a outorga de direito à exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens em Município localizado total ou parcialmente na Faixa de Fronteira".

2. Por esse motivo, no PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013851/2022-13), esta Consultoria Jurídica concluiu que, mesmo no caso de outorga de radiodifusão comunitária, seria imprescindível a autorização do CDN caso o serviço deva ser explorado em faixa de fronteira.

3. Ocorre que, de acordo com manifestações do Gabinete de Segurança Institucional, indicadas nos §§ 5 e 6 do PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, concluiu-se que no caso de outorgas de rádio comunitária não seria necessário o assentimento prévio do CDN.

4. Conforme bem esclarecido no PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não compete ao Ministério das Comunicações tratar de questões atinentes à segurança nacional, de modo que, se o próprio CDN entende dispensável o seu assentimento prévio em cada caso de outorga de radiodifusão comunitária, não há motivo para que o Ministério das Comunicações insista nessa prática.

5. Portanto, não se trata aqui propriamente de uma revisão do entendimento manifestado no PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, mas apenas de reconhecer que ao Gabinete de Segurança Institucional, como órgão responsável para execução das atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional (art. 4º da Lei nº 8.183, de 1991[1]), cabe interpretar a legislação pretinente e avaliar se as outorgas de radiodifusão comunitária demandam assentimento prévio caso a caso pelo CDN.

6. **Portanto, é fundamental o atendimento à recomendação que consta do § 29 do PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de encaminhar Ofício ao Gabinete de Segurança Institucional para informar que, desde que mantido tal entendimento, o Ministério das Comunicações deixará de encaminhar os processos de outorgas de serviços de radiodifusão comunitária para obtenção do assentimento prévio do CDN. Acrescento que considero que seria muito importante que o GSI confirmasse se mantém ou não o entendimento de que as outorgas de radiodifusão comunitária não exigem o encaminhamento dos respectivos processos para assentimento prévio do CDN**.

7. Com esses esclarecimentos complementares, aprovo o PARECER n. 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

8. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115013851202213 e da chave de acesso 68201c3a

Notas

1. ^ *Art. 4o Cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional - CDN.Parágrafo único. Para o trato de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Parecer Jurídico 417/2023 (10993097) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 218

problemas específicos da competência do Conselho de Defesa Nacional, poderão ser instituídos, junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, grupos e comissões especiais, integrados por representantes de órgãos e entidades, pertencentes ou não à Administração Pública Federal.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1211539947 e chave de acesso 68201c3a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-06-2023 11:02. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 18927/2023/MCOM

Brasília, 04 de julho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Ari José Lunardi
Representante Legal da **Associação Rádio Comunitária Serrana** (CNPJ nº 20.548.576/0001-03)
Rua Borges de Medeiros, nº 1940
97610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Assunto: PROCESSO nº 01250.058944/2018-24. SANEAMENTO PARA REVISÃO FINAL.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Rádio Comunitária Serrana** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Francisco de Assis/RS**,** em razão do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

2. Conforme art. 293 da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU em 05/06/2023: *"O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária".*

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU em 05/06/2023, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1 **Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 274, inciso IV):** O mandato da diretoria encontra-se vencido desde 31/05/2023**.** Assim, a entidade deve apresentar a ata de eleição da atual diretoria.

Observação 1: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.

3.2 **Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 274, I): Caso haja alteração do quadro diretivo**, mesmo que de apenas um diretor, a entidade deverá nhar **novo Requerimento de Outorga (10995248),** contendo **todas as declarações** nele elencadas,

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Ofício 18927 (10995197) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 220

conforme disposição do art. 274, inciso I da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU em 05/06/2023. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes**.

Observação: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

3.3 **Comprovante de maioridade e nacionalidade de todos os diretores (art. 274, incisos V e VI): Havendo alteração no quadro diretivo**, a Entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioridade e a nacionalidade dos novos diretores.

Observação 1: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 274, § 3º da Portaria:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VII - passaporte.

Observação 2: **não é necessário** que sejam encaminhados os comprovantes de maioridade e nacionalidade dos membros do **conselho fiscal**.

Observação 3: CNH não é aceita par fins de comprovação de nacionalidade;

Observação 4: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, uma vez que já se esgotaram as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta intempestiva ou com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 292, § 1º c/c art. 290, inciso I nº da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU em 05/06/2023.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU em 05/06/2023.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Ofício 16927 (10995197) SEI 01250.058944/2016-24 / pg. 221

Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/>> Serviços >> Protocolo Digital do MCom Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mcom.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/07/2023, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10995197** e o código CRC **A2D29EC0**.

Anexos:

- Formulário Requerimento de Outorga (10995248)

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 Documento nº 10995197

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ofício 16927 (10995197) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 222

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (*e-mail*):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	‘	“	
	Longitude:	º W	‘	“	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Formulário Requerimento de Outorga (10995248) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 223

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Formulário Requerimento de Outorga (10995248) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 224

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

YJ470112755BR

01250058944/2018-24 OF 18927 COREC/CGAJ

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATI

RAISON

: h : h : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO CGOU COREC MCOM
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

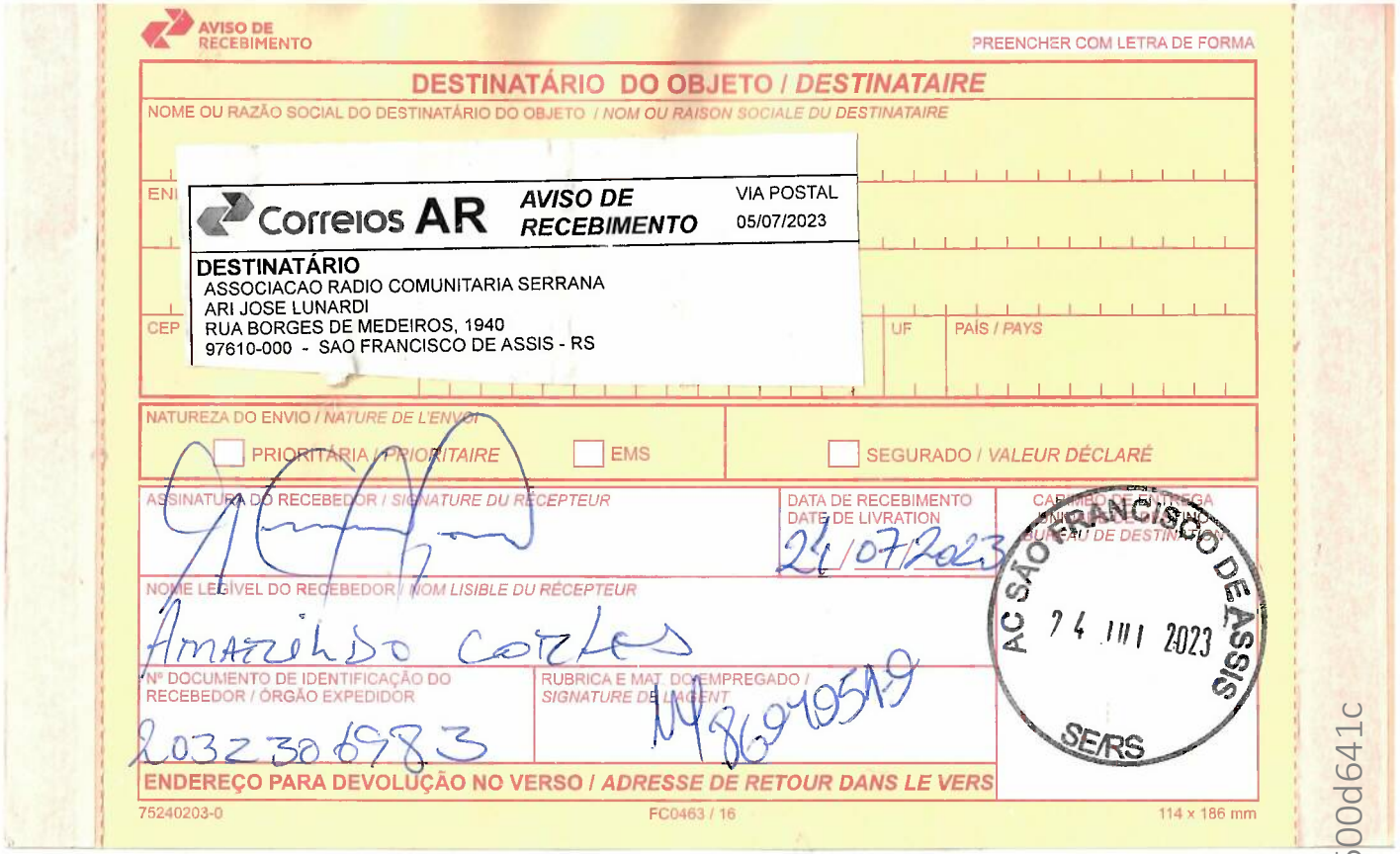

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENI

Correios AR — **AVISO DE RECEBIMENTO** — VIA POSTAL 05/07/2023

DESTINATÁRIO
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
ARI JOSE LUNARDI
RUA BORGES DE MEDEIROS, 1940
97610-000 - SAO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CEP | UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☐ EMS ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
24/07/2023

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DU BUREAU DE DESTINATION*
AC SÃO FRANCISCO DE ASSIS
24 JUL 2023
SERS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Amarildo Cortes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
2032306983

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
M986940519

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

CHECKLIST

Município/UF: São Francisco de Assis/RS – **Retorno dos Autos**

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (9668725)

---

1. Data de postagem/SEI: 28/09/2018 CADSEI
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 19-20 (5797107)
4. Estatuto Social: Fls. 9-18 (5139088) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 19-21 (3415235) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 11083841 para o período de 31/05/2023 a 31/05/2026
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 10-16 (5797107)
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: José Valdeci Bastos	Não	037457620442 05/12/1960	Gentil Machado Bastos e Eva Pires Bastos	451.618.280-72	Não
Diretor Administrativo: José Edison Erbice	Não	041057130493 12/08/1963	Ivo Bortolo Erbice e Eva Bataglin Erbice	412.524.030-20	Não
Diretor de Operações: Janice Prigol Benachio	Não	063915160426 04/04/1975	Humberto Miguel Prigol Nilza Lançanova Prigol	916.250.920-91	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 8-239 (3415248); (3415264)
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 33 (3415235)

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º , a

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, b

e) Órgão administrativo e cargos: 12

uições do Órgão administrativo: 13

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 12

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: 14

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: 1º

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 8º, 9º

c) Direitos e deveres dos associados: 8º

d) Fontes de recursos para sua manutenção: 17

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: 11

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 11, 18

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 11

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: 9º

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 11

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 11

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 19

2. Certidões:

2.1CNPJ: 11087050

2.2 Certidão FGTS: 11087050

2.3 Certidão PGFN : 11087050

2.4 Certidão CNDT: 11087050

2.5 Certidão CNDA: 11087050

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11087740

4. Fiscaliza: 11087740 e 11087686

5. Anexo 6/ART: fl. (4156023)

6. Despacho técnico de aprovação (4156023)

OBSERVAÇÕES: 29/08/2023 - Após a elaboração da nota de Revisão Final, tendo em vista a devolução do processo da CONJUR, constatou-se que a ata da diretoria estava vencida, foi solicitado a apresentação da ata da diretoria atualizada, que foi apresentada por meio do protocolo n° 53115.022343/2023-07, mesmo mantendo-se os mesmo diretores, foram realizadas novas pesquisas de vínculos, certidões, tribunais e de fiscalização e verificou-se que o processo permanece instruído.

Retornem-se os autos à CONJUR.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Checklist (11086928) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 229

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11086928** e o código CRC **6CB3B17B**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 SEI nº 11086928

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 **MATRIZ**		**10/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	**S/N**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	**BELUNO**	**SAO FRANCISCO DE ASSIS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292/ (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2023** às **17:37:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Certidões atualizadas (11087030) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 231

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA SERRANA**

CNPJ: **20.548.576/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:46:16 do dia 29/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Consulta Certidões atualizadas (Y10870036) SEI 0012300.058544/2018-24 / pg. 232

Imprimir Voltar

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticadoc.com.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Consulta Certidões atualizadas (11087036) SEI 0012300.058544/2018-24 / pg. 233

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.548.576/0001-03

Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA

Endereço: ESTR ENCRUZILHADA S/N CASA / BELUNO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082004391847331626

Informação obtida em 29/08/2023 17:47:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.autenticadocumentos.rs.gov.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ou consulte Certidões atualizadas (11087036) SEI 012500.058944/2018-24 / pg. 234

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 44689335/2023
Expedição: 29/08/2023, às 17:47:57
Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Consulta Certidões atualizadas (11087030) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 235

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CNPJ: 20.548.576/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:48:20 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2024.
Código de controle da certidão: **8C33.F2B3.8ABF.59E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Certidões atualizadas (11087030) SEI 01250.038944/2018-24 / pg. 236

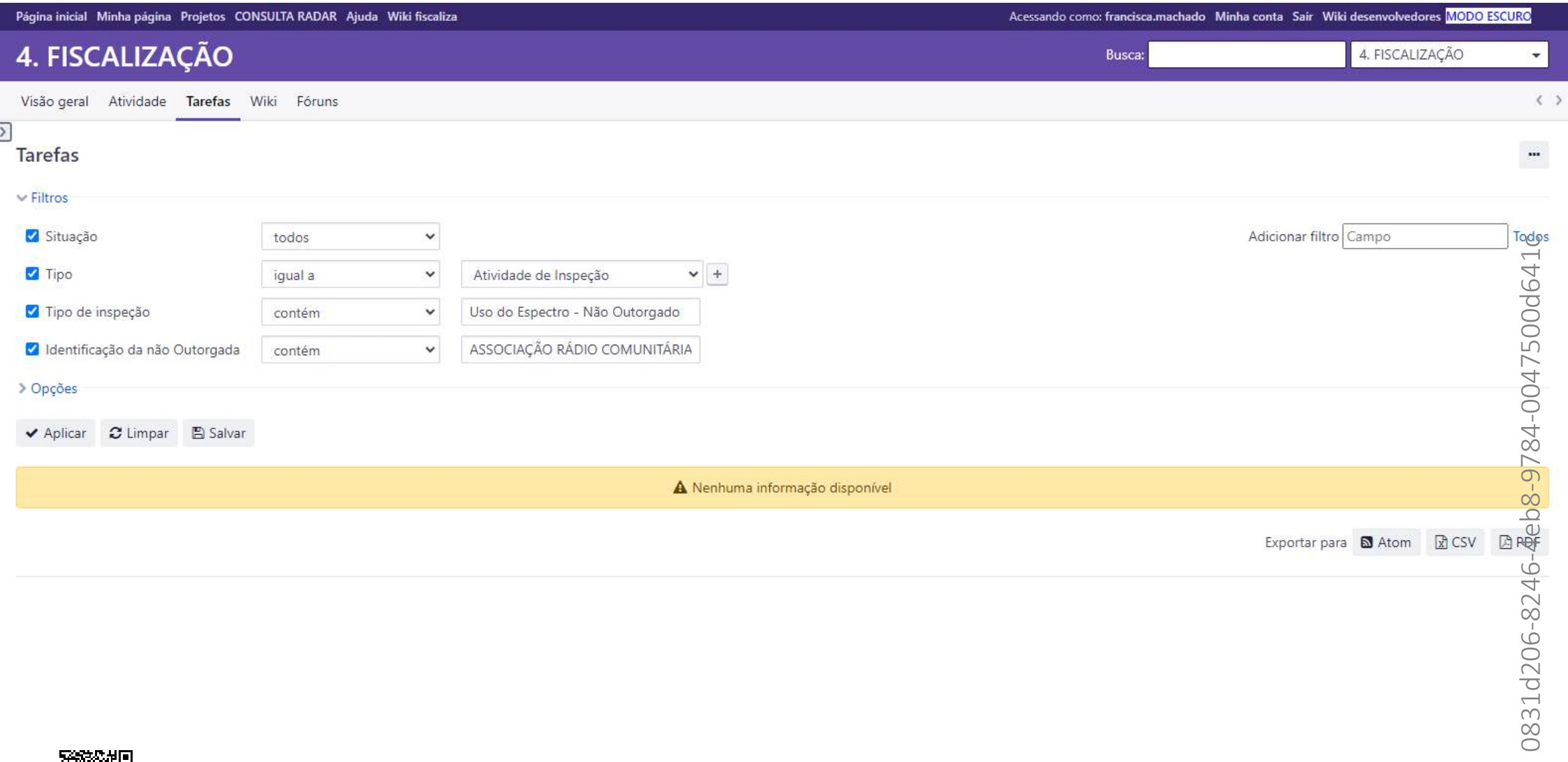

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

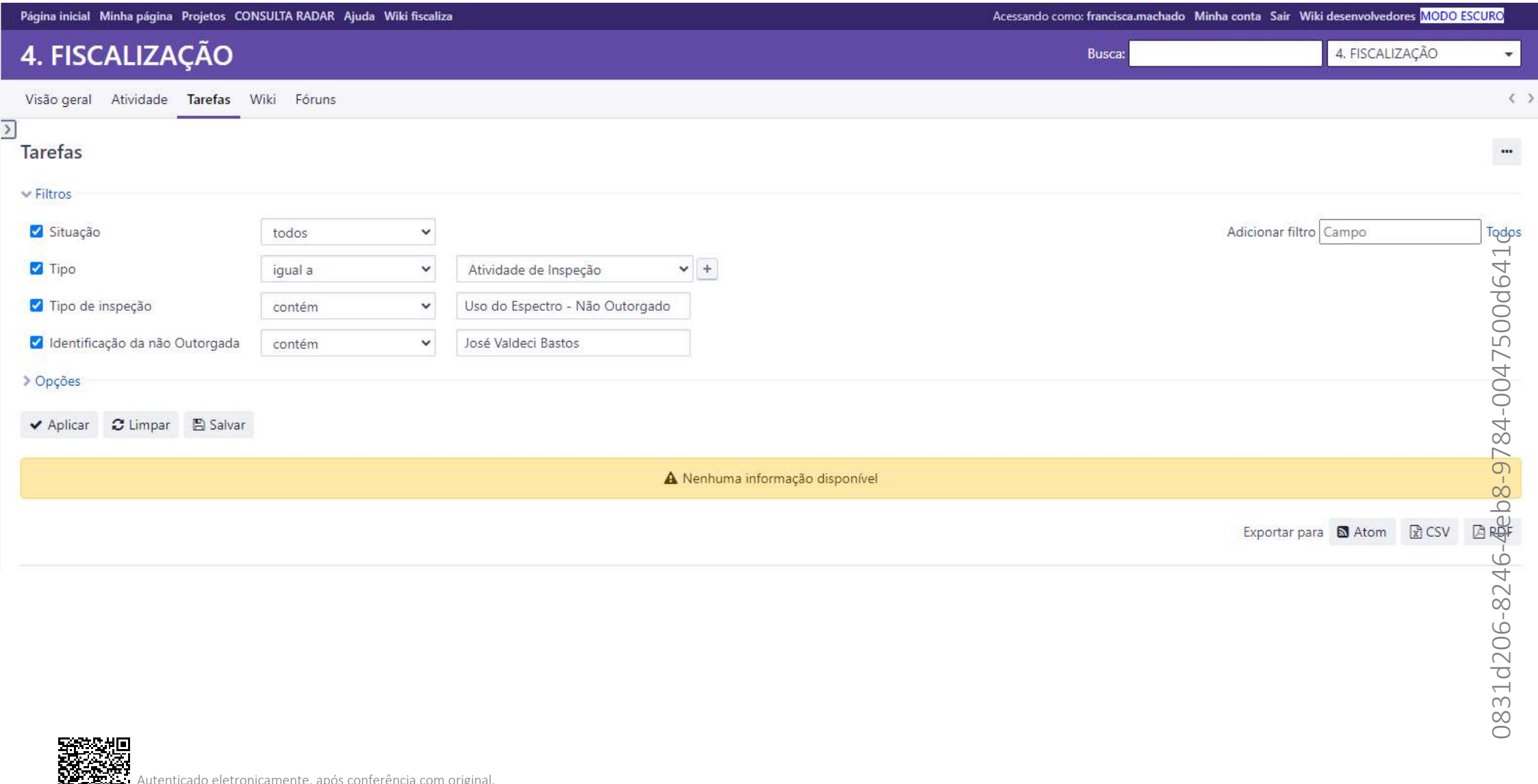

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

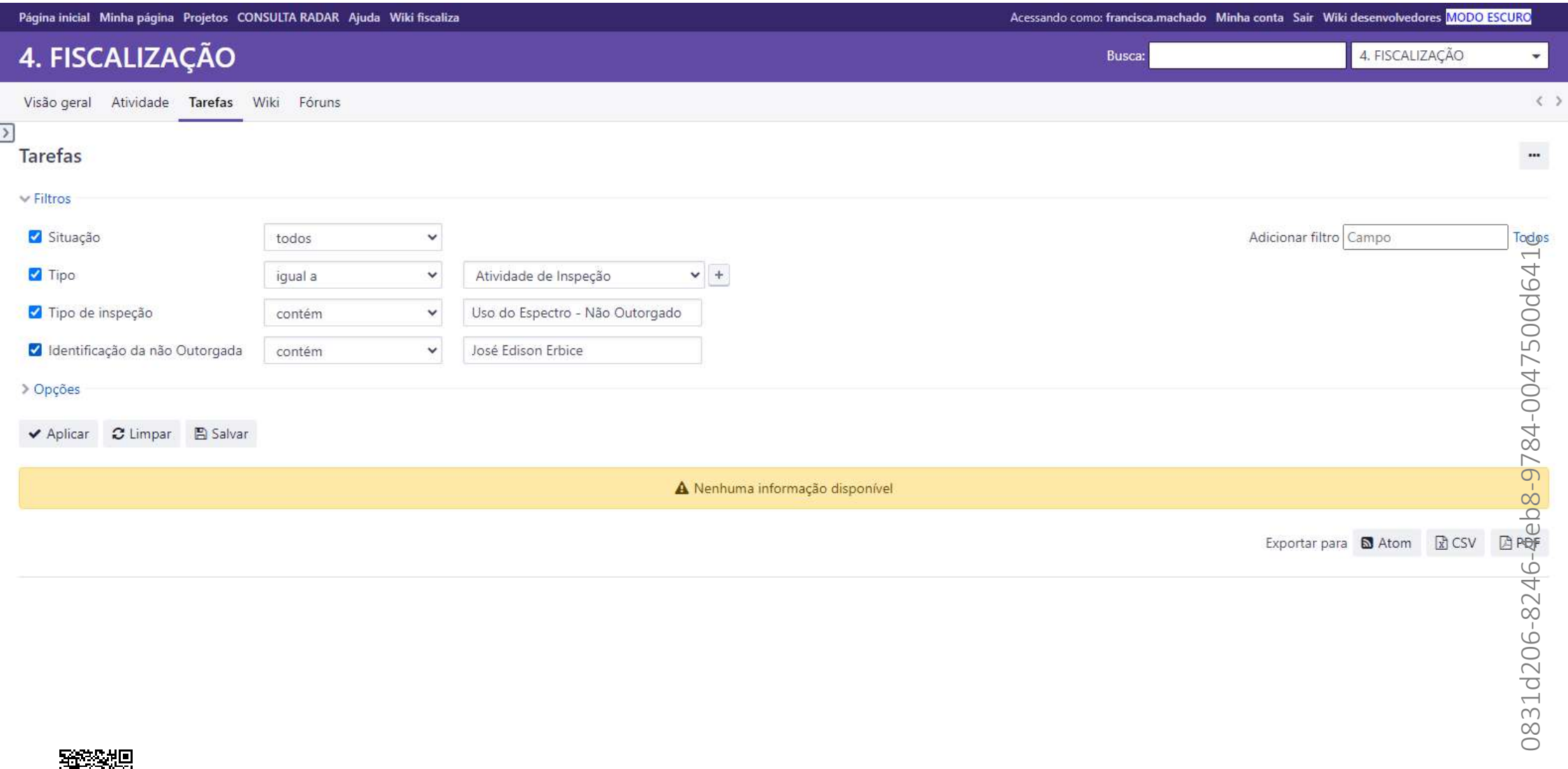

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Fiscaliza (11087686) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 239

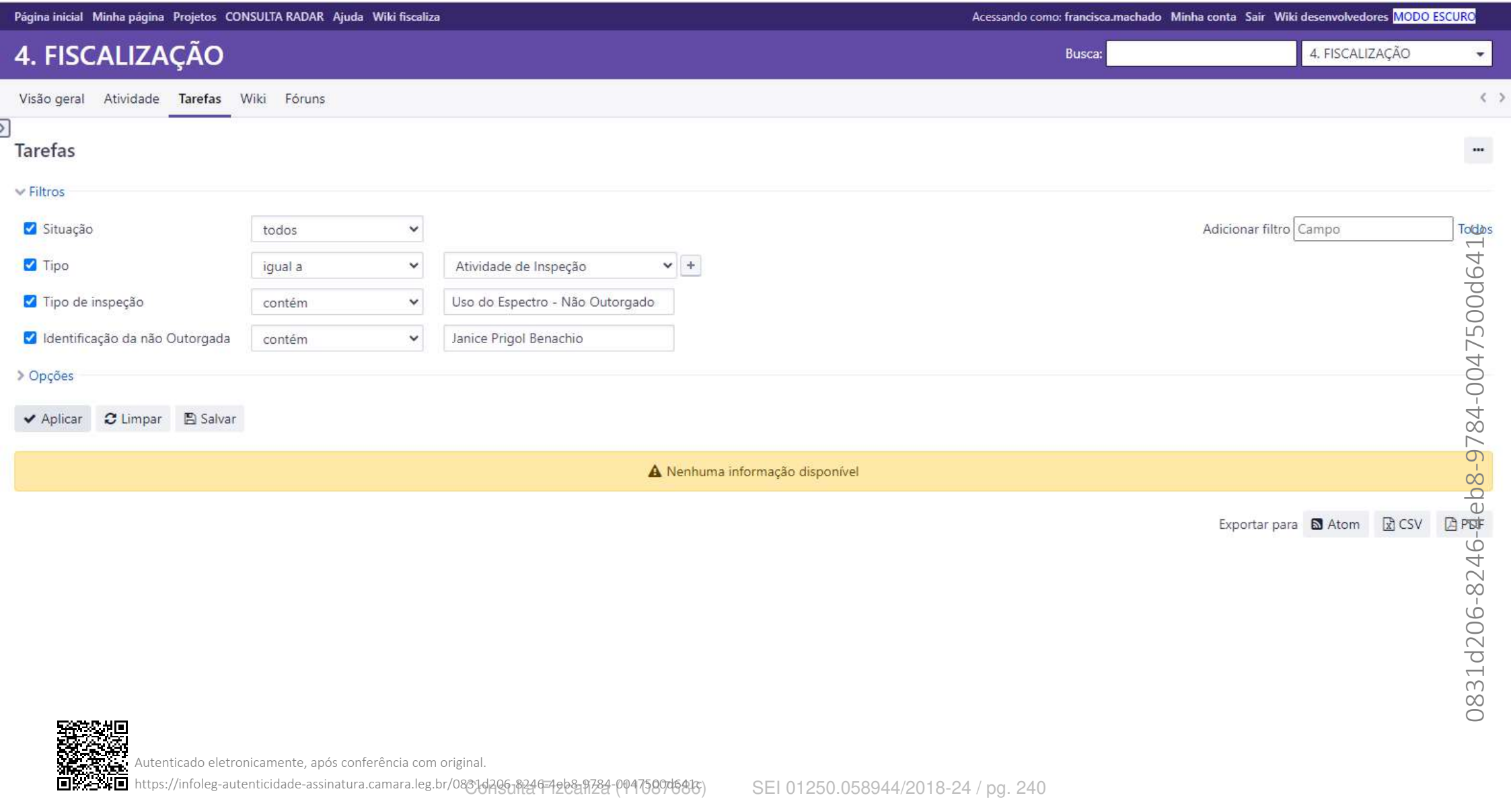

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Fiscaliza (11087686) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 240

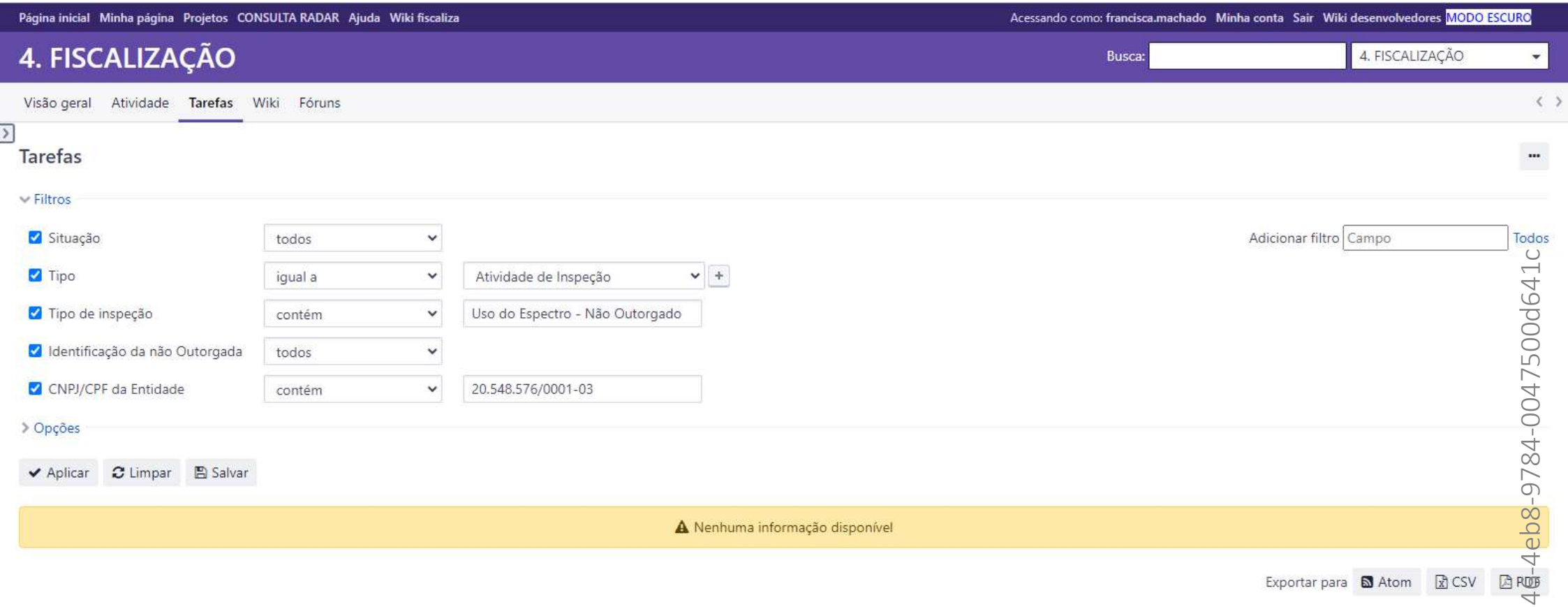

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

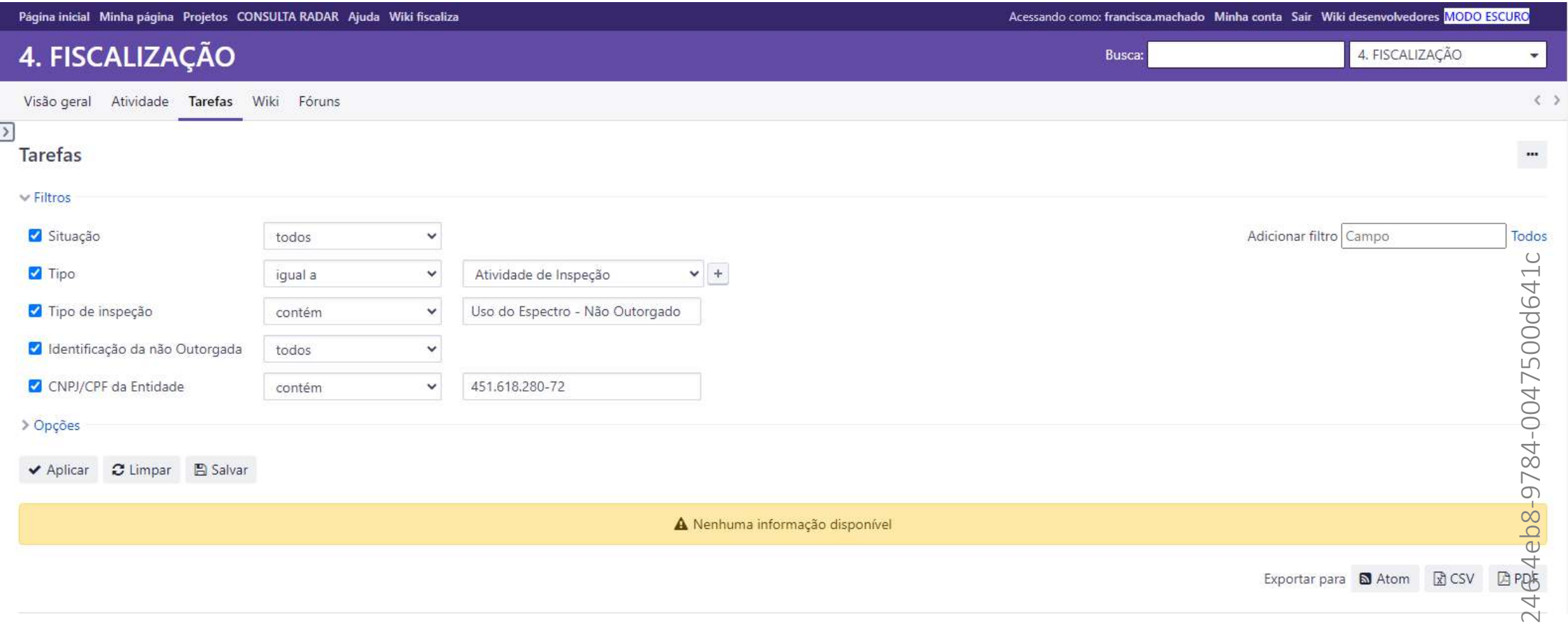

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Fiscaliza (11087686) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 242

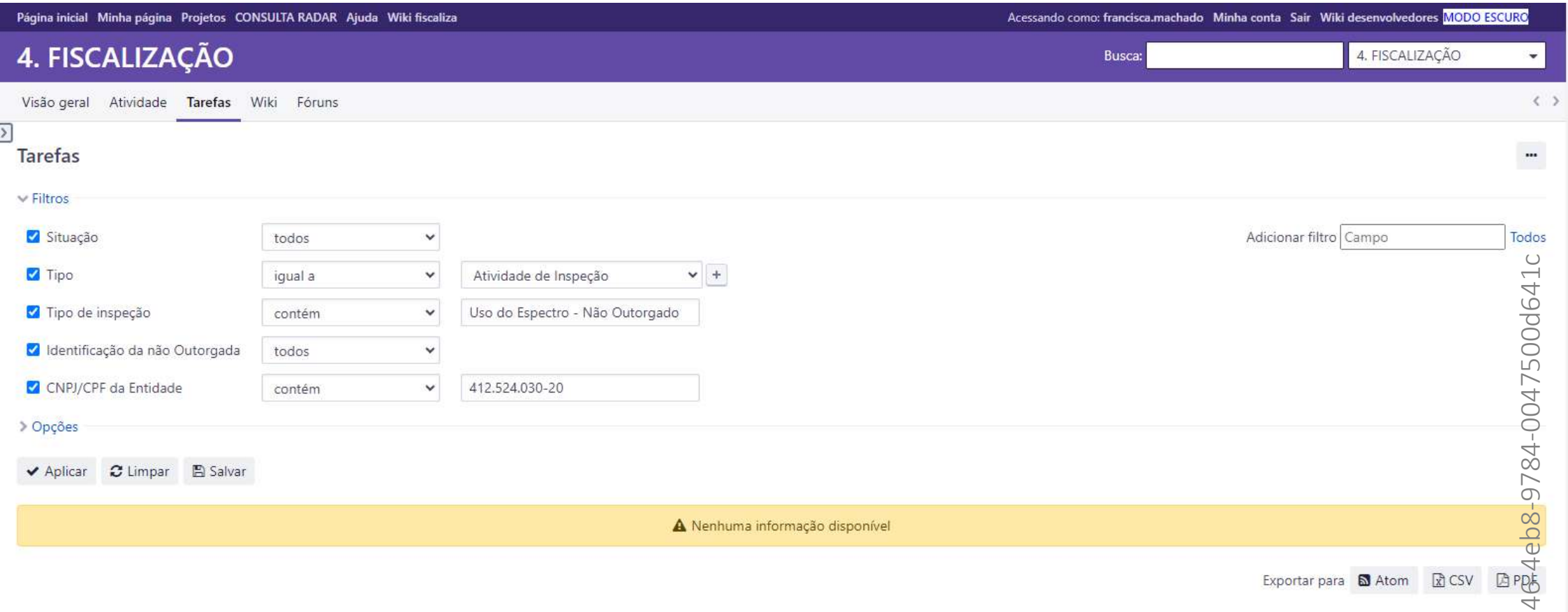

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

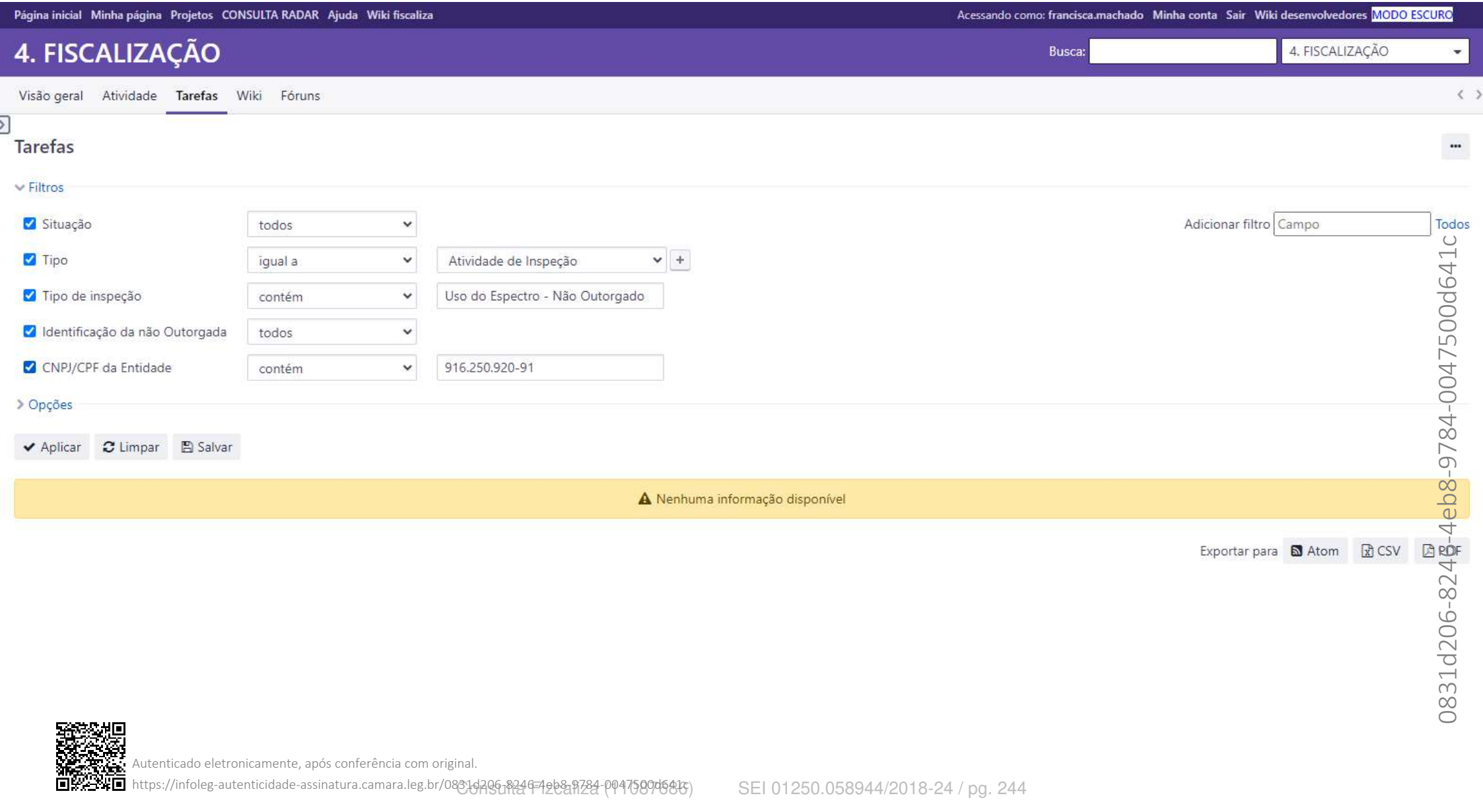

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal, Estadual e Fiscaliza**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Francisco de Assis/RS, e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria n° 01/2023/GM-MCOM de 01 de junho de 2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria n° 01/2023/GM-MCOM de 01 de junho de 2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11087050).

Por fim, foram renovadas as consultas no sistema de fiscalização FISCALIZA, e até esta data, **não existe**, na localidade de São Francisco de Assis/RS, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada conforme pesquisa em anexo (11087686).

Brasília, 30 de agosto de 2023.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (11087740) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 245

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11087740** e o código CRC **D4E11B9F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (11087740) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 246

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10187/2023/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.058944/2018-24.**

Assunto: **RETORNO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de outorga da **Associação Rádio Comunitária Serrana**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Francisco de Assis/RS,** em razão do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota nº 00225/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9776967), a Consultoria Jurídica deste Ministério devolveu os autos a esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, a fim de que fossem tomadas as seguintes providências:

> 5. Encontra-se, nos autos, o Ofício n.º 453 da Presidência da República - doc. SEI 4964743. o qual trata da questão do Assentimento Prévio para a execução do serviço de rádio comunitária nas áreas localizadas em faixa de fronteira, razão pela qual entende-se pertinente que esta Secretaria se posicione se a localidade em questão se encontra em Faixa de Fronteira.
>
> 6. Muito embora a citada comunicação entenda pela inexigibilidade da provocação do Conselho de Defesa Nacional - CDN, esta Consultoria, com a devida vênia, já se manifestou em sentido contrário em mais de uma oportunidade.
>
> 7. Impende destacar que a faixa de fronteira não é somente um bem imóvel da União, mas uma área de domínio sob constante vigilância e alvo de políticas governamentais específicas relacionadas, sobretudo, às questões de segurança pública e soberania nacional.
>
> 8. Assim, sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após o esclarecimento solicitado e, em caso positivo, obtida a devida autorização do CDN, exarar manifestação sobre o procedimento.

3. Sobre o assunto informa-se que após a emissão do Parecer nº 00417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10995097), elaborado em resposta ao questionamento do Ofício Interno nº 36371/2023/MCOM(10921363), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações assim orientou:

> 31. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) em razão do posicionamento adotado pelo CDN, o MCom encontra-se dispensado de obter assentimento prévio, em faixa de fronteira, junto ao CDN para que seja conferida outorga de autorização para entidades que pretendem prestar serviço de radiodifusão comunitária;
>
> ii) a orientação acima deve ser aplicada para a localidade de Atalaia do Norte/AM, assim como para as demais localidades que estejam em faixa de fronteira;
>
> iii) o item 30 do PARECER n. 00095/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente proferido por esta Consultoria Jurídica, diante das considerações acima apresentadas, não deve ser observado pela SECOE;
>
> iv) o MCom deve encaminhar ofício ao CDN com o objetivo de informar que não mais realizará o encaminhamento de processos administrativos que versem sobre a obtenção de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em faixa de fronteira, em razão do posicionamento adotado pelo próprio CDN;
>
> v) a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, como norma procedimental interna do MCom, deve ser revisada, tendo em vista a dispensa de encaminhamento de processos administrativos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária à CDN.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 30/08/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/08/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 30/08/2023, às 12:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10995106** e o código CRC **3F407107**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Nota Técnica 10187 (10995106) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 248

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.058944/2018-24
Assunto: RETORNO DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 10187 (10995106), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/09/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11090021** e o código CRC **C7F7841B**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 Documento nº 11090021

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41061/2023/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10187/2023/SEI-MCOM (10995106)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 10187/2023/SEI-MCOM (10995106), a qual trata do requerimento da **Associação Rádio Comunitária Serrana**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Francisco de Assis/RS,** em razão do Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/09/2023, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11096706** e o código CRC **A1FA24BE**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 Documento nº 11096706

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00277/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.058944/2018-24
INTERESSADOS: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000278/2023-67), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de autorização para prestação do serviço radiodifusão comunitária.

2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250058944201824 e da chave de acesso d4d09507

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1307105866 e chave de acesso d4d09507 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2023 10:49. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.058944/2018-24**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Cota nº 00277/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11161291), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/10/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11161863** e o código CRC **0787328E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 Documento nº 11161863

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Parecer Referencial 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 25

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Parecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 25

> 6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

parecer referencial 0005/2023/CGUN/JGR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 25

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame os de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
arecer Nº 00052/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 25

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser [illegible] luz do que dispõe a legislação supramencionada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Parecer [illegible] 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 25

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada**, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado [illegible]lo no REsp n. 1.955.888/SP[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Parecer [illegible] 01250.058944/2018-24 / pg. 25

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo ável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 7/18
arecer nº 00052/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 25

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validar.iti.gov.br/

arecer nº 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 26

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, *caput* e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 500d641c

Parecer nº 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 26

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 10/18
https://supersapiens.agu.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/legal/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos **limites de outorga** de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (*https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis*) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
Parecer nº 0005/2023/CGUN/JGR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/2023 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 26

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes". S*erá direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Parecer nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 26

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Parecer Nº 0005/2023/CGCN3CR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 26

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Parecer nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 26

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

arecer nº 00052/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 26

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

Parecer nº 00052/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 26

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. ^ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a ntença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
arecer Referencial 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 26

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora****.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. ^ *Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. ^ *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Parecer Referencial 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anexado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 27

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

arecer nº 0005/2023/CGNJGR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 27

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757 0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

parecer referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, finalizado em 09/10/23 (11192472) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 27

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU**

Após análise do processo nº 01250.005095/2019-97, de interesse da **Associação Rádio Comunitária Serrana**, na localidade de São Francisco de Assis/RS, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste** restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11192520** e o código CRC **5CAD595F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (11192520) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 274

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.548.576/0001-03 **MATRIZ**		**10/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST ENCRUZILHADA	**S/N**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	**BELUNO**	**SAO FRANCISCO DE ASSIS**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(55) 9613-3292/ (55) 8403-7708

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2023** às **08:40:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Certidões Atualizadas (11192533) SEI 01250.056944/2018-24 / pg. 275

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA SERRANA**

CNPJ: **20.548.576/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:42:09 do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/sch/pages/consultaCertidoesAtualizadas.xhtml?cid=1425333 4eb8 SEI 012300.058944/2018-24 / pg. 276

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Consulta Certidões Atualizadas (14192533) SEI 012300.058944/2018-24 / pg. 277

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.548.576/0001-03

Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA

Endereço: ESTR ENCRUZILHADA S/N CASA / BELUNO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101608024013616592

Informação obtida em 31/10/2023 08:42:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://webp.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Consulta Certidões Atualizadas (14192533) SEI 01250.056944/2018-24 / pg. 278

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CNPJ: 20.548.576/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:20 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2024.
Código de controle da certidão: **F771.D91E.6F56.ECF1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Certidões Atualizadas (11192533) SEI 01250.056944/2018-24 / pg. 279

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.548.576/0001-03
Certidão nº: 60464036/2023
Expedição: 31/10/2023, às 08:43:57
Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.548.576/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Consulta Certidões Atualizadas (111192533) SEI 01250.056944/2018-24 / pg. 280

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de São Francisco de Assis/RS, e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11192536** e o código CRC **89DE0E56**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (11192536) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 281

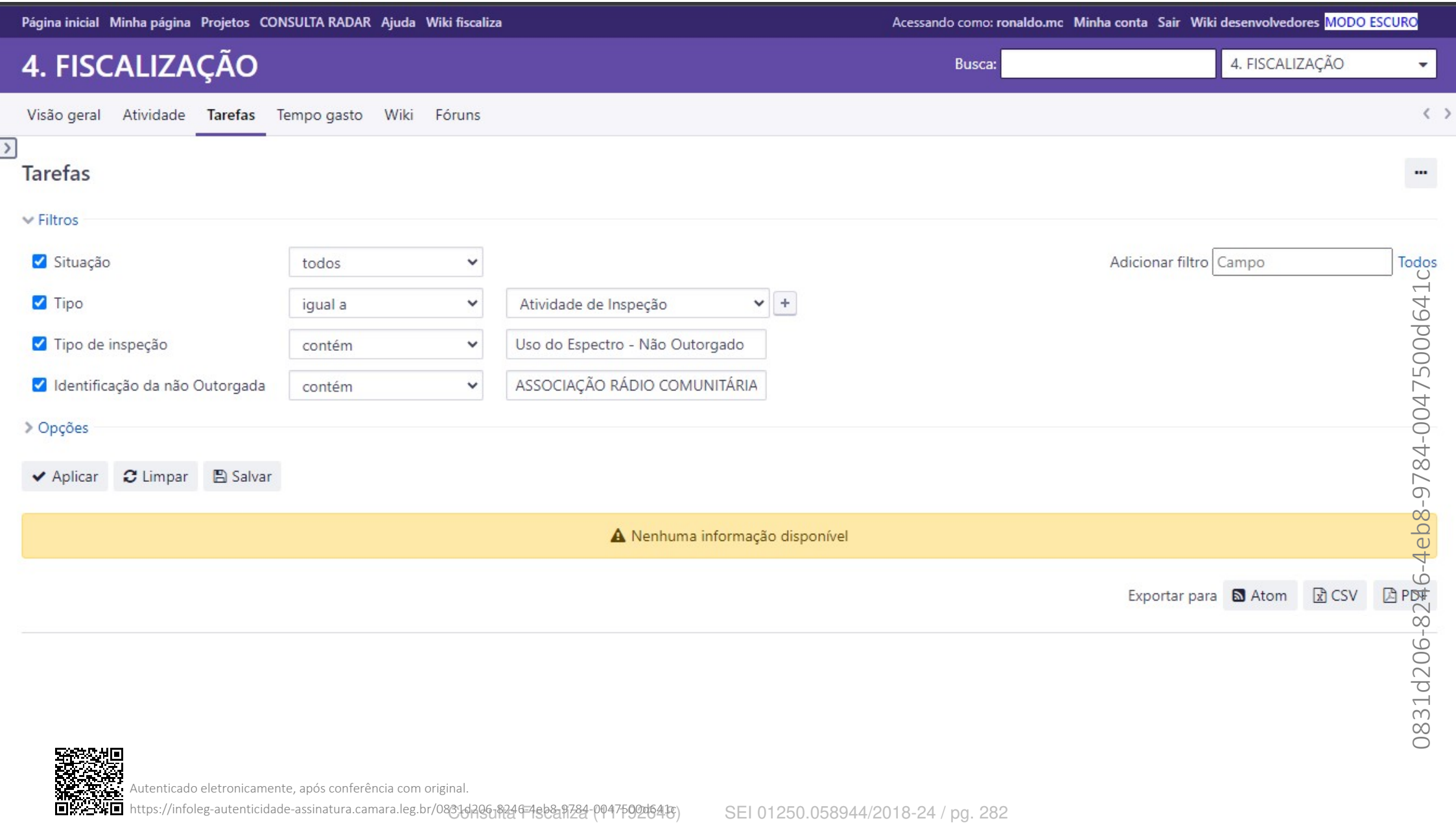

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Fiscaliza (11192648) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 282

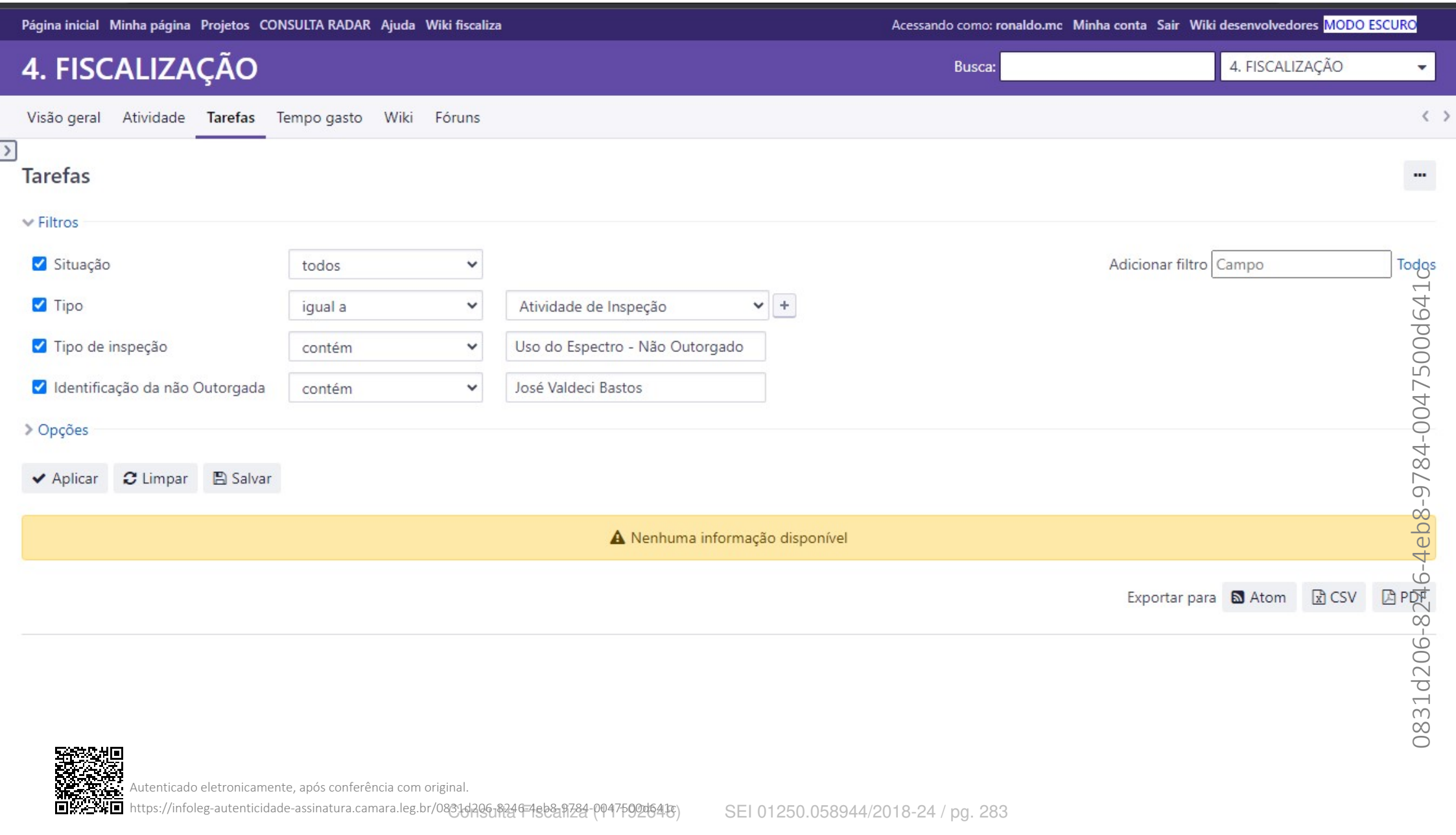

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

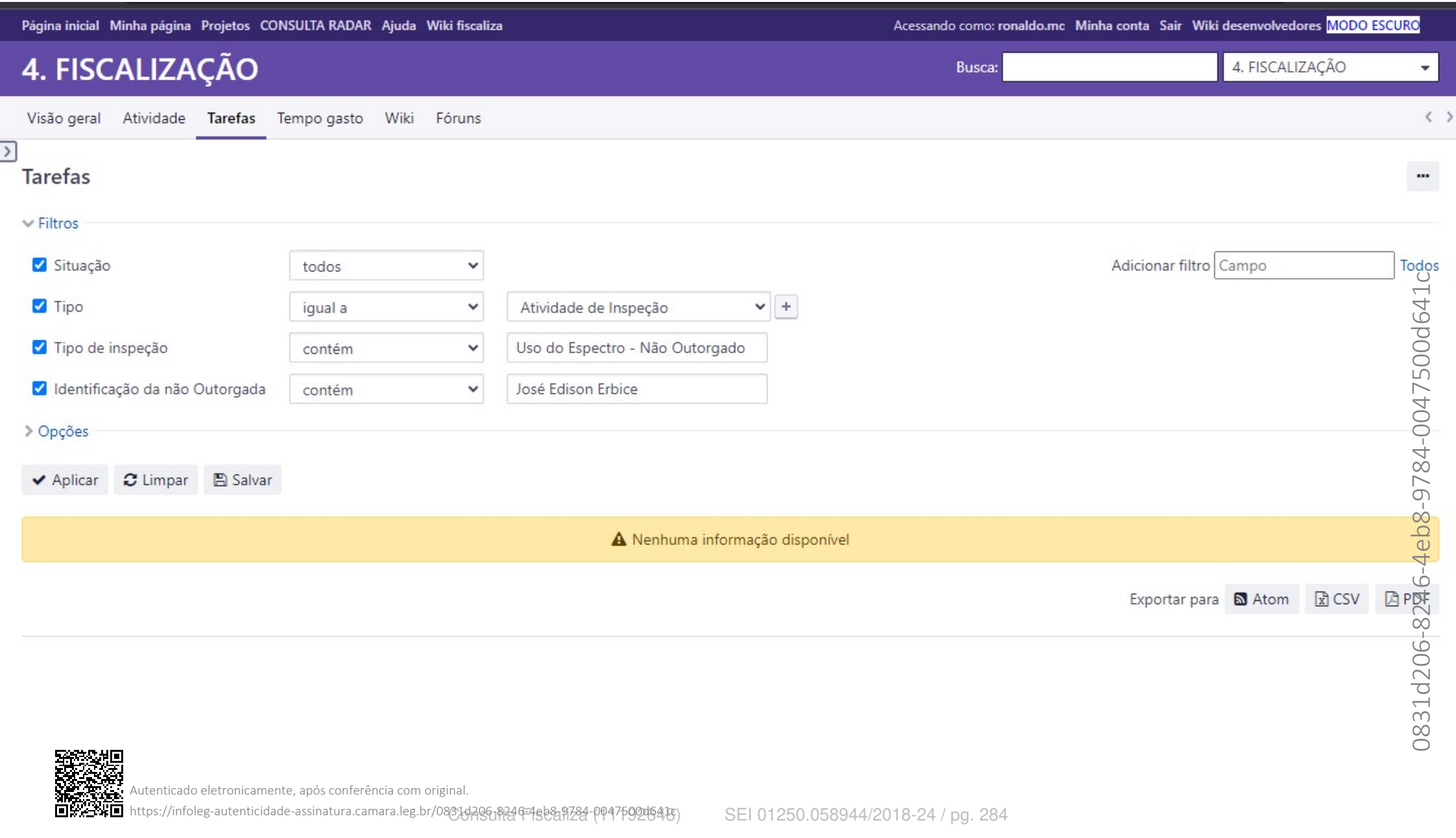

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Fiscaliza (11192648) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 284

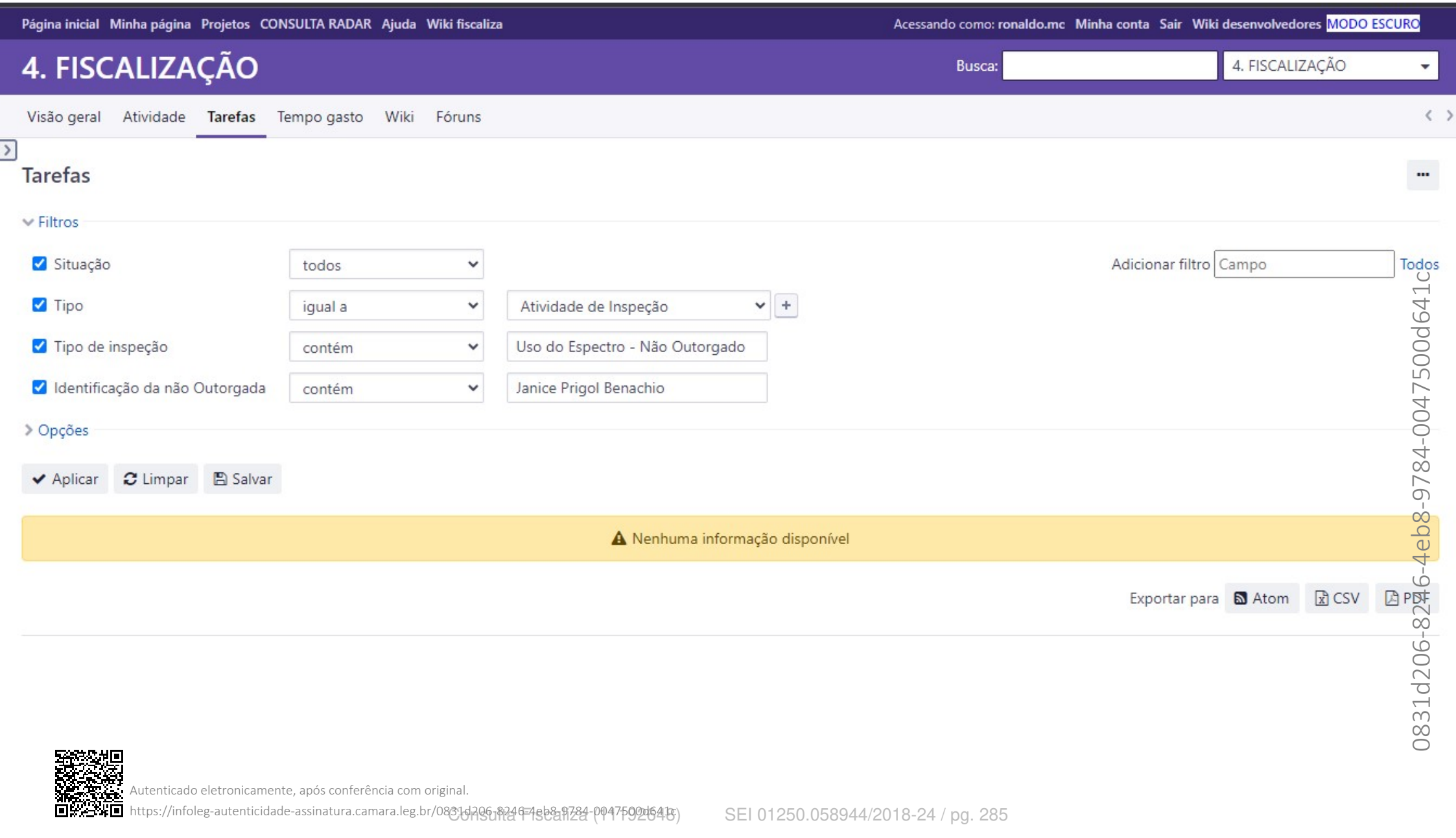

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

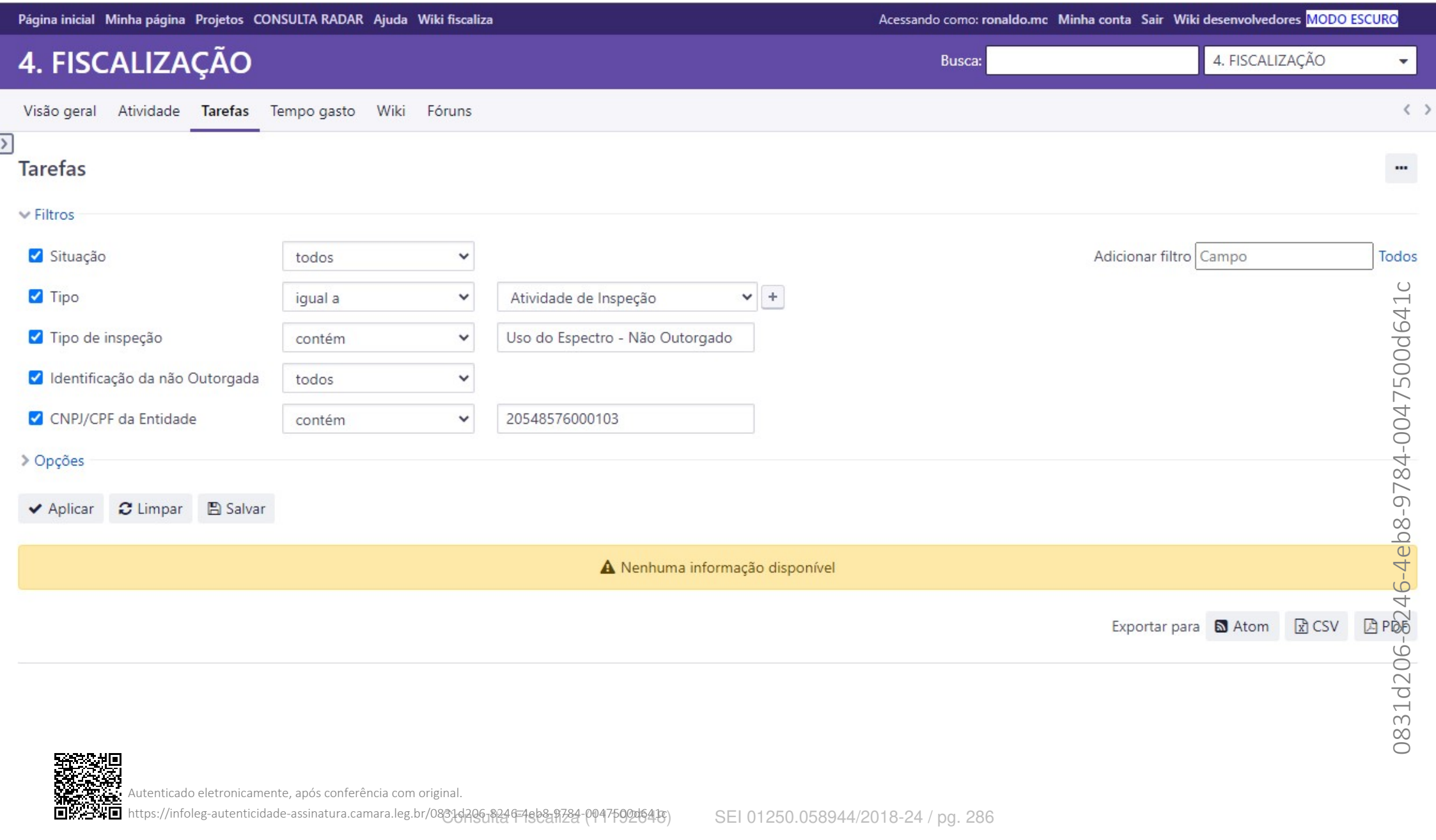

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

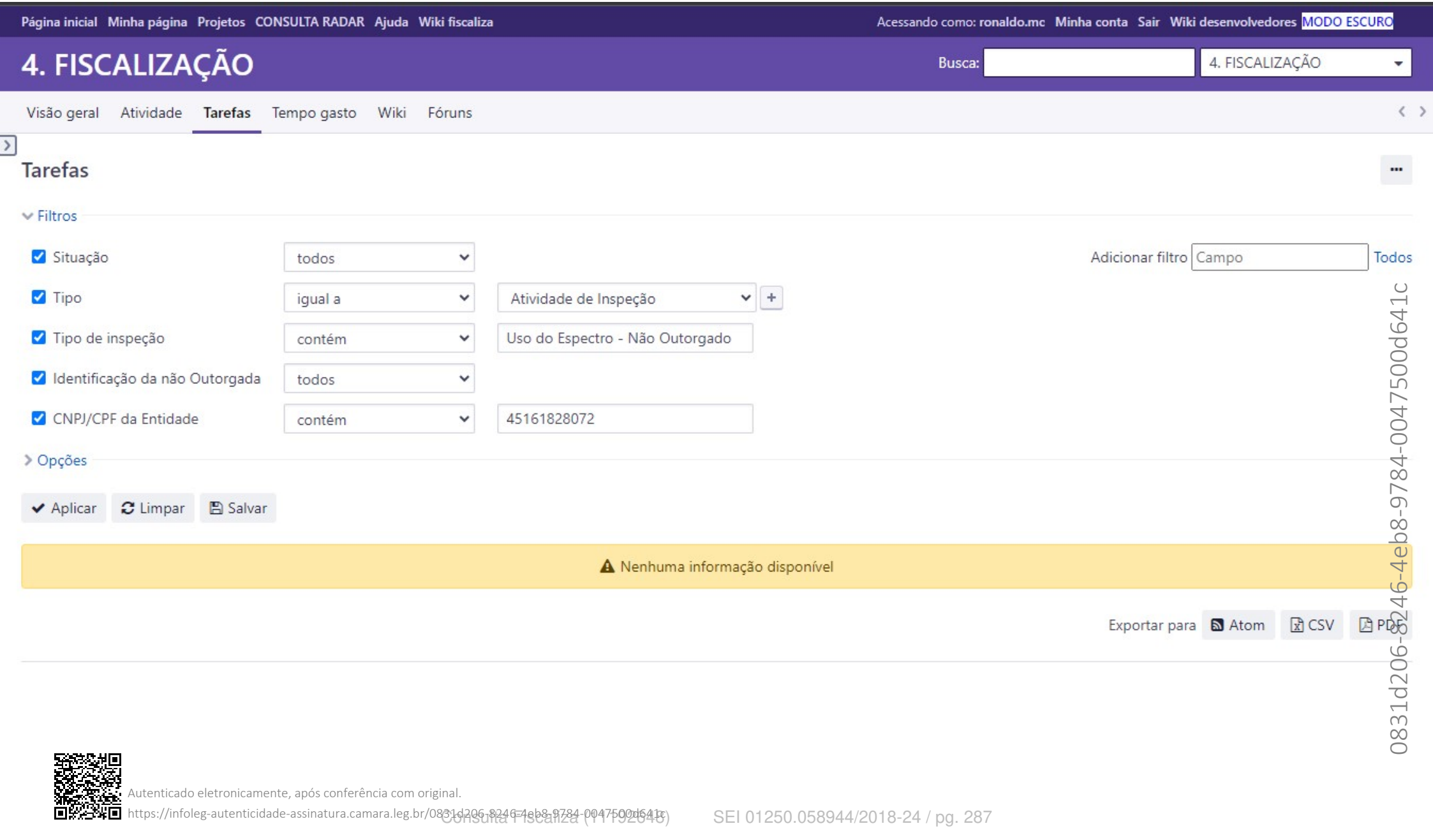

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

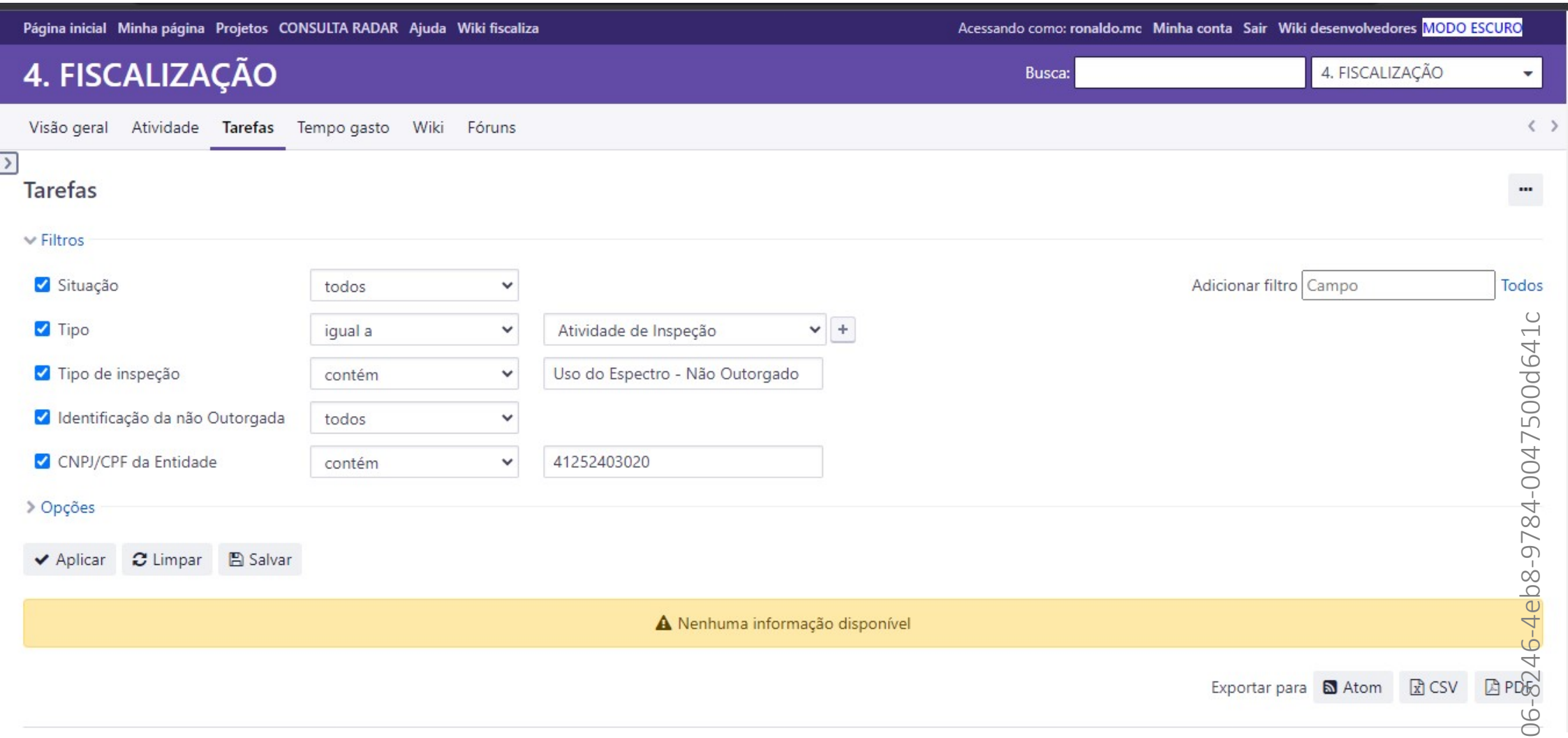

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Fiscaliza (11192648) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 288

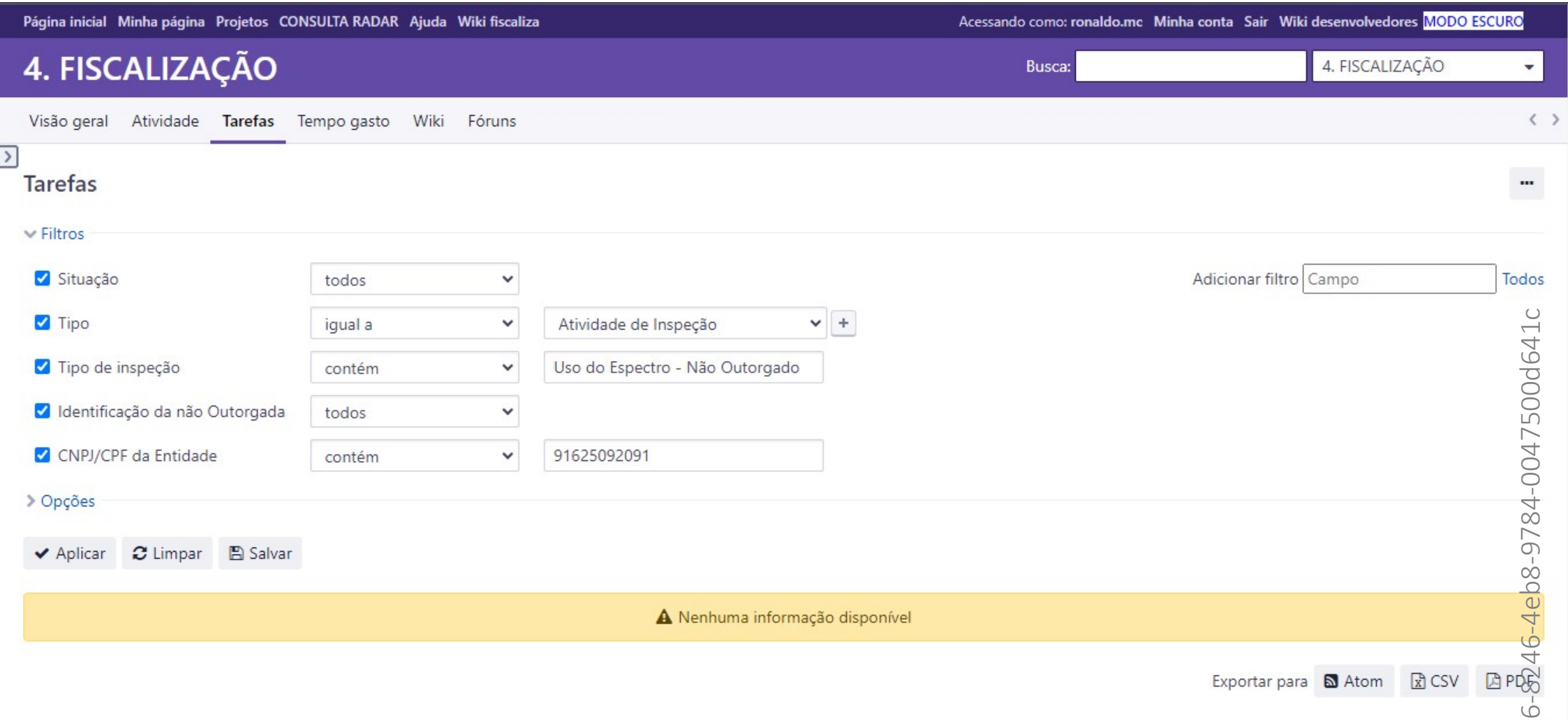

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.058944/2018-24, de interesse da **Associação Rádio Comunitária Serrana**, na localidade de São Francisco de Assis/RS, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11192651** e o código CRC **4BE7E659**.

Minutas e Anexos

Consulta Fiscaliza (11192648)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (11192651) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 290

CHECKLIST

Município/UF: São Francisco de Assis/RS

Processo nº: 01250.058944/2018-24 CNPJ: 20.548.576/0001-03

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA

Nº do edital/ano: **196/2018 publicado no DOU em 03/08/2018**

Prazo de inscrição: 06/08/2018 a 04/10/2018

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (9668725)

---

1. Diretoria atual: 11083841 para o período de 31/05/2023 a 31/05/2026

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: José Valdeci Bastos	037457620442 05/12/1960	Gentil Machado Bastos e Eva Pires Bastos	451.618.280-72	Não
Diretor Administrativo: José Edison Erbice	041057130493 12/08/1963	Ivo Bortolo Erbice e Eva Bataglin Erbice	412.524.030-20	Não
Diretor de Operações: Janice Prigol Benachio	063915160426 04/04/1975	Humberto Miguel Prigol Nilza Lançanova Prigol	916.250.920-91	Não

2. Certidões:

2.1. CNPJ: 11192533

2.2. Certidão FGTS: 11192533

2.3. Certidão PGFN: 11192533

2.4. Certidão CNDT: 11192533

2.5. Certidão CNDA: 11192533

3. Consulta ao CEIS: 11192520

4. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11192536

5. Fiscaliza: 11192651

6. Minuta de Portaria: 11192697

7. Minuta de Exposição de Motivos: 11192699

OBSERVAÇÕES: PROCESSO INSTRUÍDO de acordo com Parecer Referencial 0005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/23 (11192472).

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11192664** e o código CRC **C9905E69**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 SEI nº 11192664

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.058944/2018-24, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Rádio Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, cuja sede se situa na Estrada Encruzilhada, S/N - Beluno, na localidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 31/10/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11192697** e o código CRC **D4B7506B**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 Documento nº 11192697

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058944/2018-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Assis/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4704/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 31/10/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11192699** e o código CRC **5A2F749B**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 Documento nº 11192699

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **01250.058944/2018-24**.

Entidade: **Associação Rádio Comunitária Serrana**.

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

1. Atendidos todos os requisitos previstos no Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11192472), dispensando-se assim a análise individualizada prevista no art. 301, da Portaria de Consolidação nº 01, de 2023, e o cumprimento das diligências erigidas neste, conforme consta a seguir:

> *90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se:*
>
> *I.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ok - 11192533)*
>
> *II.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963. (ok - 11192651)*

2. Esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 31/10/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2023, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11192707** e o código CRC **0D78F02D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11192697);
- Minuta de Exposição de Motivos (11192699).

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Despacho (11192707) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 298

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10967, DE 3 DE NOVEMBRO 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** , conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.058944/2018-24, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Rádio Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, cuja sede se situa na Estrada Encruzilhada, S/N - Beluno, na localidade de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11199220** e o código CRC **6628162D**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 Documento nº 11199220

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Portaria 10967 Outorga RadCom (11199220) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 299

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058944/2018-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Assis/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4704/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, a Ministra de Estado das Comunicações Substituta expediu a Portaria MCOM nº 10967, de 3 de novembro de 2023, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11199222** e o código CRC **953B538D**.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Exposição de Motivos 398 Outorga - MadCom (11199222) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 301

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43589/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10967/2023(11199220) e Exposição de Motivos nº 398/2023 (11199222)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB (11192707), encaminho a Portaria nº 10967/2023(11199220) e Exposição de Motivos nº 398/2023 (11199222), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11199226** e o código CRC **17545EE2**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 Documento nº 11199226

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Ofício Interno 43589 (11199226) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 302

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/11/2023 14:11:04
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9996340
Data prevista de publicação: 24/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21157670	ATO PORTARIA MCOM NA 11110.rtf	3f126b66ac89a414 a6fb780a67e59145	8,00	R$ 311,36
21157671	ATO PORTARIA MCOM NA 10967.rtf	43a721ec1b5fa87a c13adb38d85985e3	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**17,00**	**R$ 661,64**

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensanacional.assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Comprovante Portaria nº 10967 (11231232) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 303

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.967, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.058944/2018-24, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Rádio Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, cuja sede se situa na Estrada Encruzilhada, S/N - Beluno, na localidade de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-10.967-de-3-de-novembro-de-2023-525552346
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ Publicação Portaria nº 10967 (11233415) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 304

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	**Distrito:**	
Município:	São Francisco de Assis	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA SERRANA	**CNPJ:**	20.548.576/0001-03
Nome Fantasia:		**Bairro:**	Beluno
Logradouro:	Estrada Encruzilhada	**Número:**	S/N
Telefone:	(55) 996826173	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	20548576000103	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA SERRANA		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	97610000	**Logradouro:**	Estrada Encruzilhada				
Número:	S/N	**Complemento:**	Casa	**Bairro:**	Beluno	**Estado:**	RS
Município:	São Francisco de Assis	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	55 996826173					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			

Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	01250058944201824	**Fistel:**	50446957771
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	10967	Portaria	MC	03/11/2023	24/11/2023	Outorga	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44442/2023/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 398 (11199222)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10967/2023/SEI-MCOM (11233415), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 398 (11199222), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 24/11/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11235244** e o código CRC **3DC17585**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 Documento nº 11235244

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

EM nº 00731/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058944/2018-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Assis/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4704/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, a Ministra de Estado das Comunicações Substituta expediu a Portaria MCOM nº 10967, de 3 de novembro de 2023, publicada no DOU de 24/11/2023.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Exposição de Motivos MCOM 734 2023 (11239045) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 308

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34930/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.058944/2018-24.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11239112** e o código CRC **D73791C1**.

Referência: Processo nº 01250.058944/2018-24 Documento nº 11239112

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Ofício 34930 (11239112) SEI 01250.058944/2018-24 / pg. 309

EM nº 00731/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058944/2018-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Assis/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 4704/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, a Ministra de Estado das Comunicações Substituta expediu a Portaria MCOM nº 10967, de 3 de novembro de 2023, publicada no DOU de 24/11/2023.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

serviço de radiodifusão comunitária.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://lnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

> 6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame os de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser [illegible] luz do que dispõe a legislação supramencionada.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada**, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado em julgado no REsp n. 1.955.888/SP[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço".* Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990".* Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza".* Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, *caput* e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmlg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos **limites de outorga** de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (*https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis*) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes". S*erá direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. ^ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

*o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", **ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora**.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. *Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.967, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.058944/2018-24, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Rádio Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, cuja sede se situa na Estrada Encruzilhada, S/N - Beluno, na localidade de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-10.967-de-3-de-novembro-de-2023-525552346

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4704/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.058944/2018-24.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Rádio Comunitária Serrana** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **São Francisco de Assis/RS**, em atendimento ao Edital nº 196/2018, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2018.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 28/09/2018 via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: José Valdeci Bastos
Diretor Administrativo: José Edison Erbice
Diretor de Operações: Janice Prigol Benachio
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Estrada Vicinal Encruzilhada - Beluno - S/N Coordenadas geográficas: 29°27’55”S de latitude e 54°57’55”W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Estrada Vicinal Encruzilhada - Beluno - S/N

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 04/10/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 19-20 (5797107)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 9-18 (5139088)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 19-21 (3415235)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 6-9 (5797107)
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 10-16 (5797107)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 8-239 (3415248); (3415264)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 33 (3415235)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(4156023) - Despacho COESA_MCOM_ENG (7586034)

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(9667979)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9667979)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9667979)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9667979)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9667979)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9668610) (9668603)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (7586034), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios, **conforme Relação de Processos Vizinhos** (6825139).

7**.** Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Seção Judiciária de São Francisco de Assis/RS, e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9668338).

CONCLUSÃO

Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 13/04/2022, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 13/04/2022, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/04/2022, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/04/2022, às 19:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9668776** e o código CRC **91085B1C**.

Minutas e Anexos

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo n° 01250.058944/2018-24, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob n° 20.548.576/0001-03, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Assis/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica n° 4704/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer n° 2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM n° XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.058944/2018-24, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, cuja sede se situa na Estrada Vicinal Encruzilhada - Beluno - S/N, na localidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Assis/RS.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 731 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 29/11/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4782226** e o código CRC **F96445CF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4668/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 731/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 731/2023 (4782216), do Ministério das Comunicações, referente à Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA, inscri no CNPJ sob nº 20.548.576/0001-03, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Assis/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 29/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4782774** e o código CRC **447C9ACD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.058944/2018-24 SUPER nº 4782774

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 731/2023 (4782216), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4782226), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4668/GM/CC/PR (4782774), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 30/11/2023, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4785684** e o código CRC **741199D1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.058944/2018-24

Nota SAJ - Radiodifusão nº 124 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.058944/2018-24

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.058944/2018-24, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 10.967/2023**, para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA**, CNPJ nº 20.548.576/0001-03, na localidade de **São Francisco de Assis/RS**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência[1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.

5. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

6. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

7. É o relatório.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioridade dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão[4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.058944/2018-24, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 04/02/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6368786** e o código CRC **5DE74718** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 39/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.058944/2018-24.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00731/2023 MCOM, de 27 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de São Francisco de Assis/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00731/2023 MCOM (4779830), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.058944/2018-24, acompanhado da Portaria MCOM nº 10967, de 3 de novembro de 2023, que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a Associação Rádio Comunitária Serrana, inscrita no CNPJ sob o nº 20.548.576/0001-03, de acordo com disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 4704/2022/SEI-MCOM, de 14/04/2022 (4782224), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)[2], que: (I) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; e (ii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
- Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09/10/2023 (4779813), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR).
- Despacho de 01/11/2023 (4779822), que atesta, de forma expressa, no item 1, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4779828).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.548.576/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA SERRANA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE VALDECI BASTOS
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/03/2025** às **14:59** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 10/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 11/04/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6419437** e o código CRC **D779EDF4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0831d206-8246-4eb8-9784-0047500d641c